



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**MACROCRISE DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO DO TERRORISMO**

**JOÃO PESSOA – PB  
2020**

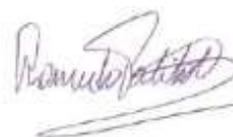
**MÁRCIO FLÁVIO LINS DE ALBUQUERQUE E SOUTO****MACROCRISE DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO DO TERRORISMO –**

Tese de Doutorado apresentada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito final para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Jurídicas.

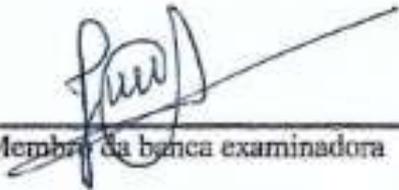
**Área de concentração:** Direitos Humanos e Desenvolvimento.

**Linha de pesquisa 3:** Teoria e História do Direito – Teoria e História dos Direitos Humanos.

**APROVADO em 02 / 07 / 2020.**

**BANCA EXAMINADORA:**

Orientador



Membro da banca examinadora

Membro da banca examinadora

Membro da banca examinadora

Membro da banca examinadora

**JOÃO PESSOA – PB  
2020**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S726m Souto, Marcio Flavio Lins de Albuquerque e.  
    Macrocrise dos Direitos Humanos no Século do Terrorismo  
/ Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto. - João  
Pessoa, 2020.  
    184 f.

    Orientação: Rômulo Rhemo Palitot Braga Braga.  
    Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

    1. Classificação Tridimensional do Terrorismo. 2.  
    Macrocrise dos Direitos Humanos. 3. Mecanismos de  
    Antiterrorismo. I. Braga, Rômulo Rhemo Palitot Braga.  
    II. Título.

UFPB/CCJ

À Hana Calíope.

## AGRADECIMENTOS

A Deus – o suporte nos momentos de vacilação –, que sempre norteou os homens pelo caminho do bem;

À minha esposa, Ana Carolina, a dona de tudo;

Aos meus pais, Lúcio e Márcia, pelo esforço irrisignado para dar a melhor educação possível para seus filhos;

Ao meu avô Aluízio Epitácio, o primeiro bacharel em direito da família, e a minha avó Lourdes Lins, a primeira professora, os quais dedicaram suas vidas para minha criação;

Aos meus irmãos, Alu e Ana Flávia, que me impuseram o dever de servir de exemplo para os desafios da vida;

Aos meus familiares, em especial aos meus sogros Tereza e Paulo, que me permitiram poder dividir a vida de sua filha comigo;

Aos amigos, em especial a Dante Ponte, o colega de magistério federal que me apresentou os rumos da carreira acadêmica;

Aos alunos e ex-alunos, em especial, Gustavo Cássio Medeiros, que me municiou com indicações bibliográficas importantes;

À Universidade Federal da Paraíba, que financiou este projeto por meio do afastamento institucional;

À Universidade Federal de Campina Grande, onde dei os primeiros passos no magistério federal superior;

À *Università Degli Studi di Firenze*, que viabilizou a criação do doutorado binstitucional com a UFPB;

Aos Professores da UNIFI, em especial, Dr. Danilo Zolo, *in memoriam*, Dr. Emílio Santoro e Dr.<sup>a</sup> Sofia Ciuffoletti, corresponsáveis pelo desenvolvimento da linha internacional;

Aos Professores que participaram deste projeto, em especial ao meu orientador, Prof. Dr. Rômulo Rhemo Palitot Braga, e finalmente,

Ao jovem Márcio Flávio Lins Souto, estudante das letras jurídicas que aos dezenove anos testemunhou com espanto o terror dos atentados do 11 de Setembro.

## SUMÁRIO

Resumo .....	08
Abstract.....	09
Sommario.....	10
Lista de figuras .....	11
Lista de siglas .....	12
1. Introdução.....	14
2. Do Terrorismo de Estado.....	18
2.1. Contexto pré-revolucionário .....	20
2.1.1. Feudalidade .....	21
2.1.2. Sociedade de ordens .....	23
2.1.3. Absolutismo.....	26
2.2. Década das revoluções.....	27
2.3. Monarquia constitucional .....	30
2.3.1. Assembleia nacional constituinte .....	32
2.3.2. Queda da Bastilha.....	34
2.3.3. Declaração dos direitos do homem e do cidadão .....	35
2.4. Primeira dimensão do terrorismo.....	38
2.4.1. Terrorismo de estado no contexto da revolução francesa .....	43
2.4.2. Máquina do terror.....	46
2.4.3. Terror legislativo .....	48
2.4.4. Economia do terror.....	52
2.5. Conclusões .....	54
3. Do Terrorismo Revolucionário.....	56
3.1. Processo de homogeneização grupal .....	60
3.1.1. Mistura intergrupal.....	62
3.1.2. Eliminação física .....	64
3.1.3. Federação.....	66
3.2. Segunda dimensão do terrorismo.....	67
3.2.1. Terrorismo revolucionário político .....	70
3.2.2. Terrorismo revolucionário nacionalista.....	75
3.2.2.1. Terrorismo revolucionário nacionalista na Espanha .....	80
3.2.2.2. Terrorismo revolucionário nacionalista na Irlanda-do-norte .....	81

3.2.3. Terrorismo revolucionário fundamentalista .....	82
3.3. Conclusões .....	88
4. Do Terrorismo Global .....	93
4.1. Processos globalizantes.....	97
4.1.1. Globalização: dos primórdios ao século do terrorismo .....	99
4.1.2. Obstáculos ao livre mercado .....	102
4.2. Terceira dimensão do terrorismo .....	104
4.2.1. O 11 de setembro.....	109
4.2.2. As respostas militares .....	114
4.2.2.1. Segunda guerra do Afeganistão.....	117
4.2.2.2. A guerra do Iraque.....	120
4.2.3. A primavera árabe .....	127
4.2.4. A guerra da Síria.....	129
4.3. Conclusões .....	132
5. Desafios Para a Construção de Uma Sociedade Global .....	137
5.1. Macrocrise dos direitos humanos no século do terrorismo.....	139
5.1.1. ABC/WMD e a ameaça do terrorismo global .....	141
5.1.2. Destruição do patrimônio cultural da humanidade.....	143
5.1.3. Discriminações excludentes negativas .....	146
5.1.4. Desemprego involuntário e inserção neoescravocrata .....	148
5.2. Mecanismos de antiterrorismo preventivos .....	149
5.2.1. Democracia e terror de estado .....	150
5.2.2. Concessões multiculturais e terrorismo revolucionário .....	152
5.2.2.1. <i>Especial representation rights</i> e terrorismo político.....	154
5.2.2.2. <i>Self-government rights</i> e o terrorismo nacionalista.....	156
5.2.2.3. <i>Poliethnic rights</i> e terrorismo fundamentalista .....	157
5.2.3. Direitos humanos e o terrorismo global .....	158
5.3. Mecanismos de antiterrorismo repressivos.....	160
5.3.1. Sistema internacional .....	164
5.3.2. Sistema regional .....	166
5.3.3. Sistema doméstico.....	167
5.4. Conclusões .....	172
6. Em Busca de Um Novo Horizonte Para o Século XXI .....	175
7. Referências Bibliográficas.....	179

“A melhor maneira de lutar contra o terrorismo  
não é com armas. É com canetas, livros,  
professores e escolas.”

Malala Yousafzai

## RESUMO

O século do terrorismo foi inaugurado por meio do 11 de Setembro. Desde então, o curso da história tem sido condicionado por aquele episódio e pelas réplicas militares que se seguiram. As crises humanitárias da atualidade, v.g., o genocídio de minorias, a ascensão do nacionalismo xenofóbico, o protecionismo econômico, a destruição do patrimônio cultural da humanidade, a fuga dos blocos regionais e etc., são consequências daquilo que pode ser considerado a macrocrise dos direitos humanos do século XXI. A construção de uma sociedade que promova o pluralismo das culturas, a universalidade dos valores da liberdade, democracia, direitos humanos e economia de mercado por meio da integração das tradições normativas parece estar cada vez mais distante no contexto recente, mas a busca desse propósito configura-se como um verdadeiro dever da geração atual para com as futuras. O encadeamento histórico das dimensões do terrorismo sugerido como objetivo geral desta tese tem por escopo descrever as várias formas de manifestação deste fenômeno ao longo dos anos, bem como apresentar ferramentas de tratamento jurídico diferentes em cada caso, incrementando o marco teórico com uma forma de interpretação distinta daquelas até então conhecidas. No mesmo sentido, a compreensão do seu caráter dúplice como macrocrise e fato gerador de outras crises pode fornecer uma perspectiva mais concreta de defesa dos direitos humanos. Os objetivos guardam pertinência temática com a área de concentração e com a linha de pesquisa “teoria e história do direito – teoria e história dos direitos humanos,” por meio de sua ementa. As pesquisas serão orientadas pela pluralidade metodológica, podendo-se destacar o método dedutivo para a classificação tridimensional do terrorismo em contextos diversos; o epistemológico para a natureza dúplice e o funcionalista para definição dos elementos que podem vir a compor o conteúdo dogmático-normativo dos crimes-meio, além de outras balizas procedimentais destacadas no corpo do projeto. A pesquisa sobre o terrorismo no contexto pós-11/09 guarda relevância social, pois se trata, talvez, da maior crise humanitária contemporânea; acadêmica para todos os programas de estudo dos direitos humanos considerando as consequências que derivam dos casos de espetacularização do medo coletivo e pessoal tendo em vista as repercussões recorrentes no cotidiano da comunidade internacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Classificação Tridimensional do Terrorismo; Macrocrise dos Direitos Humanos; Mecanismos de Antiterrorismo.

## ABSTRACT

The century of terrorism was inaugurated through 9/11. Since then, the course of history has been conditioned by that episode and the military replicas that followed. The humanitarian crises of today, eg, the genocide of minorities, the rise of xenophobic nationalism, economic protectionism, the destruction of the cultural heritage of humanity, the flight from regional blocs, etc., are consequences of what can be considered the macro-crisis of the 21st century human rights. The construction of a society that promotes the pluralism of cultures, the universality of the values of freedom, democracy, human rights and the market economy through the integration of normative traditions seems to be increasingly distant in the recent context, but the search for this purpose configures as a real duty of the present generation to future ones. The historical chain of the dimensions of terrorism suggested as the general objective of this thesis aims to describe the various forms of manifestation of this phenomenon over the years, as well as to present different legal treatment tools in each case, increasing the theoretical framework with a form of interpretation distinct from those previously known. In the same vein, understanding its double nature as a macro-crisis and triggering other crises can provide a more concrete perspective of defending human rights. The objectives have thematic relevance to the area of concentration and to the line of research "theory and history of law - theory and history of human rights," through its menu. The research will be guided by methodological plurality, with the deductive method for the three-dimensional classification of terrorism in different contexts being highlighted; the epistemological for the double nature and the functionalist for the definition of the elements that may compose the dogmatic-normative content of the middle crimes, in addition to other procedural goals highlighted in the body of the project. Research on terrorism in the post-9/9 context is socially relevant, as it is perhaps the greatest contemporary humanitarian crisis; academic for all human rights study programs considering the consequences that derive from the cases of spectacularization of collective and personal fear in view of the recurring repercussions in the daily life of the international community.

**KEY WORDS:** Three-dimensional Classification of Terrorism; Macrocrisis of Human Rights; Anti-terrorism mechanisms

## SOMMARIO

Il secolo del terrorismo è stato inaugurato fino all'11 settembre. Da allora, il corso della storia è stato condizionato da quell'episodio e dalle successive repliche militari. Le crisi umanitarie odierne, ad esempio il genocidio delle minoranze, l'ascesa del nazionalismo xenofobo, il protezionismo economico, la distruzione del patrimonio culturale dell'umanità, il volo dei blocchi regionali, ecc., Sono conseguenze di ciò che può essere considerato il macrocidio di diritti umani del 21 ° secolo. La costruzione di una società che promuove il pluralismo delle culture, l'universalità dei valori di libertà, democrazia, diritti umani e economia di mercato attraverso l'integrazione delle tradizioni normative sembra essere sempre più distante nel recente contesto, ma il perseguimento di questo scopo pone le basi. È un vero dovere dell'attuale generazione verso il futuro. La catena storica delle dimensioni del terrorismo suggerita come obiettivo generale di questa tesi mira a descrivere le varie forme di manifestazione di questo fenomeno nel corso degli anni, nonché a presentare diversi strumenti di trattamento legale in ciascun caso, aumentando il quadro teorico con una forma di interpretazione. diverso da quelli finora conosciuti. Allo stesso modo, la comprensione del suo duplice carattere di macrocrisi e il fatto che genera altre crisi può fornire una prospettiva più concreta per la difesa dei diritti umani. Gli obiettivi hanno rilevanza tematica per l'area di concentrazione e per la linea di ricerca "Teoria e storia del diritto - Teoria e storia dei diritti umani", attraverso il suo menu. La ricerca sarà guidata dalla pluralità metodologica, evidenziando il metodo deduttivo per la classificazione delle dimensioni del terrorismo in diversi contesti; l'epistemologico per la doppia natura e il funzionalista per la definizione degli elementi che possono comporre il contenuto dogmatico-normativo dei crimini di mezzo, oltre ad altri fari procedurali evidenziati nel corpo del progetto. La ricerca sul terrorismo nel 21 ° secolo è socialmente rilevante perché è forse la più grande crisi umanitaria contemporanea; per tutti i programmi di studio sui diritti umani che considerano le conseguenze che derivano dai casi di spettacolarizzazione della paura collettiva e personale in vista delle ripercussioni ricorrenti nella vita quotidiana della comunità internazionale.

**PAROLE CHIAVE:** Classificazione tridimensionale del terrorismo; Macrocrisi dei diritti umani; Meccanismi antiterrorismo.

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 – Fases da revolução francesa .....	30
Figura 02 – Subfases do terror de Estado .....	39
Figura 03 – Matrizes ideológicas do terrorismo revolucionário.....	70
Figura 04 – Elemento subjetivo do terrorismo revolucionário.....	89
Figura 05 – Fases evolutivas dos processos globalizantes hegemônicos .....	101
Figura 06 – Escalada da ordem de resistência ao livre trânsito global .....	103
Figura 07 – Ondas de violência insurgente no Iraque .....	123

## LISTA DE SIGLAS

- 11/09 – O atentado do 11 de setembro de 2001;
- 1GM – Primeira Guerra Mundial;
- 2GM – Segunda Guerra Mundial;
- ABC/WMD – Atomic, Biological and Chemical Weapons of Mass Destruction;
- ALN – Ação Libertadora Nacional;
- ANC – African National Congress ou Congresso Nacional Africano;
- AQI – al-Qaeda do Iraque;
- CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;
- CNU – Carta das Nações Unidas;
- COLINA – Comando de Libertação Nacional;
- CPAB – Convenção Sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas e à Base de Toxinas e sua Destruição;
- CPAQ – Convenção Sobre a Proibição de Armas Químicas;
- Daesh – Dawla al-Islamiya fil Iraq wa Sham ou Estado Islâmico do Iraque e al-Sham;
- EOKA – Ethniki Organosis Kypriou Agoniston ou Organização Nacional dos Guerreiros Cipriotas;
- EI – Estado Islâmico;
- ETA – Euskadi Ta Askatasuna ou País Basco e Liberdade;
- EUA – Estados Unidos da América;
- FATF – Financial Action Task Force;
- FLN – Front de Libération Nationale ou Frente de Libertação Nacional;
- FMI – Fundo Monetário Internacional;
- ISIS – Islamic State of Iraq and al-Sham ou Estado Islâmico do Iraque e al-Sham;
- IRA – Irish Revolutionary Army ou Exército Revolucionário da Irlanda;
- IZL – Irgun Zvai Leumi ou Organização Militar Nacional na Terra de Israel;
- JVP – Janatha Vimukthi Peramuna ou Frente de Libertação do Povo;
- Lehi – Lohamei Heruth Israel ou Guerreiros Livres de Israel;
- MR-8 – Movimento Revolucionário 8 de Outubro;
- VAR-Palmares – Vanguarda Revolucionária Palmares;
- UFPB – Universidade Federal da Paraíba.
- UNIFI – Università Degli Studi di Firenze.
- OCDE – Organização Para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico;

OIT – Organização Internacional do Trabalho;  
OLP – Organização Para a Libertação da Palestina;  
OMC – Organização Mundial do Comércio;  
ONU – Organização das Nações Unidas;  
OPAQ – Organização Para a Proibição de Armas Químicas;  
TIAR – Tratado Interamericano de Assistência Recíproca;  
TNP – Tratado de Não-proliferação de Armas Nucleares;  
URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas;  
WTC – World Trade Center;

## 1. Introdução.

O século XXI teve como pontapé inicial o 11/09, tal qual o anterior foi inaugurado com o assassinato do arquiduque austríaco Franz Ferdinand em Sarajevo pelo extremista Gavrilo Princip<sup>1</sup>, e ambos os episódios foram frutos de atentados terroristas que deram azo às respostas militares, provocaram uma espiral de violência internacional e condicionaram o curso dos fatos nas décadas seguintes.

Se o andamento da história fosse hermeticamente marcado pela passagem dos anos, os fogos de artifício que inauguraram o século atual teriam sido caracterizados por um clima de otimismo. Desde o fim da guerra fria, as economias cresciam em um ritmo regular, não havia a tensão perene de um conflito apocalíptico imposto pelas grandes potências, as inovações tecnológicas estreitavam as distâncias geográficas e a humanidade experimentava avanços em vários setores. Todavia, as mensagens alvissareiras do novo milênio caíram junto com o *world trade center*. As imagens instantâneas do impacto das aeronaves chocaram o mundo e ninguém estava preparado para testemunhar aquelas cenas, nem muito menos para as consequências que adviriam daquilo. A queda das torres gêmeas foi, materialmente, o marco divisório de uma nova Era, o retrato dramático daquele evento determinou os anos seguintes, com repercussões em todas as áreas desde as relações internacionais, passando pelo recrudescimento dos sistemas de coerção, e, até mesmo, modificando o cotidiano das pessoas, tanto daquelas que fugiram de seus lares e geraram as maiores ondas migratórias desde a segunda guerra mundial quanto das outras que viram suas cidades repletas de vizinhos dos mais remotos lugares e culturas.

Os anos que transcorreram entre o fim da guerra fria e o 11/09 não passaram de uma mera distensão de poderes e de uma acomodação das forças políticas que disputaram a hegemonia ao longo das décadas anteriores, mas os atentados soterraram a esperança coletiva da paz duradoura. Imediatamente, os EUA deflagraram as réplicas militares por meio de uma campanha não contra uma potência adversária, como fora esperado até a derrubada do muro de Berlim, mas em oposição a um fenômeno que ameaçava a segurança internacional: o terrorismo global.

Atualmente, o terrorismo não encontra limites geográficos e conta com episódios de violência espalhados por todos os continentes, de tal maneira que a comunidade internacional sofre indistintamente as repercussões desse processo. De forma

---

<sup>1</sup> HOFFMAN, Bruce. *Inside Terrorism*. New York: Columbia University Press, 2017. 3ª ed. Pág. 12.

direta, o terrorismo concorre para as maiores crises humanitárias da atualidade, v.g., o genocídio de minorias, o recrudescimento do ódio sectário, a ascensão do nacionalismo xenofóbico, o protecionismo econômico, a destruição do patrimônio cultural da humanidade, a fuga dos blocos regionais, etc.. De forma indireta, mesmo os países que não colecionaram atentados nos últimos anos sentem os reflexos da disseminação do medo coletivo que ele provoca. O Brasil, por exemplo, promulgou sua lei antiterror<sup>2</sup> em 2016 com o escopo de introduzir ferramentas de repressão eficazes em face dos grupos extremistas, não obstante as críticas que possam pesar em face do referido diploma. Assim também outros países criaram leis mais severas, que relativizaram o garantismo penal até então concebido, admitiram a influência do funcionalismo sistêmico e diminuíram o espectro protetivo do cidadão na relação de antagonismo com o poder do Estado.

Em “a era dos extremos<sup>3</sup>”, Eric Hobsbawm ensina que a história não é determinada necessariamente pela passagem dos anos, isto é, não se pode querer definir o século dezenove pelo interstício compreendido em seu espaço cronológico, mas a partir das revoluções que tiveram espaço na França anos antes e criaram o cenário no qual os atores internacionais desempenharam seus papéis, bem como o século vinte que teve início em uma região periférica do continente europeu, levou ao choque dos estados nacionais, duas guerras mundiais e centenas de milhões de mortes. Da mesma forma, pode-se recordar do 11/09 e entender a relevância da queda das quatro aeronaves para o desenrolar dos últimos vinte anos.

O terrorismo é um fenômeno polissêmico, com um espectro significativo largo e pouca uniformidade dogmática sob o ponto de vista científico, ou seja, muitos atos de violência são etiquetados como manifestações deste instrumento de medo coletivo, porém nem todos fazem jus aos seus elementos nucleares. Em geral, o terrorismo compreende ações violentas por parte de uma pessoa, de uma organização ou de um “estado juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis<sup>4</sup>”, que provocam um sentimento de medo difuso ou grupal, mas pautadas por uma ética justificadora sob o ponto de vista dos seus autores. Em síntese, pode-se dizer que as ações terroristas aplicam a ética maquiavélica<sup>5</sup> de

---

<sup>2</sup> BRASIL, República Federativa do. *Lei antiterrorismo*. Lei ordinária federal n.º 13.260/16.

<sup>3</sup> HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2016. Ed. 42.

<sup>5</sup> MAQUAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. O conhecido aforisma “os fins justificam os meios” é atribuído ao escritor fiorentino por meio de sua obra mais importante, e, apesar de não se encontrar escrita expressamente em seu texto, não se pode negar que lhe seja implícita, tendo em vista que ele fez um manual de instruções para os governantes de como se manterem no poder, independentemente dos meios empregados.

que “os fins justificam os meios”, apesar do potencial destrutivo crescente dos atentados, das vítimas colaterais inocentes e do risco que gera para o seio da sociedade.

Não obstante o terrorismo careça da construção de consensos doutrinários que lhe viabilizem um tratamento homogêneo no âmbito internacional, é possível elencar alguns pontos de intercessão nas discussões que envolvem este fenômeno. Primeiramente, há quase unanimidade por parte da doutrina em apontar a revolução francesa, especialmente sob a égide do reinado do terror, como o marco-zero deste instrumento de ameaça social, sendo possível fazer um recorte cronológico de estudo nos últimos quatrocentos anos; em segundo lugar, a ética terrorista é caracterizada por uma dicotomia entre o especial fim de agir e o especial meio de agir, onde este é reconhecidamente violento e espúrio, enquanto aquele é revestido de propósitos legitimadores – na perspectiva dos perpetradores – que variam no tempo e no espaço, e, a cooperação internacional em matéria do financiamento do terrorismo e das transações associadas representa a área mais avançada no combate a este fenômeno.

Por outro lado, restam lacunas políticas, legislativas e científicas a serem preenchidas neste campo de estudos e este trabalho adere ao conjunto de esforços acadêmicos que tentam desenvolver o direito antiterrorismo e municiar o quadro normativo de elementos que auxiliem na compreensão do surgimento da *affectio societatis* intragrupal e intergrupala radicais, na prevenção dos atentados e na punição dos infratores cujos atos violentos não podem mais ser tolerados no estágio atual. Alguns dos principais desafios pendentes ao estudo do terrorismo serão objetos de análise no corpo deste texto, quais sejam: i. os pressupostos que levam a doutrina a apontar a revolução francesa como o nascedouro do fenômeno; ii. a descrição dos vínculos anímicos que interligam grupos populacionais em torno de uma causa extremista; iii. o concurso de fatores que fizeram as ações violentas extrapolarem o âmbito interno de um ente político para criar o terrorismo global contemporâneo; iv. a organização sistêmica das fases pelas quais passou o fenômeno ao longo do tempo; v. a definição do caráter dúplice do terrorismo, como crise humanitária e fato gerador de outras crises; v. a divisão dos mecanismos preventivos e repressivos de antiterror; vi. o manifesto em torno do desafio dirigido à geração atual de modificar o curso da história e legar para o futuro uma realidade que não seja lembrada como o século do terrorismo.

O terrorismo também pode ser caracterizado por um paradoxo quanto ao especial fim de agir. A rigor, a ação violenta extremista não encontra respaldo sob o ponto de vista de terceiros, isto é, as vítimas dos atentados e as pessoas em geral não dão suporte à finalidade estatutária de uma dada organização, mas há precedentes de grupos radicais que

foram avaliados pela opinião pública internacional. O movimento de libertação nacional típico das lutas anticoloniais do pós-guerras serviu de liame subjetivo para a formação das associações terroristas com identidade coletiva própria que iniciaram uma campanha internacional de independência veiculada por meio de atentados terroristas, os quais atingiram vítimas indiscriminadamente e, apesar dos danos incalculáveis e injustos que repercutiam contras as esferas jurídicas de pessoas sem relação com aquela crise ou responsáveis pela situação que lhe serviu de ensejo, ainda assim, gozaram de apoio por parte dos veículos de comunicação e de uma parcela considerável da opinião pública. Inclusive, as ações violentas dos grupos revolucionários nacionalistas colecionam exemplos de sucesso em torno da causa extremista, porque algumas destas organizações conseguiram expulsar as forças coloniais, o que se mostra como uma força animadora para as organizações terroristas que se sucederam no curso da história.

Eis alguns dos motivos que tornam o estudo do terrorismo uma área complexa e abrangente, que demanda o adensamento das pesquisas por parte das ciências humanas e sociais. A compreensão sistemática do terrorismo requer uma abordagem que consiga delinear as características principais e os episódios que podem ser etiquetados como expressão do medo coletivo, sugerir mecanismos de enfrentamento prospectivo, descrever os autores que praticam estes atos, seus propósitos e as consequências, bem como, se for possível, organizar as fases emblemáticas pelas quais ocorreram suas manifestações típicas. A classificação tridimensional do terrorismo sugerida guarda relevância social, pois tem aptidão para descrever os elementos característicos de cada fase evolutiva, individualizando as formas de enfrentamento; relevância acadêmica por meio da compreensão de sua natureza dúplice, bem como, relevância pessoal, considerando que o terrorismo impõe repercussões de *lege lata*, influenciando vários ordenamentos jurídicos, o que denota a importância e atualidade do assunto que se pretende desenvolver por meio do presente trabalho.

## 2. Do Terrorismo de Estado.

A macrocrise dos direitos humanos guarda uma relação estreita com o terrorismo que inaugurou o século em curso. Mesmo que não se possa condicionar a ocorrência das principais tragédias humanitárias a apenas este fenômeno, não se pode negar sua influência direta ou indireta sobre o advento das ondas migratórias, a ascensão do nacionalismo xenofóbico, o protecionismo econômico, a destruição do patrimônio cultural da humanidade, etc.. Dessa forma, a organização sistematizada do terrorismo pode municiar o espectro protetivo internacional de ferramentas para solucionar ou amenizar as repercussões das várias crises humanitárias que encontram vazão na atualidade.

Embora não se possa delimitar o terrorismo no espaço, tendo em vista que se trata de um fenômeno global, com capítulos de destruição em vários países e vítimas indiscriminadas, é possível fazer um recorte no tempo desde seu nascimento até o presente. Não obstante qualquer tentativa de apontar qual foi o primeiro episódio de terror sempre contenha uma carga de subjetivismo, a corrente majoritária<sup>6</sup> defende que se trata de um fenômeno que data de quatrocentos anos, ou seja, que coincidiu com a idade contemporânea, segundo a classificação dos períodos em que se pode organizar a história. Como se sabe, a trajetória da humanidade comporta uma divisão em duas grandes eras: i. a pré-história, que compreende o interstício do aparecimento dos primeiros hominídeos até o advento da escrita há cerca de 06 (seis) mil anos nos vales férteis do oriente médio e do norte do continente africano e ii. a história propriamente dita, que, por sua vez, comporta uma subdivisão em quatro balizas temporais emblemáticas, chamadas de idades: antiga, média, moderna e contemporânea.

É verdade que, desde o surgimento das primeiras comunidades gentílicas, antes da invenção da escrita, já se podia encontrar exemplos de genocídios, estupros coletivos, assimilações forçadas e várias práticas que poderiam ser perfeitamente enquadradas como manifestação do medo grupal. Todavia não se pode confundir todos os atos de violência típicas praticadas pelos homens com o terrorismo propriamente dito. Então por que seria possível delimitá-lo como sendo típico da idade contemporânea? Basicamente, por duas razões principais: i. o advento do Estado de Direito, que atraiu para si o monopólio

---

<sup>6</sup> AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno. *A geopolítica e a primeira guerra do século XXI*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e direito – os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Pág. 341.

do exercício da violência sancionada<sup>7</sup> e ii. o surgimento das primeiras teorias dos direitos humanos como ciência, que ocorreu, mais provavelmente, sob os auspícios das luzes. Estes dois fatores atuam como pressupostos materiais para a compreensão do terrorismo, porque, a rigor, haveria um retrocesso no espectro protetivo mínimo conferido para as vítimas desta crise, em violação ao sentido progressivo que se deveria esperar, bem como porque o exercício legítimo da violência por parte do Estado pressupõe uma linha de controle que não pode ser ultrapassada sob pena de atentar contra a própria ordem social a qual este ente político se propõe a preservar.

A longa trajetória dos direitos humanos no curso dos séculos guarda uma relação muito estreita com o exercício do poder institucionalizado, desde os primeiros aglomerados populacionais até os Estados multinacionais e poliétnicos da atualidade, e foi a evolução desta ideia que permitiu a conciliação de interesses grupais no bojo do mesmo espaço territorial com uma carga de estabilidade cada vez maior, embora sujeita a certos avanços e retrocessos cíclicos. Este processo vem sendo desafiado nas primeiras décadas do século XXI por meio da macrocrise dos direitos humanos que ameaça as conquistas das décadas anteriores, e que, por sua vez, tem sido desencadeado pelo terrorismo global, como elemento de desestabilização da ordem geopolítica, não se limitando às fronteiras nacionais.

A primeira dimensão do terrorismo senta raízes na Revolução Francesa, tendo em vista a própria utilização do medo institucionalizado por parte dos revolucionários para assegurar a manutenção da ordem interna, uma política de terror propriamente dita, que contou com a promulgação de leis que perseguiram qualquer pessoa indiscriminadamente e com a criação de um tribunal revolucionário que infligiu a pena morte por meio da guilhotina a centenas de milhares de pessoas sem nenhum fato concreto, mas apenas por pura perseguição.

Não obstante esse período tenha verificado a prática de execuções em massa, julgamentos arbitrários, criação de leis discriminatórias e institucionalização de uma máquina de terror sobre a população, contraditoriamente serviu de berço para um dos mais importantes diplomas em matéria de direitos humanos: a declaração dos direitos do homem e do cidadão que, pela primeira vez, reconheceu um plexo de direitos mínimos inerentes a todos o homens independentemente de quaisquer critérios de distinção.

---

<sup>7</sup> BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2013. Pág. 121-156.

## 2.1. Contexto pré-revolucionário.

Antes de estudar a Revolução Francesa propriamente dita, é necessário compreender o contexto que antecedeu aquele período, dispor sobre a organização social, identificar o modelo de geração de riquezas, bem como, os pontos-de-estrangulamento que acabaram servindo de catalisadores para as modificações empreendidas por meio da institucionalização do medo coletivo.

A França vivia aquilo que se pode chamar de o “antigo regime”, uma nomenclatura genérica e imprecisa que não se presta para descrever nem o lapso histórico da época, a idade moderna, e ainda se confunde com outro interstício já ultrapassado desde a queda do império romano, a idade média. Na verdade o antigo regime é um período eclético que serviu de palco para o embate de velhas e novas ideias, instituições políticas e atores sociais em vários campos de avaliação. Na economia, ascendia um capitalismo mercantilista, por meio das grandes navegações e do pacto colonial desafiando as estruturas feudais; na organização social, a velha nobreza cedia espaço para uma aristocracia dinâmica que emergiu do resgate do comércio; no direito, outras crises jurídicas pululavam nas relações intersubjetivas demandando técnicas de resolução de conflitos ainda não concebidas, e, na política, forças ultrapassadas tentavam manter privilégios injustificáveis enquanto a população ansiava por uma modificação dos papéis sociais e uma redistribuição dos postos do governo. Estes choques antagônicos serviram de húmus para as revoluções que se seguiram, com sucessivos golpes de Estado em um processo que levou uma década e se retroalimentou do sangue da maior parte de seus líderes.

O antigo regime refere-se, em geral, a tudo aquilo que precedeu a Revolução Francesa na Europa, tendo em vista que este processo desencadeou a ruptura da organização social anterior, inaugurou a idade contemporânea e abriu as portas para novos modelos que se seguiram e foram desenvolvidos ao longo dos séculos seguintes, até o presente. Não obstante, cronologicamente, caracterize-se por ser típico da idade moderna, ainda era marcado pela presença de vetustos institutos medievais que se mantinham de forma atávica. Como se trata de um período de eclético, paulatinamente, a Europa recebeu os influxos de novas ideias que foram sendo disseminadas modificando a própria mentalidade das pessoas, enfraquecendo os vínculos servis e ampliando os contatos grupais. Não à toa, a imprensa surgiu nesse contexto e a ampla difusão da palavra escrita, que antes se restringia ao monopólio de pequenos grupos, representou um dos maiores empreendimentos da história, deu azo à outra forma de transmissão do conhecimento, democratizou o acesso ao ensino,

permitiu a formação das primeiras universidades e originou o chamado “século das luzes”, como ficou conhecido o setecentismo.

Todavia, isso não aconteceu repentinamente, mas decorreu de um concurso de fatores que se somaram no caldeirão que se tornou a Europa e que acabou eclodindo na França, mas que reverberou em todo o continente. É possível enumerar três pilares fundamentais para caracterizar o antigo regime: i. a feudalidade<sup>8</sup>; ii. a sociedade de ordens e iii. o absolutismo.

### 2.1.1. Feudalidade.

A feudalidade compreende o conjunto das relações sociais típicas da idade média, caracterizada pelo servilismo, isto é, o vínculo do servo com uma dada porção de terra, sob o domínio de um senhor feudal, e por um modo-de-produção eminentemente agrícola onde o excesso de produção era objeto de trocas, servia como unidade monetária e unidade de circulação da riqueza por meio do escambo.

O sistema feudal não se confunde com o escravismo típico das civilizações greco-romanas onde havia uma sujeição real das pessoas por meio das conquistas de povos derrotados, naquele, não obstante o suserano gozasse de mais privilégios ainda tinha o dever de proteção em favor dos seus vassalos em caso de guerras ou invasões estrangeiras. Também não se confunde com o modo-de-produção asiático que caracterizou os povos das crescentes férteis, em especial, da Mesopotâmia e do Egito, por meio do qual os governantes distribuíam as áreas férteis para serem cultivadas e permitiam a armazenagem dos víveres para os períodos de secas.

Quando se fala em sistema feudal, vem logo a mente um modo-de-produção sediado no campo, onde a economia girava em torno da produção campesina. Por isso, muitas das técnicas de cultivo praticadas até hoje foram desenvolvidas neste regime, em especial, o rodízio das culturas<sup>9</sup>, por meio da qual as terras são fatiadas em três porções com alternância das plantações e do pousio, de tal maneira que uma parcela da área produz trigo, outra, cevada e a terceira fica em descanso para permitir a recuperação dos minerais do solo,

---

<sup>8</sup> VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa 1789-1799*. Coleção Lugar da História, nº 70. Gráfica de Coimbra, 2007. Pág. 12. A nomenclatura feudalismo perdeu espaço para o termo “feudalidade” que descreve mais do que apenas o modo-de-produção típico de uma parte da história, mas representa todo um plexo de relações sociais que foram desenvolvidas.

<sup>9</sup> HUBERMAN, Léo. *História da Riqueza do Homem – do Feudalismo ao Século XXI*. 22.ª Edição. São Paulo: LTC, 2011.

preservando a fertilidade sazonal, sem gerar a degradação. Perceba-se que esta metodologia não tinha por escopo nenhuma noção de proteção ambiental, mas, na verdade, estava comprometida com a continuidade da produção.

Um dos traços emblemáticos do antigo regime e que não podem ser olvidados como ponto-de-estrangulamento gerador das crises que desencadearam as revoluções foi o sistema tributário que foi aplicado especialmente na idade média e englobava uma multiplicidade de fatos geradores incompatível com a inércia das relações jurídicas travadas, mas que garantia a formação de uma pirâmide social estática e escalonada a favor da nobreza e do clero. Por exemplo, a corveia era um tributo por meio do trabalho, onde os servos laboravam em média por três dias da semana nas propriedades dos senhores; a talha era uma taxa de proteção, cuja receita era destinada ao aparelhamento das armas de defesa dos feudos, e a banalidade era uma indenização pelo uso das ferramentas de agricultura utilizadas pelos servos, mas que pertenciam aos senhores, v.g., os moinhos, os arados, pilões, etc., um imposto tão impertinente que acabou mantendo a conotação de algo fútil. Essas e outras exações diretas e indiretas derivadas da ficção jurídica de domínio não se prestavam para conferir-lhes legitimidade ou justifica-las como direito, mas serviam para lembrar aos vassallos a posição de submissão em relação ao senhor. É curioso apontar que até o presente há reminiscências dos tributos medievais como uma manifestação vestigial nos ordenamentos atuais, tais como, as obrigações pecuniárias derivadas enfiteuse, um direito real que substituiu o liame feudal e criou uma relação jurídica análoga ao servilismo, onde o proprietário guarda o domínio, mas outorga o usufruto a um particular que pode exercer os atributos típicos daquele instituto jurídico – usar, gozar, usufruir e reivindicar –, mas deve ao enfiteuta o foro e o laudêmio, este uma verba indenizatória em caso de alienação por parte do usufrutuário, e aquele uma taxa anual paga para mera manutenção do vínculo. Muitos municípios brasileiros ainda guardam bens submetidos a este direito real, tais como João Pessoa onde sua faixa litorânea que é considerado terreno de marinha e muitos imóveis da cidade antiga cujo proprietário-enfiteuta é a Santa Sé. Não obstante, o CC/02 tenha vedado a constituição de novas enfiteuses tendo em vista que se trata de um direito anacrônico, aquelas que já existiam continuam sendo regidas pelo CC/1916 que não foi completamente revogado como se pensa em geral. Tecnicamente, a enfiteuse foi um direito real preservado no código napoleônico e que acabou influenciando as codificações que se seguiram, tendo se configurado um elemento de substituição dos privilégios feudais como se fosse uma concessão para os representantes do antigo regime.

Na idade moderna, além da economia tipicamente campestre da feudalidade, formaram-se grandes centros de comércio ao redor das cidades, chamados burgos, que veio a dar nome à nova classe social que emergiu do bojo do terceiro estado<sup>10</sup>, a burguesia, que, por sua vez, liderou os movimentos que culminaram com as revolução liberais. Nas cidades, surgiram as primeiras corporações de ofício, que funcionavam como escolas técnicas onde os jovens ingressavam como aprendizes e iam ganhando técnicas de criação de produtos manufaturados simples, necessários às demandas de um capitalismo pré-industrial. Como se percebe o advento de uma economia eminentemente cidadina não foi suficiente para ultrapassar a importância da agricultura neste primeiro momento do capitalismo. Nem mesmo o comércio restaurado depois das cruzadas e das grandes navegações conseguiu suplantar o papel predominante do campo para a vida das pessoas no antigo regime.

#### 2.1.2. Sociedade de ordens.

Em geral, as comunidades gntíficas desenvolvem um processo de estratificação social, que distribui a participação das pessoas dentro do espaço público diferentemente, isto é, não há grupo humano que tenha concebido a igualdade material plena. Trata-se de uma característica inerente desta espécie que cria mecanismos de escalonamento das pessoas em qualquer contexto.

Mesmo as sociedades mais primitivas atribuíam papéis especiais para alguns atores que gozavam de uma certa proeminência dentro da configuração do grupo. Por exemplo, o pagé das tribos indígenas brasileiras é a autoridade religiosa e medicinal naquele meio, enquanto que o cacique ou tuxaua é o líder administrativo, e esse fenômeno repete-se em quaisquer agrupamentos, existindo sempre uma estrutura fundamental que não se modifica, como explicado na antropologia estruturalista de Levi-Strauss<sup>11</sup>.

Mesmo a noção de cidadania, compreendida como o “direito a ter direitos<sup>12</sup>”, comporta um escalonamento por meio de balizas típicas que geram uma alta carga de mutabilidade no tempo e no espaço. Uma sociedade é tanto mais inclusiva quanto menos critérios de diferenciação forem aplicados e quanto menos força discriminatória tiverem

---

<sup>10</sup> “Terceiro Estado” é um dos estamentos sociais da França pré-revolucionária, conceito que será abordado mais a frente, mas que se refere à parcela da população que não se enquadrava nem no clero nem na nobreza.

<sup>11</sup> LEVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural I*. Coleção Portátil. São Paulo: Cosac & Naify, 2008.

<sup>12</sup> ARENDT, Hanna. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

aqueles admitidos. A nacionalidade é um fator de diferenciação robusto, porque exclui dos estrangeiros e até de alguns nacionalizados os direitos políticos, p.e., no Brasil, as empresas jornalísticas ou de radiodifusão de sons e imagens só podem ter brasileiros como proprietários<sup>13</sup>, assim também, há prerrogativas diferentes entre os nacionais, tendo em vista que os naturalizados podem ser extraditados, enquanto que os natos não<sup>14</sup>, e, mesmo os brasileiros natos gozam de esferas de participação no espaço público distintas em razão da idade, posto que alguns cargos só são acessíveis a partir dos 35 (trinta e cinco) anos<sup>15</sup>, quando se diz que a pessoa adquire a cidadania plena. No mesmo sentido, sociedades extremamente homogeneizadas, com baixa carga de fatores de diferenciação instituem seus próprios critérios moduladores e podem ser mais ou menos segregantes, v.g., o Japão que quase não conta com minorias étnicas em sua população consegue hierarquizar as pessoas em razão do sexo biológico e da idade<sup>16</sup>, onde, quanto a esta verifica-se reflexos na língua fala, porque há expressões idiomáticas típicas dos idosos, em geral, por meio do emprego de imperativos, que, se fossem empregados por mais jovens seriam sinal de descortesia, bem como, em relação àquele primeiro fator, porque o papel das mulheres no espaço público é mais restrito que o dos homens.

Todavia, não se pode confundir esta distribuição escalonada dos papéis sociais, típicas da atualidade com a sociedade de ordens francesa sob a égide do antigo regime. Perceba-se que estas balizas de distinção conhecidas pelas comunidades contemporâneas aplicam uma noção de igualdade pelo menos perante a lei. Trata-se de um atributo importante porque viabiliza a possibilidade de mudança social, isto é, as pessoas podem migrar entre os degraus da pirâmide imaterial levantada. A construção de uma sociedade sem discriminações nunca passou de um objetivo utópico não-realizado dos poderes constituídos, mas é papel do direito tentar arrefecer os choques recorrentes que se desenrolam, em especial, quando a vigora uma imutabilidade hermética. O direito como sistema de coerção ético capaz de promover a harmonia social é tanto mais eficaz quanto mais mecanismos tiver para aplacar a força discriminatória dos critérios de diferenciação, diminuir a quantidade de estratos sociais e permitir a circulação das pessoas entre esses níveis. Este ideal foi fortemente desenvolvido por John Rawls na obra “uma teoria da justiça<sup>17</sup>”, onde o autor propugna por políticas afirmativas temporárias e pontuais que permitam aos nichos

---

<sup>13</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do. Op. cit., nota 06. Art. 222.

<sup>14</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do. *Idem*. Art. 5.º, LI, CF/88.

<sup>15</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do. *Idem, Ibidem*. Art. 14, §3.º, VI, “a”, CF/88.

<sup>16</sup> KURZ, Roberto. *O Colapso da Modernização*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992. Pág. 149.

<sup>17</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Coleção Justiça e Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

populacionais desprovidos de capital primitivo a possibilidade de ascender em igualdade de condições com aqueles que possuam melhores condições intergeracionais.

A França pré-revolucionária tinha uma sociedade dividida em ordens, conhecidas como os três Estados: o primeiro composto pelo clero, o corpo teocrático cristão-católico que se impunha como autoridade religiosa, o segundo, a nobreza, a aristocracia nobiliárquica hereditária, componente dos antigos senhores feudais e que tinham o domínio da maior parte do território, e o terceiro estado composto pelo resto da população, que albergava camponeses em geral, pequenos comerciantes, artesãos, produtores e a burguesia, uma nova classe social que ascendeu no meio desta ordem e que se tornou detentora do poder econômico. Nessa configuração, o monarca pairava sobre todas as ordens, amparado pelo suporte do clero e da nobreza e do terceiro estado que suportava os ônus tributários da nação, arcando com os privilégios dos demais estratos.

Este modelo de organização social manteve-se inalterado durante os séculos que antecederam à revolução e vigorou com uma alta carga de estabilidade enquanto os dois primeiros estados monopolizavam o poder econômico, intelectual e político da nação, ou seja, há uma relação muito estreita entre a geração de riquezas e a participação no espaço público. Lembre-se de que a economia era eminentemente agrícola durante toda a idade média e boa parte da idade moderna, mas, a partir do momento em que houve a restauração das linhas de comércio, os sujeitos não integrantes dos grupos privilegiados assumiram o papel de promover a circulação do dinheiro e esta logística superou a força econômica do campo progressivamente, aliando-se às crises de sub-produção rural, desestabilizando as culturas do interior e permitindo aos novos titulares do poder econômico passarem a exigir uma maior participação nos postos de governo.

Ao mesmo tempo, o aceleração do intercâmbio de ideias promovido pela imprensa escrita ampliou a quantidade de informação que transitava pela Europa e alterou a própria mentalidade das pessoas que passaram a não mais admitir aquela configuração social que excluía  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da população das tomadas de decisões. No seio da burguesia, os comerciantes pioneiros pagaram por uma educação qualificada para seus filhos que começaram a ter formação acadêmica como contadores, advogados e até filósofos, tudo isso determinou uma *vis attractiva* do poder intelectual por parte do nicho do terceiro estado. O pensamento dos filósofos das Luzes tais como Rousseau – “o homem nasce livre e em toda parte vive sob grilhões” –, Voltaire – “não estou de acordo com aquilo que dizeis, mas lutarei até o fim para que vos seja possível dizê-lo” –, Montesquieu – “a corrupção dos governantes quase sempre começa com a corrupção de seus princípios” – etc., passou a

marcar os discursos da época, bem como a criação de jornais escritos. Em síntese, é possível dizer que a burguesia assumiu o poder econômico, o poder intelectual e o poder político nessa sequência cronológica.

### 2.1.3. Absolutismo.

“L’État c’est moi<sup>18</sup>”, apenas esta expressão tão popularmente conhecida, já seria suficiente para explicar o significado do absolutismo. Quando Luís XIV, o delfim da França, arvorou para si a personificação do Estado, sintetizou o espírito dos monarcas que governavam a Europa no mesmo período e ganhou para a posteridade o epíteto de “Rei-sol”, dado o poder que reunia em sua pessoa, mas não poderia jamais imaginar que, em pouco mais de cem anos, o segundo descendente a lhe suceder<sup>19</sup>, Luís XVI, seria deposto, julgado e condenado à morte na guilhotina pelo seu próprio povo.

O absolutismo caracterizava uma relação jurídica verticalizada que tinha como sujeitos o soberano e os súditos, onde não se podia falar de nenhum escudo protetivo mínimo de defesa das pessoas em face da ingerência do Estado. Em síntese, o monarca tudo fazia e tudo podia, não havia limitações ao seu poder e as pessoas eram devedoras de um catálogo de obrigações quase unilaterais. Houve inclusive teorias explicativas que tentaram justificar este quadro de sujeição do antigo regime por meio do chamado contratualismo autocrático, desenvolvido por Thomas Hobbes na obra “Leviatã<sup>20</sup>,” que descrevia um ser mitológico homônimo cheio de tentáculos, onipresente na vida de todos e que caracterizava uma ordem social eminentemente punitiva e repressiva por meio de um Estado opressor. Não se pode cogitar de um antagonismo típico entre o poder do Estado e os direitos do cidadão, simplesmente, porque não se poderia falar de cidadão como sujeito de direitos, nem sequer enumerar quais as prerrogativas que lhe poderiam ser concebidas, tendo em vista que tudo girava em torno do arbítrio do soberano.

Este pilar do antigo regime também pode ser definido como a ideologia de controle social por meio da vigilância panóptica que permitiu a formação dos

<sup>18</sup> LOUIS-DIEUDONNÉ, Luís XIV. “L’Etat c’est moi” *fr* O Estado sou eu. Frase de Luís XIV, da França. Nela se baseava a monarquia absolutista. Disponível em <[http://www.infojur.com.br/dc\\_L.php](http://www.infojur.com.br/dc_L.php)>. Acesso em 06 de fevereiro de 2007.

<sup>19</sup> Embora Luís XVI tenha sido o segundo descendente a suceder o Rei-sol, ele era seu tetraneto, ou seja, a quinta geração depois dele. Luís XVI era neto de Luís XV, que, por sua vez, era bisneto de Luís XIV, tendo em vista a linhagem pré-morta quando da ascensão ao trono.

<sup>20</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014.

Estados absolutistas e a passagem dos mecanismos de integração de base local, autovigilantes e autorreguladores, para a integração supralocal, administrada pela grande nação, de territórios muito mais vastos do que o alcance das faculdades naturais do homem.

O modelo panóptico de dominação das massas foi idealizado por Jeremy Bentham<sup>21</sup> para o encarceramento nas prisões, onde uma torre de controle central teria visão onipresente em todas as celas, e Michel Foucault<sup>22</sup> generalizou este modelo para a sociedade, como ferramenta de controle das massas. Dessa forma, o absolutismo impunha uma vigilância centrífuga sobre a população que estaria subjugada pelo poder do soberano e das ordens sociais superiores. Não por acaso, a construção de Versalhes que promoveu a emigração do corpo político da nobreza e do clero para fora dos limites de Paris pode ser apontada como uma das razões do enfraquecimento deste sistema de controle e que precedeu à derrocada do antigo regime. Ora, enquanto o rei inglês vivia na capital, governando junto ao corpo do Parlamento, o rei francês isolou-se em seu palácio de luxo, longe dos olhares da população e das demandas do povo.

## 2.2. Década das revoluções.

A configuração social francesa não era muito diferente do resto da Europa, ou seja, a feudalidade, as ordens sociais e o absolutismo prevaleciam com uma maior ou menor carga de importância em impérios do continente. Por isso, o cataclismo dos eventos que se desenrolaram na França despertou a preocupação imediata dos demais governantes.

A Inglaterra, p.e., era regida por uma monarquia constitucional já há mais de cem anos que viabilizou uma desconcentração do poder político das mãos do rei, dividindo-o com a casa legislativa. Na verdade, o país insular já aplicava o princípio da soberania do parlamento desde 1642, quando o rei reconheceu limitações ao seu próprio poder. Este modelo gerou um pacto consuetudinário que nunca foi posto em xeque pelos legisladores e preservou a simbologia da figura do monarca. Talvez por isso, o terror que fez a França sangrar não se tenha espalhado com a mesma dramaticidade pelo resto do velho mundo e acabou permitindo a manutenção das coroas e das cabeças de alguns monarcas. Entretanto, salvo pequenas diferenças culturais típicas, o cenário político, na idade moderna, ainda era fortemente marcado pela feudalidade, a sociedade de ordens e o absolutismo.

---

<sup>21</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalization. The Human Consequences*. Cambridge: Polity Press, 1998. Pág. 96.

<sup>22</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Idem*. Pág. 50.

As crises sistêmicas que ocorrem no bojo da sociedade em geral encontram o mesmo fundamento: uma parcela da população rebela-se contra a estrutura social relativamente estável provocando a ruptura e conseqüentemente a recombinação das relações de poder e a reformulação do quadro jurídico, construindo um novo modelo que vem a ganhar estabilidade após os choques inevitáveis que ocorrem nesse processo. No caso da França, é possível verificar a ascensão de uma classe social nova que se tornou detentora do poder econômico e intelectual, embora lhe tenha sido negado o poder político em um primeiro momento. Este cenário criou uma hostilidade dos camponeses e dos burgueses contra a reação senhorial e nobiliárquica respectivamente. A monarquia posicionou-se ao lado das velhas aristocracias e perdeu.

Como se sabe, os três pilares do antigo regime mantinham um equilíbrio muito delicado, suscetível a quebras iminentes e que não conseguiram dar suporte às crises da década que antecedeu ao advento da idade contemporânea. Não obstante se pudesse verificar na França o crescimento da importância dos fatores de produção citadinos, comércio, manufaturas e pequenas indústrias, bem como o capitalismo mercantilista gerasse um desenvolvimento das cidades portuárias, o campo ainda era a mola propulsora da economia e a maior parte do território era dominada pela nobreza e pelo clero que detinham 4/5 (quatro quintos) das propriedades rurais. Nesse cenário, a maior ameaça que poderia pender sobre a economia era uma crise de subprodução. Ora, a partir do instante em que as matérias-primas básicas rareassem, tais como, trigo e cevada, o custo de produção do alimento subiria e, com ele, todos os mantimentos básicos. Muitos fatores isoladamente podem concorrer para a escassez do campo, no caso da França a má distribuição das terras, um inverno extremamente rigoroso e a explosão de um vulcão na Irlanda que lançou suas cinzas sobre boa parte do continente concorreram para diminuir drasticamente a produção agrícola, gerando a inflação dos preços dos produtos, desvalorização da moeda, a fome e todas as mazelas sociais que se seguem.

“Nesse sistema, os acidentes econômicos são, com efeito crises de subprodução agrícola: a indústria tem uma importância apenas secundária relativamente a estes fatores essenciais e isso apesar da regressão contínua no século XVIII, das grandes fomes dos séculos anteriores, o tradicionalismo por vezes, e o atraso das técnicas rurais em comparação com a Inglaterra reforçam a imagem de um campo imóvel em muitos aspectos<sup>23</sup>.”

---

<sup>23</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 12.

Por outro lado, a guerra pela independência dos Estados Unidos concorreu para exaurir as forças do tesouro. A França sofreu os efeitos adversos do apoio dado aos rebeldes americanos e não conseguiu suportar as dívidas que foram contraídas. No mesmo sentido, a manutenção das colônias ultramarinas francesas era mais onerosa do que a dos outros países, tendo em vista que este Estado lançou-se mais tardiamente na conquista dos territórios não-europeus, ao contrário de Portugal, Espanha e Holanda, logo o estreitamento dos vínculos com as populações locais era mais precário, enfraquecendo o pacto colonial, gerando disputas pontuais e demandando maior dispêndio por parte da metrópole, bem como pela própria concorrência com as nações pioneiras nesse processo.

Em 1787, Luis XVI convoca uma “assembleia dos notáveis” para tentar resolver a crise intestina e chega a sugerir relutantemente a possibilidade da instituição de tributos sobre o primeiro e segundo estados franceses, o que teria arrefecido os ânimos e preservado a coroa e sua própria cabeça, mas, como se sabe, o governante não resistiu à pressão dos seus conselheiros mais próximos que, no intuito de resolver os problemas que pesavam com mais força sobre o terceiro estado, resolveram aumentar os ônus pecuniários sobre o povo que compunha, por sua vez, aquela classe social. Em pouco mais de um ano, esta elite política mostrou-se incapaz de atender aos apelos da nação, o rei teve de nomear como primeiro-ministro uma figura que contava com forte apoio popular, Necker, e que, quase imediatamente, pela primeira vez, em 175 (cento e setenta e cinco) anos propôs a convocação de uma instituição medieval, mas que reunia as três ordens componentes da sociedade no antigo regime: a assembleia dos estados-gerais.

A chamada década das revoluções compreende um espaço de tempo didaticamente dividido em quatro grandes fases: i. a monarquia constitucional, que marca a derrocada do antigo regime com progressiva diminuição dos poderes do rei; ii. a convenção ou governo revolucionário, que foi palco da primeira dimensão do terrorismo propriamente dita quando a institucionalização do medo coletivo foi empregada como ferramenta de manutenção da ordem interna; iii. o diretório, um período de superação dos líderes revolucionários, bem como de sua política de erradicação dos opositores ao regime, e iv. o consulado a última fase da revolução, que serviu de palco para a ascensão de Napoleão e início do império.

Embora este longo período de revoluções marcadas por episódios de violência indiscriminada, a primeira dimensão do terrorismo não se estendeu por todas estas

etapas, mas se refere, principalmente, à convenção<sup>24</sup>, tal qual se pode observar nessa linha evolutiva:



Figura 01 – Fases da Revolução Francesa.

A construção do terrorismo de Estado é um processo que se iniciou na desestabilização do antigo regime, teve passagem no interstício da monarquia constitucional quando foram verificados os primeiros episódios de radicalização pré-revolucionária e culminaram com a instalação da convenção, que serviu de centro para as disputas ideológicas e de onde partiram as medidas de imposição do medo coletivo ou ratificaram as atrocidades que foram praticadas em nome do governo revolucionário.

### **2.3. Monarquia constitucional.**

A monarquia constitucional foi a primeira fase da revolução francesa, caracterizou-se pelo afrouxamento do amálgama social concebido sob a égide do antigo regime e pela progressiva substituição dos postos de comando, do quadro legislativo e da máquina administrativa por representantes das novas ideias que culminariam por fazer ruir a pirâmide historicamente concebida.

Esta fase ainda não serviu de palco para a primeira dimensão do terrorismo, embora já fosse possível verificar uma tendência de radicalização por meio de revoltas nas províncias, tumultos nas cidades, um anticlericalismo incipiente e alguns episódios de violência generalizada, inclusive com a tomada da Bastilha em 14 de julho de 1789, que é considerada como ponto de partida para as transformações que se seguiram. Por outro lado, a monarquia constitucional serviu de nascedouro para um dos mais importantes diplomas legislativos da história, o marco normativo que deu à luz as primeiras teorias dos direitos humanos, a declaração de direitos do homem e do cidadão, que, em seu texto, reconheceu pela primeira vez a existência de direitos naturais inerentes a todas as pessoas independentemente de quaisquer critérios de diferenciação. Nesse contexto, a figura do rei

<sup>24</sup> Figura 01 – Fases da Revolução Francesa. Elaborada pelo próprio autor.

ainda guardava uma carga de representatividade, mas já era possível observar o seu enfraquecimento pela perda do monopólio do poder central.

“Neste sistema, o rei conserva um papel importante. Até 1791, a monarquia ainda não é contestada. Mas, a partir de outubro de 1789, o monarca tornou-se ‘rei dos franceses’, que reina, dirá a Constituição, ‘pela graça de Deus e da lei constitucional do Estado’. A monarquia continua a ser hereditária, mas o soberano tem de prestar juramento ao Ato Constitucional<sup>25</sup>.”

As tentativas do monarca de resolver os problemas da nação por meio da configuração de poder do antigo regime fracassaram e ele viu-se obrigado a convocar os estados-gerais, um instituto que guardava similaridades com outros dos demais reinos absolutistas, v.g., as cortes portuguesas, as dietas do sacro-império romano-germânico e a câmara dos lordes inglesa. Tecnicamente, os ordenamentos jurídicos contemporâneos admitem a existência de entes análogos, inclusive o Brasil por meio do Conselho da República, órgão superior de consulta da presidência da República<sup>26</sup>, e que faz parte dos mecanismos constitucionais de solução de crises. Os estados-gerais eram um colegiado legislativo que contava com membros eleitos das três ordens sociais que integravam a França naquele período. O país vivenciava uma das piores comoções intestinas de sua história e a convocação prestava-se, exatamente, para que as várias camadas componentes da população debatessem em conjunto sobre os problemas que afligiam a nação, ou, na mentalidade dos déspotas pouco esclarecidos, prestar-se-ia para ratificar o poder monárquico, o que se revelou como um objetivo frustrado e acabou servindo como o estopim da derrocada do antigo regime.

A natureza desse órgão legislativo não era muito propícia à construção de consensos entre seus membros, tendo em vista o compromisso de cada um deles com interesses quase inconciliáveis dos estratos pelos quais foram eleitos. Um dos primeiros embates foi exatamente a metodologia de tomada das decisões. Se as votações fossem por camada, ou seja, sendo um terço para o clero, um terço para a nobreza e um terço para o terceiro estado, infalivelmente todas as contagens encerrariam um placar de 2 x 1, tendo em vista que os dois primeiros estamentos gozavam dos privilégios públicos enquanto que o último suportava sozinho os ônus pecuniários conforme já explicado e qualquer medida que atentasse contra a nobreza contaria com a oposição do clero e vice-versa. Entretanto, se as votações fossem tomadas por cabeça, o terceiro estado que representava a maior parcela da população e detinha a maior quantidade de membros eleitos poderia conduzir os rumos das

---

<sup>25</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 80.

<sup>26</sup> BRASIL, República Federativa do. Op. cit., nota 13. Art. 89, CF/88.

decisões naquele período, impor sobre os outros estratos sua vontade, mesmo com medidas impopulares e podendo, inclusive, modificar a configuração do Estado.

O terceiro estado começou a pressionar para que as demais ordens participassem do processo de recuperação econômica. O clero e a nobreza que detinham quase  $\frac{3}{4}$  das terras do país e não pagavam tributos deveriam renunciar a uma parte de seus privilégios para ajudar a nação. As propostas nesse sentido não foram bem recepcionadas e, paulatinamente, os discursos dos representantes da maior parte da população ficaram cada vez mais radicalizados. Em junho de 1789, quando os membros do terceiro estado dirigiram-se para a nave central encontraram as portas fechadas, denotando um estratagema dos demais estamentos para impedir o acesso ao recinto, logo em seguida, dirigiram-se para uma quadra de esportes do mesmo prédio e fizeram o juramento da quadra de pelas<sup>27</sup>.

### 2.3.1. Assembleia nacional constituinte.

A assembleia nacional constituinte foi a manifestação do poder constituinte originário na década das revoluções quando os representantes do povo cortaram as amarras ideológicas que os mantinham subjugados sob o sistema do antigo regime. Pela primeira vez na história, houve a substituição da soberania do monarca pela soberania do povo, até hoje reconhecida como única manifestação legítima do poder.

A soberania significa estado ou qualidade do soberano, deriva da palavra francesa *souveraineté* e quer dizer “o poder absoluto e perpétuo”, nas palavras de Jean Bodin<sup>28</sup>. Trata-se de um dos atributos do antigo regime que conseguiram sobreviver à alteração do substrato ideológico empreendido pela Revolução Francesa, mas que ganhou outra conotação, saindo das mãos de um único detentor e migrando para seu verdadeiro titular, o povo.

A ideia de soberania guarda origem remota na *suprema potestas* de Roma antiga e representava o poder de império, a dominação típica da retórica latina sobre os demais grupos conquistados, mas foi sob a égide do absolutismo que a noção ganhou eco e se

---

<sup>27</sup> O juramento da quadra do jogo de pelas marcou o compromisso solene dos deputados de aprovar uma nova Constituição para o país. O jogo de pelas não tem um correspondente a nenhum atual. Na verdade, tinha regras que misturavam handebol, tênis e peteca, mas acabou guardando esta importância histórica para o curso da Revolução Francesa.

<sup>28</sup> PATRÍCIO, Camila. *Jean Bodin: Conceito de Soberania*. Canal da internet: Palco da Vida. Disponível em <http://palcodavida09.blogspot.com.br/2010/08/jean-bodin-conceito-de-soberania.html>. Acesso em 27 de maio de 2017.

difundiu no tempo e no espaço configurando-se como o mais robusto legado das monarquias absolutistas na atualidade. Provavelmente, a soberania destacava-se como a característica emblemática, pois simbolizava a hegemonia dos déspotas que governavam seus súditos desconsiderando qualquer limitação civilizatória individual. Sob este ponto de vista, os estados liberais burgueses poderiam ter abolido esta ideia ultrapassada, mas, ao contrário, promoveram sua incorporação como sendo uma qualidade do Estado Nacional, isto é, aquilo que antes gozava de um caráter subjetivo na pessoa do rei foi objetivizado como pertencente ao povo.

No plano normativo, a formação de uma assembleia nacional constituinte carecia de um substrato que lhe desse suporte. O quadro social concebido desde a idade média dava ao soberano o poder para gerir o país, ou, no máximo, havia a previsão de convocação dos estados-gerais, como fora feito, para resolver uma crise interna. Então de onde adviria a previsão para que os representantes do terceiro estado provocassem uma ruptura dessa envergadura? Não obstante faltasse o amparo expresso para a formação de um órgão que resgatasse a soberania para o povo, no plano ideológico, essa possibilidade já encontrava reflexos na maior parte das ideias que circulavam naquele período, em especial, na obra intitulada “O que é o terceiro estado?”<sup>29</sup> do abade Emmanuel Joseph Sieyès, componente do baixo clero, mas eleito pelo estamento de base e que se mostrou comprometido com os revolucionários. Nesse trabalho, o autor sugeriu a existência do poder constituinte anterior aos poderes constituídos de onde derivaria a própria soberania e cujo titular era o povo. Ou seja, se o poder constituinte pertencia ao povo, seu exercício por parte dos poderes constituídos somente seria legítimo enquanto estivesse de acordo com os interesses do povo, então, a partir do momento em que houvesse uma dicotomia entre ambos, seria possível aos representantes do povo formar uma assembleia nacional constituinte com poderes plenos, inclusive para redefinir novos poderes constituídos.

Em 09 de julho de 1789, poucos dias depois do juramento da quadra de pelas, os representantes do terceiro estado, invocaram para si a legitimidade soberania popular, separaram-se dos estados-gerais e montaram a primeira assembleia nacional constituinte da história, com o propósito de criar um pacto social inovador, apresentar um novo catálogo de direitos individuais e modificar as relações de poder que dominavam o velho mundo há muitos anos.

---

<sup>29</sup> SIEYES, Emmanuel. *O que é o terceiro estado?* Portugal: Temas e Debates, 2009.

### 2.3.2. Queda da Bastilha.

Os meses que antecederam à queda da Bastilha foram os mais turbulentos no período da monarquia constitucional. Os preços não paravam de subir, a fome assolava a população, o ministro Necker que articulou a convocação dos estados-gerais e contava com o apoio do povo fora demitido, a nobreza e o clero pressionavam pela manutenção dos privilégios por meio de manobras.

Imediatamente após a formação da assembleia nacional constituinte, as forças monarquistas cercaram a capital com tropas legalistas. Os líderes do terceiro estado formaram a guarda revolucionária que começou a juntar armamentos atacando os depósitos das redondezas. Desde a idade média, umas das principais fortificações das cidades e uma das primeiras a serem construídas era a casa-da-pólvora, onde se produzia esta matéria-prima indispensável para fazer as guerras. A Bastilha era a casa-da-pólvora de Paris, um castelo medieval que servia de masmorra para prisioneiros, câmara de tortura, fábrica de armamentos e, acima de tudo, como símbolo do antigo regime. O frenesi revolucionário tomou conta da cidade. Na madrugada de 14 de julho, espalhou-se a notícia da reunião das tropas monarquistas nos arredores da cidade e a população, quase que em um movimento espontâneo dirigiu-se para os portões da Bastilha. O administrador da fortaleza, Bernard de Lunet, deu combate aos insurgentes e disparou contra a coletividade, que não retrocedeu, mas manteve o assalto e, ao custo de muitas mortes, conseguiu fazer a ponte descer, rendeu a resistência e capturou o comandante que foi arrastado pelo povo, linchado e morto.

“O aumento dos tumultos, após a demissão de Necker, conduz ao decisivo dia 14 de julho: o povo toma a Bastilha, fortaleza e prisão real, que lhe resistiu. O alcance deste episódio vai muito para além de um acontecimento pontual. É o símbolo da arbitrariedade real e, de certa forma, do Antigo Regime que se desmorona.”<sup>30</sup>

A brutalidade da turba que assaltou a Bastilha pode ser sintetizada por meio da morte do comandante que resistiu à investida. Ele teve sua cabeça decepada, empalada em uma estaca e conduzida em cortejo pelas ruas da cidade. Este episódio não foi censurado pela assembleia nacional constituinte que acabou sancionando a conduta do povo como exemplo de justiça popular e, por vias oblíquas, inaugurou uma tradição revolucionária: a violência das massas, que, um pouco depois, se tornaria uma das principais características da primeira dimensão do terrorismo. Necker, o ministro reformista que sugeriu a convocação

---

<sup>30</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 25.

dos estados-gerais e contava com o apoio popular, regressou e, no dia seguinte, foi reconduzido ao cargo.

Em seguida, os revolucionários começaram a destruição do símbolo do antigo regime. Como se não quisessem gastar a pólvora e os armamentos obtidos, iniciaram uma demolição manualmente, pedra por pedra, fazendo ruir a edificação e vendendo os pedaços como relíquias para financiar empreitada. As forças revolucionárias não poderiam mais ser contidas pelos poderes constituídos.

### 2.3.3. Declaração dos direitos do homem e do cidadão.

Embora se possa dizer que, simbolicamente, o antigo regime ruiu com a Bastilha, de forma concreta, foi a declaração de direitos do homem e do cidadão quem lhe sepultou de verdade. Este diploma legal alterou o paradigma normativo até então concebido, aboliu as distinções de classe, instaurou a igualdade formal e gerou reflexos sem paralelo no tempo e no espaço.

A declaração de direitos de 26 de agosto de 1789 substituiu a relação jurídica verticalizada e unilateral soberano-súditos por outra verticalizada e bilateral de governante-cidadãos, onde o choque de antagonismo entre o Poder do Estado e os direitos das pessoas poderia ser controlado, por meio da construção de um escudo protetivo mínimo de direitos que não poderiam ser violados ao bel-prazer de nenhum tirano. Isso marcou o nascimento dos direitos de primeira geração, na classificação do professor Norberto Bobbio<sup>31</sup>, caracterizados pelo abstencionismo do Estado, que não poderia imiscuir-se arbitrariamente na esfera privada, ou seja, os deveres do poder público eram de índole negativa, orientados por obrigações de não-fazer. Trata-se da vitória do *laissez-faire*, *laissez-passer*, ideais típicos da burguesia que já era detentora do poder econômico e agora assumia o poder político sobre os ombros do povo. Não obstante, como se saiba, a construção deste novo paradigma normativo tenha, por si mesmo, provocado outras crises intestinas que seriam objeto de suas próprias revoluções e ameaças de rupturas, representou um avanço incontestável em relação ao antigo regime, porque provocou a desconstrução da pirâmide social imodificável e permitiu, ao menos no plano formal, a mobilidade dentro da nova distribuição de papéis sociais.

---

<sup>31</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era do Direitos*. 24.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Campus, 2013.

Enquanto o Estado absolutista tinha fundamento no contratualismo autocrático de Thomas Hobbes<sup>32</sup>, descrito em “o Leviatã”, o Estado liberal-burguês fundava-se no contratualismo liberal de John Locke<sup>33</sup>, que, por meio da obra “dois ensaios sobre o governo civil” propugnava por um Estado mínimo que não se envolvesse com a mesma promiscuidade da época do absolutismo na vida das pessoas. O Estado de Direito foi definido como aquele “juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis<sup>34</sup>”, com fundamento no chamado formalismo jurídico, típico dos séculos XVIII e XIX, que se pautava no paradigma legicêntrico, na segurança jurídica e no devido processo legal, tinha por escopo, controlar o papel dos administradores, orientar a atividade dos parlamentares e anular a subjetividade dos juízes por meio do normativismo, o que acabou criando a figura do juiz boca-da-lei e estabelecendo o “Estado da Lei.”

No campo ideológico, ganharam relevo as contribuições de dois representantes do iluminismo: Jean-Jacques Rousseau e Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu. O Estado de Direito defendido por estes autores era fundado em três pilares: i. o pacto social, que é o acordo coletivo e implícito que modula a relação governante-cidadãos; ii. a ordem social espalhada não mais em classes, mas nos direitos naturais, e iii. o contratualismo democrático, que assegurava a soberania popular. Montesquieu, na obra “o espírito das leis<sup>35</sup>”, propugnou pela divisão orgânica do poder por meio de três órgãos independentes e harmônicos entre si, bem como, a ideia de nomogênese, onde a criação das leis deveria reproduzir os valores da sociedade em geral. As ideias de Rousseau encontram-se plasmadas em todo o texto da declaração, influenciaram fortemente os líderes revolucionários – sob seus protestos se tivesse tido oportunidade –, e repercutiram para além do quadro normativo, tendo gerado até tentativas de disseminação de uma religião do Ser-supremo, tão defendida por Robespierre. Seu trabalho mais importante foi “o contrato social<sup>36</sup>”, onde ele defendia, basicamente, a substituição da soberania do monarca pela soberania popular<sup>37</sup> (art. 3.º, Declaração), isto é, “todo poder emana do povo<sup>38</sup> (art. 1.º, p. único, CF/88)” – máxima reproduzida na carta magna brasileira, o que demonstra os reflexos intertemporais do texto de 1789 –, bem como a ideia de que aqueles que ocupam os postos de governo, fazem-no no interesse geral.

---

<sup>32</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. *Violência, morte e terrorismo ou a espada de Dâmoques e a síndrome de Raskólnikov*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. Op. cit., nota 06. Pág. 373-3755.

<sup>33</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. *Idem*. Pág. 373.

<sup>34</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., nota 04.

<sup>35</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. Op. cit. nota 32. Pág. 375.

<sup>36</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. *Idem*. Pág. 375.

<sup>37</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 73.

<sup>38</sup> BRASIL, República Federativa do. Op. cit., nota 13. Art. 1.º, p. único, CF/88.

“Em seus tratados políticos Rousseau saiu de trás de seus personagens e falou com suas ideias. Esses trabalhos, especialmente o Contrato Social, destinavam-se a alcançar, no pensamento de seus contemporâneos, a mais ampla influência que se poderia esperar. Quando em agosto de 1789, depois do assalto à Bastilha, a Assembleia recentemente formada quis complementar os altos propósitos que deveriam dirigi-la, lançou a Declaração dos Direitos do Homem, nobre e, a seu tempo, comovente documento, largamente baseado nos preceitos e ideias de Jean-Jacques Rousseau<sup>39</sup>.”

A primeira tentativa de conceber uma sociedade por meio de um espectro protetivo em favor de todos encontra precedente remoto no “Cilindro de Ciro<sup>40</sup>”, o conquistador da Babilônia, que teria mandado gravar em uma pedra arredondada os princípios que teriam abolido a escravidão – limitadamente naquele contexto para aquela região do globo –, promovido a liberdade de credos e ampliado o pluralismo cultural. A noção de que haveria direitos inerentes a todos, apenas levando em conta a condição humana, foi desenvolvida em Roma, com o nome de “lei natural”. Posteriormente, esta ideia acabou eclodindo pontualmente em outros momentos no curso da história como se fosse um apelo instintivo no gênio humano, com avanços e retrocessos contínuos, mas encontrou amparo científico por meio da declaração de direitos do homem e do cidadão, quando adotou a nomenclatura de direitos naturais, isto é, um plexo de direitos mínimos que pertencem a todos independentemente do tempo e do espaço. É possível dizer que esse foi o marco das primeiras teorias explicativas dos direitos humanos, tendo em vista que serviu de referência para a declaração universal dos direitos do homem no século XX.

A declaração de 1789 já consignava alguns princípios que foram reproduzidos nas cartas políticas posteriores, tais como: liberdade e igualdade (art. 1.º), liberdade de associação (art. 2.º), soberania popular (art. 3.º), elegibilidade (art. 6.º), garantias penais (art. 7.º), presunção de inocência (art. 9.º), liberdade de opinião (art. 10), dever de prestação de contas (art. 15) e a separação dos poderes (art. 16). Em seus 17 artigos, o fruto do trabalho dos revolucionários franceses iria constituir o catálogo de direitos e deveres material adotado pelo constitucionalismo, o movimento que se iniciou nesse contexto e gerou a elaboração das primeiras cartas de direitos.

Todavia, os valores insculpidos na declaração não foram imediatamente assimilados pelas pessoas, enfrentaram a resistência renhida dos opositores e das camadas destituídas de poder. Esse cenário agudizou as hostilidades e polarizou o embate

---

<sup>39</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 22.

<sup>40</sup> LIBERDADE, Estudantes Pela. Canal do youtube. *História dos Direitos*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gowB8rdjhcc>. Acesso em 03 de abril de 2018.

político entre monarquistas e revolucionários. O choque dessas forças antagônicas acabou servindo de base para o reinado do terror, a segunda grande fase da Revolução Francesa e que deu palco para a primeira dimensão do terrorismo.

#### **2.4. Primeira dimensão do terrorismo.**

A primeira dimensão do terrorismo promoveu a institucionalização do medo coletivo por meio do exercício da violência formalmente legal, porém ilegítima, praticada pelo poder público que desprezou qualquer patamar civilizatório mínimo, buscando realmente a imposição de um controle social fundado no medo. Entretanto, a convenção não guardou para si o monopólio da força, mas sancionou os atos dos demais órgãos da máquina do terror ou mesmo aqueles praticados pela fúria das massas que explodiam com a menor fagulha de clamor social.

Na segunda fase da revolução, houve a instalação do medo coletivo generalizado tanto por meio da violência estatal em várias vertentes, desde o campo legislativo, passando pela criação de órgãos públicos até a formação de tribunais revolucionários que promoveram um banho de sangue, com destaque para a corte de Paris, responsável pelo maior número de execuções, mas também pelo papel da justiça popular – se é que se pode chamar de justiça – a verdadeira neurose revolucionária que se abatia sobre alguns grupos.

A revolução tornou-se progressivamente mais radical na medida em que diminuía a força das correntes políticas que se digladiavam no seio da assembleia e depois na própria convenção. Como se sabe, na primeira fase, onde ainda não se pode falar de terror de Estado, os monarquistas rivalizavam com os revolucionários, compostos por vários subgrupos dos quais se destacavam os girondinos e os jacobinos. Vale lembrar que vem desde essa época a eterna divisão das correntes políticas entre esquerda e direita, esta ocupada pelos monarquistas e aquela pelos republicanos. Enquanto os dois polos disputavam em pé de igualdade os rumos das decisões, a tensão evitava o extremismo ou a imposição da vontade unilateral. A partir do momento em que os monarquistas foram sufocados ou seus poucos remanescentes migraram respectivamente para uma das duas linhas políticas que dominaram o período do reinado do terror, houve a imposição da violência que visava a erradicação aos opositores do regime. Por sua vez, o expurgo dos girondinos radicalizou ainda mais o processo revolucionário. Em 02 de junho de 1793, Marat, liderando uma maioria do povo,

com algumas figuras jacobinas, dirigiu-se até a convenção e expulsou os girondinos do órgão máximo. Esse episódio marcou a hegemonia dos jacobinos e a criação de um triunvirato informal por meio das figuras de Marat, Danton e Robespierre. Esta segunda fase da Revolução Francesa não goza de uma unidade de nomenclaturas. Para os autores que adotam uma classificação orgânica foi o período da convenção tendo em vista que este novo parlamento substituiu a assembleia legislativa:

“(...) a Assembleia dividiu-se em disputas as mais amargas. Esse corpo representativo foi primeiro Assembleia Constituinte, depois Assembleia Legislativa, transformando-se, finalmente, em Convenção Nacional, em 1792. As infindáveis batalhas pelo controle da Convenção – entre monarquistas constitucionais e republicanos, entre girondinos e partidários de Marat, entre Paris e as províncias, entre jacobinos e o clube dos cordeliers, entre Danton e Robespierre, e, afinal entre membros do Comitê de Salvação Pública – constituem a história política da Revolução Francesa. Nenhum acontecimento da revolução ou do Terror pode ser separado das lutas da Convenção.<sup>41</sup>”

Outros autores preferem classificar a revolução a partir dos vários governos que se sucederam, chamando a segunda fase de governo revolucionário<sup>42</sup>; há ainda quem chame reinado do terror<sup>43</sup>, mas, sob a perspectiva elaborada neste trabalho, também é possível chamá-la de primeira dimensão do terrorismo, partindo não da Revolução Francesa em si mesma, mas da política de medo institucionalizado inaugurada no seu bojo como sendo uma das manifestações típicas daquele fenômeno. Cumpre destacar que a própria fase chamada de convenção pode ser didaticamente fracionada em subfases típicas e que têm como balizas divisórias precisamente a morte de seus principais ícones<sup>44</sup>:



Figura 02 – Subfases do Terror de Estado.

Esta subdivisão dentro da segunda fase da revolução corrobora com aquela noção de enfraquecimento de um dos lados no antagonismo político. Ou seja, enquanto a derrota massiva de um grupo representa a passagem de uma fase para outra, a morte de um

<sup>41</sup> LOOMIS, Stanley. *Paris Sob Terror: Junho de 1793 – Julho de 1794*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1965. Pág. 32.

<sup>42</sup> LOOMIS, Stanley. *Idem*. Pág. 32.

<sup>43</sup> LOOMIS, Stanley. *Idem ibidem*. Pág. 32.

<sup>44</sup> Figura 02 – Subfases do Terror de Estado. Elaborada pelo próprio autor.

dos líderes dentro do grupo hegemônico inaugura uma nova subfase dentro da fase maior. Por exemplo, quando os monarquistas foram erradicados – pelo menos ao ponto de não serem identificados como uma força ideológica grupal –, veio a lume a segunda fase com imposição dos ideais da República; com a morte de Marat, instalou-se uma ditadura jacobina e o poder foi dividido entre dois personagens; com a execução de Danton na guilhotina, Robespierre monopolizou o poder e iniciou o grande terror. Portanto, o terror de Estado é marcado por uma progressiva centralização do poder político, que vai perdendo seu caráter coletivo até ser acumulado nas mãos de um só.

A característica do recrudescimento dos ideais revolucionários também pode ser verificada em relação à diminuição da tolerância religiosa que se iniciou com um caráter de anticlericalismo incipiente, passou por uma descristianização institucionalizada, até uma tentativa de implantação da Fé do Ser-supremo. A chamada constituição civil do clero foi um ato legislativo que “estatizou a religião católica” no país. A partir de agora, os clérigos não deviam obediência diretamente à Igreja romana, mas seriam funcionários públicos pagos pelos cofres do governo. Não se pode dizer que foi a fundação de um novo credo ainda, como se tentou fazer por meio da reforma anglicana da Inglaterra, porque não pregava uma ruptura com os dogmas da confissão, típicos do catolicismo, mas os reconhecia, apropriando-se da máquina gestora no âmbito da França. Todo o corpo eclesiástico deveria fazer um juramento solene de que obedeceria àquele diploma normativo. Em resposta, o Papa Pio VI assinou o édito *quod aliquantum* condenando a lei, levando vários integrantes do corpo clerical a negarem o juramento, o que não impediu a expropriação dos bens da Igreja. Isso gerou perseguições das massas contra os membros da Igreja que não se dobrassem aos ditames dos comandantes revolucionários. Provavelmente, o mais agudo momento de neurose coletiva ocorreu por meio dos massacres de setembro, quando grupos armados perseguiram, torturaram e mataram, especialmente, clérigos e presos em Paris, mas não se limitaram a estas pessoas consideradas inimigas da revolução. A sanha coletiva cobrou a vida de pessoas indiscriminadamente.

“Mais terríveis foram as atrocidades praticadas na Salpêtrière, outra prisão de gente do povo. Meninas de dez anos foram ali mortas a golpes de espada. Mme. Roland escreveu sobre a Salpêtrière: ‘Se fossem conhecidos os ominosos detalhes! Mulheres brutalmente violentadas antes de serem despedaçadas por aqueles tigres... Você conhecia o meu entusiasmo pela Revolução; pois bem, agora ela me envergonha; foi desmoralizada pela canalha e tornou-se para mim abominável<sup>45</sup>.’”

---

<sup>45</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41. Pág. 70.

A violência das massas foi tão brutal que alguns dos líderes jacobinos mais destacados esmoreceram no seu apoio e acabaram cedendo espaço para que outros, ainda mais radicais assumissem o controle. Em poucos meses, eclodiram heresias marginais, dentro da Notre Dame inclusive, quando grupos radicais – em especial os hebertistas – invadiram as igrejas, derrubaram os altares e faziam danças profanas, normalmente desnudas, e praticaram orgias onde antes se rezava em homenagem ao Deus cristão.

O propósito da Revolução Francesa de modificar os pilares que regiam o mundo foi posto em prática em muitas vertentes. O calendário revolucionário ficou famoso por sua tentativa de implantar uma nova forma de contar o tempo. Eles tentaram substituir o calendário juliano que é aquele mundialmente difundido, e impuseram um sistema de contagem dos dias, meses e anos completamente diferente. Os meses receberam nomenclaturas inovadoras, nunca antes vistas, tais como, Frutidor, Termidor, Prairial, Brumário, Vindemário etc., mas a iniciativa fracassou tão logo se iniciou a restauração pós-revolucionária. Por outro lado, uma proposta bem sucedida e que gozou de ampla aceitação por parte de outros países foi o sistema métrico decimal, uma iniciativa dos intelectuais franceses de padronizar as unidades de medida em substituição às tradicionais que não guardavam qualquer correlação necessária a um modelo de pesos uniformemente aceitos. Curioso apontar que a adoção do sistema métrico decimal no Brasil foi responsável por uma das revoltas mais famosas da Paraíba no século XIX, o chamado quebra-quilos<sup>46</sup>, quando especialmente os comerciantes da capital passaram a destruir as balanças e os pesos que eram utilizados nas compras pela população.

O papel da imprensa foi determinante para o processo revolucionário. Na verdade, o movimento voluntário das massas só pode ser justificado por causa desta ferramenta que possibilitou a transmissão de ideias com uma celeridade nunca antes vista. Para o pesquisador dos séculos seguintes, a influência da imprensa é tão naturalmente assimilada que muitas vezes ele acaba esquecendo-se de que era um inovação de pouco tempo naquele período, assim também não tinha sido desenvolvida uma educação pública regular, então as pessoas em geral ainda estavam em processo de alfabetização<sup>47</sup>, não tinham a carga de leitura suficiente para formar suas opiniões além da vontade dos autores dos textos que liam.

---

<sup>46</sup> ARRUDA, José Octávio de. *História da Paraíba*. João Pessoa: Editora UFPB, 1995. Pág. 31-46.

<sup>47</sup> BASTOS, Daniel *et ali*. *O Papel da Imprensa da Revolução de 1789: as Interações com a Plebe urbana*. Disponível em [http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/O\\_papel\\_da\\_imprensa\\_na\\_Revolucao\\_Francesa\\_e\\_1789\\_-\\_as\\_interacoes\\_com\\_a\\_plebe\\_urbana.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/O_papel_da_imprensa_na_Revolucao_Francesa_e_1789_-_as_interacoes_com_a_plebe_urbana.pdf) . Acesso em 08 de abril de 2018.

“O rápido desenvolvimento da imprensa, outra novidade revolucionária, é um dos elementos desta politização acelerada: desde a extrema direita, com os *Actes des apôtres*, aos órgãos mais democráticos, com as *Révolutions de France* ou de Brabant, de Camille Desmoulins, e *L’Ami du Peuple*, de Marat, passando pelo *Courrier de Provence*, de Mirabeau<sup>48</sup>.”

Este boom da transmissão das ideias experimentado nos períodos prévio e revolucionário franceses repetiu-se em outras revoluções marcantes no curso da história, das quais são exemplos a revolução iraniana, quando os vídeos do aiatolá Komeini circulavam pelos VHS’s do país assistidas pelas famílias no espaço doméstico, bem como as redes sociais da atualidade que radicalizaram os conflitos ideológicos em todo o planeta.

A imprensa estava tão umbilicalmente ligada ao curso dos fatos da revolução que não é possível saber se ela reproduzia o embate político no bojo da assembleia – posteriormente, convenção – ou se ela determinava a formação dos grupos naquele parlamento. Na primeira fase, quando os monarquistas ainda tinham força coletiva e o grupo de ‘os amigos do rei’ sonhavam em manter uma monarquia a la Inglaterra, suas ideias eram espreiadas no ‘*actes des apôtres*’, onde escrevia Rivarol, o ‘*petit gauthier*’ ou ‘*l’Ami du roi*’, do abade Royou; em oposição, a imprensa republicana tinha voz no ‘*courrier de provence*’, de Mirabeau, no ‘*le patriote français*’, de Brissot ou no ‘*les annales patriotiques*’ de Carra. Após a instalação do governo revolucionário, a imprensa dividiu-se entre os jornais girondinos como o ‘*les révolutions de france*’, onde escrevia Loustalot, e jacobinos como o ‘*l’orateur du peuple*’, de Fréron e vários outros. Posteriormente, dentro das subfases em que se pode classificar a convenção, quando o choque das forças rivalizava os próprios líderes jacobinos, houve o embate da imprensa dantonista, v.g., o ‘*les révolutions de france et de brabant*’ de Camille Desmoulins e a maior parte maciçamente robespierrista<sup>49</sup>.

Quando se fala do papel da imprensa no curso da Revolução Francesa, não se pode deixar de citar o ‘*l’Ami du peuple*’, provavelmente, a publicação mais radical do período. Foi por meio deste jornal que ascendeu uma das principais personalidades revolucionárias, Jean-Paul Marat. O dono do *l’ami du peuple* foi um dos mentores intelectuais do fim da monarquia, da decapitação do rei, de vários episódios de violência das massas, inclusive dos massacres de setembro, que inauguraram a primeira subfase no bojo da convenção, chamada de anarquia<sup>50</sup>. Na verdade, ele foi o maior ícone deste período, seus textos tinham poder de vida e de morte sobre as pessoas, mas, acima de tudo isso, ele foi

<sup>48</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41, pág. 35.

<sup>49</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 111.

<sup>50</sup> Ver figura 02. Página 39.

responsável pelo expurgo dos girondinos e o consequente acúmulo de poderes nas mãos dos jacobinos, enfraquecendo os discursos moderados e incitando o extremismo.

“(…) Tivesse a Revolução Francesa de ser pintada numa tela, e a composição do quadro encontraria seu ponto de unidade no dia 02 de julho de 1793. (...) A derrubada do partido girondino pelo motim de Marat é um desses acontecimentos cruciais e decisivos nos quais o leitor e o historiador podem, com vantagem, estabelecer um ponto de observação para o exame da fase da Revolução que se seguiu – o Reinado do Terror. A insurreição de 02 de julho representa o começo do Terror, enquanto que as intrigas, hostilidades e rivalidades que provaram a queda dos girondinos contribuíram para o seu fortalecimento<sup>51</sup>.”

Sua atuação foi decisiva para a instalação do terrorismo de Estado e seu comprometimento com a ideologia revolucionária era tão exauriente que lhe sugava inclusive a saúde. Sua figura é descrita como um homem doente em constante tratamento, mas que dedicava horas intermináveis de trabalho para perseguir e acusar os opositores. Quando de sua morte, ele estava imerso em uma banheira quente em formato de bota, o que fazia parte de sua rotina, entrevistando a mulher que lhe tiraria a vida. Charlotte Corday, sua assassina, descendia da nobreza normanda ao norte do país, uma região onde predominava a corrente girondina da revolução que, após ver a disseminação da anarquia pelo país, foi tomada por propósitos de restabelecer a ordem e engendrou o intento homicida com sucesso. Seu julgamento e sua figura resoluta geraram a simpatia dos estudiosos daqueles eventos<sup>52</sup>, mas, se ela tinha por escopo diminuir a quantidade de vítimas, como declarou publicamente, acabou gerando muito mais execuções institucionalizadas tendo em vista a instalação dos tribunais revolucionários que se seguiram.

#### 2.4.1. Terrorismo de estado no contexto da revolução francesa.

A monarquia constitucional pode ser definida como um período de transição entre o antigo regime, que já recebia o influxo de novas ideias, e o terrorismo de Estado que se instalou como que para varrer da história completamente qualquer herança daquele período. A fase inicial da revolução testemunhou a ascensão dos valores burgueses, a queda da Bastilha, que deu vazão à uma radicalização das massas, e a declaração dos direitos do homem e do cidadão, um documento paradigmático para futuro da humanidade, sendo estes alguns dos episódios mais emblemáticos daquele contexto.

---

<sup>51</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41, pág. 04.

<sup>52</sup> LOOMIS, Stanley. *Idem*. Pág. 04.

Não obstante fosse possível encontrar elementos típicos de um extremismo por parte dos revolucionários que comandavam o curso dos fatos bem como a primeira manifestação de violência das massas, ainda havia uma esperança remota de manter o modelo de monarquia por meio do reconhecimento dos direitos civis e políticos, da abolição dos privilégios feudais e da progressiva diminuição da ingerência do governo. Acreditava-se, pelo menos por parte dos legalistas, em uma transição que redefinisse os poderes constituídos nos moldes da monarquia inglesa, que conseguira preservar a figura do rei, como chefe de Estado, sem que gozasse dos atributos de um déspota. Surgiria na França uma soberania do parlamento, exercida pela assembleia legislativa, sucessora da constituinte, no comando geral da nação. O embate entre monarquistas e republicanos durante a fase inicial do movimento já contava com os principais personagens que lançariam as bases da primeira dimensão do terrorismo, sendo que os girondinos e jacobinos estavam do mesmo lado da trincheira, em oposição aos monarquistas. Os demais países promoviam um enfrentamento pesado sobre os revolucionários franceses, desde o financiamento da imprensa leal, passando pela pressão econômica por meio das dívidas do tesouro – eminentemente constituída com os bancos ingleses – até a ameaça de invasões por terra e por mar. Paralelamente, a Igreja ainda detinha uma força ideológica robusta, tendo servido de substrato para muitos levantes nas províncias. Esse cenário gerou a preocupação concreta com a fuga ou o resgate da família real sitiada em Versalhes. Para evitar qualquer ameaça nesse sentido, em outubro de 1789, a realeza foi capturada e levada para o palácio das Tulherias em Paris, mais próximo da assembleia, onde o rei seria mantido sob a vigilância constante. O controle estreito sobre a linha sucessória fez com que a monarquia não foi posta em xeque, ou seja, os deputados não propugnaram pela modificação da forma de governo, mas atuavam como substitutos do poder real. Todavia, os esforços contrarrevolucionários acabaram provocando uma radicalização maior por parte dos deputados e da própria população. A tentativa de fuga frustrada da família real em Varennes, organizada pelo Marques de Fravas, e a conseqüente prisão de seus membros sufocou a força dos defensores da monarquia e já se falava abertamente sobre a instauração de uma república.

O clube dos cordeliers, imediatamente após a prisão da família real, redigiu uma petição acusando-os de traição, tendo em vista que pretendiam uma fuga para aliar-se às nações estrangeiras contra as reformas e pedindo a instauração de uma república com a condenação dos membros da realeza. Em 17 de julho de 1791, o povo incitado pelo clube dos cordeliers dirigiu-se ao campo de Marte para exigir uma decisão sobre pedido de mudança de regime, mas o comandante da guarda revolucionária, La Fayette, e o prefeito da cidade, Bailly, para controlar a fúria das massas, acabaram disparando contra o grupo e

provocando a morte de cerca de cinquenta pessoas no que ficou conhecido como o massacre do campo de Marte. Enquanto a queda da Bastilha é reconhecida como primeiro episódio de revolta das massas, o massacre do campo de Marte pode ser apontado como o primeiro ato de violência institucionalizada. A assembleia foi relutante em reconhecer o pedido e acabou aceitando o argumento de que a família real teria sido cooptada por um plano de rapto ou invés de ter tentado fugir por iniciativa própria. O episódio somente serviu para polarizar ainda mais os ânimos entre os deputados e, progressivamente, os monarquistas foram perdendo espaço com a ascensão dos revolucionários, subdivididos em vários grupos, com destaque sensível para os brissotistas<sup>53</sup> – futuramente chamados girondinos – e os jacobinos.

O confronto na convenção entre a gironda e a montanha, direita e esquerda, girondinos e jacobinos respectivamente, contava com uma terceira força política volumosa e que não poderia ser olvidada por nenhum dos líderes, trata-se do ‘pântano’ ou ‘planície’, nas referências mais ou menos pejorativas que os líderes das duas correntes prevacentes lhes atribuíam, e que ficava ao centro como um corpo de arbitragem a ser cortejado por todos. Essa parte significativa do parlamento contava com membros da baixa burguesia urbana principalmente, composta por artesãos, padeiros e trabalhadores em geral, que eram a verdadeira força motriz da combalida economia francesa. Para onde esses deputados dirigissem seus votos, sairia uma moção vitoriosa por parte de seus propositores.

Para além do embate no seio da convenção, o povo que tinha ajudado a burguesia a assumir os postos de comando não ficou inerte esperando o curso dos fatos, mas atuou como protagonista por meio de vários grupos que participaram ou mesmo determinaram os episódios mais importantes da Revolução. Entre estas coletividades, destaca-se os *sans-culottes*, composta pelas pessoas de baixa renda das cidades que figurou especialmente junto à planície no parlamento, conseguiu montar uma ordem social organizada ao ponto de figurar como representantes importantes também da revolução. Como já tão decantado em todos os textos que definem os *sans-culottes*, mas, por oportuno, o título atribuído ao grupo deriva dos trajes típicos que usavam seus membros, em especial, as calças desprovidas das ligas sobre os joelhos que formavam a ‘culote’ propriamente dita ao lado das coxas, mas que acabou se popularizando como o padrão de vestimenta mais difundido.

---

<sup>53</sup> Brissotistas são os seguidores de Brissot, um dos deputados mais destacados e que participou da criação da Gironda, a corrente de esquerda moderada. Na verdade, a maior parte dos brissotistas tornou-se girondino. A história costuma a classificar os grupos por meio dos nomes de seus líderes e isso acontece na Revolução Francesa, dos quais se podem destacar: os hebertistas, seguidores de Hébert; dantonistas, seguidores de Danton, e robespierristas, os seguidores de Robespierre.

“(…) as atitudes da classe política, que seria tão caricatural opô-las reduzindo-as de forma mecânica a clivagens sociológicas como pensa-las intermutáveis e puros produtos do acaso, definem-se melhor se levamos em conta uma terceira força que está fora das assembleias. Trata-se da força das massas populares do movimento dos *sans-culottes* consolidado durante a crise do Verão de 1792.<sup>54</sup>”

Os *sans-culottes* tinham uma pauta de reivindicações importantes, das quais se destaca o anseio por democracia direta, nos moldes análogos ou próximos daquela aplicada em Genebra, e que contou rapidamente com o apoio de muitos membros da gironda, mas que nunca conseguiu firmar-se concretamente. Por outro lado, alguns líderes *sans-culottes* conseguiram uma proeminência significativa e formaram seu próprio grupo, tais como Hebert e os hebertistas, que foram responsáveis por alguns atos de descristianização radical e ganharam voz dentro da convenção a ponto de precisar de uma das últimas ações conjuntas de Danton e Robespierre para defenestrá-los do corpo legislativo.

#### 2.4.2. Máquina de terror.

A revolução francesa cobrou um alto tributo de sangue de sua população, os números das mortes impressionam qualquer estudioso, ainda mais porque não aconteceram em razão de uma guerra externa ou uma invasão estrangeira, mas foram empregados por compatriotas que muitas vezes comungavam dos mesmos propósitos.

A assembleia nacional constituinte foi o primeiro órgão da máquina revolucionária que foi concebido. Surgiu a partir da fragmentação dos estados-gerais quando os representantes do terceiro estado assumiram para si a rédeas do movimento, aprovaram a declaração de direitos do homem e do cidadão e uma nova constituição para o país que não conheceria mais as antigas ordens. Em seguida, converteu-se em assembleia legislativa, tendo em vista que a finalidade de promulgar uma nova carta política já fora cumprida e agora era necessário elaborar as leis que regeriam uma sociedade renascida. Nesse contexto, ainda se desenrolava o embate entre os legalistas que pretendiam manter a monarquia, ocupantes da direita, e uma esquerda fragmentada em vários grupos, dos quais emergiram a montanha, composta pelos jacobinos, e a gironda com os membros de mesmo nome. Após a prisão da família real, a assembleia recebeu o nome de convenção nacional, que se tornou o símbolo do terrorismo de estado. Esta supremacia dos revolucionários condenou o rei e a rainha à morte

---

<sup>54</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit. nota 04. Pág. 41.

pela guilhotina, mas ainda guardou uma dicotomia das forças políticas tendo em vista que os girondinos assumiram seu lugar à direita, absorvendo a maior parte dos legalistas remanescentes e mantiveram uma postura de moderação no período do terror. Entretanto, a crise chegou ao ponto mais agudo quando do expurgo dos girondinos da convenção por iniciativa de Marat que nomeou a si próprio, por meio de um manifesto em seu jornal, como chefe do ‘comitê de vigilância<sup>55</sup>’, um órgão que nunca existiu de verdade, e que só serviu para deixar a convenção sob o domínio completo da montanha.

A convenção nacional foi, sem dúvida, o órgão mais importante da máquina do terror. Nos momentos de maior comoção social, as decisões principais eram tomadas no bojo da sucessora da assembleia nacional constituinte, e os demais corpos políticos que foram criados, mesmo sob o comando dos líderes da revolução nunca desafiaram a autoridade da convenção. A convenção testemunhou as disputas entre legalistas e republicanos no período da monarquia; entre girondinos e jacobinos, no terror de Estado, e entre dantonistas e robespierristas quando o poder estava em processo de progressiva concentração e diminuição das forças antagônicas. Ou seja, a convenção foi o centro do universo francês no final do século XVIII. Por outro lado, a revolução foi pródiga em criar clubes, comitês e movimentos sociais que reuniam os sujeitos que queriam desenhar um novo perfil para a nação.

O comitê de salvação pública era o braço executivo da convenção, cuidava do exército e das finanças do país, e, após a hegemonia dos jacobinos, o órgão foi supervalorizado e administrava o governo no período do terror. A maior parte da violência institucionalizada foi praticada por este ente, em especial nas províncias. Como se sabe, ao redor do país, eclodiram vários movimentos de sublevação, com causas multifacetadas, desde o retorno da monarquia, passando pela instalação de uma ditadura até a confirmação da república. Quando se fala da revolução francesa, a maior parte dos trabalhos relembra o símbolo da guilhotina, a máquina de execução que visava a diminuir a dor – e não banalizar a pena de morte como foi feito – e das *tricoteuses*<sup>56</sup>, as mulheres que ficavam tricotando aos pés do altar de execução tranquilamente enquanto as cabeças rolavam, reforçando a neurose geral que se acometeu naquele período. Todavia, não se pode esquecer das outras modalidades de execuções que foram empregadas no desenrolar dos fatos, uma erradicação dos opositores ao regime que ocorreram fora da capital e não têm uma contabilidade de mortes precisa, tendo em vista que não foram condenações após um julgamento.

---

<sup>55</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41. Pág. 66.

<sup>56</sup> LOOMIS, Stanley. *Idem*. Pág. 332.

A banalização da vida humana foi tão radical que os idealizadores das mortes em massa atribuíram nomes para as formas de execução. Os afogamentos coletivos que aconteceram nas cidades ribeirinhas recebiam o título de *noyades*<sup>57</sup>, onde as vítimas eram colocadas em balsas com um fundo que poderia ser aberto para soltar as pessoas. Algumas delas, normalmente, um homem e uma mulher, não necessariamente casados, eram amarrados nus, uns contra os outros e afogados juntos, por meio de um iter criminis, nomeado de casamentos republicanos<sup>58</sup>. A violência perpetrada nas províncias não perdoou sequer as crianças, muitas vezes executadas por pelotões de fuzilamentos, e aquelas que sobreviviam eram mortas por espancamento.

“Quinhentas crianças camponesas de ambos os sexos foram carregadas para uma campina dos arredores de Nantes e, sob as ordens de Carrier, fuziladas. As que sobreviveram foram mortas a golpes de clava. As célebres *noyades* (afogamentos em massa no Loire) foram invenção sua. Enchiam-se enormes balsas com homens e mulheres, vítimas de Carrier, e no meio do rio retirava-se a cavilha que sustentava o fundo: todos mergulhavam para a morte. E nada que se parecesse a julgamento precedia esses massacres. Mulheres e crianças de seio, velhos camponeses, inválidos adolescentes por demais jovens para compreender os crimes que se lhes imputavam, constituíram a carga dessas embarcações da morte.”<sup>59</sup>

O comitê de segurança geral foi outro órgão criado para conter a força crescente do comitê de salvação pública, ou seja, é possível dizer que foi um ente político concebido para rivalizar com o primeiro, tendo assumido as pastas da justiça e do interior. Em síntese, ele prendia os suspeitos e julgava os detentos e foi responsável pela criação dos tribunais revolucionários formados naquele contexto, dos quais se destaca com proeminência pela quantidade de condenações e relevância dos condenados, o Tribunal Revolucionário de Paris, sob o comando de Fouquier-Tinville<sup>60</sup>, o infame inquisidor-geral, responsável pela condenação à morte de centenas de milhares de pessoas.

#### 2.4.3. Terror Legislativo.

A alteração do quadro legislativo foi um dos traços emblemáticos da revolução. Desde as manifestações incipientes, já havia um senso coletivo de construir um modelo novo, inclusive a partir do zero, desconsiderando qualquer estrutura do antigo regime.

<sup>57</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41. Pág. 271.

<sup>58</sup> LOOMIS, Stanley. *Idem*. Pág. 271.

<sup>59</sup> LOOMIS, Stanley. *Idem ibidem*. Pág. 271.

<sup>60</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08. Pág. 48.

Este propósito veio a lume por meio da declaração de direitos do homem e do cidadão, que consagrou os direitos de primeira geração, inaugurou a relação jurídica governante-cidadão em substituição àquela soberano-súditos e estabeleceu as limitações negativas ao poder público.

Como foi visto, este diploma normativo pode ser considerado um divisor de águas tanto para a revolução quanto para a própria história da humanidade, tendo em vista que seus reflexos estenderam-se muito além daquele país e daquele contexto. Trata-se de um marco legal do contratualismo democrático que diminuiu o autoritarismo por parte do Estado, modulando a relação de antagonismo com os direitos do cidadão. Todavia, esta conquista foi relativizada logo nos primeiros anos. A elaboração de uma doutrina do terror por meio do governo revolucionário aprovou leis que caracterizaram um verdadeiro retrocesso em relação aos direitos e garantias concebidos no início dos trabalhos da assembleia nacional constituinte. Portanto, tendo como paradigma a declaração de direitos, sem levar em conta qualquer legado do antigo regime, é possível identificar como leis do terror todas aquelas que ampliaram o Poder do Estado diminuindo as garantias do cidadão.

A fúria das massas ameaçava tanto os representantes do antigo regime que ainda circulavam no meio político quanto os líderes revolucionários. Para tentar evitar a formação de grupos organizados, foi instituída a lei *le chapelier* de 22 de maio de 1791 que proscreeu as coligações, especialmente, as operárias. A primeira das liberdades fundamentais que foi abolida após a declaração, foi exatamente a liberdade de associação, exatamente a força motriz que lhe serviu de batismo. Foi por meio dessa garantia que os deputados do terceiro estado puderam atrair para si a soberania popular, separar-se dos estados-gerais e fundar a assembleia nacional constituinte. Não obstante a proibição expressa, ela teve pouca eficácia normativa no plano dos fatos porque as associações, os clubes e coligações, o movimento popular em geral não perdeu força, mas, pelo contrário, continuou crescendo até a morte de Robespierre.

O corpo eclesiástico não foi olvidado das medidas autoritárias que se seguiram. Após a constituição civil do clero e da conseqüente condenação por parte do Papa, muitos dos integrantes da Igreja negaram-se a prestar o juramento que ela obrigava. Para conter a onda de desobediência civil e tendo em vista a força ideológica dessas pessoas sobre as massas, principalmente nas províncias, a assembleia legislativa aprovou o decreto de deportação dos religiosos não-juramentados de 27 de maio de 1792. Como se percebe, progressivamente o anticlericalismo incipiente foi sendo convertido em uma descristianização institucionalizada, orientada pelo deísmo típico dos líderes da revolução.

No período da convenção, sob a égide do governo revolucionário, foram aprovadas as duas leis mais radicais e emblemáticas do chamado terror legislativo: a lei dos suspeitos e a lei de 22 de prairial, quando houve a adesão completa à política do terror por parte de seus líderes.

“A lei dos suspeitos lançou uma nuvem de terror sobre toda a França. Parece que a psicologia do Terror refletiu em escala nacional o complexo particular de perseguição organizado por Robespierre. Depois de haver ultrapassado os limites estabelecidos por um líder naturalmente suspeito, o temor começou a apresentar significativos sintomas de paranoia. Robespierre via conspiradores por toda parte. Qualquer discurso, qualquer pensamento confidenciado e registrado em seu livro de notas ou publicado pelo Clube dos Jacobinos, haveria de conter sempre referências a ‘conluíus’ ou a ‘inimigos secretos’, a conspiradores ou a traições<sup>61</sup>.”

A lei dos suspeitos feriu de morte a declaração dos direitos do homem e a própria constituição que lhe precederam e aboliu os direitos naturais nucleares: a liberdade e a igualdade. Este ato normativo eivado de conceitos jurídicos indeterminados, susceptíveis aos subjetivismos de seus líderes, composto por expressões vagas e estigmatizantes poderiam servir para a prisão, julgamento e condenação à morte de qualquer pessoa. Ela estava na base do grande terror, quando Robespierre, tomado por uma paranoia típica dos tiranos, aprovou o decreto que autorizava a prisão que qualquer pessoa suspeita de atos contra a República ou contra ele próprio.

“Se a força do governo popular em tempo de paz é uma virtude, a força de um governo popular em tempos de revolução é, ao mesmo tempo, a virtude e o terror. A virtude, sem a qual o terror é uma coisa funesta; o terror, sem o qual a virtude é impotente. O terror não é outra coisa que a justiça pronta, severa, inflexível.<sup>62</sup>”

A lei dos suspeitos de 17 de setembro de 1793 instalou o “direito penal do inimigo ou do autor” no bojo da revolução. A partir de agora seria possível perseguir os opositores ao regime e a liberdade de opinião levaria qualquer pessoa à guilhotina, como aconteceu com Camille Desmoulins, um escritor dantonista que foi condenado com base nos artigos que tinha publicado contra Robespierre. Essa lei reforça o argumento da doutrina que denuncia o caráter autoritário do direito penal do inimigo. O funcionalismo sistêmico ou radical é a teoria finalista da segunda metade do século XX, capitaneada por Gunther

<sup>61</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41. Pág. 238.

<sup>62</sup> ROBESPIERRE apud BARTOLOMÉ, Mariano. El terrorismo como amenaza transnacional. In: Conferência no primer seminario sobre seguridad pública do governo da província de Tucumán, novembro de 1997. Pág. 04.

Jackobs<sup>63</sup>, que admite a ideia de normalização, isto é, os comportamentos desviados criam ou incrementam um risco não admitido pela sociedade e, por isso, não devem ser tolerados. Na verdade, para além do direito penal, o funcionalismo é uma teoria criada por Niklas Luhmann, no âmbito da sociologia e propugna, em síntese, que a vida em sociedade requer uma “generalização congruente de expectativas comportamentais normativas<sup>64</sup>”. Todavia, como se sabe, esta escolha arbitrária de condutas humanas pode viabilizar abusos e estimular punição de pessoas e não de fatos, ao contrário do funcionalismo teleológico de Claus Roxin<sup>65</sup> e que ainda é admitida como corrente majoritária para o sistema de coerção penal dos países democráticos.

Na verdade, a demonização de alguns inimigos escolhidos por parte dos líderes da revolução não se iniciou com a lei dos suspeitos, mas já podia ser verificada em vários atos normativos precedentes. O problema é que o decreto que a instituiu fez uma tábula rasa do princípio da presunção de inocência previsto no art. 9.º da declaração de direitos de 1789, gerou um clima de constante vigilância no espaço público, e era capaz de condenar qualquer pessoa, ao alvedrio dos líderes do movimento, à pena de morte. Bastava desagradar minimamente um sujeito do clube dos jacobinos. Nenhum ato normativo da década da revolução foi mais capaz de gerar um estado perene de medo quanto a lei dos suspeitos.

A lei de 22 de prairial encerrou o catálogo do sistema de exceção do terror. O arsenal repressivo do governo revolucionário foi aperfeiçoado por meio da lei que suprimira o interrogatório prévio e a audição de testemunhas. O processo penal ficaria sob o comando do juiz do tribunal revolucionário que poderia formar seu juízo de valor sem obedecer a nenhum iter que assegurasse a possibilidade de defesa dos acusados.

“A lei de 22 do Prairial (10 de junho de 1794) cassaria definitivamente o direito de defesa. A partir dessa lei, a acusação seria suficiente para a sentença de morte. O exemplo do julgamento de Danton assustou o Comitê e levou-o a forjar a terrível lei, que encontra raros paralelos na volumosa história da tirania<sup>66</sup>.”

A lei foi feita sob encomenda dos asseclas de Robespierre para sonegar o direito de defesa a Danton, que estava sendo julgado, mas ainda com algum simulacro de legalidade. A evolução legislativa no curso da revolução acompanhou a radicalização das ideias de seus líderes. É possível observar um aumento paulatino das

---

<sup>63</sup> VALENTE, Manuel Monteiro G.. *Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: O Progresso ao Retrocesso*. São Paulo: Almedina, 2010.

<sup>64</sup> NIKLAS, Luhmann. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. Pág. 121.

<sup>65</sup> VALENTE, Manuel M. G., Op. cit., nota 63.

<sup>66</sup> LOOMIS, Stanley. Op. cit., nota 41. Pág. 295.

medidas autoritárias, bem como o afrouxamento da resistência oposicionista e a acumulação dos poderes. Estes dois diplomas legislativos, a lei dos suspeitos e a de 22 de Prairial, somaram-se para levar todos os que representassem a mínima ameaça ao governo robespierrista no bojo do grande terror.

#### 2.4.4. Economia do Terror.

Nas décadas que antecederam a revolução, a França tinha uma moeda forte, a libra tornesa<sup>67</sup>, que, embora tivesse baixa circulação, representava um poder de compra relativamente estável. A tragédia econômica que precedeu a abolição do antigo regime deve-se às finanças do Estado debilitadas após a participação do país nas guerras territoriais americanas e à independência dos Estados Unidos.

Nos piores momentos, só o pagamento da dívida sugava 50% dos rendimentos anuais<sup>68</sup> impactando severamente o poder de compra. Isso aliado à carestia de matérias-primas básicas decorrentes das sub-produções agrícolas de 1787 e 1788 geraram uma espiral inflacionária que tomou de assalto toda a população. Nos primeiros meses após a convocação para os estados-gerais, os deputados não direcionaram seus esforços para tentar superar o déficit, mas se preocuparam em assegurar a substituição dos postos de comando por meio da assembleia nacional constituinte e de modificar o quadro legislativo com a declaração de direitos. A primeira medida que produziu um reflexo positivo e conseguiu dar um alívio mínimo ao rombo foi a nacionalização dos bens do clero, cujo valor foi projetado em dois bilhões de libras<sup>69</sup>. Não era para menos, a Igreja Católica estabelecera-se como religião oficial do Estado com a vitória de Luís XIV e dos Habsburgos na guerra dos 30 (trinta) anos que opôs protestantes e católicos em conflitos no continente e que se espalharam pelas colônias ultramarinas, com reflexos inclusive no litoral paraibano, que serviu de palco para a batalha naval do Cabo Branco<sup>70</sup>. O confisco dos bens da Igreja teve por fundamento o anticlericalismo incipiente que marcou os primeiros meses da revolução, que acabou desembocando em um processo de descristianização radical. O estamento eclesiástico pré-

---

<sup>67</sup> A libra tornesa era o nome oficial do papel-moeda que circulava, mas também tinha curso forçado as moedas cunhadas em ouro ou prata, o *luois d'or*,

<sup>68</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 08, pág. 166.

<sup>69</sup> VOVELLE, Michel. *Idem*. Pág. 167.

<sup>70</sup> FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *O paradigma vestfaliano e o estado contemporâneo: o que 1648 tem ainda a dizer a 2008?* In: Agassiz Almeida Filho; Marcelo Novelino (Org.). *Leituras Complementares de Direito Constitucional – Teoria do Estado*. Salvador: JusPodiym, págs. 69-92.

revolucionário ficou mais vulnerável aos apelos dos deputados reformistas porque muitos representantes da nobreza aderiram ao movimento, ou por conveniência para tentar manter uma esfera mínima dos privilégios anteriores ou por convicção propriamente dita. O fato é que a primeira grande expropriação proposta ainda no contexto da monarquia constitucional atingiu os bens do clero, mas não foi a última.

Todavia, faltava dinheiro para viabilizar a compra e venda dos bens expropriados. Para tentar estimular o empreendimento, o governo adotou a segunda medida econômica e emitiu notas representativas de crédito, os *assignats*, que ganharam curso forçado e praticamente substituíram a moeda que circulava. Todavia, a substituição do sistema tributário feudal demandou uma escolha minuciosa dos atos que poderiam configurar novos fatos geradores à luz dos valores burgueses e a emissão de mais e mais *assignats* acelerava para pagar as despesas correntes, aumentando a oferta da moeda em circulação, o que gerou a desvalorização acelerada e consorte inflação dos preços. Ou seja, a população mal conseguiu escapar do surto inflacionário do final do antigo regime e já precisou enfrentar uma nova subida abrupta dos preços. A crise dos *assignats* marcou decisivamente a economia francesa no curso da revolução, em especial nas duas primeiras fases: da monarquia e da convenção.

A terceira medida econômica foi a segunda grande expropriação de bens da revolução. O clero já não poderia mais contribuir para restaurar as finanças do Estado, então o governo partiu em busca de um novo inimigo do movimento: os emigrados. Nos primeiros anos da revolução, uma parte significativa dos membros das classes superiores, p.e., o Conde d'Artois, integrante da linha sucessória real, fugiu para o exterior por cautela para não sofrer os efeitos adversos do processo de modificação da ordem interna. A crise dos *assignats* estava tão aguda que, embora o confisco sobre os emigrados tenha trazido um volume maior que o anterior, não conseguiu restaurar as forças das contas públicas, que só conseguiu um relaxamento novamente mínimo com outro grande ingresso de recursos por meio das indenizações de guerra em razão das conquistas sobre novas terras conquistadas pelos franceses, em especial, a Bélgica, o que marcou a quinta medida econômica emblemática.

No auge do desespero, para tentar conter a elevação desenfreada dos preços dos alimentos, foi promulgada a lei do máximo em setembro de 1793, que congelou o valor da comida. Em seguida, seus efeitos foram alargados por meio do máximo-geral, que impunha mais medidas de controle financeiro, v. g., a circulação forçada dos *assignats* e o confisco de reservas dos camponeses. Embora, os efeitos desses atos normativos não tenham

sido eficazes em promover uma recuperação econômica, não se pode negar que asseguraram a subsistência mínima da população<sup>71</sup>.

O *assignat* somente foi substituído – com um evidente atraso – em fevereiro de 1796 já sob a égide da terceira fase da revolução, chamada de diretório, quando entrou em circulação o chamado mandato-territorial, como papel-moeda, e que também não conseguiu recuperar as finanças nem o poder de compra. Em resumo, a política financeira da revolução foi um verdade fracasso, que impôs ônus severos sobre a população, não conseguiu estabelecer o equilíbrio fiscal e demandou muitos anos para que o país saísse da instabilidade.

## 2.5. Conclusões.

A compreensão sistêmica do terrorismo demanda a investigação de seus alicerces desde o século XVIII até o presente por meio de uma classificação das formas pelas quais este fenômeno se manifestou ao longo do tempo. O terrorismo de Estado é a disseminação do medo coletivo voltada para o especial fim de manutenção da ordem interna por parte do próprio governo com fundamento no paradigma legicêntrico, dogmático e normativista, típico dos séculos XVIII e XIX, onde os detentores do poder mantêm o controle social no sentido dos opressores para os oprimidos, desconsiderando liberdades individuais e impondo a ideologia dominante por meio extermínio dos opositores.

A primeira dimensão do terrorismo caracteriza-se por um catálogo de práticas típicas dos contextos pós-revolucionários, onde o grupo que ascendeu aos postos de comando reprime violentamente os focos de resistência ou qualquer ameaça potencial. O terror de Estado encontra precedente remoto no Estado liberal-burguês de Robespierre, em especial, nas primeiras etapas da revolução francesa, onde o governo autoritário praticou uma verdadeira erradicação ideológica em face dos símbolos do antigo regime, bem como contra quaisquer pessoas que pudessem ameaçar o novo modelo. Esta dimensão foi caracterizada por uma política estatal de institucionalização do medo para assegurar a substituição da classe governante. Embora o advento do Estado abstencionista tenha representado um avanço em relação aos direitos individuais e políticos, criando um escudo protetivo de garantias mínimas em face da ingerência estatal, a ruptura com o *status quo ante* foi conquistada por meio da instalação de uma política de terror que se utilizou do medo coletivo como ferramenta de

---

<sup>71</sup> VOVELLE, Michel. Op. cit., nota 13. Pág. 49.

manutenção da ordem. Diferentemente do que se verifica na atualidade, o terrorismo não nasceu por iniciativa de grupos insurgentes, mas foi gerado por parte do próprio poder constituído, guardando esta afinidade histórica com a revolução francesa.

O exemplo da revolução francesa é importante porque já se pode delimitar dois pressupostos para a compreensão do terrorismo: o Estado de Direito e os direitos humanos. O primeiro autor de atos de terrorismo no curso da história foi o Estado de Direito. Ele próprio, defendendo o escopo de preservar a ordem interna, utilizou-se de mecanismos autoritários e discriminatórios para se impor. Dessa forma, é que não se pode compreender esse fenômeno em um período que antecedeu este sujeito do direito internacional. Por outro lado, nos séculos seguintes, o Estado de Direito também foi o destinatário dos atos de terrorismo, quando grupos insurgentes tentaram modificar o quadro de poder interno e, em um momento seguinte, a própria ordem geopolítica. As primeiras teorias explicativas dos direitos humanos também funcionam como balizas de compreensão do terrorismo, tendo em vista que seus atos emblemáticos, infalivelmente, agridem a noção de um catálogo de direitos mínimos reconhecidos para todas as pessoas no tempo e no espaço.

O Terror de Estado não foi um privilégio dos franceses do século XVIII, mas é possível identificar a primeira dimensão do terrorismo em outros exemplos que lhe sucederam, tais como: a Rússia Bolchevique que empregou as ferramentas de repressão, erradicando os focos de resistência do regime czarista e executando toda a família real; na China Comunista que exterminou tanto os grupos monarquistas quanto os liberais que também buscavam ascender ao poder, e na Alemanha Nazista que, embora seus representantes não tenham assumido o governo em respeito ao protocolo democrático, pode ser encaixada como exemplo desta fase, porque guarda correlação da maior parte das características.

### 3. Do Terrorismo Revolucionário.

A organização sistematizada do terrorismo no curso do tempo encontra sua primeira baliza de estudo no bojo da revolução francesa, quando a violência institucionalizada foi empregada como ferramenta de controle social das massas com o escopo de promover a manutenção da ordem interna. Todavia, o que diferencia o catálogo dos atos de violência disseminados naquele período de outros tantos que se mostraram ao longo dos anos? Por que seria possível fazer um recorte cronológico do terrorismo a partir daquele instante?

A rigor, o conjunto dos atos de violência típicos do terrorismo não se diferencia substancialmente dos demais já perpetrados em contextos distintos no curso da história, de tal forma que seria possível cogitar-se de um terrorismo na pré-história, na idade das trevas ou nas sociedades agrícolas das crescentes férteis do oriente médio ainda no mundo antigo. Entretanto, o reinado do terror que marcou a segunda fase das revoluções francesas abriu a caixa de pandora para os males que afligiriam a humanidade sob a alcunha do terrorismo por razões significativas.

Primeiramente, é preciso lembrar que o terrorismo tem como elemento subjetivo necessário o Estado de Direito, isto é, a violência ilegítima, não sancionada e de propósito coletivo parte deste ente político como sujeito propagador, dirige-se a ele como destinatário mediato ou envolve a ordem geopolítica da qual ele emerge como principal agente no cenário internacional. Como se sabe, o Estado de Direito tem o propósito de preservar a harmonia grupal por meio da construção de uma ordem social organizada, onde esta ficção jurídica condiciona a vida das pessoas no espaço público e preserva a máxima esfera de liberdade no âmbito privado por meio de um processo de modulação das expectativas comportamentais coletivas que devem ser admitidas sob sua tutela sem gerar uma ameaça de fragmentação da coesão interna. Nesse sentido, esta entidade exerce o “o monopólio da violência física legítima”, como diria Max Webber<sup>72</sup>, o que significa a exclusiva aptidão de impor sobre os infratores daquelas expectativas comportamentais aceitas ou toleradas os sistemas de coerção mais severos previstos dentro de um dado ordenamento jurídico. A violência sancionada exercida por este ente faz parte do pacto social que lhe deu origem, quando as pessoas que viviam na natureza renunciaram a uma parcela de suas liberdades para viabilizar a formação de uma estrutura social organizada. Todavia, nem toda

---

<sup>72</sup> WEBBER, Max. *Três tipos de poder e outros escritos*. Lisboa: Tribuna da História, 2005. Pág. 64-86.

violência exercida deve ser legitimada e o reinado do terror foi o exemplo pioneiro da extrapolação dos limites que se devem impor aos sistemas de coerção monopolizados pelo próprio Estado de Direito sob pena de que o conjunto de ferramentas institucionais viesse a subverter a finalidade a qual se propuseram e, ao invés de auxiliarem na preservação da paz, atuarem como instrumento de desestabilização, insuflando o povo a unir-se para minar suas próprias bases, gerando desordem, insurreição e fragmentação.

Em segundo lugar, a condescendência dos líderes com os atos de violência orquestrados que massacravam quaisquer opositores, mesmo que virtuais, bem como a adesão ideológica dos revolucionários àqueles episódios de medo institucionalizado concorreram para a construção de uma máquina de terror coletivo que, se por um lado, serviu para conter os ânimos das massas, por outro, acabou atuando como catalizador para retroalimentar-se de seus próprios arquitetos. Não à toa, dois dos principais nomes da revolução – Danton e Robespierre – morreram por meio da guilhotina que fez tantas cabeças rolares com a bandeira de manter a harmonia interna e defender os novos ideais propagandeados, os quais, ironicamente, teriam surgido para coibir os arbítrios da monarquia absolutista. Como se percebe, a primeira dimensão do terrorismo teve o Estado de Direito como sujeito propagador do medo coletivo naquele período das revoluções francesas orientado pela finalidade de manter a coesão social recentemente substituída em seus alicerces e em seus postos de comando.

Finalmente, é importante lembrar que foi também a primeira fase da revolução francesa, a chamada monarquia constitucional, que serviu de palco para a declaração de direitos do homem e do cidadão, quando os revolucionários organizados em assembleia nacional constituinte, inspirados pelos apelos de liberdade, igualdade e fraternidade, bem como pela independência dos Estados Unidos da América elaboraram o primeiro ato normativo dotado de caráter universal, um diploma destinado a todos os homens sem discriminação de qualquer natureza e reconheceram a existência de um catálogo de direitos não meramente inventados, mas que foram verdadeiramente descobertos como fazendo parte inerente do gênero humano. Não obstante seja possível encontrar precedentes remotos de textos dotados de caráter protetivo desde o mundo antigo, não há referências de outro diploma antecedente que tivesse tido aquele espírito para além das fronteiras nacionais. Da mesma forma, passando ao largo da discussão entre direito natural e direito positivo, é fato que a declaração dos direitos do homem e do cidadão, embora não tenha servido como régua para refrear os casos de violência radical dos seres humanos entre si, lançou as bases para a declaração universal de direitos humanos no século XX e, por isso, pode ser considerada um

marco na evolução histórica dos direitos fundamentais. Especialmente, por estas razões, pode-se encontrar no Estado de Direito o pressuposto subjetivo do terrorismo, tendo em vista que aquela pessoa jurídica figura como ator necessário das várias formas de classificação deste fenômeno, bem como, na declaração de direitos do homem e do cidadão, nascida sob os auspícios da revolução francesa o pressuposto objetivo capaz de diferenciar a violência típica não sancionada do terrorismo dos demais atos de violência que acompanham a humanidade desde tempos imemoriais.

A segunda dimensão do terrorismo tem como precedentes próximos aqueles contextos em que se verifica uma polarização não acomodada entre a sociedade dominante e um ou mais de um grupo componente de uma dada unidade territorial, isto é, os choques grupais verificados entre uma parcela da população, que monopoliza a estrutura típica de poder no espaço interno, e coletividades menores que ostentam laços históricos próprios, guardam uma carga cultural singular e possuem ou não estruturas políticas autônomas, fatores que podem culminar com a formação de grupos terroristas revolucionários que pretendem uma modificação violenta da ordem social estabelecida.

O autoritarismo típico do Terror de Estado visa à preservação daquele conjunto de valores que ascendeu ao poder, conseqüentemente uma elite substitutiva passa a ditar os rumos do governo, que se mostra cada vez mais alheio aos apelos dos diferentes grupos formadores da identidade nacional bem como das minorias poliétnicas alienígenas que dividem o mesmo espaço e que não foram assimiladas no padrão ditado pela sociedade dominante. O próprio instinto de preservação do espectro ideológico que orienta os titulares do poder político tende a agudizar progressivamente os atos de repressão por meio da criminalização seletiva e de penas duras, destinadas por excelência às diversas coletividades componentes do tecido social, porém não integradas à sociedade dominante. Isto gerou o quadro de litigiosidade contida que, aliada à incapacidade das autoridades em acomodar as mais diversas pretensões grupais minoritárias satisfatoriamente, bem como dos opositores em engendrar revolução bem-sucedida, juntaram as peças daquilo que viria a animar a segunda dimensão do terrorismo, conhecido como revolucionário, herdeiro direto do Terror de Estado, também confinado aos limites do espaço interno, porém com o sentido inverso ao anterior, guiado pelos propósitos de subverter a ordem interna por meio da insurreição, de modificar o espaço territorial através da secessão, da independência ou da reunificação ou, finalmente, resgatar um paradigma cultural ameaçado pela introdução de novos valores e costumes.

O afrouxamento da dialética de poder entre a sociedade dominante e outros grupos componentes de um mesmo ente soberano acaba culminando com a formação

de células terroristas que procuram um estatuto de agregação coletivo capaz de animar parcelas da população para a ação armada violenta contra o governo estabelecido. Por outro lado, o antagonismo assimétrico de forças é o elemento determinante para o surgimento de tais facções, tendo em vista a incapacidade de deflagração de movimentos insurrecionais, separatistas, integralistas ou fundamentalistas hegemônicos de forma aberta contra as forças armadas ao serviço do governo hostilizado.

O terrorismo revolucionário reúne uma multiplicidade de grupos extremistas que praticaram violência sistêmica de âmbito interno contra um dado Estado de Direito. Entretanto, o vínculo anímico que catalisa as pretensões coletivas de parcelas populacionais consideráveis é desenhado tendo em vista três critérios de modulação basicamente: a política, a história e a cultura, todos com maior ou menor carga de importância para servir como ferramenta de adesão de pessoas que aceitam a ação violenta como instrumento de reformulação do meio em que vivem. Estes critérios de modulação geram pontos-de-estragulamento do antagonismo entre a sociedade dominante e um grupo não integrado, que, por sua vez, vai converter-se em uma organização terrorista. Por exemplo, quando as ações violentas dirigiram-se para a redistribuição do poder no espaço interno, surgiu o terrorismo político, onde a história e a cultura não atuaram como critérios de modulação aptos a determinar os choques de forças internas; em um segundo momento, foi possível observar uma hostilidade crescente entre a parcela populacional detentora do poder e coletividades com laços históricos próprios que buscam uma maior carga de autonomia em face do governo central, o que deu azo ao terrorismo nacionalista, e, finalmente, quando as modificações culturais que ocorrem normalmente no curso do tempo provocam o abismo de gerações<sup>73</sup>, os remanescentes não assimilados ao novo perfil da sociedade dominante apelam para o terrorismo fundamentalista.

A segunda dimensão do terrorismo é a mais abrangente das três fases em que se pode classificar de forma ampla o fenômeno de violência ilegítima indiscriminada. Entretanto não se trata de um período eclético em que se possa albergar formas diferentes de medo coletivo sob um mesmo epíteto. Na verdade, embora os vínculos anímicos intragrúpicos sejam diferentes a depender do tempo e do espaço, as ações criminosas empreendidas, o destinatário mediato e os propósitos remotos são análogos, de forma que a segunda dimensão acaba servindo como uma importante etapa de compreensão sistêmica.

---

<sup>73</sup> HOBBSBAWN, Eric. Op. cit., nota 03. Pág. 322.

O terrorismo revolucionário é marcado por uma relação de antagonismo entre a sociedade dominante um ou mais grupos não assimilados no bojo da larga sociedade, quer sejam minorias endógenas ou comunidades exógenas migrantes coexistentes, portanto, antes de estudar as vertentes que caracterizam a segunda dimensão do terrorismo, é importante compreender o processo de homogeneização grupal, isto é como os critérios de modulação intragrupais – a política, a história e a cultura – atuam para a formação de grupos distintos entre si. Em síntese, as crises jurídicas advindas destes choques intergrupais servirão de substrato para as organizações extremistas.

### 3.1. Processo de homogeneização grupal.

A dispersão do homem moderno ao redor do globo foi marcada por sucessivas guerras, migrações e confrontos que provocaram a progressiva extinção das outras espécies hominídeas que em um dado momento da pré-história chegaram a coexistir com o único representante deste nicho animal vivo na atualidade: o cro-magom.

Não obstante, os geneticistas apontem para a existência uma linhagem contemporânea ao homem moderno em reduzidíssimas populações, e cuja taxonomia ainda não goza de consenso entre os estudiosos do assunto<sup>74</sup>, é possível dizer que, na atualidade, apenas uma espécie conseguiu conquistar os continentes terrestres e se espalhar em escala planetária por meio da lei da seleção natural<sup>75</sup>. Na verdade, são conhecidas pelo menos três espécies humanas que coabitaram e mantiveram contatos em um período muito remoto, quando os choques sucessivos levaram progressivamente a erradicação populacional dos neandertais e dos denisovanos<sup>76</sup>, os quais foram incorporados por meio dos cruzamentos com descendentes viáveis que fragmentaram os caracteres predominantes destes outros dois genomas dentro de populações hegemônicas do homem moderno<sup>77</sup>, ou foram simplesmente

---

<sup>74</sup> FIGUEIREDO, Felipe. *A evolução humana*. In: NERDOLOGIA. Canal do Youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Comf5vc56zc>. Acesso em 11 de fevereiro de 2020.

<sup>75</sup> Uma teoria torna-se lei para a ciência a partir do instante em que pode ser provada empiricamente. Embora ainda haja pessoas que neguem a seleção natural, a teoria de Darwin já pode ser considerada como uma lei, tendo em vista que pode ser reproduzida em nível experimental por meio dos cruzamentos de espécies cujas gerações são sucedidas em um pequeno intervalo de tempo, v.g., bactérias, organismos unicelulares, plantas e até mamíferos com curto intervalo de vida.

<sup>76</sup> IAMARINO, Átila. *Híbridos humanos e o homúnculo*. In: NERDOLOGIA. Canal do Youtube. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=5Kpe4Al\\_JIs](https://www.youtube.com/watch?v=5Kpe4Al_JIs). Acesso em 12 de outubro de 2019.

<sup>77</sup> IAMARINO, Átila. *Idem*, nota 76.

exterminados, de tal forma que não se pode encontrar representantes vivos destes indivíduos extintos desde eras priscas.

Embora se faça uma analogia entre a seleção natural que culminou com a prevalência de uma única espécie humana com o processo de homogeneização grupal não se pretende sugerir que há um evolucionismo em relação à cultura, na verdade, porque a simples comparação leva a conclusões absolutamente antagônicas. Enquanto que a disputa entre linhagens diferentes provocou a uniformização de um espécime selecionado positivamente em escala global, o mesmo não se observou em relação ao aspecto cultural, que, na prática, levou vários paradigmas comportamentais de comunidades gentílicas contemporâneas distintas a coexistirem com uma multiplicidade e uma carga de estabilidade maior do que a verificada para a disseminação do homem moderno, apesar da constante tentativa de imposição coercitiva para outros grupos e de alguns exemplos de eliminação e/ou absorção de traços culturais ao longo do tempo e das constantes tentativas de expansão de um patrimônio imaterial sobre outras áreas. Dessa forma, a comparação entre os dois fenômenos, o biológico e o cultural, presta-se para observar que, ao longo do tempo, houve a reprodução de uma qualidade inata do homem moderno, verificada em sua evolução, de criar elementos distintivos entre grupos e tentar impor ou estender seu padrão biológico e/ou cultural para outros considerados alienígenas, entretanto com menor eficiência no caso desta.

A tentativa de homogeneização grupal nunca é perfeita, no sentido de promover uma erradicação absoluta, restando sempre remanescentes dos povos incorporados, que conseguem introjetar fragmentos de seus institutos sociais ou coexistir em comunidades vestigiais reduzidíssimas. Isso pode ser observado na formação de nações europeias como França, Espanha, Alemanha, Hungria, Inglaterra e Rússia que englobaram as pequenas nacionalidades, tais como os bascos, tchecos, eslovacos, galeses e cosacos respectivamente<sup>78</sup>, o que gerou uma série de conflitos étnicos ao longo dos anos, bem como no caso das grandes estados nacionais americanos, onde o extermínio e a assimilação dos povos ameríndios e a introdução dos africanos escravizados atingiu um nível mais profundo do que aquele verificado no velho continente, por razões diferentes como se verá mais a frente.

Este processo também está sujeito a regressões, isto é, após longos períodos de uniformização étnica por parte das ações violentas de grupos supressores, em poucos anos, a substituição da política dominante que promovesse uma maior carga de tolerância em relação à imigração pode desfazer as tentativas de erradicação grupais ocorridas

---

<sup>78</sup> KYMLICKA, Will. *Multicultural Citizenship*. Oxford: Oxford University Press, 1995. Pág. 53.

no passado, p.e., em contextos de desenvolvimento econômico, quando as grandes cidades conseguem absorver um maior volume populacional para os postos de trabalho:

“A fantástica cosmopolitização das grandes cidades dos países ricos é uma consequência visível. Em resumo, na Europa, a pátria original do nacionalismo, as transformações da economia mundial estão desfazendo o que as guerras do século XX, com seus genocídios e transferências em massa de populações, pareciam produzir, ou seja, um mosaico de estados nacionais etnicamente homogêneos<sup>79</sup>.”

Os mecanismos de promoção da homogeneidade grupal em um dado espaço territorial não ocorrem de uma maneira padronizada, podendo haver o concurso de mais de uma política de uniformização, mas é possível dividir em duas espécies principais: a eliminação física e a assimilação coercitiva das minorias. Em ambos os casos, não há um caso concreto de sucesso absoluto nesse processo, ou seja, não há um exemplo de padronização perfeito, restando sempre uma heterogeneidade intragrupal. Em geral, o que as grandes nações fazem é tentar sufocar as minorias até o ponto em que elas não representem embaraço para as escolhas da sociedade dominante.

### 3.1.1. Mistura intergrupala.

A mistura intergrupala é o processo de homogeneização por meio da fusão de comunidades gentílicas distintas no seio de uma larga sociedade e pode ocorrer de duas formas basicamente: a assimilação forçada e a incorporação voluntária, as quais se distinguem apenas pelo emprego de violência ou não respectivamente.

A assimilação forçada é a diluição das características distintivas de uma comunidade gentílica no bojo de outra dominante e pode ocorrer por meio da colonização ou da conquista<sup>80</sup>. Esta deriva das batalhas e guerras que são travadas entre grupos rivais, onde o vencido é colocado em posição de submissão em face do vencedor, podendo preservar uma parcela de seus direitos em razão dos acordos de paz, exterminado por meio do genocídio, expulso daquela porção terra, ou assimilado coercitivamente, quando só resta aos remanescentes do grupo primitivo derrotado adotar os usos e costumes do vencedor; aquela decorre de um pacto colonial, onde os agrupamentos humanos ocupantes de uma

---

<sup>79</sup> HOBBSAWN, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras. 2015. Pág. 90.

<sup>80</sup> KYMLICKA, Will. Op. cit., nota 78. Pág. 17.

região, considerada colônia são submetidos às leis, usos e costumes da metrópole, por meio de uma relação de dependência política direta. Nesse caso, os habitantes da colônia não dispõem de um sistema de autogoverno e não praticam o livre comércio, mas apenas ficam reféns de uma relação unilateral sob o ponto de vista sociopolítico.

Os judeus sefarditas<sup>81</sup> foram um outro grupo migrante assentado na Espanha que sofreu ao longo dos séculos com a política de homogeneização grupal até culminar com seu quase completo desaparecimento e foi uma das muitas comunidades judaicas que se espalharam pela Europa, mas sempre tratada como grupo poliétnico exógeno, refém de práticas de segregação e vítima de expulsões em massa ou da conversão religiosa compulsória, que tentava suprimir seu principal elemento de identidade cultural: a religião abramânica<sup>82</sup> primitiva, inclusive por meio de decretos reais:

“Em 1492, os monarcas espanhóis deram aos judeus restantes a amarga escolha de se converterem ou serem exilados. O Decreto de Expulsão de 1492 significava que os judeus não poderiam mais residir legalmente na Espanha cristã, e aqueles que se converteram ao cristianismo passaram a enfrentar um crescente controle.<sup>83</sup>”

Inclusive aqueles sujeitos que optaram pela conversão ao cristianismo, a tentativa de adaptar-se às imposições da sociedade dominante não foi capaz de assegurar-lhes o mesmo *status civitatis*, tendo em vista que a pecha de “cristão-novos” ou de “judeus conversos”, que se tornaram alcunhas pejorativas para este povo, inclusive no novo mundo, quando da expansão ultramarina.

Paralelamente, não se pode esquecer da diluição dos povos indígenas no nordeste brasileiro, a qual também é exemplo de assimilação forçada, onde as tribos aliadas ao colonizador português puderam estabelecer-se no seio da comunidade gozando quase do mesmo *status civitatis*. Não obstante isso pudesse parecer uma política de promoção da isonomia em face dos povos nativos, acabou concorrendo para sua eliminação coletiva, tendo em vista que os casamentos intergrupais e a imposição das instituições sociais europeias promoveram o fim das tradições dos povos nativos. Nesse caso, morre o grupo, remanesce a lembrança do povo.

---

<sup>81</sup> PHILLIPS, Carla Rahn et. alli. *História Concisa da Espanha*. São Paulo: Edipro, 2019. Pág. 16. A expressão sefarditas deve-se a palavra “sefard”, a alcunha pela qual os hebreus chamavam a península ibérica. Vale a pena registrar que a multiplicidade de nomenclaturas atribuídas para a mesma porção do globo, v.g., Hispânia, Alandalus, Sefard e Espanha, reforça o caráter multinacional da área que recebeu o influxo de muitos povos.

<sup>82</sup> As chamadas “religiões abramânicas” compreendem o conjunto de três religiões – judaísmo, cristianismo e islamismo – que têm como base o personagem histórico Abraão, a figura bíblica que quase sacrificou seu próprio filho em holocausto para o Criador, que viria ser considerado o Deus dos judeus.

<sup>83</sup> PHILLIPS, Carla Rahn et. alli. Op. cit., nota 81. Pág. 98.

### 3.1.2. Eliminação física.

A eliminação física é o mais primitivo meio de promover a homogeneidade grupal e se caracteriza pelo extermínio em massa de comunidades gentílicas indesejadas por parte da sociedade dominante, que tem o escopo de padronizar os critérios de modulação hegemônicos e diminuir possíveis pontos de tensão intergrupais em uma dada porção territorial. Basicamente, a eliminação física de grupos periféricos foi o principal mecanismo empregado como tentativa de promover a homogeneidade grupal e se subdivide em duas espécies: a expulsão e o genocídio.

A expulsão em massa é o banimento coletivo imposto sobre uma comunidade gentílica estabelecida em uma região qualquer, que passa a emigrar para outras localidades em razão da submissão ao interesse de outro grupo dominante que adota uma política de aversão em relação ao corpo populacional não integrado com quem dividia um espaço definido ou pela pressão de povos invasores. Isso pode gerar o fenômeno das diásporas, do qual muitos povos, inclusive da atualidade, já foram vítimas sem que tivesse culminado com sua eliminação. Por exemplo, os gregos na antiguidade dispersaram-se pela costa do mediterrâneo no declínio dos reinos helenísticos; os judeus fugiram do Egito para escapar da escravidão e depois, com a invasão dos romanos, foram espalhados pelo mundo perdendo o controle sobre a terra-santa; os armênios foram vítimas da última grande diáspora do século passado, em razão da degeneração do império otomano, quando ruiu o sistema de millets<sup>84</sup>, e a fuga dos sírios após a guerra contra o Estado Islâmico pode ser considerada a primeira expulsão em massa do século atual.

O genocídio, por outro lado, é a execução em massa de um grande número de pessoas infligido por um grupo dominante opositor que desconsidera qualquer patamar civilizatório mínimo, promove uma verdadeira erradicação populacional e uniformiza seus critérios de modulação sociais. O genocídio tem uma correlação próxima com o sistema de punição internacional, porque conta com um catálogo de precedentes de tribunais temáticos criados com o propósito de punir as pessoas acusadas deste crime. Na verdade, a própria história do direito internacional penal pode ser classificada tendo em vista os julgamentos que aconteceram com esta finalidade nas seguintes fases: i. justiça penal primitiva, que é a implantação de tribunais pela força dos vencedores aos vencidos, desprezando quaisquer garantias já concebidas, caracterizados por serem tribunais *ad hoc* e *ex*

---

<sup>84</sup> KYMLICKA, Will. Op. cit., nota 78. Pá.g 156.

*post factum*, que violam os princípios do juiz natural e da vedação aos tribunais de exceção e dos quais são exemplos as cortes militares para julgar os crimes de guerra, v.g., os Tribunais de Nuremberg, de Tóquio, do Iraque e do Afeganistão; ii. justiça penal de exceção, onde os julgamentos não são impostos por países vencedores aos vencidos e gozam de um pouco mais de imparcialidade, mas também são *ad hoc* e *ex post factum*, desrespeitando os princípios do juiz natural e da vedação aos tribunais de exceção, dos quais são exemplos os tribunais internacionais para Ruanda e para a ex-Iugoslávia, e iii. o Tribunal Penal Internacional, que representa o maior avanço no sentido de construir uma corte com competência prévia para punir pessoas acusadas de crimes contra a humanidade<sup>85</sup>.

Atualmente, embora possam ser apontadas diferenças substanciais, a diferenciação entre as espécies de mistura intergrupar e de eliminação física têm uma finalidade mais doutrinária tendo em vista que todas ocorrem de forma indiscriminada, isto é, quando se iniciam as tentativas de eliminação física de um grupo opositor, as expulsões em massa e o genocídio são praticados maciçamente, bem como porque a previsão normativa destes crimes contra a humanidade acabou inserindo suas condutas típicas dentro da mesma figura no art. 2º do Estatuto de Roma:

Artigo II – Na presente Convenção, entende-se por “genocídio” qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada de menores do grupo para outro grupo<sup>86</sup>.

Não obstante os esforços da comunidade internacional em punir os crimes contra a humanidade, nem mesmo o advento do TPI tem sido suficiente para obstaculizar as tentativas de extermínio em massa que se verificaram nas primeiras décadas do século XXI como, por exemplo no caso dos yazidis do Iraque, um grupo populacional com identidade cultural própria, assentada há muitos anos naquela região e que gozava de boa carga de estabilidade, mas que foi perseguida pelos terroristas do ISIS<sup>87</sup>.

<sup>85</sup> MAZZUOLI, Valério. *Tribunal Penal Internacional e o direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2011.

<sup>86</sup> BRASIL, República Federativa do. Tratado de Roma. Estatuto do Tribunal Penal Internacional aprovado por meio do decreto legislativo n.º 112 de 06 de junho de 2002 e promulgado pelo decreto n.º 4.388 de 05 de setembro de 2002.

<sup>87</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Estado Islâmico – Desvendando o Exército do Terror*. São Paulo: Seoman, 2015. Pág. 163. ISIS é o acrônimo em inglês para *Islamic State of Iraq and al-Sham*, que significa Estado Islâmico do Iraque e al-Sham. Por sua vez, al-Sham refere-se à grande Síria uma região histórica muito grande que compreende todo o levante e regiões para além da Turquia e do norte da África.

### 3.1.3. Federação.

Posteriormente, a ideia de construção de um ente político que conseguisse harmonizar diferenças grupais sensíveis, com descentralização dos poderes e preservando esferas de governos menores serviu para o surgimento da federação, uma forma de reunião de grandes agrupamentos humanos e pessoas jurídicas distintas formando conjuntamente uma entidade governamental de dimensão territorial maior, o que permitiu a existência de grandes estados multinacionais e poliétnicos da atualidade.

A federação é uma forma de estado, onde o ente político independente e soberano é composto por outras unidades federadas que gozam de autonomia, o que lhes dá uma parcela de poderes de autogoverno, de auto-organização e gestão fiscal própria, bem como parlamentos e tribunais regionais dentro de um catálogo de divisão constitucional dos poderes. O federalismo é um processo que remonta à revolução americana quando as ex-colônias britânicas da América declararam sua própria independência e se reuniram para formar um ente político de maior envergadura no cenário internacional.

O processo de federalização ocorre de duas formas tendo em vista o sentido de criação das unidades autônomas. Se entes políticos independentes renunciam ao seu status político para criar outro maior, diz-se que se trata de uma federação centrípeta, tal como se deu a formação dos Estados Unidos da América, quando as treze colônias britânicas pioneiras decidiram, por meio do pacto federativo, criar uma entidade governamental superior à elas. Por outro lado, se um Estado unitário fraciona suas unidades territoriais, reparte parcelas de sua competência com estes entes e lhes confere uma carga de autogoverno, observa-se uma federação centrífuga, tal qual se deu com a República Federativa do Brasil que dividiu partes dos poderes conferidos com exclusividade ao governo central, criando um Estado federativo<sup>88</sup>.

O sucesso desta forma de estado reside em sua aptidão de conciliar mais eficazmente pretensões grupais que não se identificam com o paradigma ditado pela sociedade dominante. A repartição de poderes dentro do ente político maior permite aos estados federados uma esfera de liberdade de que não gozariam se se tratasse de um estado unitário, sujeito a uma menor carga de tolerância em face das dissidências internas que surgem recorrentemente. Não obstante, a federação permita uma convivência mais estável entre comunidades gentílicas com patrimônios imateriais distintos, não anula o choque

---

<sup>88</sup> MENDES, Gilmar Ferreira et alli. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2010. Pág. 929-933.

verificado entre os padrões impostos pela sociedade dominante com aquelas dissidências dos grupos periféricos, mas municia o espaço interno com mais ferramentas democráticas para aparar as arestas sociais e também atua como mecanismo de homogeneização intergrupala.

### 3.2. Segunda dimensão do terrorismo.

A segunda dimensão intitulada de terrorismo revolucionário caracteriza-se exatamente por ser um efeito adverso do terror de estado, ou seja, pela resposta dos grupos periféricos em face do Estado de Direito formalista e legicêntrico que se mostra incapaz de atender às pretensões coletivas de parcela de sua própria população, logo a baixa eficácia de políticas inclusivas pode concorrer para a formação de vínculos intersubjetivos violentos contra a ordem social estabelecida.

Os principais desafios para a reunião de organizações criminosas surgidas em contextos diversos no bojo da segunda dimensão do terrorismo podem ser sintetizados, basicamente, nestes dois: i. a identificação do liame intragrupal capaz de promover a adesão de parcelas da população em torno de ações terroristas, e ii. a escolha de uma característica emblemática que sirva para qualificar adequadamente facções extremistas sem nenhum vínculo intergrupala.

Cada grupo radical possui um estatuto de formação conhecido por parte da sociedade dominante e que não necessariamente se assemelha ao propósito de outras organizações criminosas análogas. Por exemplo, o ETA<sup>89</sup> tem como substrato anímico o nacionalismo diferenciado segregante e tem por objetivo principal declarado a independência das províncias de maioria basca em face do governo central espanhol, logo, se o escopo de secessão servisse para abranger todas as associações desta espécie, poderia ser chamada de “terrorismo separatista”; o IRA<sup>90</sup>, ao contrário, não defendia a bandeira de independência de novo Estado soberano, não surgiu do choque entre duas identidades coletivas diferentes, mas buscou a reafirmação de um nacionalismo que se via ameaçado em suas bases culturais em razão do protagonismo da minoria religiosa protestante favorecida por uma potência estrangeira, eis porque poderia ser intitulado de “terrorismo insurgente”; outra matriz ideológica importante para agregar pessoas em torno da causa terrorista é o aspecto religioso,

---

<sup>89</sup> ROMÃO, Filipe Vasconcelos. *Nacionalismos Espanhóis: Tensão e Conflitualidade*. Lisboa: Lugar da História, 2014. Pág. 29. ETA é o acrônimo de “*Euskadi Ta Askatasuna*”, que significa País Basco e Liberdade.

<sup>90</sup> ROMÃO, Filipe Vasconcelos. *Idem*, nota 89. Pág. 19. IRA é o acrônimo de “*Irish Republican Army*”, que significa Exército Republicano da Irlanda.

de onde se pode destacar o exemplo da al-Qaeda, para a qual o critério nacionalista fica em segundo plano e prevalece o vínculo anímico de cunho muçulmano, sinalizando com um título de “terrorismo islâmico”, e, finalmente, os grupos comunistas, anarquistas, conservadores violentos não fazem manifestos de secessão ostensivos, não almejam a inversão dos cargos públicos dirigentes e nem são animados por um sentimento de étnico, portanto ainda se poderia falar de uma terceira subespécie nomeada de “terrorismo subversivo”. Nesse sentido, a escolha de uma característica comum e apta a correlacionar organizações criminosas com traços tão singulares tem influência sobre a nomenclatura da segunda dimensão do terrorismo e se mostra como o primeiro desafio a ser enfrentado para o estudo deste fenômeno.

Como se percebe, os grupos terroristas da segunda dimensão guardam uma correlação quanto ao especial fim de agir, que pode ser dividido em pelo menos três espécies principais: o político, o nacionalista e o fundamentalista. As organizações terroristas de matriz política são formadas a partir dos movimentos classistas, em especial, sindicais e partidários, quando estas agremiações renunciam ao protocolo democrático das disputas de poder e adotam facções políticas armadas para modificar a ordem interna; as organizações terroristas de matriz nacionalista eclodem a partir do sentimento de identidade próprio, quando alguns agrupamentos humanos radicalizam suas pretensões e se formam grupos nacionalistas insurgentes, que empregam meios violentos para modificação da ordem interna, e as organizações terroristas de matriz fundamentalista emergem a partir de seitas religiosas que fazem uma pregação segregante em face das diferenças culturais e defendem a erradicação de quaisquer elementos considerados exógenos e incompatíveis com sua fé. Não obstante haja diferenças quanto a especial fim de agir remoto, o qual varia desde a substituição do sistema de governo, passando pela libertação de uma identidade nacional, até o expurgo cultural, os grupos terroristas da segunda dimensão guardam em comum um especial fim de agir próximo, que se caracteriza pela modificação da ordem interna, porque suas pretensões orgânicas não se dirigem contra a ordem geopolítica, embora possam ter uma atuação transnacional, mas estão confinadas aos limites de um dado espaço geográfico.

Enquanto o especial fim de agir possui diferenças sensíveis em relação aos vários grupos extremistas, não se verifica divergência quanto ao especial meio de agir, posto que estas organizações operam fazendo uso do mesmo catálogo de ações violentas, tais como a tentativa de instalação do caos social por meio da disseminação do medo coletivo, o uso de táticas de guerrilha e a composição por parte de grupos populacionais periféricos contrários ao governo central. Dessa forma, qual seria a característica nuclear apta a dar nome

para a segunda dimensão do terrorismo e que conseguiria abranger satisfatoriamente as três vertentes de grupos extremistas identificados até o momento? Para conseguir reunir as organizações terroristas da segunda dimensão em uma mesma fase do fenômeno, é mais técnico classificá-las a partir do especial meio de agir, que tem a aptidão de abranger as escolas terroristas apontadas.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que a segunda modalidade de ação terrorista é uma guerra velada, onde a violência por parte das associações criminosas não culmina em um enfrentamento aberto somente em razão da assimetria das forças antagônicas que entram em choque em cada cenário. Nenhuma das facções citadas detém um exército regular capaz de rivalizar com as forças armadas do governo central, que possuem a estrutura militar apta a fazer frente às agressões externas e a manter a ordem interna. Isso deriva do protagonismo do estado nacional como principal sujeito dos sistemas de interação doméstico e internacional sob os auspícios de *vestfália*. Conseqüentemente, como não podem dar combate direto para um exército regular, resta aos extremistas enfraquecerem as estruturas de poder, por meio da instalação do caos social, para afrouxar a resistência da sociedade dominante contrária aos seus propósitos, razão pela qual apelam para a espetacularização dos episódios de violência e a propaganda de ódio contra o governo central. Em síntese, considerando que as várias organizações terroristas da segunda dimensão que se desenvolveram com estatutos dirigidos ao âmbito interno em oposição a um dado Estado de Direito e que tiveram o propósito de redefinir as estruturas da ordem política, a tipologia mais técnica para esta segunda fase é por meio do título “terrorismo revolucionário”.

A segunda dimensão é composta por terroristas revolucionários que possuem uma relação jurídica base anterior aos atentados, cujos agentes são identificáveis *a priori* em razão do liame subjetivo intrínseco que lhes serve de substrato anímico. O estatuto de formação destas facções radicais não é formal, não tem um texto escrito necessariamente, mas é presente e pode ser definido como a *affectio societatis* terrorista. O elemento intragrupal típico serve para definir bem o requisito imaterial necessário para formar uma instituição organicamente existente e dirigida para a prática atos de violência contra a sociedade civil de forma difusa ou contra alvos determinados como as autoridades do governo para, por vias oblíquas, promover a desestabilização da estrutura de poder interna.

Após identificar a metodologia de ação comum aos grupos terroristas da segunda dimensão, qual seja o processo revolucionário para enfraquecer as ferramentas de manutenção da ordem interna, cumpre identificar o requisito imaterial capaz de promover a formação de verdadeiras organizações criminosas terroristas que disseminam o medo e o caos

social no seio da população civil. O emprego de violência não sancionada como meio revolucionário do terrorismo tem um substrato anímico diferente para cada grupo extremista e, tendo em vista as principais matrizes ideológicas que servem de liame de afinidade intragrupal das organizações criminosas da segunda dimensão, é possível enumerar três vertentes básicas por meio da seguinte divisão<sup>91</sup>:

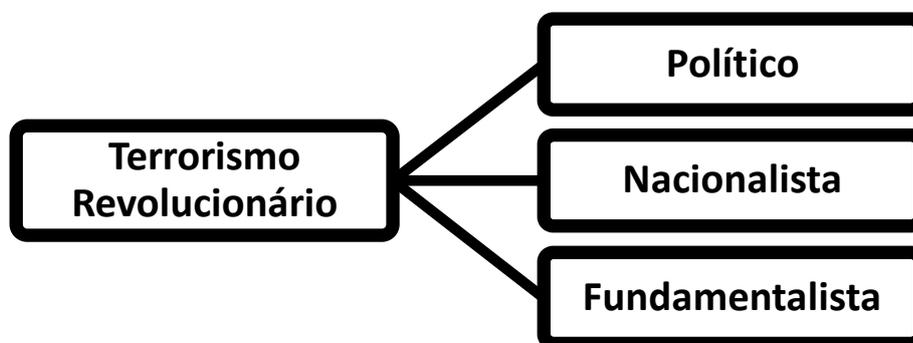


Figura 03 – Matrizes ideológicas do terrorismo revolucionário.

Em síntese, os principais grupos revolucionários da segunda dimensão podem ser encaixados em pelo menos três subespécies tendo em vista a matriz ideológica predominante, apta a funcionar como catalisador das pretensões coletivas, quais sejam: i. político; ii. nacionalista, e iii. fundamentalista.

### 3.2.1. Terrorismo revolucionário político.

As ações violentas ilegítimas contra o estado de direito com o propósito de modificação da ordem interna caracterizam o terrorismo revolucionário, que, por sua vez pode ser qualificado como político quando a *affectio societatis* inerente aos seus membros tem como matriz ideológica principal movimentos classistas, sindicais ou partidários, que objetivam a reorganização de poder no espaço doméstico, renunciando aos meios democráticos para a assunção aos postos de governo.

A modificação de paradigmas inaugurada após a queda do absolutismo rompeu com a estratificação social hereditária, compartimentalizada e quase imutável que caracterizava o antigo regime, criou diversos níveis de organização, introduziu as ferramentas de mobilidade e incrementou os sistemas de controle do poder político. Não

<sup>91</sup> Figura 03 – matrizes ideológicas do terrorismo revolucionário. Figura elaborada pelo próprio autor.

obstante o Estado liberal-burguês do século XVIII tenha ampliado a participação popular no âmbito do governo, criado os direitos políticos que permitem o acesso de mais pessoas aos cargos públicos e acomodado as pretensões de uma maior parcela da população, não impediu o surgimento de novas linhas de pensamento que viriam a criar o embate nas disputas inerentes à dialética democrática recém-resgatada. Nem todas as correntes que almejavam ocupar o governo foram contempladas no espectro do liberalismo incipiente e, da mesma forma que esta ideologia conseguiu emergir dos escombros do antigo regime a partir da violência praticada indiscriminadamente por seus representantes, os defensores de outras doutrinas políticas também apelaram para uma ruptura sistêmica análoga. E foram muitas as propostas surgidas no bojo das democracias ocidentais que empregaram por via direta ou indireta alguma forma de violência não sancionada para ascender ao poder. Basicamente, a maior parte dos movimentos classistas de relevo conhecidos nos últimos quinhentos anos, de direita ou de esquerda, conservador ou progressista, sob qualquer etiqueta que se lhe seja aposta, praticou ações terroristas em alguma de suas dimensões, não obstante seus principais ícones queiram sentar as raízes de suas ideias no período da hegemonia da razão e das luzes contra a barbárie:

“(...) the historians of ideas would categorize liberalism, socialism, communism and anarchism all as products of the period know as the Enlightenment, the result of the Age of Reason, the ferment of ideas and the spirit of enquiry between the English Revolution of the 1640s and the American and French Revolutions of the 1770s and 1780s.<sup>92</sup>”

Se por um lado, os representantes do liberalismo francês primitivo foram responsáveis pela primeira dimensão do terrorismo, coube aos anarquistas o papel de terem inaugurado do terrorismo revolucionário político no século XIX, quando as suas ações violentas ganharam destaque. O anarquismo é uma escola de pensamento que tem por base a negação do próprio Estado de Direito e, conseqüentemente, a eliminação dos institutos, das relações e da superestrutura que possa dar vida a este ente: a divisão orgânica do poder, o sistema tributário, os meios de coerção social, etc., enfim dos mecanismos que disciplinam a vida em sociedade tal qual foi concebida. Em síntese, o anarquismo pretende a substituição de quaisquer ferramentas de hierarquia e disciplina governamental por um princípio de autogestão coletivizada, onde pequenos agrupamentos humanos seriam capazes de criar sua própria ordem social, promovendo um controle local da produção e dos serviços na medida em que fossem necessários. Não à toa, a primeira versão do terrorismo de segunda dimensão

---

<sup>92</sup> WARD, Colin. *Anarchism: A Very Short Introduction*. New York: Oxford University Press, 2004. Pág. 35.

foi exatamente aquele orientado por esta ideologia que nega a existência do Estado de Direito e de seus instrumentos de manutenção da ordem interna.

O estudo do terrorismo anarquista é importante porque ele serve de base para as versões deste fenômeno que se seguiram, isto é, não há diferença substancial entre os atos terroristas praticados pelos diversos grupos anarquistas no século XIX e aqueles perpetrados pelas outras organizações típicas da segunda e da terceira dimensões do terrorismo. O terror anarquista coleciona atentados dirigidos contra alvos determinados, como autoridades do governo, e contra a massa ressonante das vítimas colaterais que alimentam a propaganda de medo coletivo indiscriminado.

O tiranicídio, que significa literalmente “morte do tirano”, foi o modus operandi mais difundido entre os grupos anarquistas que empreenderam uma série de assassinatos contra líderes do período. Em 1881, o Narodnaya Volya, considerado o primeiro grupo anarquista da história<sup>93</sup>, tinha o escopo de acabar com o czarismo russo e matou o regente Alexander II após oito tentativas fracassadas; em novembro de 1894, o presidente francês Sadi Carnot<sup>94</sup> foi morto a facadas por Sante Geronimo Caserio, e, em 1901, o presidente norte-americano William Mackinley<sup>95</sup> foi morto por Leon Czolgosz. Após a invenção da dinamite, as ações terroristas ganharam uma nova envergadura tanto no tocante à letalidade quanto à disseminação do medo. Em 1886, durante um movimento dos trabalhadores em Chicago, uma bomba explodiu matando um policial, ferindo diversas pessoas e causando uma verdadeira comoção na cidade, provocando a prisão, julgamento e condenação do ativista Albert Parsons que, embora tenha negado qualquer envolvimento com o atentado, fez apologias à dinamite, que teria “tornado todos os homens iguais<sup>96</sup>”; em novembro 1892, uma bomba dentro de uma panela foi deixada em um edifício onde funcionava uma empresa mineradora e o artefato foi levado a uma delegacia, onde explodiu e acabou matando cinco agentes de polícia, e, em 12 de fevereiro de 1894, as ações contra vítimas civis vieram a lume, quando o terrorista Èmile Henry, o mesmo acusado de montar o ataque anterior, levou uma bomba até um café com cerca de trezentas pessoas e detonou o explosivo matando e ferindo gravemente os frequentadores, no episódio que é considerado o primeiro atentado terrorista contra vítimas indeterminadas da história<sup>97</sup>.

---

<sup>93</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 05.

<sup>94</sup> WARD, Colin. Op. cit., nota 92. Pág.

<sup>95</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 07.

<sup>96</sup> TOWNSHEND, Charles. *Terrorism: A Very Short Introduction*. New York: Oxford University Press. 2018. Pág. 26.

<sup>97</sup> TOWNSHEND, Charles. Op. cit., nota 96. Pág. 60.

O terror anarquista também pode ser apontado como o precedente remoto do terrorismo global, tendo em vista que seus discursos e ações espalharam-se com bastante eficiência e difusão em dois continentes. Entretanto, não se pode esquecer que o terror anarquista não era direcionado contra a ordem geopolítica como um todo, mas seus atos eram vocacionados para a modificação da ordem interna em vários contextos diferentes. Não se pode saber se uma eventual vitória e ascensão ao poder dos líderes desta corrente pudesse ter provocado uma ruptura internacional, tendo em vista que seus principais ícones foram condenados e os movimentos classistas que os defendiam foram sufocados pelas máquinas de repressão estatais.

A prevalência do anarquismo como movimento político de massas entrou em declínio no início do século XX e, especialmente, após a revolução russa, quando as bases ideológicas dos operários foram substituídas pelo socialismo e pelo comunismo. Paralelamente, no pólo oposto, novas doutrinas substituíram, com surpreendente facilidade a mentalidade dos governantes das democracias ocidentais, quando o fascismo e o nazismo passaram a reger as políticas da Itália e da Alemanha respectivamente, porém o estudo destes movimentos políticos como *affectio societatis* terrorista é mais adequado para a primeira dimensão tendo em vista que suas ações violentas foram mais fortemente desenvolvidas quando tais ideologias orientavam os titulares do poder central onde tinham o escopo de manutenção da ordem interna. Por outro lado, em relação aos dois países citados, é possível apontar exemplos de movimentos típicos do terrorismo de segunda dimensão praticados por criminosos defensores destas correntes de pensamento e de outras que não conseguiram a substituição dos postos de comando, v.g., as brigadas vermelhas italianas, que eram facções bolcheviques, responsáveis pelo assassinato do premiê Aldo Moro<sup>98</sup>, após mais de cinquenta dias de cativo, além dos ataques para levantar fundos para a organização e Baader-Meinhof alemão, também de cariz marxista e que pregava a luta classista contra as estruturas de poder em seu país<sup>99</sup>.

Na América Latina, o terrorismo revolucionário político teve consequências dramáticas tanto pela ação dos grupos armados rebeldes de diversas vertentes ideológicas – especialmente comunistas – quanto pela resposta dos governos que, invariavelmente, implantaram ditaduras militares que impuseram um regime de terror contra a população civil. Os grupos comunistas latino-americanos foram inspirados pela revolução

---

<sup>98</sup> HOBBSAWN, Eric. Op. cit., nota 01. Pág. 429.

<sup>99</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. Op. cit., nota 31. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer. Op. cit., nota 06. Pág. 384.

cubana, quando os guerrilheiros liderados por Fidel Castro conseguiram derrubar o regime de Fulgêncio Batista na ilha caribenha, porém as ações violentas dos comunistas cubanos são típicas da primeira dimensão após a vitória dos insurgentes, porque, a tomada de poder caracterizou uma guerra civil, onde ambos os pólos combatentes praticaram violência não sancionada. Entretanto, naqueles países onde os grupos extremistas foram eficazmente sufocados pela repressão estatal é que se pode analisar o terrorismo revolucionário político propriamente dito. No Peru, o sendero luminoso foi um grupo terrorista comunista de cariz maoísta<sup>100</sup> que surgiu entre intelectuais universitários, cujo ataque mais mortífero foi o atentado de miraflores, quando as explosões de dois carros-bombas mataram duzentas pessoas em uma área de grande comércio da capital e que teve uma ação armada emblemática em 2002 por meio da invasão da embaixada norte-americana em Lima, que deixou um saldo de dez mortos e vinte feridos. No Brasil, embora as ações violentas dos grupos comunistas somente tenham tido início após a implantação da ditadura militar – o que configura um dos poucos exemplos de regimes totalitários de justificativa preventiva da história – houve uma multiplicidade de siglas terroristas clandestinas que tiveram maior ou menor envergadura, tais como: a ação libertadora nacional (ALN), o comando de libertação nacional (COLINA), o movimento revolucionário 8 de outubro (MR-8) e a vanguarda revolucionária palmares (VAR-Palmares).

O terrorismo revolucionário político não ficou confinado aos primórdios deste fenômeno, mas ainda conta com exemplos emblemáticos recentes. Em 22 de julho de 2011, Anders Behring Breivik assumiu a autoria de um atentado que matou setenta e sete pessoas e feriu outras cinquenta e cinco na Noruega, quando efetuou disparos contra jovens reunidos em um evento do partido dos trabalhadores, seguida por duas explosões de bombas<sup>101</sup> na capital daquele país. Da mesma forma, em 15 de março de 2019, Breton Tarrant, um terrorista australiano municiado com armas de diversos calibres invadiu a mesquita do centro islâmico Linwood – Nova Zelândia, matou cinquenta e uma pessoas e feriu outras quarenta e nove, sendo que o atentado foi gravado pelo próprio autor e as imagens dos massacres foram compartilhadas instantaneamente na internet, o que causou uma comoção internacional. No mesmo episódio, a polícia prendeu outros três suspeitos e

---

<sup>100</sup> HOBBSBAWN, Eric. Op. cit., nota 79. Pág. 123. O comunismo, como movimento político, assumiu uma subdivisão especializada a depender, principalmente, do ícone que serviu de inspiração ideológica para os criadores das filiações em cada país. Esta mesma especialização serve para classificar aqueles grupos que partiram para as ações armadas violentas, como é o caso do Sendero Luminoso, de conotação maoísta porque tem como patrono Mao Tsé Tung.

<sup>101</sup> BBC. Portal de Notícias. Três anos após ter aceitado matrícula, Universidade diz que não se arrepende. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45739026> . Acesso em 30 de dezembro de 2019.

conseguiu impedir a explosão de dois carros bombas que poderiam ter aumentado o número de vítimas<sup>102</sup>. Em ambos os casos, os terroristas tinham textos escritos com manifestos ultranacionalistas, racistas, islamofóbicos e antimarxistas, enquadrando-se na modalidade de terrorismo político de vertente conservadora.

### 3.2.2. Terrorismo revolucionário nacionalista.

A dinâmica das principais crises jurídicas observadas no âmbito geopolítico desde o século XVIII não pode prescindir do estudo do nacionalismo, uma ideia que, curiosamente, é contemporânea ao terrorismo como fenômeno social, tendo em vista que ambos datam de cerca de quatrocentos anos de existência. Não é à toa que se poderia elencar o nacionalismo como outra baliza de datação para o estudo do terrorismo, o que reforça a correlação histórica entre os dois fenômenos, isto é, o nacionalismo ascendeu como parâmetro de identidade grupal após o advento do Estado de Direito como principal sujeito das relações internacionais, assim como o terrorismo que tem este ente político como elemento subjetivo necessário.

As discussões sobre o nacionalismo variam desde a negação do papel deste vínculo imaterial entre as pessoas, tais como Erick Hobsbawn que o classifica como uma mera ferramenta de “engenharia social para tradições inventadas por via de adaptação de algo antigo ou por criação de algo inexistente<sup>103</sup>”, passando por tentativas de hierarquização entre algumas identidades tendo em vista a maior ou menor importância de uma coletividade, tais como Michael Billig, quando sugeriu a existência de um “nacionalismo banal<sup>104</sup>” em detrimento de outro que seria central, até o discurso que quer dar primazia a esta ideia como fio condutor do curso da história. Embora não se possa negar a relevância do sentimento de identidade grupal como catalisador de muitas crises jurídicas internacionais, não se pode afirmar que os problemas da humanidade orbitem este objeto de estudo das ciências sociais.

O nacionalismo é o sentimento de identidade coletiva que correlaciona o povo, como elemento subjetivo de um país, ou grupos populacionais infraestatais e tem como pilares fundamentais: laços históricos, traços culturais e instituições políticas próprias, bem como um ideal de unidade capaz de conferir homogeneidade distintiva. Se este sentimento de

---

<sup>102</sup> EL PAÍS. Portal de Notícias. Atentados em mesquita deixam 49 mortos. Disponível em [https://brasil.elpais.com/tag/atentados\\_nueva\\_zelanda\\_15\\_marzo\\_2019](https://brasil.elpais.com/tag/atentados_nueva_zelanda_15_marzo_2019). Acesso em 13 de abril de 2020.

<sup>103</sup> HOBSEAWM, Erick. Op. Cit., nota 03. Pág. 112.

<sup>104</sup> BILLIG, Michael. *Banal Nationalism*. Londres: Sage Publications, 1995. Pág. 05.

identidade atua como vínculo anímico intersubjetivo e intragrupal emblemático da segunda dimensão do terrorismo, porque não é apto a dar nome sozinho para tais organizações criminosas? Isto é, ao invés de intitular-se “terrorismo revolucionário” porque não se emprega a nomenclatura “terrorismo nacionalista”? Em verdade, os principais exemplos de terrorismo revolucionário que são alimentados por uma matriz nacionalista dominante de forma direta. O especial fim de secessão é o mais fortemente subsidiado pelos discursos nacionalistas que têm por escopo dar uniformidade às noções de Estado e nação, bem como o especial fim de insurreição, que tenta resgatar os traços culturais típicos, não com apelos de independência, mas para restabelecer dos valores tradicionais de um ente estatal.

O terrorismo nacionalista mostra-se mais adequado para definir esta vertente da segunda dimensão do que a nomenclatura terrorismo étnico ou etnonacionalista. Embora haja uma convergência parcial entre as duas ideias e os três títulos refiram-se a um especial fim de agir intragrupal análogo, a noção de nacionalismo é mais abrangente do que a de identidade étnica, tendo em vista que etnias distintas podem lutar nas mesmas trincheiras em nome de um nacionalismo transgrupal, v.g., a OLP<sup>105</sup> que se insere tecnicamente como exemplo de terrorismo revolucionário nacionalista embora muitos de seus membros sejam originários de outras regiões que não apenas a Palestina. A organização tem como *affectio societatis* predominante não o critério religioso, mas se caracteriza por ser um movimento secular, o que é inclusive objeto de crítica por parte dos terroristas fundamentalistas islâmicos.

O terrorismo revolucionário é uma forma de manifestação de violência comum no século XX, embora não confinada neste espaço de tempo, tendo em vista que é possível encontrar grupos extremistas vocacionados especialmente para esta modalidade de difusão do medo coletivo desde o final do século XIX e até a atualidade. Entretanto, as organizações revolucionárias mais emblemáticas e que colecionaram a maior quantidade de ataques, cujas causas foram mais difundidas, obtiveram concessões por parte do governo central e até contaram com a simpatia internacional em torno de seus propósitos – não obstante as vítimas civis a que atingiram –, atuaram no contexto do pós-guerra sob os auspícios do movimento anticolonial, que deu vazão a uma verdadeira explosão de grupos revolucionários nacionalistas, quando suas ações violentas fizeram uma escola de terror por meio de um especial meio de agir muito parecido e que conseguiram dar ampla publicidade internacional para suas pretensões grupais, bem como acabaram atingindo suas finalidades orgânicas. O Reino Unido que tinha tropas coloniais espalhadas por várias partes do mundo

---

<sup>105</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 17. OLP é o acrônimo para Organização Para a Libertação da Palestina, que reúne, pelo menos, seis subgrupos com níveis diferentes de radicalização terrorista.

sofreu fortemente com a ação de grupos revolucionários nacionalistas. Na Palestina, o IZL e o Lehi<sup>106</sup>, dois grupos sionistas empreenderam atentados contra os prédios da administração britânica que acabaram precipitando a retirada das tropas e a formação do Estado de Israel; no Chipre, a EOKA<sup>107</sup> iniciou uma série assassinatos das forças de ocupação que também concorreram para a independência da ilha, postergando seus conflitos intergrupais intraestatais; na África do Sul, a ANC<sup>108</sup> desenvolveu batalhas no campo que conseguiram expulsar as tropas estrangeiras, e, finalmente, o exemplo da Argélia contra a França, que talvez tenha sido um dos exemplos mais emblemáticos da luta anticolonial, quando a FLN<sup>109</sup> combinou as táticas de guerrilha urbana e confrontos campestres e conseguiram atingir por meios violentos a independência nacional.

No caso da OLP, seu propósito orgânico encaixa-se no exemplo de terrorismo revolucionário de cunho nacionalista, tendo em vista que tem como objetivo mais importante o reconhecimento de um Estado soberano para um grupo populacional com um perfil grupal próprio, não obstante ainda não terem atingido o grau de reconhecimento no âmbito internacional. Esta organização possui algumas facções mais radicais, das quais se destaca o setembro negro, que foi responsável pelo massacre de Munique, um dos atentados extremistas mais conhecidos, quando alguns de seus membros capturaram e mantiveram como reféns representantes da delegação israelense, inclusive atletas e treinadores. Neste episódio, a atuação desastrosa das forças de segurança alemã levou à morte dos terroristas, dos reféns e de um policial, naquele que é considerado o maior atentado terrorista durante os jogos olímpicos. Não obstante, os objetivos declarados daquele atentado não tenham sido atingidos, o episódio ganhou ampla notoriedade internacional, servindo de referência para a formação de vários outros grupos revolucionários da segunda dimensão.

“According to the international terrorism incident database formerly maintained by the RAND Corporation, the number of organizations engaged in international terrorism grew from only eleven in 1968 (of which just three were ethnonationalist/separatist organizations, and the remainder were radical Marxist-leninist or left-wing groups) to an astonishing fifty-five in 1978. Of this total, more than half (thirty, or 54 percent) were

---

<sup>106</sup> TOWNSHEND, Charles. Op. cit., nota 96. Pág. 88. IZL é o acrônimo de Irgun Zvai Leumi, que significa Organização Militar Nacional na Terra de Israel., enquanto Lehi é o acrônimo para Lohamei Heruth Israel, também conhecido pela sigla em inglês FFI que significa Guerreiros Livres de Israel.

<sup>107</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 55. EOKA é o acrônimo de Ethniki Oraganosis Kyprion Agoniston ou Organização Nacional dos Guerreiros Cipriotas.

<sup>108</sup> HOFFMAN, Bruce. *Idem*. Pág. 59. ANC é o acrônimo de African National Congress ou Congresso Nacional Africano.

<sup>109</sup> HOFFMAN, Bruce. *Idem Ibidem*. Pág. 55. FLN é o acrônimo de Front de Liberation Nationale ou Frente de Libertação Nacional.

ethnonationalist/separatist movements, all seeking to copy or capitalize on the PLO's success.<sup>110</sup>”

Por outro lado, não se pode esquecer dos exemplos de lutas revolucionárias que irromperam fora dos movimentos anticoloniais do imperialismo europeu e que configuram conflitos de minorias nacionais internas do velho continente, dos quais são exemplos o ETA<sup>111</sup> e o IRA<sup>112</sup>, respectivamente, o *Euskadi Ta Askatasuna*, o *Irish Republican Army*, mas que são importantes para a compreensão desta vertente da segunda dimensão do terrorismo.

Para a compreensão da identidade coletiva que atua como *affectio societatis* típica da segunda dimensão do terrorismo, vale a pena apontar a divisão sugerida por Filipe Romão<sup>113</sup> em duas modalidades de nacionalismo dentro dos limites de um mesmo Estado: o centrípeto e o centrífugo. Segundo este autor, é possível fazer uma dicotomia entre dois nacionalismos que se chocam no espaço doméstico, sendo que o primeiro tem o imperativo de manter a unidade territorial em qualquer formato, quer seja democrático ou autoritário, empregando políticas mais ou menos pluralistas a depender do contexto, enquanto que o segundo teria o propósito de lograr a independência do governo central e formar um ente soberano para a parcela da população com afinidade intersubjetiva diferenciada. Em que pese a adequação da proposta para o estudo de caso do autor, que tomou como exemplo a Espanha, a divisão não se presta para classificar com precisão outros grupos extremistas típicos desta fase. Segundo o autor, o nacionalismo centrífugo serviria de substrato ideológico para facções terroristas que lutariam contra o nacionalismo centrípeto do governo central. Todavia, não se pode dizer que o IRA teria sido orientado por um vetor centrífugo em sua ação armada, tendo em vista que não tinha o escopo separatista, mas apenas de resgate da ordem interna substituída, ao contrário do ETA, que tinha o objetivo declarado de formação de um ente soberano.

Tomando como exemplo os grupos terroristas revolucionários fundados no nacionalismo típicos da segunda dimensão é possível apresentar outra taxonomia capaz de assentar com maior precisão técnica os principais exemplos desta fase do terrorismo. O nacionalismo pode ser dividido em duas espécies principais: um de natureza uniformizante

<sup>110</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 72.

<sup>111</sup> ROMÃO, Filipe Vasconcelos. Op. cit., nota 89. Pág. 29. ETA é o acrônimo de “*Euskadi Ta Askatasuna*”, que significa País Basco e Liberdade.

<sup>112</sup> ROMÃO, Filipe Vasconcelos. *Idem*. Pág. 19. IRA é o acrônimo de “*Irish Republican Army*”, que significa Exército Republicano da Irlanda.

<sup>113</sup> ROMÃO, Filipe Vasconcelos. *Idem ibidem*. Pág. 61.

e excludente e outro com caráter mais pluralista e inclusivo. Este teria o condão de conter as ambições segregantes ou de insurreição das minorias nacionais periféricas e aquele serviria como relação jurídica base do terrorismo revolucionário em suas duas versões principais: o separatista e o insurgente. Isso decorre da constatação de que a existência de um dado nacionalismo forte e perene em uma coletividade não necessariamente culmina com a violência não sancionada do terror revolucionário. Na verdade, há exemplos de minorias que preservaram os laços de afinidade por meio do nacionalismo e não desbancaram para movimentos terroristas, mas conseguiram conviver harmonicamente dentro do mesmo espaço territorial dominado por uma identidade grupal distinta e prevalecente. Curiosamente, um dos exemplos mais bem sucedidos de conciliação de identidades grupais no sistema doméstico ocorreu no bojo de um governo teocrático e autoritário. O sistema de millets<sup>114</sup> aplicado na Turquia durante quinhentos anos soube atender aos interesses de pelo menos quatro agrupamentos humanos distintos. Três minorias, os gregos ortodoxos, os armenos católicos e os judeus dividiam espaço com a sociedade dominante otomana, que reconhecia concessões para cada grupo. Não era uma sociedade liberal, todos tinham seus sistemas de coerção e uma administração específica. Da mesma forma, governos democráticos também conseguiram manter a convivência coesa de identidades grupais diferenciadas que nunca apelaram para a violência terrorista, tais como o do Canadá, que conseguiu manter a unidade territorial pelo reconhecimento de direitos grupais diferenciados em relação a cada um dos grupos formadores da grande nação.

O estudo do terrorismo revolucionário do ETA e do IRA tem aptidão para municiar a visão sistêmica deste fenômeno satisfatoriamente em relação à segunda dimensão, especialmente por duas razões principais: i. o ETA é emblemático do terrorismo de matriz nacionalista, onde uma dada identidade grupal almeja a secessão territorial para a formação de um estado nacional próprio, e ii. o IRA caracterizou-se pelo caráter insurrecional de objetivo substitutivo, ou seja, o grupo populacional majoritário, estranhamente não se caracteriza como parte da sociedade dominante, vê-se alijado dos postos de comando de sua própria nação e deseja a modificação da ordem interna sem fins separatistas. Não obstante, as diferenças de propósitos dos dois grupos terroristas examinados sejam marcantes, é exatamente esses traços distintivos que os separam, as características que servem para classificar o terrorismo revolucionário no contexto da segunda dimensão apresentada.

---

<sup>114</sup> KYMLICKA, Will. Op. cit., nota 78. Pág. 156.

### 3.2.1.1. Terrorismo revolucionário nacionalista na Espanha.

As crises de nacionalismo desenvolvidas na Espanha ao longo do século XX são emblemáticas destes conflitos existentes entre comunidades gentílicas imiscíveis sob o ponto de vista da homogeneidade grupal, conta com exemplos de coletividades com níveis escalonados de interpenetração, que gozam de autonomia reconhecida e têm objetivos distintos desde aquela que não almeja a independência como é o caso da Galícia, outra que faz manifestos de independência, mas não apela para meios violentos como é o caso da Catalunha e uma terceira que tem um amplo propósito separatista e se destacou como um dos principais exemplos da segunda dimensão do terrorismo como é o caso da vasconia<sup>115</sup>.

A Espanha moderna manteve uma dicotomia característica entre a sociedade dominante de padrão castelhano e grupos periféricos com identidades grupais próprias que gozavam de relativa autonomia em face do governo central. Atualmente, é possível distinguir três grupos nacionais bem definidos para além daquela sediada em Madrid: os bascos que ocupam as regiões autônomas do País basco e de Navarra, os catalães, situados na Catalunha ao sul dos Pirineus e os galegos, na porção territorial acima de Portugal. Cada um destes grupos desenvolveu níveis de autogoverno, estatutos de formação, instituições políticas e gestão fiscais diferenciadas, o que repercutiu, logicamente, na relevância destas nacionalidades para fundamentar os vínculos de afinidade intragrupais de cada um. O nacionalismo basco é o mais radical dos três que gozam de estatutos de autonomia próprios. Os bascos possuem laços históricos remotos, paradigma cultural distinto e instituições políticas com alta carga de liberdade em face do governo central, gozando inclusive da prerrogativa de autogestão de sua pauta fiscal, o que lhes dá um estatuto de autonomia próximo ao de um Estado soberano propriamente dito. Para entender as razões que levaram o nacionalismo basco a manifestar-se por meios violentos com a formação de uma das organizações terroristas mais emblemáticas do século XX, é preciso traçar uma breve cronologia daquele povo até a atualidade.

O terrorismo revolucionário basco veio à lume no contexto do regime ditatorial franquista, quando os discursos dos políticos sofreram uma ruptura entre aqueles

---

<sup>115</sup> FIGUEIREDO, Felipe. *O fim do ETA*. In: NERDOLOGIA. Canal do youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=O6V0E2OrPs8&t=378s>. Acesso em 20 de outubro de 2019. A Vasconia, nomenclatura formada pela aliteração do “v” pelo “b”, é a área do continente europeu que se situa entre os rios Garona e Ebro e se estende por duas regiões autônomas da Espanha – Navarra e o País Basco, o qual, por sua vez, é composto pelas províncias de Biscaia, Guipúscoa e Álava – além do departamento administrativo francês dos pirineus atlânticos..

que defendiam o emprego de meios legítimos e os outros que apelaram para a violência radical. Em 1959, forma-se o ETA, mas as ações violentas foram noticiadas ao final dos anos de 1960. Em 1973, ocorreu o atentado de maior relevo do grupo, quando os terroristas assassinaram o presidente do partido franquista e provável sucessor de Francisco Franco, o Almirante Carrero Blanco por meio de uma explosão à bomba<sup>116</sup>.

### 3.2.2.2. Terrorismo revolucionário nacionalista na Irlanda-do-norte.

O caso da Irlanda-do-Norte também é emblemático desta vertente do terrorismo de segunda dimensão. Embora a larga sociedade não apresente a diversidade que separa duas coletividades no espaço do mesmo território, uma parcela da população tem suas pretensões robustecidas pela intevenção estrangeira, o que agudizou ainda mais a resistência por parte do pólo adverso e as crises de nacionalidades internas. Por isso, a ruptura doméstica que alimentou a *affectio societatis* terrorista insurgente contou com uma carga de empatia por parte da imprensa internacional que projetou as lutas de independência das colônias nos manifestos destas organizações extremistas, não obstante as vítimas colaterais dos atentados.

A política doméstica foi marcada por uma dicotomia entre os unionistas que desejavam manter a unidade com a Grã-bretanha e os republicanos, que almejavam a independência e a reunificação com a República da Irlanda. O período de entre guerras não favoreceu os projetos separatistas dos irlandeses, que continuaram gravitando em torno da esfera de influência da ilha vizinha, não obstante os vários conflitos armados em prol da república. Enquanto o domínio britânico crescia na província de Ulster, com capital em Belfast, os republicanos ganhavam espaço no restante do território com capital em Dublin, e esta divisão interna acabou culminando com a formação das duas Irlandas, uma republicana e independente e a outra ao norte como membro integrante do Reino Unido. O IRA que já lutava contra as forças armadas britânicas antes mesmo da separação do território concentrou suas atividades na Irlanda-do-norte, mantendo o propósito de reintegração. Enquanto o terrorismo revolucionário nacionalista irlandês tinha o propósito de reunificação do país sob um mesmo governo, aquele empregado pelo ETA da Espanha tinha a finalidade de secessão, mas sob o ponto de vista da *affectio societatis* intergrupala não cabe uma distinção sensível entre as duas organizações terroristas.

---

<sup>116</sup> PHILLIPS, Carla et alli. Op. cit., nota 81. Pág. 289.

O interstício conhecido como “*The Troubles*” foi marcado pela intensificação do conflito armado entre os protestantes e os católicos da Irlanda-do-norte, quando a violência armada foi tão intensa e recíproca que criou um verdadeiro cenário de guerra civil, não exclusivamente dominado pelo papel do IRA, porém marcado pelas ações violentas de várias facções dos dois pólos em conflito. Neste período, ocorreram ataques a bombas e execuções sumárias tanto de políticos unionistas favoráveis ao Reino Unido quanto de líderes republicanos que almejavam a reunificação com a República da Irlanda.

### 3.2.3. Terrorismo revolucionário fundamentalista.

A segunda dimensão do terrorismo é caracterizada por uma multiplicidade de vínculos intragrupais que serviram de relação jurídica base para cada organização criminosa, podendo ser dividida em três vertentes a depender da *affectio societatis* terrorista predominante: a política, a nacionalista e a fundamentalista, como foi visto.

O fundamentalismo surgiu como um movimento cristão, evangélico, radical e segregante a partir de 1870 com o propósito de endurecer o código de conduta das confissões protestantes norte-americanas. A influência desta doutrina é muito sentida atualmente na América Latina que verifica um aumento substancial dos pregadores que fazem uso da moral restritiva concebida nesse sentido. Na prática, o espectro ideológico dessas siglas religiosas tem incorporado outros elementos que pregam o ódio intergrupais.

“O fundamentalismo revela-se no apego a referenciais de origem étnica, religiosa étnica, nacional e/ou politicamente orientados. As novas demonizações evangélicas que se propagam pelo continente americano, os movimentos europeus de xenofobia e de caráter neofascista, as irrupções étnicas que explodem em conflitos violentos no leste europeu e em partes da África, o acirramento de interpretações radicais do alcorão no interior do islã – que cobrem um vasto espaço geográfico descontínuo do norte da África à Ásia central e sobre regiões distantes como Indonésia – são manifestações deste processo.<sup>117</sup>”

Não obstante haja uma tentativa de vinculação entre o fundamentalismo e o islamismo, vale a pena lembrar que esta vertente teológica surgiu no bojo das seitas protestantes estadunidenses e se espalhou com virulência entre as maiores religiões globais. Na verdade, o fundamentalismo islâmico começou a ganhar destaque internacional por meio da revolução iraniana quando o aiatolá Komeini retornou ao país

---

<sup>117</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. Op. cit., nota 81. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer. Op. cit., 06. Pág. 397.

persa, derrubou o regime secular e endureceu o código de conduta social a partir de elementos da vertente xiita daquela religião.

O terrorismo revolucionário fundamentalista ascendeu como expressão destacada do medo sistêmico na segunda metade do século XX, quando facções extremistas passaram a arrematar novos seguidores com apelos cada vez menos seculares e mais teocêntricos. E a religião é uma poderosa ferramenta de convencimento das massas, capaz tanto de criar comportamentos virtuosos quanto de empurrar os crentes para ações violentas coletivas. Ao longo da história é possível apontar incontáveis guerras, revoluções, genocídios e demais formas de violência pautadas prevalentemente por questões ligadas à fé. Entretanto, desde o século das luzes, após a paz de *westphalia*, quando se definiu o pacto político entre os estados-nacionais que desenhou o mapa geopolítico hegemônico que as querelas teocráticas caíram para o segundo plano. Isso não quer dizer que as formas de violência coletiva baseadas em disputas religiosas tenham deixado de existir após aquele período, tal qual é exemplo a rebelião Taiping na China que deixou um saldo de cerca de vinte milhões de mortos<sup>118</sup>, mas isso significa que, no plano internacional governado por aqueles acordos de paz, os conflitos religiosos foram preteridos e outros substratos anímicos assumiram o papel de reitores guerras e conflitos.

Ao longo da segunda dimensão do terrorismo, ocorreu uma substituição agregante da *affectio societatis* terrorista com o escopo de angariar a maior quantidade possível de membros. O radicalismo político é inerente aos grupos periféricos não alinhados com a sociedade dominante que objetivam ascender ao poder por meios violentos, enquanto que o nacionalismo como matriz ideológica do terror revolucionário ganha adeptos especialmente no seio das minorias que pretendem uniformizar as pretensões de independência e identidade coletiva. Por outro lado, o terror fundamentalista é comum à sociedade dominante e aos grupos periféricos, recruta novos adeptos tanto entre os titulares do poder político quanto nas camadas mais afastadas dos cargos de governo e tem maior aptidão para estender a *affectio societatis* terrorista para além das fronteiras territoriais, demandando apenas a afinidade de crenças, razão pela qual, foi desta vertente da segunda dimensão, principalmente, de onde emergiu o terrorismo global, quando as pretensões das organizações extremistas extrapolaram as fronteiras domésticas e ganharam relevo internacional.

---

<sup>118</sup> WEIR, William. *50 Batalhas que Mudaram o Mundo: Os Conflitos que Mais Influenciaram o Curso da História*. São Paulo: M. Books, 2003. Pág. 316.

“Na verdade, o período antifascismo é o único em que partidos comunistas de fato tiveram apoio e influência substanciais dentro de algumas partes do mundo islâmico, notadamente na Síria, Iraque e Irã. Só muito depois é que as vozes seculares e modernizantes de liderança política foram afogadas e silenciadas pela política de massa do redespertar fundamentalista.<sup>119</sup>”

O protagonismo dos vínculos anímicos que alimentava associações terroristas foi substituído paulatinamente desde o radicalismo político de várias correntes, passando por uma explosão de nacionalismos regionais, até o resgate do fundamentalismo na segunda metade do século XX, quando representantes de muitas siglas religiosas tentaram restaurar dogmas antigos que se viam ameaçados pelas mudanças dos usos e costumes. Após as duas guerras mundiais, uma verdadeira revolução cultural em escala planetária<sup>120</sup> criou o abismo entre gerações que serviu de húmus para a nova vertente do terrorismo revolucionário. É difícil encontrar qualquer aspecto do cotidiano das pessoas que não tenha sido alterado nos anos que se seguiram aos acordos de paz. A indústria que estava absorvida pelos esforços de guerra redirecionou a produção de armamentos para a introdução de novos bens e serviços que invadiram as casas das pessoas, desde utensílios domésticos básicos até os primeiros computadores pessoais e estes itens passaram a fazer parte do dia-a-dia de milhões de pessoas; as cidades absorveram uma quantidade gigantesca de migrantes vindos dos campos, porque o modo-de-produção deixou de ser eminentemente campesino e se tornou urbano, logo a maior parte dos postos de trabalho foram criados nos grandes centros, o que aumentou o êxodo rural; o papel social das mulheres foi modificado ainda no interstício das guerras, quando elas tiveram de substituir a mão-de-obra masculina convocada para os teatros de batalhas e, assumiram um lugar cada vez mais presente no espaço público, não ficando mais restritas ao recinto do lar. E estas foram apenas uma pequena fração das mutações que vieram a lume no contexto do pós-guerra.

A rigor, todo agrupamento humano é susceptível às transformações culturais que ocorrem em seu corpo social ao longo dos anos, ou seja, não se pode apontar exemplos de comunidades gentílicas que tenham mantido de forma imutável um dado paradigma imaterial por grande lapso de tempo. Alguns grupos são mais abertos às substituições de traços culturais, mas, nem mesmo comunidades mais fechadas conseguem um nível de isolamento tal que impossibilite este processo, inclusive porque pequenas modificações ocorrem de forma endógena sem intervenção alienígena. Em geral, a larga sociedade impõe menos resistência em face das modificações autóctones que eclodem do

---

<sup>119</sup> HOBBSAWM, Eric. Op. cit., nota 03. Pág. 174.

<sup>120</sup> HOBBSAWM, Eric. *Idem*, nota 03. Pág. 314.

interior do próprio grupo, enquanto se mostra mais avessa àquelas alterações introjetadas por forças exógenas que também atuam para transformar o padrão dos usos e costumes. A revolução cultural que marcou a segunda metade do século XX foi capitaneada pelos países vencedores, isto é, pela URSS e pelas democracias ocidentais, especialmente, pelos Estados Unidos da América que ascenderam como a nação triunfante daqueles conflitos. Dessa forma, a resistência por parte de muitos países à revolução cultural que acontecia mais fortemente de fora para dentro serviu de pano de fundo para criar a *affectio societatis* terrorista de matriz fundamentalista, principalmente, naqueles locais com uma longa história de disputas contra o mundo ocidental.

Primeiramente, grupos terroristas atuantes substituíram a proeminência da *affectio societatis* de matrizes política e nacionalista por outra de vertente fundamentalista, de tal forma que houve uma verdadeira explosão de facções extremistas teocentristas no curso do século XX. Por exemplo, a Irmandade Muçulmana do Egito nasceu como um movimento nacionalista e fascista, com enfoque de resistência ao sionismo ascendente que começava a se espalhar pela região, mas, em menos de cinco décadas, acabou convertendo-se em uma associação fundamentalista islâmica que serviu de substrato para a própria al-Qaeda. Em seguida, as organizações que não renunciaram ao caráter secular, embora até apelassem para o emprego da violência terrorista, enfrentaram cismas ou passaram a disputar novos asseclas com organizações com viés religioso prevalecente como foi o caso do Hamas e da OLP na Palestina e da própria al-Jihad, que rivalizava com a Irmandade Muçulmana no Egito. E, finalmente, um conjunto de associações terroristas fundamentalistas criou uma rede de colaboração com o escopo de prestar suporte e apoio logístico entre si com o propósito de combater o inimigo estrangeiro. Curiosamente, este movimento coordenado não surgiu para enfrentar os EUA, mas a União Soviética quando da invasão ao Afeganistão, que recebeu o financiamento das nações islâmicas, soldados das organizações terroristas, bem como armamentos da superpotência adversária.

O Egito serviu de palco para as primeiras organizações terroristas da segunda dimensão entre os países de maioria islâmica, especialmente, em razão da Irmandade Muçulmana ou Sociedade dos Irmãos Muçulmanos, que, em sua origem, era um movimento político fascista, nacionalista e revolucionário surgido no entre guerras e responsável pelos primeiros atentados naquele país. A organização foi fundada em 1928 por Hassal al-Banna<sup>121</sup>, inspirado nos “camisas-negras” de Mussolini e recebeu financiamento inclusive dos nazistas,

---

<sup>121</sup> HOBBSAWN, Eric. Op. cit., nota 03. Pág. 173.

tendo em vista o antissemitismo mútuo que as duas correntes nutriam. Em seguida, por meio da obra do escritor Sayyid Qutb<sup>122</sup>, o movimento ganhou envergadura internacional, conseguindo espalhar sua influência para os países vizinhos. A organização dirigiu suas ações contra alvos do governo e colaboradores do sionismo incipiente, além dos turistas estrangeiros, o que atendia ao propósito de dar publicidade aos atentados e atacar um importante setor da economia. A Irmandade Muçulmana foi uma entidade ativa tanto no cenário político quanto em seus bastidores, mas adotou preferencialmente um papel secundário até a primavera árabe quando o governante foi deposto e o candidato alinhado ao grupo eleito com margem expressiva, para, logo em seguida, também ser derrubado no turbilhão que sacudiu a região desde a queda das torres gêmeas. Na década de 1970, como uma dissidência ao grupo egípcio pioneiro, a al-Jihad foi fundada por Ayman al-Zawahiri<sup>123</sup>, um médico egípcio que viria a se tornar o número dois dentro da al-Qaeda, a organização fundada por Osama Bin Laden. Ao contrário da Irmandade Muçulmana que surgiu com um caráter prevalentemente secular, a al-Jihad já nasceu *affectio societatis* de viés fundamentalista, marcada por um pan-arabismo mais forte e pela oposição ao ocidente mais radical que o grupo rival.

O Líbano sedia uma das organizações terroristas mais conhecidas e ainda operacionais da atualidade: o hezbollah, que foi fundado em 1980 como uma resposta às invasões por tropas estrangeiras, em especial israelenses no contexto da “operação paz para a Galileia”, quando o país foi ocupado e teve início a guerra civil libanesa. O hezbollah é um grupo revolucionário que combina as *affectio societatis* nacionalista e fundamentalista, tendo em vista que objetiva a expulsão dos exércitos invasores e foi inspirada pelos discursos do regime iraniano pós-revolucionário, mas o radicalismo religioso pode ser apontado como predominante, tendo em vista o engajamento dos homens-bomba, uma modalidade de ação terrorista que foi popularizada como típica dos grupos extremistas islâmicos em razão do sucesso desta tática para difundir o medo coletivo no seio da sociedade, bem como para expulsar as forças americanas do pequeno estado mediterrânico:

---

<sup>122</sup> WRIGHT, Lawrence. *O Vulto das Torres: a Al-Qaeda e o Caminho até o 11/9*. São Paulo: Ed. Schwarcz, 2006. Pág. 20. Sayyid Qutb foi um professor, escritor e educador egípcio que estudou fez parte de seus estudos no estrangeiro. Autor de livros como “Marcos”, “À Sombra do Alcorão” e “Justiça Social no Islã”, foi condenado à morte e executado em seu país. Suas obras deram suporte ideológico para os movimentos nacionalistas não-radicais e terroristas islâmicos, especialmente, Marcos.

<sup>123</sup> WRIGHT, Lawrence. *Idem*, nota 122. Pág. 416. Um dos principais líderes da al-Qaeda, apontado como o segundo nome da organização depois de bin Laden, possuía uma longa carreira relacionada com o terrorismo de segunda dimensão no Egito antes de atuar como um dos arquitetos do terrorismo global.

“Nesse período surgiu uma importante inovação que se mostrou singularmente terrível: o homem-bomba. Ele tem origem como uma derivação da revolução iraniana de 1979, impregnado da poderosa ideologia islâmica xiita, que idealiza o martírio e foi empregado pela primeira vez com o objetivo de produzir efeitos decisivos em 1983, contra os americanos, pelo Hezbollah, no Líbano.<sup>124</sup>”

Não obstante, o hezbollah esteja fortemente vinculado com a causa libanesa, suas ações já demonstraram o forte apelo que goza entre outros grupos de mesma matriz ideológica e subsiste como potencial recrutador de soldados para a terceira dimensão do terrorismo.

O boko haran da Nigéria é uma organização terrorista fundamentalista alheia ao pan-arabismo, isto é, a *affectio societatis* típica é puramente determinada pela religião, para além de qualquer influência do nacionalismo árabe. Este grupo extremista surgiu no século atual como um movimento de resistência contra o sistema educacional em seu país que pretendia a modificação das bases de ensino ocidentalizadas e propugnava pela implantação da *sharia*, a lei islâmica. Desde 2009, o grupo foi responsável por uma série de atos de violência que ganharam destaque internacional, dos quais o mais emblemático foi o massacre de Chibok<sup>125</sup>, quando várias pessoas foram mortas e cerca de duzentas meninas foram sequestradas para viver sob os dogmas professados pelo grupo, não obstante os raptos de garotas sejam uma das táticas mais empregadas pela facção, que também é responsável por sucessivos massacres contra cristãos.

O Talebã é uma organização terrorista que senta raízes no Paquistão a partir do radicalismo religioso islamita da etnia Pachtun<sup>126</sup>, mas que ganhou destaque no Afeganistão, no contexto da invasão soviética, quando o movimento nacionalista daquele país ganhou força para enfrentar as tropas estrangeiras. Curiosamente, os talebãs foram patrocinados pelos EUA, que forneceram armamentos pesados e treinamento para os rebeldes mujahidins, os quais se tornaram o símbolo internacional da resistência de um país pobre sublevando-se contra uma das superpotências. Após o fim da União Soviética e a expulsão de suas tropas, o Afeganistão enfrentou anos de guerra civil até que o grupo extremista assumisse o comando do país e impusesse a *sharia*, que é identificada pelos fundamentalistas como a lei islâmica. Curiosamente, os ex-rebeldes nacionalistas que foram ajudados pelos EUA redirecionaram o foco de suas ações violentas contra a potência estrangeira do ocidente,

---

<sup>124</sup> HOBBSBAWN, Eric. Op. cit., nota 79. Págs. 130-131.

<sup>125</sup> BURKE, Jason. *The 9/11 wars*. Londres: Penguin UK, 2020. Pág. 403-425.

<sup>126</sup> BURKE, Jason. *Idem*, nota 125. Pág. 51-70.

outrora sua aliada e foram responsáveis por manter centros de treinamento para os jihadistas, servindo de base para Osama bin Laden e participando da criação da al-Qaeda anos depois.

Não obstante, os grupos revolucionários fundamentalistas de maior destaque na atualidade sejam aqueles de orientação islamita, não se pode esquecer que o radicalismo não é uma exclusividade desta fé, mas várias religiões conhecidas já contaram com seguidores vocacionados para o terrorismo. Por exemplo, a destruição de uma ala do hotel Rei Davi em Jerusalém, que matou noventa e uma pessoas, a maior parte civis a serviço do governo britânico, por obra do IZL, um grupo terrorista sionista que se destacou no final do século passado ao lado do Lehi<sup>127</sup>; o assassinato a tiros da primeira-ministra da Índia, Indira Gandhi em outubro de 1984 pela ação de dois teorristas siques<sup>128</sup> em retaliação contra a operação “estrela azul”, deflagrada naquele país e que invadiu o “templo dourado”, que seria o lugar mais sagrado para a minoria religiosa sique, e os ataques com gás Sarin nos metrô de Tóquio em 1995, que deixaram um saldo de treze mortos e cinquenta e quatro feridos, por seguidores da seita Aum Shinrikyo<sup>129</sup>.

Atualmente, o terrorismo revolucionário fundamentalista demanda a atenção de segurança internacional, tendo em vista seu potencial de recrutamento de novos membros, a aptidão para direcionar suas ações violentas contra a ordem geopolítica, a quantidade de grupos extremistas de matriz teocrêntrica espalhados pelo mundo, bem como o risco de surgimento de grandes organizações terroristas cristãs em razão da quantidade de fieis espalhados pelo mundo e da conversão fundamentalista de muitas seitas desta confissão nos últimos anos.

### 3.3. Conclusões.

A inserção do chamado terrorismo revolucionário como segunda dimensão tem suas bases no propósito comum a estas associações extremistas de modificação das relações de poder dentro de um dado ente estatal, isto é, a participação das pessoas no âmbito interno serviu de múnus anímico para que os grupos não alinhados com a sociedade dominante desbancassem para a violência sistêmica, onde, por meio da disseminação do medo

---

<sup>127</sup> TOWNSHEND, Charles. Op. cit., nota 96. Pág. 88.

<sup>128</sup> O siquismo é uma religião nacional indiana. Trata-se de uma identidade religiosa típica de uma minoria nacional daquele país, mas que não foi trazida de fora como o islamismo. Na Índia, além do hinduísmo, há outras religiões típicas de grupos indianos minoritários, tais como o jainismo e o siquismo.

<sup>129</sup> BORGES, Leonardo Estrela. *Os Impactos do Terrorismo no Meio Ambiente*. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer. Op. cit., nota 06. Pág. 503.

coletivo, pudessem enfraquecer as amarras institucionais que mantêm a coesão política ainda que a título precário e ilegítimo.

O estudo do terrorismo revolucionário tem relevo, principalmente, para a compreensão da chamada *affectio societatis* intragrupal, a relação jurídica base que serve de elemento imaterial para a adesão de parcelas da sociedade em torno de meios violentos dirigidos para desestabilização da harmonia social. Em razão da multiplicidade de propósitos capazes de criar liames intersubjetivos, o terrorismo revolucionário possui um catálogo de subespécies típicas que variam a depender do fator que atua como catalisador para a formação de uma dada organização radical.

Não obstante a variabilidade circunstancial, há características comuns que permitem o enquadramento conjunto de suas modalidades dentro da segunda dimensão, quais sejam: i. o uso do discurso de dicotomia entre oprimidos e opressores para criar a *affectio societatis* das coletividades periféricas; ii. o emprego de meios violentos para enfraquecer a resistência por parte do governo central, e iii. o propósito de modificação a ordem interna. Estas características configuram-se não apenas como fatores comuns do terrorismo revolucionário, como também seu próprio iter de atuação, ou seja, primeiro ocorre o aliciamento de membros por meio de um discurso, em seguida, tem ensejo a deflagração dos atos violentos para, finalmente, tentar-se o afrouxamento da resistência do poder constituído em prol da modificação do *status quo*. A investigação do elemento subjetivo do terrorismo revolucionário, compreendido como crime, comporta uma subdivisão quanto ao especial fim de agir por meio do seguinte esquema<sup>130</sup>:

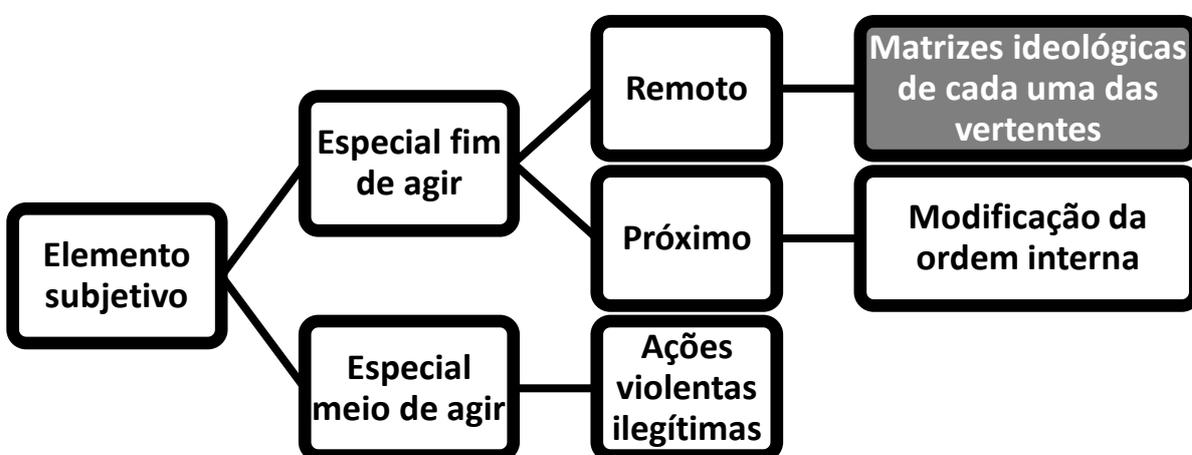


Figura 04 – Elemento subjetivo do terrorismo revolucionário quanto ao especial fim de agir.

<sup>130</sup> Figura 04 – elemento subjetivo do terrorismo revolucionário quanto ao especial fim de agir. Elaborada pelo próprio autor.

Como se observa, o elemento subjetivo do terrorismo como infração penal é complexo e se forma por meio da reunião do dolo, mais um especial fim de agir e um especial meio de agir. Em geral, o especial meio de agir é comum a todas as dimensões do terrorismo, isto é, elas fazem uso de ações violentas ilegítimas contra alvos determinados ou contra vítimas colaterais indiscriminadas, enquanto que o especial fim de agir, a rigor, é comum para os terroristas integrantes de uma dada dimensão, podendo comportar uma subdivisão entre o especial fim de agir próximo e o especial fim de agir remoto. No caso do terrorismo revolucionário, há identidade quanto ao especial meio de agir e quanto ao especial fim de agir próximo que é orientado para a modificação da ordem interna, ao passo que o especial fim de agir remoto atua como pressuposto especializante qualificador de cada uma de suas principais vertentes, quais sejam: o político, o nacionalista e o fundamentalista.

Por outro lado, a análise do especial meio de agir típico do terrorismo revolucionário dissociado dos pressupostos necessários à configuração do medo coletivo sistêmico propostos no capítulo anterior poderia levar à percepção equivocada de que se poderia cogitar de um terrorismo prévio à revolução francesa, tendo em vista o paralelismo do *modus operandi* observado em outros contextos, tal como a violência insurgente dos hebreus contra os romanos, quando os zelotas praticaram inclusive sabotagens, assassinatos de comandantes e de colaboradores internos. Todavia, assim como não se pode falar de um sionismo naquele período, a tentativa de qualificar aqueles atos de violência insurgente como terrorismo configuraria um anacronismo, porque tanto o nacionalismo quanto o terrorismo são fenômenos contemporâneos que contam com outros fatores prévios necessários.

A opção metodológica de inserir o terrorismo revolucionário na segunda dimensão merece uma explicação mais aprofundada posto que se trata de uma fase delineada e não se caracteriza como um mero período de transição entre a primeira e terceira dimensões, bem como para justificar a ordem de sequência propugnada distinguindo suas ações daquelas perpetradas por outros grupos violentos intraestatais precursores. Não se pode esquecer que os revolucionários franceses que derrubaram o absolutismo empregaram o mesmo procedimento comum às organizações típicas da segunda dimensão, então por que não se poderia inverter a ordem das fases cronológicas do fenômeno, situando o terror de estado após aquele tido como revolucionário? Inicialmente, foram elencados dois pressupostos lógicos para o estudo do terrorismo: o Estado de Direito como seu elemento subjetivo, tendo em vista que toda violência terrorista gravita em torno deste ente político ou como vetor de eclosão ou como destinatário final, e a declaração de direitos do homem e do cidadão como elemento objetivo, em razão do novo paradigma jurídico a que ele deu azo.

Sob a égide do absolutismo havia um modelo de Estado de Direito plenamente aperfeiçoado nos seus pilares, tinha um pacto social coletivo e implícito que limitava o arbítrio das pessoas, uma ordem social organizada de maneira estamental e uma teoria que lhe servia de substrato, o contratualismo autocrático de Hobbes<sup>131</sup>, logo, a primeira vista, tanto se poderia dizer que os rebeldes que se insurgiram contra o ente político naquele regime também teriam praticado o terrorismo revolucionário quanto que a violência não legitimada empregada no contexto do absolutismo seria exemplo de terror de Estado. O divisor de águas que serve para definir o terrorismo foi mesmo o Estado liberal-burguês<sup>132</sup> inaugurado após a assunção ao poder pelos revolucionários franceses. No Estado absolutista, não se perquiria sobre limites ao monopólio da violência perpetrada pelo soberano, posto que esta era por natureza ilimitada no espaço interno, e, consecutivamente, o medo coletivo era um mecanismo inerente do contratualismo autocrático. O Estado liberal, a contrário senso, inaugurou um novo pacto social, legicêntrico e formalista, transformando os sujeitos da relação jurídica base de soberano-e-súditos para governantes-e-cidadãos, onde havia, pela primeira vez, uma limitação aos poderes de quem ocupasse os postos de comando. Nesse sentido, quando se diz que o pressuposto subjetivo do terrorismo é o Estado de Direito, é preciso ter em mente aquele ente político de cariz liberal do século XVIII, tendo em vista o escudo protetivo de direitos do cidadão criado sob os auspícios daquele período. Por isso, foi exatamente a violação daquele paradigma perpetrada pelos revolucionários que deu início ao regime de terror<sup>133</sup>.

A segunda dimensão do terrorismo pode ser dividida em três tipos de ações violentas que foram praticadas por meios revolucionários tendo em vista o elemento anímico principal que serviu de relação jurídica base para os membros das diversas organizações extremistas. Nesse sentido, é possível observar a progressiva substituição agregante da *affectio societatis* terrorista que ocorreu com o propósito de amplificar o potencial de adesão e arregimentar a maior quantidade de membros. O terrorismo político estava limitado às relações de poder de ordem interna dos países sob o ponto de vista da modificação dos postos de comando, logo o engajamento de seus asseclas apelava para a disputa no âmbito das disputas pelo poder político inauguradas pelas democracias ocidentais e a capacidade de angariar novos adeptos dependia dos movimentos classistas de trabalhadores

---

<sup>131</sup> SANTOS FILHO, Onofre dos. Op. cit., nota 31. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer. Op. cit., nota 06. Pág. 375.

<sup>132</sup> BURKE, Jason. Op. cit., nota 125. Pág. 375.

<sup>133</sup> ROBESPIERRE apud BARTOLOMÉ, Mariano. Op. cit., nota 62. Pág. 04. Não se pode esquecer dos textos de Marat e Robespierre, dois dos principais ícones daquele regime, que aderiram à lógica da máquina de terror estatal com o propósito de erradicar quaisquer opositores ao governo revolucionário.

principalmente; o terrorismo nacionalista, por seu turno, deriva dos laços históricos que correlacionavam as pessoas com uma mesma identidade grupal, o que trespassou em muito o mero vínculo dos modos-de-produção, contava com um manifesto para as faixas etárias fora do mercado de trabalho e das mulheres nas regiões onde ainda estavam restritas à seara doméstica mas exigia decurso de tempo para a formação dos liames intersubjetivos, e, finalmente, o terrorismo fundamentalista desprende-se dos limites territoriais impostos pelas disputas de poder, bem como dos laços históricos inerentes ao nacionalismo, mas fez uso de vínculos de afinidade culturais e supraestatais, com capacidade de assimilar seguidores em torno da causa radical além dos limites territoriais. Eis o motivo pelo qual o terrorismo global nasceu, principalmente, no bojo dos discursos que pregavam a intolerância religiosa criando uma dicotomia em face de uma entidade virtual, amorfa e sem bases concretas que é o chamado mundo ocidental.

Não se pode esquecer que, em geral, as organizações terroristas da segunda dimensão adotaram um sincretismo de *affectio societatis* terroristas, isto é, uma mistura das bases ideológicas que os uniam contra a sociedade dominante. Por isso, os estatutos de formação de muitos grupos, contam com apelos políticos, nacionalistas e/ou religiosos misturados com o propósito de aumentar a coesão intersubjetiva de seus membros. Por exemplo, o ETA pode ser apontado como um movimento tradicionalista, católico, racista, antiliberal e anticastelhano, embora estas características sejam acessórias em relação ao nacionalismo basco que atua como fator determinante para a existência do grupo; a Irmandade muçulmana, em suas origens, poderia ser definida como um movimento tradicionalista, antissemita, anticolonial, islâmico e secular, mas seu vínculo de criação central é o nacionalismo egípcio, e, o Boko Haram é marcado por discursos xenófobos, antiocidentais, anticristãos e antissemitas, não obstante sua matriz anímica principal seja o fundamentalismo religioso maometano. Dessa forma, as associações terroristas da segunda dimensão tentam dar uma multiplicidade de vínculos anímicos em seus estatutos de formação com o propósito de arregimentar novos seguidores e fortalecer os laços entre eles, apesar de ser possível apontar uma *affectio societatis* prevalecente.

Não obstante, o século XX tenha encerrado anos de disputas que afligiram a humanidade de forma geral, uma série de pretensões grupais não resolvidas que ficaram relegadas ao segundo plano acabou impulsionando uma escalada das ações violentas em nível mundial, gerando um cenário de verdadeira macrocrise dos direitos humanos, que se apresenta como um desafio a ser enfrentado pela geração atual para que possa legar para as futuras um período que não fique lembrado como o “século do terrorismo.”

#### **4. Do Terrorismo Global.**

O século XXI abriu um horizonte de promessas alvissareiras. A geração nascida a partir dos anos sessenta não enfrentou os horrores da fome, da peste ou da guerra, testemunhou a conquista do espaço, viu o esfacelamento do regime soviético e a consequente diminuição do risco de holocausto nuclear. Todavia, o clima de otimismo não passou de uma mera ilusão na mentalidade do homem-médio ocidental de final de milênio. Na verdade, as mazelas experimentadas ao longo dos anos anteriores nunca cessaram, elas apenas não eram percebidas pela parte do mundo que saiu vencedora dos confrontos travados, mas as crises não resolvidas cobrariam seu tributo de sangue e as pessoas que achavam que viveriam sem enfrentar os mesmos traumas de seus pais e avós, viram estes sonhos caírem por terra junto com as torres gêmeas em 11 de setembro de 2001.

O mapa geopolítico não foi o mesmo depois dos horrores das duas guerras mundiais. Os impérios coloniais de outrora ruíram sob seus próprios pesos e da rivalidade recíproca que nutriam entre si, e, dos escombros da destruição que se abateu sobre a Europa, o mundo ficou menos democrático, tanto para as antigas metrópoles, quanto para suas ex-colônias. A divisão de poderes caracterizada por uma plêiade de países ficou reduzida à bipolaridade das superpotências, que, não obstante a perene hostilidade que separava duas partes do mundo e a ameaça concreta de um confronto escatológico, a tensão não ocupava a primazia das preocupações no cotidiano as pessoas, salvo de forma esporádica em instantes de maior acirramento como na crise dos mísseis cubanos e em contextos de disputas regionais que não chegavam a níveis intoleráveis de enfrentamento. Nada disso chegou a perturbar a estabilidade conquistada nas democracias liberais e em suas zonas de influência, onde as demandas das populações cingiam-se à mais postos de trabalho, ao incremento do setor industrial e ao crescimento econômico, alheios às demandas de sobrevivência suportadas por povos de outras regiões.

Por outro lado, guerras, genocídios e expulsões em massa não deixaram de acontecer nas partes desafortunadas do terceiro mundo e nas ex-repúblicas soviéticas, que simplesmente ficavam restritas a breves manchetes nos noticiários, embora o drama vivido nestas regiões não deixasse nada a dever àquelas experimentadas no velho mundo de outrora. Enquanto boa parte do ocidente mantinha-se ocupada com a reconstrução, EUA e URSS expandiam seus jogos de poder sobre os outros palcos. Da guerra fria, não saíam vitoriosos, mas todos perderiam em razão da desestabilização de governos

reconhecidos, das divisões territoriais artificiais, da destruição de cidades, das mortes de combatentes, de milhões de vítimas civis e do enfraquecimento dos meios pacíficos de solução de controvérsias pensados para evitar conflitos bélicos, o que representa uma fração da desordem mundial deixada para trás.

No mesmo interstício, não se pode esquecer de um fenômeno que se espalhou de forma sutil e quase imperceptível até que fosse concretamente sentido: o enfraquecimento dos estados nacionais como principais agentes políticos. Desde a origem, estes atores figuravam como protagonistas na tarefa de promover a harmonia social no espaço doméstico e de disciplinar as regras de conduta no plano internacional. O estado nacional tal qual foi concebido não representava nem a sombra do poder que ostentava antigamente, posto que, ao longo do tempo, foi perdendo parcelas dos poderes que exercia em nome da soberania.

No palco interno, o principal atributo que se pode apontar para a superioridade de um ente soberano é o monopólio da violência. Desde suas primeiras versões, o estado de direito surgiu com o escopo de substituir o exercício da força por parte da população em geral ou de agentes privados, tendo em vista que isso concorria para impedir a formação de facções e grupos dissidentes rixosos fragilizando as regras de convivência do tecido social e sua conseqüente ruptura. Ao assumir para si a exclusividade da violência legítima esta figura jurídica conseguiu manter as disputas intestinas em um nível de controle tolerável. Todavia, a prerrogativa do monopólio da violência foi sendo degenerada por parte dos próprios agentes públicos que extrapolaram os limites legítimos, conhecidos *ex ante* e *erga omnes*, impostos pelas garantias aos sistemas de coerção para uso da força e por parte das organizações criminosas que passaram a corroer as próprias estruturas institucionalmente criadas para controlar às infrações penais, bem como pelo surgimento de grupos terroristas infraestatais com propósitos insurrecionais contra a ordem social. No Sri Lanka, as disputas no espaço interno opuseram a sociedade dominante cingalesa, budista e de língua nativa indo-europeia e a minoria tâmil, proveniente de Índia, hinduísta e falante do inglês, que descambaram para a ação armada, não obstante ambas as religiões características sejam menos propensas à violência, mas foram capazes de colecionar episódios de terror recíprocos e que deram azo a uma *affectio societatis* terrorista secular de bases políticas no caso do JVP<sup>134</sup>, que foi o grupo radical mais conhecido. Nem mesmo antigos impérios coloniais escaparam deste processo. O Reino Unido ficou refém do terrorismo tanto no espaço interno

---

<sup>134</sup> HOBBSAWN, Eric. Op. cit., nota 79. Pág. 122 e 123. JVP é o acrônimo para *Janatha Vimukthi Peramuna*, que significa Front de Liberação do Povo.

no caso do IRA, que perpetrou ataques ameaçadores da credibilidade do governo britânico perante a população civil, quanto no internacional no caso do EOKA, IZL, Lehi, ANC, etc, que demandaram a repetida utilização das forças armadas mesmo sem se tratar de uma guerra declarada corroendo o prestígio bélico<sup>135</sup>.

As transformações das relações internacionais também concorreram para o surgimento de outros atores que passaram a disputar espaço no âmbito geopolítico com os estados, que atuavam quase com exclusividade nos embates diplomáticos. A organização internacional do trabalho, criada em 1919, exerceu um papel de normalizador das regras de conduta que deveriam reger os contratos de mão-de-obra e foi responsável pela disseminação de vários direitos tais como, descanso semanal remunerado, jornada de oito horas diárias, férias, vedação ao trabalho infantil e etc., o que representou uma modificação exógena introjetada em muitos ordenamentos jurídicos. Os estados também perderam o encargo de agentes financeiros internacionais, isto é, os países que precisavam de investidores externos para bancar déficits de seus próprios tesouros, ou para viabilizar algum investimento específico, socorriam-se do apoio de outro que lhe fizesse as vezes de credor – normalmente o Reino Unido – mas, após a reconfiguração geopolítica do pós-guerra, o FMI e o banco mundial assumiram esta função, substituindo os estados nacionais em matéria econômica. A organização mundial do comércio também foi criada com o escopo de regular as boas práticas do comércio internacional, impedindo possíveis práticas predatórias que pudessem prejudicar outro país membro da entidade. Finalmente, a comunidade internacional empreendeu esforços para construir a Organização das Nações Unidas, um órgão mais abrangente que a Liga das Nações e que serve de palco para os principais desafios da humanidade. Estes atores não-estatais são apenas alguns exemplos da ascensão de novos sujeitos criados para dividir com os estados parcela das atribuições anteriormente exercidas por aqueles entes desde que teve início a construção de uma ordem internacional.

O terrorismo é um dos principais fatores que concorrem para o enfraquecimento do estado de direito nos últimos anos, porque tem como pressuposto subjetivo aquele ente político, nas três dimensões conhecidas. Na qualidade de propagador do medo coletivo geral no caso da primeira dimensão, quando ele impõe sua estratégia de violência institucionalizada como ferramenta de coerção social; passando para a posição de destinatário direto na segunda dimensão, posto que a violência revolucionária ilegítima volta-se contra ele para promover a modificação das relações de poder domésticas, e, no caso da

---

<sup>135</sup> HOBBSBAWN, Eric. Op. cit., nota 79. Pág. 28.

terceira dimensão porque envolve a ordem geopolítica da qual ele faz parte com o propósito de perturbar ou de redistribuir o arranjo das forças no espaço internacional. Não se pode fazer o inventário de todas as crises jurídicas experimentadas pela humanidade apenas tendo como base o terrorismo, mas é possível tentar compreender como este fenômeno concorre para a macrocrise dos direitos humanos, típica da Era pós-11/09, bem como municiar este campo de estudos com elementos para sua compreensão sistêmica.

O terrorismo tem uma cronologia bem definida por meio das três dimensões em que se desenvolveu no curso do tempo, sendo que as várias formas de violência correspondentes não foram sendo sucedidas por outras versões, mas foram incrementadas com o passar dos anos. Por exemplo, os primeiros ataques com explosões promovidos pelos anarquistas do século XIX, foram incorporados como táticas tanto de grupos nacionalistas quanto de fundamentalistas; o sucesso dos primeiros ataques de homens-bombas praticados no Líbano, tornou-se um dos principais métodos empregados por outros grupos, e a máquina do terror de estado ainda persiste na atualidade sempre que chega ao poder algum regime autocrático. O desenvolvimento de mecanismos de combate ao terrorismo deve abordar cada uma das formas de manifestação do medo coletivo. Por outro lado, o estudo desta terceira dimensão não pode preterir de sua correlação com outro fenômeno que tem marcado o curso da história nos últimos séculos: a globalização, tendo em vista que, além de lhe servir de nomenclatura, atua como um dos fatores que concorrem para a macrocrise dos direitos humanos.

A terceira dimensão compreende o estudo do terrorismo global inaugurado formalmente por meio do 11/09, quando os EUA sofreram o maior atentado em solo americano e declararam guerra não contra uma nação estrangeira, como se esperava desde o contexto da guerra fria, mas contra uma entidade amorfa sem personalidade jurídica que se espalhou pelo mundo com uma virulência sem precedentes e que ameaçava a ordem geopolítica construída após o fim da União Soviética. Novamente, o curso da história seria abalado por um ataque terrorista e as consequências daquele evento condicionaram o curso dos anos seguintes, serviram como fato gerador de outras crises humanitárias e não tiveram um desfecho perceptível assim como nas grandes guerras.

#### 4.1. Dos processos globalizantes.

A globalização, assim como o terrorismo, é um agente transformador do cotidiano das pessoas, de tal forma que é praticamente impossível encontrar qualquer agrupamento imune às repercussões do intercâmbio internacional que ocorre em seu bojo. Mesmo pequenas coletividades isoladas já enfrentaram alguma modificação sensível dos seus costumes, modos-de-produção, necessidades básicas ou das ideias em razão deste estreitamento dos contatos intersubjetivos.

Não obstante seja possível perceber este fenômeno com uma relativa facilidade, não se observa uma definição técnica que consiga sintetizar suas principais características de maneira consensual e uniforme, novamente da mesma forma que ocorre com o terrorismo. A rigor, a maior parte dos conceitos difundidos atribuem-lhe a noção de “processo”, *in verbis*: “(...) Faz referência a um processo de extensão ‘global’ das relações sociais entre os seres humanos, tão amplo a ser capaz de cobrir o espaço territorial e demográfico de todo o planeta<sup>136</sup>”. Trata-se de um iter concatenado que tem emitentes orientados para o tráfego de algo, destinatários certos com aptidão para receber aquilo que lhes é remetido, bem como um objeto específico de transmissão, quer sejam bens materiais ou imateriais.

Todavia, as definições que adotam esta perspectiva são suscetíveis às mesmas críticas, quais sejam: i. pressupõem uma ordem estável dos elementos das relações que são desenvolvidas; ii. descrevem parcialmente alguns conjuntos de interesses que realmente as fundamentam; iii. gozam de baixa carga de generalidade e abstração para abranger feixes de comunicação multifacetados; iv. tentam impor seu substrato ideológico para justificar um fluxo que consiga ganhar destaque, e v. desconsideram o caráter mutável tanto do sentido em que se desenvolve um mesmo núcleo de trocas, quanto dos próprios fatores deste catálogo de transmissões. Portanto, as tentativas de delinear a globalização dando-lhe um caráter de processo restam incompletas porque abrangem apenas uma pequena fração de algo que é muito mais abrangente, envolve fatores difusos não necessariamente comunicáveis, atores independentes com papéis de maior ou menor relevo, bem como tentam imprimir um viés ideológico específico de apenas uma parcela dos interesses que transitam dentro de um corpo maior de coisas.

---

<sup>136</sup> ZOLO, Danilo. *Globalização: Um Mapa dos Problemas*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. Pág. 15.

Tecnicamente, a globalização poderia ser definida como o fenômeno de transmissão e/ou trocas do patrimônio material ou imaterial de quaisquer comunidades gentílicas em escala mundial. A partir do momento em que os primeiros agrupamentos desenvolveram um patrimônio cultural com traços próprios, instintivamente, surgiu o ânimo de transmitir aqueles usos e costumes para as gerações futuras ou para outros grupos diferentes tanto por meio de mecanismos voluntários de dispersão quanto pela imposição coercitiva, típica dos processos de homogeneização grupal, já estudados. Em síntese, o propósito que alimenta este fenômeno representa algo que faz parte do gênio humano e que acompanhou a trajetória da vida em sociedade.

A protoideia deste ímpeto inato de transmissão já estava presente desde o escambo primitivo praticado pelas primeiras coletividades de que se tem conhecimento, logo a noção de trocas entre grupos humanos determinados está na origem remota do fenômeno. Entretanto, não basta que haja um comércio específico para que se possa justificar a nomenclatura de algo que pretende interligar o planeta inteiro, abrangendo todos os núcleos de trocas que ocorrem em seu bojo, mas, apenas a partir do momento em que os canais de comunicação passaram a ocorrer em nível mundial é que se pode falar, propriamente, de globalização. A superação das barreiras naturais aos contatos intersubjetivos por meio do desenvolvimento tecnológico ampliou as modificações sociais que deixaram de ocorrer de forma compartimentalizada em razão das próprias pressões autóctones, passaram a receber também o influxo das forças exógenas, e a repercutir para além das fronteiras de um dado grupo. A disseminação planetária das mutações grupais empreendidas pela globalização foi pontuada por Anthony Giddens nos seguintes termos: “a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa<sup>137</sup>.” Dessa forma, as comunidades tornaram-se suscetíveis não apenas às mudanças que acontecem normalmente em qualquer coletividade humana recorrentemente, mas também, com uma irregularidade casuística maior, em razão das influências importadas por meio do impulso de dispersão típico dos vários processos globalizantes.

Portanto, é possível dizer que a globalização representa o estágio mais avançado de uma progressiva ampliação das cadeias de trocas em escala demográfica mundial. Não se quer dizer que tenha exaurido seu propósito de estreitamento das relações humanas, mas, ao contrário, o que se observa é uma diversificação dos canais de

---

<sup>137</sup> ZOLO, Danilo. Op. cit., nota 136. Pág. 16.

comunicação, bem como uma aceleração com a qual as trocas se operam. Em razão disso, as transformações sociais promovidas por este fenômeno têm sido cada vez mais intensas, sucessivas e velozes, de tal maneira que não se pode querer desenhar o quadro geopolítico do século XXI sem a investigação das repercussões operadas sob seus auspícios.

#### 4.1.1. Globalização: dos primórdios ao século do terrorismo.

Se a globalização compreende o conjunto de todos os processos que concorrem para a transmissão e/ou trocas do patrimônio material ou imaterial em escala mundial, estes canais de comunicação não se limitam à compra-e-venda de produtos, bens e serviços, mas se referem a tudo o possa circular entre quaisquer grupos humanos, desde uma matéria-prima agrícola, passando por itens manufaturados de ponta, chegando até mesmo à violência não sancionada do terrorismo.

Nesse sentido, a globalização pode ser compreendida como o estágio atual de um fenômeno intertemporal que atravessou pelo menos três fases emblemáticas, a partir do momento em que a humanidade superou as barreiras ambientais que impediam o amplo acesso às várias comunidades espalhadas geograficamente. Embora seja possível apontar manifestações incipientes deste contato intersubjetivo desde a antiguidade, quando das trocas primitivas, atravessando o restabelecimento do comércio após as cruzadas, foi apenas a partir das grandes navegações, com a interligação dos portos conhecidos que a globalização adquiriu a dimensão espacial que justificou seu título. Anteriormente, as cidades italianas monopolizavam o tráfego naval pelo mediterrâneo e as demandas pelas especiarias do oriente cresceram nos centros urbanos europeus. Portugal e Espanha, que estavam no extremo oposto das linhas de comércio, recebiam o objeto deste trânsito com maior valor agregado em relação ao resto do continente, logo, com o propósito de aumentar a margem de lucro na península, os dois estados partiram em busca de um novo caminho para o oriente utilizando estratégias diferentes. Enquanto a Espanha chegou à costa do México, encontrou as civilizações pré-colombianas e o novo mundo, Portugal enfrentou o périplo africano e descobriu a melhor rota de comunicação com as índias obtendo lucros exorbitantes<sup>138</sup>,

---

<sup>138</sup> Embora tenha ficado para a história a conquista da América por Cristovão Colombo sabe-se que ele não teria sido o primeiro navegador europeu a chegar ao continente. Na verdade, os portugueses já conheciam as novas terras por meio das disputas para estender os domínios para além da bula intercoetera. Por outro lado, fala-se que o lucro das caravelas de Vasco da Gama atingiu patamares exorbitantes, aptos a justificar todos os esforços do reino para manter aquela rota.

impondo uma alternativa ao tráfego naval exclusivo pelo mediterrâneo e vencendo, na prática, a corrida contra sua rival mais próxima.

As grandes navegações não apenas viabilizaram uma maior circulação entre os portos, mas também serviram para a criação do pacto colonial em favor das cidades europeias, onde as regiões conquistadas deveriam suprir as necessidades das metrópoles em uma relação obrigacional de submissão de nível planetário, inclusive com a divisão formal das terras conhecidas por meio do Tratado de Tordesilhas<sup>139</sup>. O colonialismo típico dos séculos XVI e XVII caracterizou-se por ser um processo globalizante de dominação monopolizado pelas nações ibéricas, que foram as pioneiras das conquistas ultramarinas e estabeleceram colônias de exploração voltadas para o atendimento dos interesses das metrópoles sem propósito de desenvolvimento das áreas colonizadas.

Posteriormente, com as transformações sociais operadas em razão da reforma protestante e da guerra dos trinta anos, as demais nações europeias impuseram ao resto do mundo a política de imperialismo, com destaque para o Reino Unido, a Holanda, a França e os Estados Unidos da América, um pouco mais tardiamente. Isto deu origem ao pós-colonialismo típico dos séculos XVIII e XIX, que, para os povos conquistados, não representou uma alteração sensível do paradigma inaugurado na primeira fase, tendo em vista que o modelo de exploração não foi modificado, mas apenas houve a participação de mais atores estatais. Não se pode dizer que o império ultramarino inglês tenha sido diferente dos anteriores, considerando que a maior parte das colônias atendeu às demandas das metrópoles por meio da mesma lógica exploratória, salvo algumas exceções pontuais, v.g., na América do Norte, onde a ocupação teve o objetivo marcante de povoamento para os imigrantes que fugiram da terra-natal por motivos diversos, em especial, das perseguições religiosas. Curiosamente, mesmo os Estados Unidos que foram colônia, adotaram a política externa de conquistas marítimas pouco depois da sua independência. Nesse sentido, o pós-colonialismo também seria caracterizado pelo mesmo processo globalizante de dominação, embora com a participação de outros atores estatais.

As duas primeiras fases do estreitamento das relações intersubjetivas em escala mundial foram orientadas por processos globalizantes típicos e hegemônicos, caracterizados, em síntese, por forças assimétricas comandadas pelos estados nacionais europeus que impuseram uma relação obrigacional de submissão sobre outras regiões do

---

<sup>139</sup> Houve duas cartas papais que dispunham sobre a divisão geográfica do planeta entre as nações europeias: a bula intercoetera e o tratado de tordesilhas. Aquele primeiro acordo estabelecia que as terras que ficassem a cem léguas do arquipélago de Cabo Verde seriam de Portugal, que foi estendida para trezentos e sessenta léguas por meio do segundo diploma.

planeta. Não obstante seja possível identificar atores não-estatais no bojo das duas primeiras fases, v.g., a companhia das Índias Orientais, que atuou fortemente e rivalizou com os próprios estados nacionais, não se pode negar que, na verdade, ela estava a serviço dos mercadores holandeses, sendo uma ferramenta do processo globalizante engendrado por aquele país.

Por outro lado, na terceira fase, houve a ascensão de outros atores não-estatais, a diversificação dos interesses determinantes e o concurso de vários objetos de trocas, forjando um fenômeno multifacetado tão complexo que não permite a escolha de um dado processo globalizante hegemônico que dê nome a toda esta fase assim como aconteceu nas duas primeiras, eminentemente marcadas pelo pacto colonial que dirigiu os interesses do trânsito jurídico em escala mundial. Em resumo, é possível classificar a globalização por meio da seguinte linha evolutiva<sup>140</sup>:

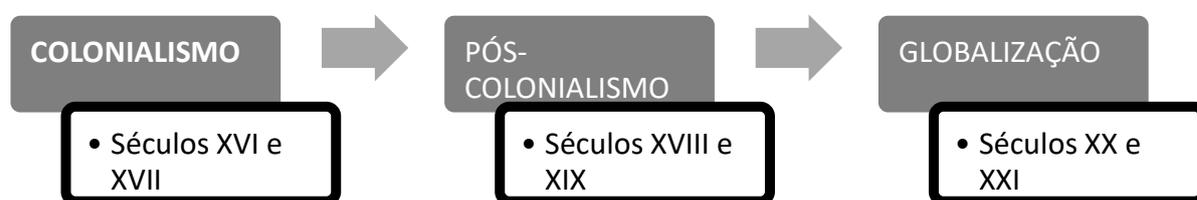


Figura 05 – Fases evolutivas dos processos globalizantes hegemônicos.

Esta classificação está de acordo com a noção que insere o fenômeno como sendo a versão atualizada dos discursos de dominação<sup>141</sup> utilizados pelos países centrais para subjugar os periféricos dentro das relações internacionais. Embora não se possa negar que haja forças assimétricas de transmissão do patrimônio material e/ou imaterial onde um dado ator tem mais aptidão para difundir seu paradigma cultural, ele também é suscetível a modificações introjetadas por pressões exógenas em sentido inverso. E isto é bem perceptível no contexto atual. Por exemplo, ao longo do século XX, quando os EUA atuavam como agente normalizador internacional dominante, eles lideravam os apelos por abertura das fronteiras e livre comércio, tendo em vista que se prestavam como vetores de exportação de seu próprio espectro ideológico, enquanto que a China adotava uma postura de antagonismo por meio da política de quase isolamento, contra o mercado e impondo o controle dos canais de comunicação. Todavia, no início do século XXI, depois das modificações sociais experimentadas nos EUA e da ascensão econômica da China, houve uma inversão das posturas dos dois países quanto à abertura, onde aquele adotou uma política de protecionismo,

<sup>140</sup> Figura 05 – Fases evolutivas dos processos globalizantes hegemônicos. Elaborada pelo próprio autor.

<sup>141</sup> ZOLO, Danilo. Op. cit., nota 136. Pág. 15. O autor defende a noção de que há uma linha de continuidade onde a globalização não passaria de uma versão atualizada dos discursos de dominação do passado.

enquanto este assumiu o papel de defensor do livre comércio. Sendo assim, a globalização não se presta, necessariamente, como veículo de um discurso de poder unilateral, posto que se observa uma bilateralidade entre os vetores de transmissão.

#### 4.1.2. Obstáculos ao livre mercado global.

A construção de uma sociedade global que promova a livre circulação das pessoas com a mesma flexibilidade com que incentiva o trânsito dos bens e dos capitais parece um objetivo utópico a ser perseguido pela geração atual, porque as mesmas fronteiras que se abrem para receber as cifras das transferências bancárias fecham suas portas para as pessoas que são encaradas como expurgos indesejáveis do fluxo dos mercados.

Ao longo da história, pode-se verificar um paralelismo dos sentidos migratórios das riquezas, dos bens e das pessoas, isto é, as cidades que conseguiram promover um maior acúmulo de capital, conseqüentemente, absorviam uma maior quantidade de indivíduos como efeito reflexo, com uma carga de resistência variável a depender do tempo e do espaço, mas de maneira quase indissociável. Na antiguidade, aquelas cidades-estados com aptidão para as trocas, praticantes do politeísmo e vocacionadas para a participação no espaço público serviram como destino de imigrantes vindos dos demais portos de contato; na idade média, ao redor dos grandes centros urbanos, era possível encontrar comerciantes de regiões tão diferentes quanto os produtos que eram negociados, e, no período das grandes navegações, entre a baixa idade média e a moderna, o estreitamento das relações mercantis e a formação do pacto colonial promoveu a comunicação em nível mundial, quando praticamente acabou a segregação das comunidades gentílicas.

Todavia, paulatinamente, a capacidade de assimilação de grupos populacionais exógenos foi diminuindo de forma inversamente proporcional à ampliação do tráfego de pessoas, ou seja, enquanto a massa das ondas migratórias foi crescendo, o potencial para acomodá-las foi diminuindo nos locais de destino. Por outro lado, enquanto a transferência de bens e capitais foi ampliada, as ferramentas de atração e recepção dessas unidades de trocas foi incrementada progressivamente. Em relação aos produtos, há uma resistência variável à livre circulação em razão do apelo de proteção das manufaturas internas, bem como dos produtores agrícolas nacionais, mas nada ao ponto de tentar criar uma barreira intransponível, tal como ocorre em relação às pessoas. Já o capital goza da máxima carga de permeabilidade transfronteiriça, não encontrando obstáculos, mas, ao contrário, sendo objeto

de disputa pelos mercados. Atualmente, muitos países tendem reduzir suas pautas de governo a um único objetivo: o aumento de sua atratividade junto ao mercado financeiro internacional, mesmo que isso implique em abandonar as demandas internas contemporâneas ou o enfrentamento de problemas históricos de seus respectivos contextos nacionais.

Dessa forma, pode-se sugerir uma escala crescente de resistência comparativa dos três fatores de circulação e trocas, desde o capital financeiro que não encontra barreiras de ingresso, mas, ao contrário, conta com mecanismos de freios contra a fuga, passando pelos produtos que são objeto do comércio internacional e se submetem a uma resistência oscilante a depender da política interna, até o trânsito das pessoas que são enjeitadas pelas rotas de migração comumente conhecidas e para as quais as fronteiras nacionais ganham dimensão real. Esse recrudescimento pode ser visualizado por meio da seguinte figura explicativa<sup>142</sup>:



Figura 06 – Escalada da ordem de resistência ao livre trânsito global. Elaborada pelo autor.

A criação de obstáculos em relação ao livre tráfego das pessoas ao redor do mundo denota um compromisso do mercado internacional com a maximização dos ganhos sem internalização dos prejuízos paralelos que possam advir da atração dos fatores de produção para determinados pontos. Em relação ao capital produtivo, a resistência moderada e variável no tempo e no espaço deriva do perfil político pontual de cada país, onde os múltiplos fatores de produção modulam os sistemas de trocas, v.g., se há necessidade de proteção dos agricultores locais, os subsídios dos governos prestam-se para assegurar a manutenção dessas culturas, que não poderiam competir com os países com alto rendimento no campo. Já quanto aos produtos manufaturados ou de tecnologia de ponta, estes enfrentam menos barreiras em razão do monopólio de produção por parte de poucos países, ou seja, não seria possível impor ônus mais drásticos ao ingresso desses bens sob pena de comprometer o mercado de consumo interno. Por último, o capital financeiro, com o risco de fazer um

<sup>142</sup> Figura 06 – Escalada da ordem de resistência ao livre trânsito global. Elaborada pelo próprio autor.

reducionismo exagerado, não enfrenta quaisquer desafios de ingresso, mas, ao contrário, encontram experiências que tentam impor ferramentas contra a fuga abrupta.

A escalada de resistência contra o livre tráfego das pessoas ao redor do mundo configura um dos principais desafios a serem enfrentados no século XXI. As crises humanitárias da atualidade não ficam mais confinadas em lugares remotos e despercebidos pelos canais de comunicação. O próprio terrorismo global é uma crise que demanda um enfrentamento conjunto e não pode mais ser monopolizado por apenas uma nação.

#### 4.2. Terceira Dimensão do Terrorismo.

A terceira dimensão do terrorismo é caracterizada pela disseminação do medo coletivo em escala planetária, ou seja, as ações violentas não ficam mais confinadas nem se destinam principalmente contra uma dada ordem interna, mas pretende impor o regime de terror contra a comunidade internacional com o escopo de transformar as relações do poder geopolítico por meio de atentados com o maior grau possível de notoriedade, tanto pelo número de vítimas não-combatentes, quanto pelo simbolismo dos locais atingidos, independentemente das repercussões dramáticas que possam gerar para a humanidade.

E não se pode negar o potencial transformador do cenário internacional promovido pelo terrorismo, que ainda no século passado serviu de estopim para a primeira guerra mundial após a execução do casal de príncipes austríacos por um nacionalista sérvio<sup>143</sup> e, mais recentemente, deu o pontapé inicial para o novo milênio por meio do 11/09. Imediatamente após os atentados<sup>144</sup>, os EUA deflagraram a chamada “guerra ao terror”, que deu azo às respostas militares contra o Afeganistão e o Iraque, as quais consequentemente provocaram sucessivas perturbações aos governos estabelecidos do oriente médio, que, por sua vez, repercutiram na Europa, o local de destino das maiores ondas migratórias desde a segunda guerra e que ainda não cessaram de gerar outras crises jurídicas decorrentes. Dessa forma, o terrorismo global está por trás das transformações geopolíticas observadas nos últimos anos tendo em vista que concorreu direta ou indiretamente para

---

<sup>143</sup> ROCHA, Gilmar. *Terrorismo, Performance e Drama Ritual*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). Op. cit., nota 06. Pág. 420.

<sup>144</sup> Vale destacar que o prédio do Pentágono em Washington – DC também foi alvo de aviões sequestrados e uma quarta aeronave apenas não atingiu outro local simbólico porque caiu antes, embora o 11/09 seja comumente lembrado principalmente pela Queda das Torres Gêmeas.

diversas crises humanitárias recentes, bem como ainda não encerrou seu ciclo de ações violentas e das transformações correspondentes.

A classificação tridimensional do terrorismo não se trata apenas de tentar sugerir uma taxonomia para um fenômeno que se desenrola há cerca de quatrocentos anos, mas tem a finalidade de demonstrar que existe uma relação de causa-e-efeito que traça sua genealogia do mal, desde quando as ações violentas ilegítimas empregadas com o propósito de disseminar o medo coletivo formaram uma linhagem hereditária bem definida. Assim como o terrorismo revolucionário surgiu como uma reação adversa à primeira dimensão, o terrorismo global emergiu a partir dos grupos extremistas que se enquadravam na segunda. A substituição agregante da *affectio societatis* interpessoal típica da segunda dimensão concorreu para o advento de associações criminosas orientadas para o plano internacional e não mais confinadas àquelas pretensões intraestatais. O terrorismo global foi engendrado a partir da modificação das relações jurídicas bases que animavam as facções políticas armadas, os nacionalistas insurgentes e as seitas fundamentalistas, que preteriram seus estatutos de formação domésticos em detrimento de uma pauta transnacional.

A terceira dimensão do terrorismo representa o estágio atual de um fenômeno com alto potencial transformador das relações sociopolíticas tanto em nível local quanto mundial tendo em vista a escalada crescente das ações violentas que foram perpetradas. Se por um lado não se pode fazer o inventário completo das consequências do terrorismo global para o curso da história, por outro é possível analisar o perfil dos sujeitos que se enfrentam neste contexto, seus papéis para gerarem a macrocrise dos direitos humanos e porque se pode dizer que a humanidade vive no chamado século do terrorismo.

As organizações extremistas típicas da terceira dimensão têm seu estatuto de formação nuclear baseado no radicalismo islâmico, ou seja, tais associações rebeldes modificaram suas relações jurídicas bases para buscar vínculos de afinidade intergrupais e encontraram na jihad internacional o elemento que lhes serviu como ponte de ligação. Por isso, os movimentos políticos com tendências violentas, os grupos nacionalistas insurgentes e as seitas fundamentalistas cujos membros eram adeptos da fé maometana, atuam como unidades de formação das organizações terroristas internacionais da atualidade. E por que a terceira dimensão não é prevalentemente orientada por outras *affectio societatis* extremistas de cunho político ou nacionalista tendo em vista que estas se prestaram para animar ações violentas no caso da segunda dimensão? Na verdade, o terrorismo islâmico compreende um plexo de várias relações jurídicas bases que orbitam em torno deste elemento imaterial que têm o potencial agregante de um maior contingente de adeptos. Dentro deste

conjunto de *affectii societatis* terroristas é possível apontar as mais importantes, não obstante as motivações de ordem coletiva ou mesmo individual que forjam estes grandes eventos transformadores da história não comportem uma enumeração exaustiva.

A primeira motivação das organizações terroristas islâmicas fundamenta-se no dogma da jihad. A fé muçulmana compreende a terceira das grandes religiões abramâmicas que surgiram no oriente médio no século quatro depois de Cristo em um período de muitos conflitos de natureza religiosa. Talvez por isso, um dos seus mandamentos basilares seja a obrigação de promover a jihad, que compreende um significado polissêmico, incluindo deveres de ordem pessoal, mas que, coletivamente, significa “guerra santa” propriamente dita, isto é a obrigação de impor o Islã para os infieis. Embora não se possa querer atribuir todas as crises jurídicas intergrupais que envolvem comunidades mametanas a este mandamento, não se pode negar sua força motriz para impulsiona-los aos atos de violência que são verificados, em especial, nas áreas mais pobres onde a ignorância serve como húmus para os discursos de líderes desviados, que fazem uso insistente de uma convocação teológica para a luta contra “os cruzados e sionistas”, um epíteto que sintetiza a civilização judaico-cristã ocidental, personificada como o inimigo a ser combatido pelos muçulmanos na atualidade.

A segunda matriz ideológica que pode ser apontada para as organizações terroristas islâmicas é o pan-arabismo, que corresponde a uma grande identidade cultural para além de questões étnicas, linguísticas ou políticas. Na verdade, este sentimento de unidade compreende o nacionalismo árabe e pequenas nacionalidades periféricas, em especial, aquelas situadas na região do magreb, no norte do continente africano, e do maxerreque ou levante<sup>145</sup>, onde o Estado Islâmico da Síria e al-Sham<sup>146</sup> ganhou sua máxima extensão. Entretanto, o pan-arabismo não fica confinado a região dos impérios agrícolas antigos, mas esta identidade cultural possui uma alta capacidade de recrutamento em favor de outras comunidades islâmicas, contando inclusive com uma vitória bélica contra uma das duas superpotências do século passado na guerra do Afeganistão, quando este país recebeu o apoio de combatentes das outras nações de mesma confissão e a figura do mujahidin foi alçada ao status de herói mítico para o Islã. Por isso, as organizações terroristas globais islâmicas contam membros originários de regiões diferentes, desde o Turcomenistão até a Bélgica, os quais não guardam vínculos de afinidade necessários com o pan-arabismo, mas aderem aos

---

<sup>145</sup> FIGUEIREDO, Felipe. *Oriente Médio*. In: NERDOLOGIA, Canal do youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=yAwCFfO1Zv0&t=80s>. Acesso em 12 de maio de 2020.

<sup>146</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 86. Pág. 163.

discursos desta natureza e, em razão disso, a jihad internacional apela para o resgate dos antigos califados muçulmanos, em especial, o abássida que tinha capital em Damasco e se estendia desde Bagdá até Córdoba na Espanha.

O terceiro substrato que pode ser apontado para o plexo imaterial que ajudou a formar o terrorismo global islâmico é o revanchismo sunita, que atraiu a maior parcela dos combatentes provenientes do Iraque após a invasão norte-americana. Como se sabe, o islamismo possui uma série de correntes teológicas que clamam defender os preceitos mais fieis aos ensinamentos do profeta Maomé, tais como, o sunismo, o xiismo, o wahabismo, o alauismo e etc., todas com maior ou menor número de seguidores ou representando ramificações da rivalidade mais conhecida que separa os xiitas dos sunitas. Estas clivagens teológicas do islamismo também são comuns ao cristianismo, que possui várias subdivisões internas, p.e., católicos romanos, ortodoxos, cooptas, anglicanos, protestantes, os quais, por sua vez, também se fragmentam em outras seitas menores. Enquanto o cisma da igreja católica romana e ortodoxa vem progressivamente diminuindo suas diferenças, a dicotomia entre xiitas e sunitas parece ter entrado em uma espiral da radicalização aguda, especialmente, após a invasão do Iraque. A maior parte dos muçulmanos são sunitas – do tronco principal ou de suas ramificações – enquanto que pouco mais de um quinto são xiitas, que compõem a sociedade dominante em poucos países, tais como, o Irã, o Iraque e o Azerbaijão<sup>147</sup>. Não obstante, os xiitas sejam a maioria no Iraque, a ditadura de Saddam Hussein era composta por uma minoria sunita, que foi despojada do poder político daquele país após a invasão pelos Estados Unidos. Então, enquanto o governo provisório formado no Iraque era eminentemente composto por administradores xiitas, os sunitas fortaleceram a resistência contra o invasor estrangeiro, especialmente, na cidade de Faluja, que serviu de palco para duas batalhas de reconquista por parte das tropas norte-americanas e dos terroristas da al-Qaeda e do ISIS respectivamente.

O quarto impulso ideológico que pode ser apontado para o terrorismo global islâmico na área do levante é o baathismo, que foi um movimento político secular e socialista muito forte entre os países da região na segunda metade do século passado. Como foi visto, nem todos os grupos extremistas islâmicos são de bases teocêntricas, mas há outros de vertentes políticas e nacionalistas. O baathismo não é necessariamente uma corrente violenta, mas acabou radicalizando-se e praticando a política de medo sistêmico, tanto por meio do terror de estado, onde seus líderes ascenderam ao poder, como foi o caso do Iraque,

---

<sup>147</sup> FIGUEIREDO, Felipe. Op. cit., nota 145. Acesso em 23 de maio de 2020.

da Síria e da Líbia, quanto por meio do terrorismo global quando os antigos líderes do partido baath foram alijados do poder no Iraque após a invasão. Os apoiadores do regime de Saddam Hussein formavam a aristocracia do governo daquele país e, com a queda do regime, acabaram aumentando as fileiras das organizações terroristas islâmicas que se difundiram na região. Não à toa, as cidades onde o ISIS obteve o maior apoio eram aquelas de maioria sunita para onde os seguidores do baathismo fugiram com a formação do governo provisório.

Não obstante o terrorismo global tenha ganhado destaque na mídia internacional por obra dos grupos terroristas islâmicos que provocaram diversas crises humanitárias a partir do oriente médio, não se pode esquecer de que o terrorismo global não se limita apenas aos atos de violência ilegítimos perpetrados por estes grupos extremistas voltados para a ordem geopolítica, v.g., o ISIS e al-Qaeda, mas a violência coletiva ilegítima praticada por muitos governos, principalmente dos Estados Unidos, da Síria e do Iraque contra populações ou grupos étnicos minoritários de outros países fora dos cenários de guerra declarada também compõem o quadro da terceira dimensão do terrorismo.

Após entender o plexo de fatores que formam a *affectio societatis* das organizações terroristas da atualidade, cumpre entender por que exatamente a religião islâmica tem servido de substrato unificador para tais grupos e não outra base ideológica qualquer ou mesmo com outro caráter teocêntrico. Embora seja clarividente que a terceira dimensão do terrorismo tenha um vínculo estreito com o radicalismo maometano, não se pode esquecer que ele representa a matriz ideológica atual de um fenômeno internacional, ou seja, não significa que, no futuro, novas vertentes da terceira dimensão não possam ser orientadas por outros vínculos de afinidade. Apenas se pode afirmar que as primeiras décadas do século XXI têm sido marcadas pela força transformadora da versão contemporânea do terrorismo de feição teocêntrica e muçulmana.

A conversão fundamentalista<sup>148</sup> é o movimento de segregação intergrupala por parte de algumas seitas extremistas que adotam a intolerância religiosa como base para ações violentas contra grupos que professam outra confissão religiosa. Isso não é um processo recente, porém tem se disseminado com mais força nos últimos anos e pode ser observado na Índia tanto por parte da sociedade dominante hindu quanto por parte das minorias jainistas, siques, cristãs e etc., no Sri Lanka por meio da dicotomia entre hindus e budistas e até nas democracias ocidentais por meio da radicalização teocêntrica cristã.

---

<sup>148</sup> HOBBSAWN. Eric. Op. cit., nota 03. Pág. 356.

O fundamentalismo cristão do ocidente demanda uma preocupação especial por parte dos governos tendo em vista que é a maior confissão religiosa do planeta em número de adeptos sem se considerar suas divisões internas e, ao lado do islamismo, é a que possui maior dispersão geográfica, o que a transforma em um dos potenciais vetores ideológicos do terrorismo global no futuro e já conta com a marca infeliz de integrar o espectro anímico de dois dos maiores atentados do século atual. Os terroristas que participaram dos atentados na Noruega em 2012 e na Nova Zelândia em 2019<sup>149</sup> fizeram manifestos escritos em que elencam a defesa dos valores ocidentais contra as modificações grupais exógenas, os quais foram fortemente influenciados pelo ultraconservadorismo político, pelo tradicionalismo cristão desviado e por outros apelos segregantes que pretendem promover uma erradicação de dissidências partidárias e de minorias religiosas em suas áreas de influência.

Nesse sentido, o terrorismo global do século XXI pode não ficar confinado ao estudo do radicalismo islâmico, por que os atos de violência desta fase contabilizam exemplos de outras matrizes religiosas, e também foram perpetrados por agentes estatais contra não-combatentes de outros países fora de cenários de guerra declarada, bem como a terceira dimensão ainda não acabou seu ciclo de terror e outras vertentes voltadas para o âmbito geopolítico ainda podem vir a caracterizar a fase atual do terrorismo. De qualquer forma, faz parte deste objeto de estudo analisar as transformações sociais operadas por este fenômeno nas primeiras décadas do século XXI e, por isso, cumpre fazer o regresso para o 11 de setembro de 2001.

#### 4.2.1. O 11 de setembro.

Aos onze de setembro de 2001, às 08h46min, o voo n.º 011 da companhia *american airlines* atingiu a torre norte do *world trade center*; às 09h03min, o voo n.º 175 da *united airlines* atingiu a torre sul; às 09h37min, o voo n.º 077 da *american airlines* atingiu o prédio do Pentágono; às 09h59min., a torre sul ruiu; às 10h03min., o voo n.º 093 da *united airlines* veio ao solo em uma área rural do estado da Pensilvânia, e às 10h28min., caiu

---

<sup>149</sup> Os acusados de ambos os atentados lançaram textos escritos que contêm uma convocação para o mundo ocidental para a luta contra outros grupos humanos. Não obstante os esforços de pesquisa, o autor não obteve acesso a nenhum dos textos, mas apenas a matérias de terceiros que comentavam o conteúdo dos materiais.

a torre norte do *world trade center*<sup>150</sup>. Eis a descrição objetiva dos eventos que ocorreram no 11/09, porém não se pode medir com palavras as consequências daquelas duas horas para o curso da história.

Se se pudesse ranquear os fatos históricos por escala de relevância, provavelmente, o 11/09 figuraria entre os cinco episódios mais importantes nas listas de todos os seres humanos vivos. A propósito, o 11/09 habita as memórias das pessoas ao redor do mundo que testemunharam simultaneamente os atentados. Até hoje, em qualquer roda de conversa, se algum interlocutor perguntar: “Onde você estava no 11 de setembro?”, é difícil encontrar uma alma-viva que não saiba exatamente o que estivesse fazendo naquele dia, naquelas duas horas em que a história era exibida em todos os canais de televisão do planeta.

Esta memória está bem gravada na memória do autor deste trabalho que, naquela data, chegara em casa um pouco mais cedo tendo em vista que fizera uma prova da faculdade de direito e ligara a TV no maior canal de televisão do país que transmitia a torre norte em chamas e o ancora dizia que uma aeronave havia se chocado contra um dos prédios do WTC. Naquele instante, ainda não se tinha certeza se se tratava de um ato terrorista ou um erro do piloto, mas não precisava ser pessimista para ter a certeza de que era de fato um atentado, afinal não seria a primeira vez que alguém tentava destruir as torres gêmeas. Todavia, o que ninguém imaginaria e nem estaria preparado era para a cena que se seguiria em poucos minutos: um segundo avião seguindo na direção da torre sul – em câmera lenta!, segundo a memória do autor – e o impacto e o fogo que se alastrou de um lado a outro da torre mais abaixo do que as chamas que marcavam o local do impacto na primeira torre, como se o segundo piloto tivesse usado como referência para reduzir a altura e produzir mais danos. Tanto ninguém estava preparado que o próprio apresentador dizia que os telespectadores brasileiros estavam vendo a reprise do impacto de um avião contra o WTC enquanto a legenda da transmissão internacional já anunciava: “*two airplanes crushed into the WTC.*” Em seguida, chegaram as notícias do choque de uma terceira aeronave contra o prédio do Pentágono, que é o quartel-general das operações militares dos Estados Unidos. Não havia mais dúvidas de que aquele país estivesse sob ataque, o qual viria a ser considerado o maior ataque estrangeiro sofrido em solo americano. Embora a transmissão tivesse cortado brevemente para mostrar o fogo na edificação militar, imediatamente, voltou para as torres gêmeas, porque a torre sul, aquela que o planeta viu ser atingida, ruiu sobre seu próprio peso e a poeira dos escombros espalhou-se pelos bairros em volta. A notícia da queda de um quarto

---

<sup>150</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 337.

avião em uma área rural de outro estado não tirou o foco das transmissões que pareciam ter iniciado uma contagem regressiva à espera da queda da primeira torre atingida, o que não levou tantos minutos para acontecer. A destruição deixou um saldo de dois mil, novecentas e noventa e seis vidas perdidas de forma direta, incluindo os dezenove terroristas que sequestraram as aeronaves<sup>151</sup>, porém muitas vidas mais seriam ceifadas em razão das repercussões dramáticas daquele dia fatídico.

O presidente dos Estados Unidos não inspirava tanta confiança por parte da população em seus atributos para o exercício do mandato. Embora viesse de uma linhagem de políticos poderosos e seu pai já tivesse ocupado o mesmo posto, as lembranças do primeiro mandato Bush não eram tão positivas, especificamente, em relação à guerra do golfo, quando a coalizão venceu a guerra, mas não derrubou o regime do ditador, que se manteve em Bagdá. Entretanto, sua imagem seria resgatada exatamente em razão do atentado três dias depois, quando, em quatorze de setembro, ele subiu nos escombros dos prédios destruídos e falou para um amontoado de pessoas que acompanhavam o cortejo do presidente por meio de um autofalante dos bombeiros que trabalhavam no cenário destruído, as palavras que sintetizariam o resto de seu governo: 'Posso ouvir vocês! O restante do mundo ouve vocês! E as pessoas – e as pessoas que derrubaram esses edifícios nos ouvirão em breve.'<sup>152</sup> Daquele momento em diante, não havia mais quem questionasse os atributos do governante para conduzir o país na resposta contra os atentados. Poucos dias depois, em 21 de setembro, George W. Bush discursaria para o congresso norte-americano, anunciando para todas as redes de comunicação do planeta a deflagração da “guerra ao terror”. Os EUA buscariam vingança pelos ataques em todas as partes do mundo, independentemente de qualquer limitação prevista nas leis internacionais, da soberania ou da concordância de outro sujeito no cenário geopolítico, com estas palavras:

“E nós vamos perseguir nações que ofereçam ajuda ou abrigo seguro para o terrorismo. Cada nação, em cada religião, tem de tomar uma decisão agora. Ou estão conosco ou estão com os terroristas. Desse dia em diante, qualquer nação que continue a proteger ou sustentar terrorismo vai ser considerada pelos Estados Unidos como um regime hostil.”<sup>153</sup>

A geração atual sabe o que representou aquele episódio para os anos seguintes: guerras legítimas e ilegítimas, destruição de cidades, expulsões em massa,

---

<sup>151</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 337.

<sup>152</sup> BUSH, George W.. Discurso proferido em quatorze de setembro sobre os escombros do WTC. Disponível em <http://g1.globo.com/11-de-setembro/noticia/2011/09/jornalistas-da-reuters-relembra-dia-com-bush-no-11-de-setembro-de-2001.html>. Acesso em 14 de maio de 2020.

<sup>153</sup> BUSH, George W.. Discurso proferido no Congresso Norte-americano em 21 de setembro de 2001. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u29639.shtml>. Acesso em 14 de maio de 2020.

surgimento de novas associações terroristas, ódio sectário, xenofobia nacionalista, destruição do patrimônio cultural da humanidade, ondas de refugiados, crises dos sistemas de integração regionais e etc.. De fato, daqui a cem anos, caberá aos historiadores do futuro pintarem a tela que representará o inventário do período atual, cabe à geração presente entender o desenrolar dos fatos, tentar reduzir os impactos das tragédias e assim permitir que esta Era não fique marcada como o século do terrorismo.

Entretanto, o 11/09 não começou em 2001. Aquilo poderia ser descrito como a “crônica da tragédia anunciada”, porque não era a primeira vez que terroristas tentavam derrubar as torres gêmeas, as quais sempre habitaram o imaginário do mundo como potenciais alvos de ataques extremistas até que um deles lograsse êxito. O complexo do WTC não se limitava apenas aos dois edifícios, mas compreendia um conjunto de prédios em que se situavam muitos dos maiores atores do livre mercado em escala planetária e, conseqüentemente, transformavam o lugar em um símbolo para os inimigos que hostilizavam os Estados Unidos e os valores típicos das democracias ocidentais.

Em 26 de fevereiro de 1993, um pequeno grupo de terroristas posicionou uma van cheia de explosivos no subsolo da garagem da torre norte, com o escopo de que a explosão derrubasse o edifício sobre o outro, causando a queda de ambos e o maior número possível de vítimas civis. O artefato explodiu, mas não atingiu o objetivo principal, matou seis pessoas, feriu outras mil, trouxe danos colaterais contra a estrutura e bens de particulares e provocou a interrupção de serviços públicos e privados. O primeiro atentado terrorista islâmico em solo americano não atingiu seu objetivo, mas pode ser considerado o precedente próximo do terrorismo global como se conhece na atualidade, tendo em vista que se tratou literalmente de uma operação de níveis transnacionais que contou com uma verdadeira rede de células radicais clandestinas muito bem organizadas. O atentado foi orquestrado por Khalid Sheikh Mohammed<sup>154</sup>, um membro do talibã afegão que também deu treinamento e apoio logístico aos executores, liderado por Ramzi Yousef, um kuwatiano mais comprometido com a causa palestina do que com o fundamentalismo religioso<sup>155</sup>, e contou com a colaboração de pelo menos mais seis estrangeiros, seguidores do egípcio Omar Abdul Rahman, conhecido como o “xeique cego”, que viajava há anos por vários países conclamando os muçulmanos a uma cruzada contra o ocidente.

Não obstante o atentado com carro-bomba não tenha tido êxito, apesar das seis vítimas fatais, conseguiu impressionar pela facilidade como foi perpetrado, bem

---

<sup>154</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Pág. 201.

<sup>155</sup> WRIGHT, Lawrence. *Idem*, nota 122. Pág. 347.

como pela sofisticação do empreendimento que contou com financiamento internacional, demandou elevado conhecimento para fabricação de armas químicas com potencial destrutivo e teve até um ensaio com um atentado-piloto em um vôo que ia de Manila a Tóquio e que acabou matando um passageiro japonês que ocupou o assento deixado por Ramzi Yousef quando este desceu da aeronave em uma ilha das Filipinas<sup>156</sup>. Não se pode prever as consequências do atentado fracassado de 1993, porém, em uma análise contrafactual, possivelmente teria precipitado a guerra ao terror em quase dez anos, poderia ter transmutado o nacionalismo palestino no grande inimigo a ser combatido, apesar de contar com uma carga de empatia por parte da comunidade internacional e as respostas militares poderiam ter sido dirigidas contra outros adversários no palco geopolítico. De qualquer forma, é possível dizer que Ramzi Yousef e Khalid Sheikh Mohammed inauguraram uma nova escola do terror. A “Operação Bojinka<sup>157</sup>”, como foi batizado o plano terrorista do carro-bomba de 1993 pelo arquiteto Khalid Sheik Mohammed, ainda não pode ser considerado o primeiro grande atentado típico do terrorismo global, apesar de ter sido orientado pela *affectio societatis* do fundamentalismo islâmico, ter compreendido o concurso de mais de uma organização extremista e ter sido dirigido contra um alvo repleto de simbolismo para o mundo ocidental, porque fracassou no propósito de movimentar uma série de ações violentas sucessivas.

Por sua vez, o 11/09 também dependeu de uma sofisticada rede de células terroristas, especialmente, quanto ao seu financiamento que contou pelo menos quatro fontes de receitas diretas, quais sejam: i. o comércio ilegal de obras de artes, em razão da atuação direta de Mohammed Atta, um dos terroristas envolvidos no sequestro das aeronaves, que vendia arte de origem afegã e disse que “precisava comprar um avião<sup>158</sup>” para um dos potenciais compradores; ii. o tráfico de armas<sup>159</sup>, que já era praticado por outras organizações extremistas deste a segunda dimensão; iii. o tráfico de drogas, dos quais se destacam as plantações de papoula do Afeganistão e iv. o comércio ilegal de hidrocarbonetos desviados das áreas dominadas pelos terroristas<sup>160</sup>.

O terrorismo global não recebe este título à toa, tendo em vista que emergiu precisamente da conexão entre estes dois fenômenos: o terrorismo e a globalização. Na verdade, na terceira dimensão, as associações extremistas que lhes servem de

<sup>156</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Pág. 347.

<sup>157</sup> WRIGHT, Lawrence. *Idem*, nota 122. Pág. 262.

<sup>158</sup> SIQUARA, Carlos Andrei. *No Rastro de Obras Perdidas*. Disponível em <http://www.otempo.com.br/divers%C3%A3o/magazine/roubo-de-arte-%C3%A9-ligado-ao-terrorismo-1.1226785>. Acesso em 05 de setembro de 2016.

<sup>159</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Pág. 167.

<sup>160</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Idem*, nota 87. Pág. 15.

propagadores fazem uso das mesmas ferramentas ilícitas de financiamento empregadas pelas organizações criminosas transnacionais em suas operações que abrangem o tráfico de armas, drogas, arte e etc., razão pela qual o terrorismo global demanda um estudo interdisciplinar com os processos globalizantes negativos que devem ser reprimidos pelo esforço conjunto da comunidade internacional.

Os dezenove terroristas que sequestraram as aeronaves no 11/09 eram provenientes de várias nacionalidades, foram treinados no Afeganistão, receberam apoio financeiro transnacional e suporte logístico de uma rede terrorista liderada por Osama bin Laden<sup>161</sup>, um bilionário saudita, herdeiro de um dos maiores empreiteiros da região e que comandava a primeira organização terrorista global conhecida: a al-Qaeda. Entretanto, antes de sugerir possíveis mecanismos para combater esta versão do medo coletivo sistêmico, é necessário lembrar das consequências diretas e imediatas do 11/09, isto é, as respostas militares norte-americanas que também concorreram para desenhar o quadro atual das crises globais.

#### 4.2.2. As respostas militares.

Imediatamente após os ataques, em 12 de setembro de 2001, o Conselho de Segurança da ONU reuniu-se em caráter de urgência e aprovou a resolução n.º 1.368, onde condenava os ataques ocorridos em Nova Iorque, Washington e na Pensilvânia, instava os estados-membros a entregarem as pessoas envolvidas e reafirmava o direito à autodefesa, previsto no art. 51 da Carta das Nações Unidas.

Art. 51. Nada na presente carta deverá impedir o direito natural à legítima defesa individual ou coletiva em caso de um ataque armado contra um Estado-Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para manter a paz e a segurança nacionais. Medidas tomadas pelos membros no exercício da legítima defesa deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Segurança e não deverão de nenhuma forma afetar a autoridade e a responsabilidade concedidas por essa presente Carta ao referido órgão de tomar, a qualquer momento, as providências que julgar necessárias para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais.<sup>162</sup>

---

<sup>161</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Pág. 89.

<sup>162</sup> BRASIL, República Federativa do. Carta das Nações Unidas, promulgada por meio do decreto n.º 19.841 de 22 de outubro de 1945. In: ONU, Organização das Nações Unidas. Carta das Nações Unidas de 1945.

Pela literalidade do dispositivo, seria possível aos signatários fazer uso legítimo da força em três situações<sup>163</sup>: a) aquelas em que as Nações Unidas, por meio do Conselho de Segurança, empreenderem o recurso à força em casos específicos, por considerá-los compatíveis com os propósitos da organização; b) aquelas referentes à luta pela autodeterminação dos povos, e c) nos casos de exercício da legítima defesa. Embora a resolução n.º 1.368 de 12 de setembro de 2001 do Conselho de Segurança não contenha uma autorização formal para que os EUA deflagrassem uma guerra ou promovessem uma invasão armada contra outro país, o texto foi utilizado amplamente com este propósito, inclusive com fundamento no art. 51 da CNU. Se, por um lado não se pode considerar que a redação contemplasse uma autorização formal, não se pode negar que os meios de comunicação e a opinião pública internacional praticamente endossaram uma réplica militar contra o regime talibã que governava o Afeganistão e àquela altura, já era considerado celeiro de células terroristas internacionais, sediando campos de treinamento, inclusive para os autores do 11/09 e servindo de abrigo ao inimigo público internacional do momento, Osama bin Laden.

No âmbito interno, a comoção tomou conta da população norte-americana, os veículos de comunicação não pararam de transmitir informações sobre os ataques, não se sabia o rol completo dos envolvidos, mas a sanha patriótica espalhou-se entre os cidadãos, as casas exibiam a bandeira do país e o nacionalismo foi alçado ao sentimento de unidade. A figura de George W. Bush foi transformada completamente de um governante pusilânime para comandante-em-chefe da maior potência militar do planeta. O apoio a uma resposta militar, em alguns casos, acabou degenerando para surtos de violência ultranacionalistas e xenofóbicos que atingiram estrangeiros de várias nacionalidades, inclusive um estudante brasileiro, natural do Espírito Santo, que foi confundido com um árabe e agredido por uma turba de oito criminosos e retornou ao Brasil às pressas<sup>164</sup>.

No campo militar, a máquina de guerra preparou-se rapidamente, porque não havia dúvidas de que seria empregada, e, embora não se soubesse a dimensão dos contra-ataques, a mobilização do aparato foi instantânea. No dia seguinte, na reunião do Conselho de Segurança da ONU, os Estados Unidos apontaram o regime talibã que governava o Afeganistão como responsável, bem como o saudita Osama bin Laden como principal arquiteto do maior atentado terrorista da história. Muitos países prestaram sua solidariedade e alguns deles declararam o apoio na empreitada da guerra ao terror, inclusive com envio de

---

<sup>163</sup> MIRANDA, Jorge. *Os direitos fundamentais perante o terrorismo*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). Op. Cit., nota 06. Pág. 59-60.

<sup>164</sup> GONÇALVES, Guto. Folha online. Confundido com árabe e espancado, brasileiro retorna ao país. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u29406.shtml>. Acesso em 17 de maio de 2020.

tropas para combater os terroristas. Os EUA fizeram um manifesto convocando as demais democracias do mundo para aderirem aos esforços de guerra contra o terrorismo global, que repercutiu entre os membros da OTAN, que se reuniu em caráter de urgência em 12 de setembro para prestar solidariedade em face dos atentados e reafirmar o art. 5.º do tratado, mobilizando o aparato militar dos países-membros, em especial, do Reino Unido, Canadá e Austrália<sup>165</sup>, que enviaram a maior quantidade de tropas, além do apoio montado a partir das rivalidades políticas internas da região. Em 12 de outubro, trinta e um dias depois da queda das torres gêmeas, as forças americanas chegavam ao seu primeiro destino com o escopo de derrubar o regime talibã, cassar os combatentes e trazer estabilidade para a região, além de outros objetivos apresentados como uma lista de exigências no discurso proferido em Washington.

No plano diplomático, ainda em 11 de setembro de 2001, a assembleia geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) reunida em Lima, por iniciativa do governo brasileiro, foi sugerida a aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)<sup>166</sup>, que não impunha o engajamento obrigatório de tropas por parte dos países signatários, mas aprovava uma resposta por parte dos EUA e obrigava à assistência para superar a crise internacional. Não obstante o TIAR, os EUA invocaram o art. 51, CNU e a resolução n.º 1.368 de 12 de setembro de 2001, para deflagrarem uma resposta militar o mais breve possível, paralelamente à campanha por mais apoio diplomático que não cessou e, em 28 de setembro de 2001, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a resolução n.º 1.373, que se tornou um dos principais textos normativos de referência no combate ao terrorismo em escala global, impunha uma série de medidas a serem adotadas pelos estados-membros nesse sentido<sup>167</sup>, e foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do decreto n.º 3.976 de 18 de outubro do mesmo ano<sup>168</sup>.

Embora o 11/09 tenha dado o pontapé inicial para o desenrolar dos fatos históricos do século XXI, as crises humanitárias da atualidade não foram moldadas apenas pelos atentados daquele dia fatídico, mas as respostas militares norte-americanas também influenciaram para desenhar o quadro geopolítico atual. Não obstante os argumentos

---

<sup>165</sup> LAFER, Celso. *O Terrorismo Internacional e suas Repercussões no Brasil: O Equilíbrio Entre a Adequação normativa e a política eficiente*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). Op. cit., nota 06. Pág. 112. OTAN é o acrônimo para Organização do Tratado do Atlântico Norte, uma liga militar internacional criada no contexto da guerra fria para rivalizar com a URSS, mas que existe, tem tropas ativas e é invocado sempre que se trata de uma ação armada de interesse dos países membros.

<sup>166</sup> LAFER, Celso. *Idem*, nota 06. Pág. 108.

<sup>167</sup> ONU. Conselho de Segurança da ONU. Resolução n.º 1.373 adotada pelo Conselho de Segurança da ONU em 28 de setembro de 2001.

<sup>168</sup> BRASIL, República Federativa do. Decreto n.º 3.976 de 18 de outubro de 2001.

que possam ser levantados em torno da legitimidade ou não da violência perpetrada pelos EUA sob a justificativa de uma agressão brutal, não se pode negar que, em diversos episódios os limites que se esperavam da violência sancionada foram extrapolados, tais como nas prisões de Guantânamo, de Abu Grabhi e de Camp Bucca, e na própria invasão do Iraque, que não contou com o apoio da comunidade internacional e concorreu a escalada da violência na região e para as outras crises humanitárias que sintetizam o século do terrorismo<sup>169</sup>.

#### 4.2.2.1. Segunda guerra do Afeganistão.

O Afeganistão foi um território disputado por muitos impérios, desde os persas que fundaram a satrápia da Bactria, passando pelos reinos helenísticos e pelos conquistadores mongóis, até a formação de um governo centralizado próprio no século XVIII, quando ainda foi objeto de disputa entre os colonizadores europeus<sup>170</sup>. Na verdade, aquela região remota da continente asiático sempre foi ocupada por outros povos e não se pode dizer que algum dia tenha sido governada por si mesma.

O país situado no planalto centro-asiático não possui litoral, tem uma geografia de muitos relevos, seu solo não é propício para as grandes culturas e não formou uma identidade nacional homogênea, contando com a presença de povos etnicamente diversos, além de tribos e nacionalidades menores. Não obstante o polimorfismo típico de tecido social muito heterogeneizado, o elemento teocêntrico funciona como o mais difundido catalisador da identidade cultural, que conta com cerca de 90% de muçulmanos, principalmente sunitas e minorias religiosas residuais, apesar de já ter tido uma presença forte de outros credos, tais como o budismo, tanto que possuía as maiores estátuas de Buda conhecidas, as quais não sobreviveram à conversão fundamentalista islâmica do século do terrorismo<sup>171</sup>.

O talibã foi um movimento político nascido no vizinho Paquistão, mas que se difundiu com mais força no Afeganistão e dominou  $\frac{3}{4}$  do território, empurrando grupos periféricos opositores para poucas áreas ao norte. Apesar de toda divisão interna, o país

---

<sup>169</sup> A prisão de Guantânamo fica em uma base militar norte-americana situada em Cuba, e se configura como um exclave contestado por parte do governo caribenho antes mesmo da revolução, para onde as pessoas capturadas no bojo da guerra ao terror foram levadas e sofreram diversos tipos de torturas amplamente denunciadas na imprensa internacional. As prisões de Abu Grabhi e Camp Bucca ficam no Iraque, foram duas unidades prisionais inauguradas pelos Estados Unidos no Oriente Médio para manter as pessoas acusadas de terrorismo e que receberam as mesmas críticas de violações dos direitos humanos observadas em Guantânamo.

<sup>170</sup> BURKE, Jason. Op. cit., nota 125. Pág. 51-73.

<sup>171</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Pág. 369.

enfrentou a União Soviética, uma das duas superpotências que disputavam a hegemonia no espaço geopolítico, impôs uma resistência de guerrilha com o apoio de outros países árabes, em especial, da Arábia Saudita, do Egito e do Paquistão, tornou-se o símbolo do pan-arabismo e acabou impondo uma das piores derrotas militares para o orgulhoso exército vermelho, tanto que, até hoje, é considerado como o Vietnã dos soviéticos, em uma alusão ao país do sudeste asiático que também conseguiu expulsar a superpotência rival, alguns anos antes. A primeira guerra do Afeganistão serviu de enredo até para um dos maiores heróis de hollywood, quando John Rambo teria ajudado os bravos guerrilheiros afegãos na luta contra os comunistas, mas, na verdade, aquele conflito serviu de palco para a ascensão de um outro herói mítico: o mujahidin, que se transformou no símbolo da resistência islâmica contra as potências estrangeiras e foi uma figura romantizada que seria explorada anos mais tarde para povoar o imaginário dos jovens pobres dos países da região. A substituição do herói mítico islâmico também serve como evidência da ascensão da *affectio societatis* teocêntrica como principal elemento catalisador do terrorismo global, tendo em vista que, no século XX, quando ainda se podia falar de governos seculares no oriente médio, a figura que simbolizava o sentimento de bravura do pan-arabismo era o fedaim, que pode ser traduzido como “comando”, e tinha um caráter prevalecente de soldado a serviço da causa palestina, ao contrário do mujahidin, o qual se traduz como “guerreiro santo” e já tinha referências antigas como representante religioso do heroísmo muçulmano.

A expulsão da URSS pôs fim à primeira guerra do Afeganistão, quando o pobre país do platô asiático conseguiu obliterar a expansão progressiva das repúblicas soviéticas. Na verdade, assim como ocorreu no Vietnã em relação aos EUA, a guerra foi perdida no espaço doméstico do país invasor que não sobreviveu às crises econômicas da década de oitenta e acabou sendo fragmentada em nações menores e sucumbindo em face da concorrência contra a potência rival. Em seguida, o Afeganistão iniciou uma guerra civil que culminou com a ascensão do regime talibã, um movimento político assimilado predominantemente pelo grupo nacional pashtung, que compunha a maioria da população e que tomou conta da maior parte do espaço territorial, confinando os grupos periféricos nas áreas ao norte como foi dito. A conversão fundamentalista levou à imposição da xaria, que é um código de conduta teocrático, anacrônico e dogmático que disciplina uma série de restrições, ditam pequenos hábitos comportamentais, desde a vestimenta, passando pelo asseio pessoal e até rotinas de orações, bem como anulam qualquer esfera de autonomia individual. Este ambiente hostil ao mundo ocidental serviu de base para as primeiras organizações terroristas da atualidade, em especial, a al-Qaeda, forneceu campos

de treinamento comandados por Khalid Sheikh Mohammed, promoveu a doutrinação ideológica grupal liderada Ayman al-Zawahiri<sup>172</sup> e construiu uma rede de financiamento internacional por obra de Osama bin Laden, principalmente. Por sua vez, a al-Qaeda, que significa “a base”, foi a organização extremista acusada de engendrar o 11/09, que foi executado com rigor operacional e atingiu os dois maiores símbolos do poder econômico e militar do mundo ocidental respectivamente.

A vitória dos afegãos contra a URSS ajudou a disseminar o mito da invencibilidade dos mujahidins, isto é, os heróis míticos do islamismo seriam invencíveis contra qualquer nação infiel se a guerra fosse travada em seu território. Este conto foi insistentemente explorado pelos meios de comunicação do terrorismo islâmico e concorreu para traçar a rota de choque com os EUA. Se os guerrilheiros afegãos conseguiram vencer o exército vermelho, considerado o mais vitorioso desde o século passado, não seria impossível vencer a potência rival que havia sobrado, bastava trazê-la para o teatro de guerra escolhido. O regime talibã manteve a tática de figurar recorrentemente na mídia internacional por meio de condenações de pessoas por infrações banais, tais como o adultério, a apostasia, a pederastia e etc., que culminavam com execuções públicas cruéis, por meio de apedrejamento, fuzilamento e enforcamento por exemplo. A propaganda terrorista empregada pelo grupo também praticou a destruição do patrimônio cultural da humanidade, o tráfico internacional de obras de arte e o tráfico de drogas, ao arpejo das leis islâmicas que condenam o consumo de tóxicos em geral, mas compatível com a cultura local, conhecida pela produção de papoulas, que servem para extração de substâncias opióides e, conseqüentemente, para a produção dos entorpecentes derivados.

Antes do 11/09, a curva de aproximação entre o regime talibã e os EUA tinha entrado em viés ascendente por meio da resolução n.º 1.333/2000 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que adotava mecanismos de combate ao financiamento do terrorismo direcionados contra o movimento político afegão, determinava o bloqueio de recursos em nome de Osama bin Laden, de pessoas e de empresas ligadas a ele e proibia a venda de armamentos para o território daquele país<sup>173</sup>. Na verdade, após a primeira guerra contra a URSS, as unidades de guerrilheiros que lutaram pela resistência nunca foram desmobilizadas e voltaram suas atividades para a guerra civil que dividia o país ou se converteram em verdadeiras organizações extremistas orientadas para a seara internacional,

---

<sup>172</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. Cit., nota 122. Pág.

<sup>173</sup> LAFER, Celso. Op. cit., nota 165. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). Op. cit., nota 06. Pág. 104.

das quais a mais relevante foi a al-Qaeda, que forneceu treinamento para os terroristas do 11/09 e financiou a empreitada criminosa.

A segunda guerra do Afeganistão iniciou-se em 12 de outubro de 2001, poucos dias após o 11/09 e perdura até a atualidade como o conflito armado mais longo do século XXI. As operações militares naquele país derrubaram o regime político que albergava grupos extremistas, alteraram a disposição de poder no espaço interno, capturaram centenas de pessoas acusadas de terrorismo, executaram o líder da al-Qaeda Osama bin Laden, que se escondia no Paquistão, e trouxeram uma série de repercussões a ordem geopolítica, não obstante a brutalidade dos bombardeios sobre as cidades de Cabul e Kandahar que vitimizaram tanto civis como combatentes. Apesar das ações violentas verificadas no palco das batalhas, a invasão pode ser considerada como um sucesso sob o ponto de vista militar e diplomático, como um exemplo de aplicação do chamado *soft power*<sup>174</sup>, isto é, uma política externa que está de acordo as relações internacionais.

Na prática, a segunda guerra do Afeganistão cobrou um alto custo de vidas humanas, tanto por parte da população civil que se viu no meio dos combatentes terroristas e das forças invasoras, quanto dos polos envolvidos, serviu para aplacar os ânimos de vingança por parte dos chefes de operações norte-americanos que executaram os principais líderes da al-Qaeda e prenderam dezenas de outros membros da organização, mas não se prestou para trazer estabilidade para o país. Não obstante a celebração de um acordo de paz assinado em fevereiro deste ano no Catar, que prevê a retirada das tropas estrangeiras dos EUA e da OTAN em até quatorze meses<sup>175</sup>, a segunda guerra do Afeganistão foi o conflito armado mais longo do pós-11/09 e não encerrou seu potencial para deflagração de outras crises jurídicas correlatas.

#### 4.2.2.2. Guerra do Iraque.

A segunda guerra do Afeganistão estava apenas no início, os bombardeios às cidades de Cabul e Kandahar colecionavam vítimas civis e combatentes de ambos os lados, os EUA reuniam votos de solidariedade de outros governos e, ainda assim, a comunidade internacional majoritariamente dava apoio às operações militares contra o regime

---

<sup>174</sup> NYE, Joseph. *Soft Power: The Means to Success in World Politics*. New York: PublicAffairs, 2005.

<sup>175</sup> BBC. Portal de Notícias. EUA e Taliban assinam acordo para encerrar guerra de 18 anos. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51683929>. Acesso em 18 de maio de 2020.

que era acusado de abrigar a organização terrorista mais perigosa naquele período, mas este cenário foi alterado completamente em 20 de março de 2003, quando, um pouco mais de um ano após o 11/09, o aparato de guerra norte-americano deu início à invasão ao Iraque.

Ao contrário da invasão ao Afeganistão que contava com amplo apoio dos meios de comunicação, de outros governos e da comunidade internacional, bem como se baseava no amparo legal razoável das resoluções pós-11/09 e do art. 51 da CNU, a invasão ao Iraque não teve uma reação análoga, mas ao contrário, foi encarada com um ato unilateral e ilegítimo por parte da superpotência hegemônica que passou a enfrentar também a desconfiança das outras nações. Enquanto que as primeiras ações militares encontravam uma justificativa plausível, tendo em vista as evidências de que o regime talibã dava cobertura para a al-Qaeda e para Osama bin Laden, violando o dever internacional de não colaborar com organizações extremistas, o mesmo não restou comprovado em relação ao Iraque, apesar dos esforços diplomáticos por parte do secretário de defesa Collin Powel para tentar provar junto ao Conselho de Segurança da ONU<sup>176</sup> – até com a exibição de um *power point* que ficou notoriamente conhecido – a produção de armas de destruição em massa por parte do regime de Saddam Hussein ou sua vinculação com os terroristas acusados do 11/09, sendo que nenhum dos argumentos restou comprovado, e, ao contrário, não foi encontrada nenhuma evidência de armazenamento das armas de destruição em massa nem do vínculo com os terroristas do 11/09.

Na verdade, a invasão ao Iraque fez parte da chamada “doutrina Bush” inaugurada após os atentados e que propugnava pela guerra ao terror com uma série de metas a serem atingidas, tais como o combate aos países acusados de dar suporte a grupos radicais, o bloqueio de capitais de pessoas envolvidas, o corte de transações consideradas suspeitas, etc., mas que, de fato, pretendia a eliminação de quaisquer regimes hostis aos EUA, independentemente de uma relação com o terrorismo global. Por estas razões, a invasão do Iraque é considerada como um exemplo de *hard power*<sup>177</sup>, ou seja, uma conduta violadora do direito internacional que atenta contra os usos e costumes e se configura como um ato beligerante, ilegítimo e unilateral por parte da superpotência hegemônica.

Na segunda metade do século passado, o Iraque travou duas guerras que lhes custaram o ônus pesado de perda de vidas humanas, o esgotamento de suas riquezas e o isolamento regional e internacional. Primeiramente, o país passou por um confronto sangrento com o Irã contra o qual nutre rivalidades étnicas, culturais e religiosas, e o embate

---

<sup>176</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Pág. 29.

<sup>177</sup> NYE, Joseph. Op. cit., nota 174.

não significou um avanço para nenhum dos vizinhos que saíram enfraquecidos após quase dez anos de batalhas renhidas. Depois, para tentar recuperar um pouco do prestígio e da economia debilitados o regime de Saddam invadiu o Kuwait, um pequeno reino encrustado na península arábica e rico em reservas de petróleo, que, se fosse dominado teria ampliado o poderio do governo de Bagdá. Entretanto, a estratégia mostrou-se um verdadeiro fracasso, tendo em vista que deu início à conhecida “guerra do golfo” quando os EUA lideraram uma coalizão com a aprovação das Nações Unidas para libertar o pequeno principado. Embora sozinho, o Iraque deu combate ao conjunto de forças armadas, mas, em poucos meses, recuou suas tropas de volta para suas fronteiras, retrocedendo aos limites anteriores, restabelecendo o *status quo ante* e exaurindo o objeto da resolução que autorizou a operação militar. Apesar do êxito militar da coalizão, o regime de Saddam não foi derrubado pela guerra do golfo, porém ao contrário, manteve-se no poder por meio do terror de Estado, porque sufocou as insurreições dos xiitas e dos curdos fazendo uso de armas químicas, que chocaram a opinião pública internacional e isolando ainda mais a nação islâmica que seguia com uma economia empobrecida sofrendo sucessivos embargos por parte da comunidade internacional.

De qualquer forma e sem nenhum sinal de envolvimento com o 11/09, o governo norte-americano invadiu o Iraque em 2003 sob a batuta da “doutrina Bush”, derrubou o regime de Saddam Hussein, instalou um governo provisório e reativou várias unidades prisionais, as quais foram maciçamente preenchidas por pessoas acusadas de terrorismo, entretanto não conseguiu implantar a democracia naquele país, gerou uma crise de instabilidade não resolvida até hoje, reascendeu o ódio sectário que se encontrava relativamente latente há alguns anos, criou o cenário propício do qual emergiram várias organizações terroristas no Iraque e nos países vizinhos, das quais se destacam a al-Qaeda do Iraque, o Estado Islâmico da Síria e do Levante, o Jabhat al-Nusra e o Ahrar al-Sham<sup>178</sup>, que protagonizaram genocídios, escravizações em massa, estupros coletivos e destruição do patrimônio cultural sem precedentes. Em síntese, se o propósito do terrorismo global é promover uma alteração na ordem geopolítica, a guerra do Iraque atingiu este desiderato por vias oblíquas.

A guerra do Iraque teve quatro fases bem definidas a partir das forças opositoras à invasão norte-americana e ao governo provisório instalado após a queda do regime de Saddam. Tais períodos foram marcados pela liderança de líderes carismáticas para

---

<sup>178</sup> A al-Qaeda do Iraque e o Estado Islâmico têm suas bases de comando no Iraque, enquanto o Jabaht al-Nusra e o Ashar al-Sham são grupos terroristas sírios e cujas atividades ficaram restritas a este país.

o terrorismo da região e podem ser classificadas por meio das ondas de violência insurgentes enfrentadas da seguinte forma:<sup>179</sup>:

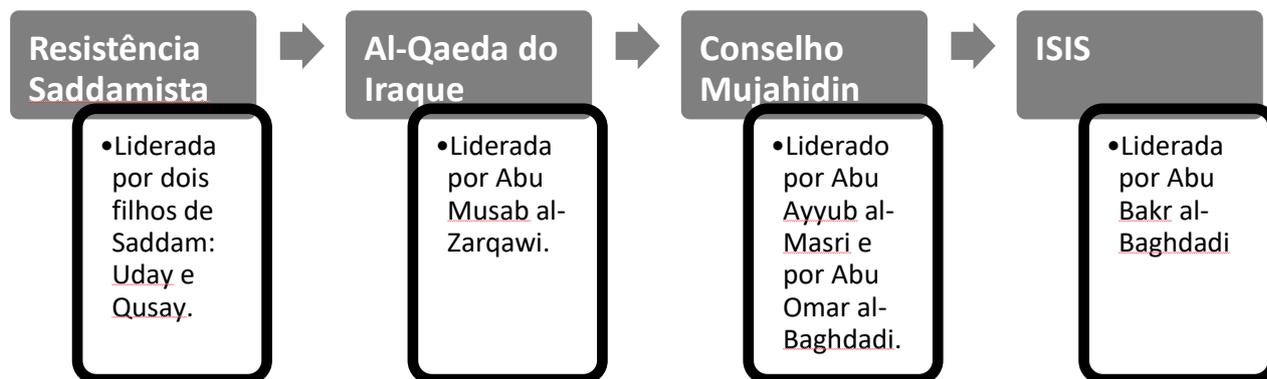


Figura 07 – Ondas de violência insurgentes no Iraque.

Não obstante as imagens do início da invasão pudessem denotar para a comunidade internacional que a invasão do Iraque teria sido apoiada pela população do país, especialmente por causa do episódio da derrubada da estátua de Saddam, onde o povo teria ajudado os soldados, na verdade as tropas enfrentaram uma resistência pesada por parte dos comandantes leais ao antigo regime. As batalhas foram levadas mais para o interior do país, onde a perseguição a Saddam ganhou ares de uma verdadeira cruzada e que culminou com as mortes dos filhos Uday e Qusay, de alguns de seus netos e de dezenas de líderes do partido baath, que davam suporte ao ditador, bem como sua consequente captura, um dos episódios mais conhecidos dos últimos anos.

Todavia, as ditaduras não caem sem gerar tumulto e desordem. O regime de Saddam representava o grupo sunita, dentro das divisões típicas do islamismo, que, apesar de figurar como a corrente com mais seguidores em nível global, sempre foi uma minoria governante dentro uma expressiva população xiita, pois, ao lado do Irã e do Azerbaijão, o Iraque figura como um dos exemplos de países com maioria predominantemente xiita. Dessa forma, a minoria iraquiana sunita que governava o país há muitos anos foi alijada dos postos de comando, o que se mostrou como uma das mais poderosas relações jurídicas base de recrutamento para as trincheiras dos grupos terroristas. Paralelamente, não se pode desprezar os antigos filiados ao partido baath que compunham a base de apoio saddamista. Embora o baathismo seja considerado um movimento político secular de cariz socialista comum a alguns países do oriente médio, nos últimos anos, a gestão administrativa

<sup>179</sup> Figura 07 – ondas de violência insurgente no Iraque pós-11/09. Elaborada pelo próprio autor.

miscigenou seus postulados institucionais com os do salafismo<sup>180</sup>, que é um movimento fundamentalista islâmico do século XIX, amplamente disseminado no magreb e no maxerreque. Os membros da antiga aristocracia que sobreviveram à primeira fase da invasão norte-americana, viriam a compor a elite dos grupos terroristas que sucederam a insurgência contra as tropas americanas.

Após a perseguição aos apoiadores do regime, os grupos insatisfeitos do Iraque procuraram um novo centro de poder que pudesse manter a insurgência contra as tropas estrangeiras e o governo provisório instalado. Abu Musab al-Zarqawi<sup>181</sup>, um jordaniano veterano de outras associações radicais, fundou a al-Qaeda do Iraque, uma espécie de subsidiária da al-Qaeda original, mas que gozava de amplos poderes operacionais, como se fosse uma organização autônoma e homônima, mas que matinha laços de informação e de patrocínio, posto que seu fundador prestou o juramento solene para Ayman al-Zawahiri, o sucessor de Osama bin Laden. Este voto de submissão recebe o nome de *bayat*<sup>182</sup> e se trata do compromisso que um combatente faz perante aquela figura a quem ele reconhece como verdadeiro comandante dos exércitos do profeta e goza de alta força dentro da *affectio societatis* fundamentalista dos grupos extremistas que atuam na região. Al-Zarqawi trouxe o caos para o Iraque, conseguiu impedir a formação de um governo de coalizão e inviabilizar a atuação da missão de paz da ONU por meio do atentado com carro-bomba que matou Sérgio Vieira de Melo, o chefe da missão e que era considerado um verdadeiro herói das nações unidas por ter sido o arquiteto da independência do Timor Leste que pôs fim a uma guerra civil de décadas na Indonésia. O assassinato do brasileiro representou um divisor de águas na história das nações unidas que dirigiram sua política para o plano diplomático, reduzindo as missões com funcionários em campo<sup>183</sup>. Os atentados por meio de carros-bombas marcaram o cotidiano da vida no Iraque, por meio de explosões corriqueiras que se voltavam contra alvos do governo provisório, das tropas invasoras ou contra a massa ressonante, quando os atentados são dirigidos contra a população civil sem relação com os postos de comando.

O conselho consultivo mujahidin sucedeu a AQI na tarefa de promover a instabilidade no país e se diferencia basicamente por uma desconcentração interna dos poderes em relação à organização anterior, tendo em vista que os sucessores de al-

---

<sup>180</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Pág. 18.

<sup>181</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Idem*, nota 87. Pág. 13. Um cidadão jordaniano com histórico de prisão que participou de muitos atentados no Iraque e liderou a al-Qaeda deste país, antes de se transformar no ISIS. AQI é o acrônimo para al-Qaeda do Iraque. O grupo subsidiário ganhou tanta autonomia que poderia ser tratado como uma organização autônoma.

<sup>182</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Idem ibidem*, nota 87. Pág. 28.

<sup>183</sup> SÉRGIO. Direção: Greg Baker. Netflix. Estados Unidos: Netflix, 2019.

Zarqawi, Abu Ayyub al-Masri e Abu Omar al-Baghdadi não gozavam da mesma reputação do líder originário para concentrar as decisões unilateralmente. Na verdade, o conselho consultivo interiorizou a insurgência, espalhando o caos pelo resto do país, quando intensificou as perseguições contra as minorias periféricas, tais como, yazidis, caldeus, cristãos, curdos e etc.. Nesse período, as ações dos rebeldes não se limitavam às grandes cidades, mas todo o Iraque foi tomado pelo caos social.

Após as mortes consecutivas dos sucessores de al-Zarqawi, ascendeu ao poder o líder jihadista Abu Bakr al-Baghdadi<sup>184</sup>, que se tornou o verdadeiro senhor da guerra em toda a região do levante, quando dissolveu o conselho mujahidin e fundou o Estado Islâmico do Iraque e al-Sham, a organização terrorista que ficou conhecida pela sigla em inglês ISIS ou pelo acrônimo em árabe daesh<sup>185</sup>. ISIS significa literalmente *Islamic State of Iraq and al-Sham*, e não *Islamic State of Iraq and Síria*, como se popularizou. Na verdade, a expressão “al-Sham” significa mais precisamente “grande Síria” que corresponderia a uma região antiga do califado abássida ou mais precisamente ao que se chama na atualidade de levante com grandes porções da Turquia. No mesmo sentido, daesh tem o mesmo significado com a nomenclatura em árabe, ou seja, “*Dawla al-Islamiya fil Eraq wa Sham*<sup>186</sup>”, porém este epíteto em árabe é enjeitado pelos seus próprios membros por causa da cacofonia que dá uma conotação de coisa obtusa ou dura. Na prática, basta nomear de Estado Islâmico porque não restará dúvida em nenhum ouvinte do século XXI sobre o que representa a sigla.

Abu Bakr al-Baghdadi elevou o terrorismo global a outro patamar, porque promoveu a máxima expressão das *affectii societatis* intergrupais extremistas, criou um verdadeiro pan-islamismo superando todas as divisões intergrupais da fé muçulmana e incentivou o maior recrutamento em torno da ação armada violenta já concebida anteriormente. Na verdade, o ISIS era cego para quaisquer critérios de divisão internas ao Islã<sup>187</sup> e, por isso, conseguiu o engajamento de pessoas mesmo fora da região do maxerreque ou do magreb, bem como em razão da forte campanha publicitária internacional que contava com verdadeiros estúdios cinematográficos do terror, onde trabalhavam diretores, roteiristas e atores da vida real. A convocação de terroristas desenvolvida pelo ISIS conseguiu atrair diretamente neófitos não-iniciados em ações radicais por meio do recrutamento originário e

---

<sup>184</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Págs. 116. O futuro líder da al-Qaeda teve uma educação de alto nível e era considerado uma figura carismática. A facção que ele fundou significa “o exército do povo e da comunidade sunita”. Foi morto em 2019.

<sup>185</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Idem*, nota 87. Daesh é o acrônimo para *Dawla al-Islamiya fil Eraq wa Sham*, que significa literalmente estado islâmico do Iraque e do Levante. Pág. 221.

<sup>186</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Idem ibidem*, nota 87. Pág. 221.

<sup>187</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Pág. 149.

guerrilheiros experientes, advindos de outras facções criminosas típicas da segunda dimensão que vieram a incrementar as trincheiras da terceira dimensão por causa da substituição agregante da *affectio societatis* terrorista empreendida pelo ISIS.

O recrutamento derivado obteve novos membros a partir dos movimentos políticos com tendências violentas, dos grupos nacionalistas insurgentes e das seitas fundamentalistas que passaram a funcionar como escolas de aprendizes e atuaram como células de formação das organizações terroristas internacionais mais atuantes. Isso não significa que os antigos grupos revolucionários tenham deixado de existir, nem que houve uma dissolução dos liames intragrupo típicos da segunda dimensão, mas apenas que grande parte dos combatentes que atuam no palco do terrorismo global são cooptados por meio de um recrutamento de segundo grau, ou seja, quando o novo membro já integrava um grupo rebelde mais antigo e vem se somar às fileiras de organizações transnacionais do terror. Por exemplo, muitos dos expoentes da al-Qaeda era integrantes de outras associações extremistas, tal como Ayam al-Zawahiri, médico egípcio que comandou a al-Jihad de seu país e se tornou o segundo na linha sucessória da al-Qaeda; Abu Musab al-Zarqawi, natural da Jordânia, fundador da Tawhid wal-Jihad, em seguida, chefe de operações de campo da al-Qaeda do Iraque; Khalid Sheikh Mohammed, um dos arquitetos do 11/09 e ex-integrante do Talibã no Afeganistão, e Abu Bakr al-Baghdadi, que foi filiado à Irmandade Muçulmana do Egito, fundou a Jaysh Ahl al-Sunnah wa al-Jamaah e assumiu o terceiro lugar na linha sucessória da al-Qaeda.

Paralelamente, não se pode esquecer do alto potencial de recrutamento originário ou de primeiro grau desempenhado pela campanha publicitária da terceira dimensão, capaz de atrair um volume considerável de membros sem laços pretéritos com outras células terroristas, inclusive, nas próprias democracias ocidentais e nas ex-repúblicas soviéticas, dentre os quais se pode destacar Abu Omar al-Shishani<sup>188</sup>, um checheno que fundou a Jaysh al-Mujahireen Wal-Ansar, uma unidade composta por estrangeiros a serviço da al-Qaeda do Iraque. Por outro lado, as prisões também eram uma fonte de aliciamento de combatentes, tais como Abu Ghraib, as quais eram consideradas, pelos comandantes americanos como verdadeiras universidades do terrorismo.

“A AQI e o Estado Islâmico do Iraque não estavam somente usando as prisões administradas pelos Estados Unidos como ‘universidades jihadi’, de acordo com o major-general Doug Stone; eles estavam ativamente tentando

---

<sup>188</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Págs. 122 e 123. Tarkhan Batirashvili é o nome de batismo de Shishani, que se tornou um terrorista a serviço do Estado Islâmico do Iraque, conhecido por montar uma unidade composta por estrangeiros das ex-repúblicas soviéticas. A facção que ele fundou significa “o exército de emigrantes e guerrilheiros.”

infiltrar estas prisões para cultivar novos recrutas. Em 2007, Stone assumiu o controle sobre todo o programa de detenção e interrogação no Iraque, com um objetivo de reabilitar a reabilitação<sup>189</sup>.”

De fato, o ISIS pode ser apontado como a organização terrorista não-estatal mais emblemática do terrorismo global, porque conseguiu atuar como um verdadeiro ator internacional, inclusive levando suas ações violentas para além da fronteira de origem inicial com um rigor operacional militar.

#### 4.2.3. A primavera árabe.

A primavera árabe é o nome dado aos sucessivos ciclos de movimentos revolucionários que se espalharam por muitos países de maioria muçulmana no contexto pós-11/09, especialmente no magreb e no mexerque, mas que não se restringem ao pan-arabismo nem a este grupo étnico especificamente, não cessaram suas ondas de comoções intestinas, cujas consequências são imprevisíveis na maior parte dos casos onde ainda se desenrolam e não podem ser mensuradas no quadro geopolítico atual.

Na verdade, a nomenclatura foi atribuída pelos meios de comunicação internacionais com o objetivo de dar uma conotação positiva para vários surtos revolucionários violentos que se disseminaram pela região em razão das perturbações sociais que acometiam os países muçulmanos após a invasão do Iraque. Os meios de comunicação queriam fazer uma analogia entre a onda revolucionária recente com a chamada “primavera de praga”, que foi um movimento de redemocratização que ganhou força na República Tcheca no final da década de oitenta, mas que foi sufocado pelas facções antiliberais internas e pela invasão militar da URSS, no que ficou marcado como uma das últimas demonstrações de força da potência comunista antes da derrocada do regime. Curiosamente, as duas primaveras têm muito em comum de fato, porque ambas fracassaram absolutamente no propósito de estabelecer governos democráticos em seus contextos.

A “doutrina Bush” trouxe preocupação para os governos de todo o mundo, porque os EUA não davam sinais de que as invasões seriam restritas aos dois países em guerra, inclusive as declarações do presidente sugeriam que poderiam ser dirigidas para áreas distantes, quando o presidente George W. Bush cunhou o novo “eixo do mal” e incluiu Irã, Iraque e Coréia-de-norte, aos quais foram somados Cuba, Líbia e Síria por membros de

---

<sup>189</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Pág. 85.

seu governo. Dessa forma, as forças partidárias das nações islâmicas não pretendiam esperar inertes a uma invasão armada de uma potência estrangeira e isso acabou mexendo no tabuleiro político interno. Em geral, nos países por onde se disseminou o movimento referido, vigoravam regimes autocráticos de diferentes matizes, desde monarquias absolutistas, passando por simulacros parlamentaristas, até as ditaduras propriamente ditas, mas que tinham em comum a ausência de pluralismo político que lhes rendessem um caráter democrático mínimo concretamente. Tais cenários não são propícios para melhorar o índice de desenvolvimento humano e, mesmo nos locais com abundância de riquezas naturais, a desigualdade social condenava a pobreza a maior parcela da população, o que serviu de catalisador social para as crises intestinas. Sucessivamente, os governantes foram caindo como uma fileira de peças de dominó, e o vácuo de poder que deixaram para trás não serviu para transformá-los em governos democráticos, mas ao contrário, deixou-lhes mais vulneráveis às ações de Estados estrangeiros atuantes no espaço geopolítico ou para novos candidatos a potenciais ditadores. As consequências da primavera árabe provocaram três tipos de convulsões sociais que variavam circunstancialmente desde protestos por mais direitos, passando por revoluções, até as guerras civis propriamente ditas.

O estopim do movimento foi deflagrado em dezembro de 2010, quando o cidadão tunisiano Mohamed Bouazizi, um vendedor ambulante, decidiu atear fogo ao próprio corpo em protesto contra o regime de seu país após um funcionário municipal ter apreendido suas mercadorias arbitrariamente<sup>190</sup>. O ato que provocou sua morte foi maciçamente divulgado pelas redes sociais e acabou servindo como um manifesto pela melhoria das condições sociais e culminando com comoções populares que derrubaram o presidente Zine el-Abdine Ben Ali, que fugiu e pediu asilo na Arábia Saudita. Aparentemente, a Tunísia manteve o caráter secular de seu governo e conseguiu implantar uma república parlamentarista unicameral, destacando-se como um dos poucos exemplos onde o movimento teria ampliado o caráter democrático do governo, apesar de alguns setores da sociedade que passaram pela conversão fundamentalista islâmica.

Em seguida, Argélia, Jordânia e Omã registraram protestos parecidos que concorreram para a ampliação dos poderes de seus parlamentos, porém o Egito, um dos principais países para a paz da região, não logrou um virada democrática. Embora o ditador Hosni Mubarak tenha sido derrubado, julgado e condenado por corrupção, as eleições que se seguiram não arrefeceram a convulsão social, a Irmandade Muçulmana, um antigo movimento

---

<sup>190</sup> BURKE, Jason. Op. cit., nota 125. Pág. 403-425.

político revolucionário, voltou ao palco da disputa de poder, elegeu seu candidato, Moahamed Morsi, uma figura que foi o tempo todo vista com desconfiança por parte da comunidade internacional e acabou sendo afastado do cargo por um golpe militar liderado pelo general Abdel Fattah el-Sissi, o qual se mantém no poder até hoje com o discurso de controlar a Irmandade Muçulmana e preservar o caráter secular do país contra uma conversão fundamentalista.

Como foi dito, o movimento repercutiu para além das grandes nações árabes e se espalhou por países de maioria muçulmana, tais como Djbuti, Somália, Sudão, Marrocos e Mauritânia cujas consequências variaram dentro daquele espectro apontado: protestos, revoluções ou guerras civis. Todavia, no Iêmen, na Líbia e na Síria, especialmente, as repercussões da primavera árabe contabilizam verdadeiras tragédias humanitárias marcadas por guerras, genocídios, armas de destruição em massa, ódio sectário, ondas de refugiados e outros flagelos que ameaçam a paz não apenas para aqueles rincões do mundo, mas em níveis planetários. O Iêmen tornou-se o palco de uma guerra civil sangrenta com influência alienígena de dois Estados vizinhos: o Irã e a Arábia Saudita, e o conflito parece reavivar a histórica rivalidade entre xiitas e sunitas, tendo em vista que cada um dos países adversários defende os dogmas de sua doutrina. A Líbia entrou em guerra civil mais por razões autóctones, porque começou por meio da dicotomia entre o governo central sediado em Trípoli e os grupos revolucionários que se uniram com base em Bengasi, os quais conseguiram capturar e matar o ditador Muamar Kadafi, que deu combate aos opositores e não seguiu o exemplo do ditador vizinho iraquiano, que se escondeu das tropas invasoras.

Finalmente, a Síria representa o caso mais significativo do insucesso da “primavera árabe” quanto ao escopo de estabelecer a democracia não apenas pela importância do país para a história do Islã e para o levante como um todo, mas também porque se configura como o principal exemplo do concurso das três dimensões do terrorismo atuando no mesmo contexto, razão pela qual merece um estudo aprofundado.

#### 4.2.4. A guerra da Síria.

Em 1963, o partido socialista baath dá um golpe de estado e assume o comando da Síria; em 1971, Hafez al-Assad assume o governo por trinta anos, sufocando a oposição e impedindo qualquer espécie de dissidência; em 1982, moradores da cidade de Hamas iniciam uma rebelião, mas as forças armadas exterminam mais de quarenta mil

peessoas, naquele que é considerado o maior assassinio de uma nação contra seu próprio povo, e, no ano 2000, às vésperas do 11/09, Bashar al-Assad, filho do ditador e um médico oftalmologista que havia estudado no Reino Unido, assume a presidência<sup>191</sup>.

Em Daraa, uma cidadezinha fronteiriça do sudoeste, palavras de protesto foram escritas nas paredes de uma escola: “Agora é sua vez, doutor”, uma alusão pueril à profissão do presidente e às sucessivas quedas de regimes autocráticos muçulmanos. Os pais das crianças e adolescentes pichadores foram obrigados a entregar seus filhos para salvar suas famílias, alguns jovens voltaram para casa com sinais de tortura, outros estão ainda desaparecidos e as pessoas foram às ruas em várias cidades para protestar, ao que o governo respondeu por meio do terrorismo de estado nas manifestações em 26 de janeiro de 2011. Uma parte das forças armadas não tolerou o nível da brutalidade da reação do governo e formou o exército livre. A dicotomia que dividiu o país tornou-se campo fértil para outras forças disputarem espaço, Abu Mohammed al-Jolani<sup>192</sup> fundou a milícia intitulada Jabhat al-Nusra que começou a operar de forma ambígua, ora com interesses próprio, ora ao lado do exército livre, mas o grupo, na verdade, seria uma franquia da al-Qaeda juramentada a Ayman al-Zawahiri, e começou a praticar o terrorismo revolucionário contra a população civil.

Em agosto de 2013, o terror de estado passou a apelar para o uso de armas químicas em Ghuta Oriental e as Nações Unidas decidiram intervir no conflito. O regime reconheceu que possuía armas químicas, mas não era signatário da convenção para a proibição de armas químicas<sup>193</sup>. A CPAQ<sup>194</sup> é o ato normativo internacional mais desenvolvido em matéria de controle, eliminação e proibição de armas de destruição em massa, ou seja, não repetiu as impropriedades do tratado de não-proliferação de armas nucleares<sup>195</sup> – o TNP –, incorporou os avanços da convenção para a proibição de armas biológicas<sup>196</sup> – CPAB – e introduziu ferramentas de controle mais concretas por meio da previsão da organização para controle de armas químicas – a OPAQ –, um comitê

---

<sup>191</sup> CRISE NA SÍRIA. Diretor: Evgeny Afineevsky. Síria, República Theca e EUA: HBO, 2017.

<sup>192</sup> HASSAN, Hassan. Op. cit., nota 87. Pág. 142.

<sup>193</sup> GUERREIRO, Antônio José Vallim. A Convenção Sobre a Proibição de Armas Químicas no Contexto dos Esforços Para Eliminação das Demais Armas de Destruição em Massa. In: BRASIL, Secretaria de Estudos Estratégicos (Org.). Convenção Para Proibição de Armas Químicas. Brasília, 1997.

<sup>194</sup> BRASIL, República Federativa do. Convenção Para a Proibição de Armas Químicas. Assinada em Paris em 13 de janeiro de 1993, aprovada pelo decreto legislativo n.º 09 de 29 de fevereiro de 1996 e em vigor a partir de 29 de abril de 1997, promulgada pelo decreto n.º 2.977 de 01 de março de 1999.

<sup>195</sup> BRASIL, República Federativa do. Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares. Assinado em Londres, Moscou e Washington em 01 de julho de 1968, aprovado pelo decreto legislativo n.º 65 de 02 de julho de 1968 e entrando em vigor em 05 de março de 1970, promulgado pelo decreto n.º 2.864 de 07 de dezembro de 1998.

<sup>196</sup> BRASIL, República Federativa do. Convenção Sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas e à Base de Toxinas e sua Destruição. Assinada em Londres, Moscou e Washington em 10 de abril de 1972, aprovada pelo decreto legislativo n.º 89 de 05 de dezembro de 1972, promulgada pelo decreto n.º 2.977 de 01 de março de 1999.

internacional com a atribuição de fazer fiscalizações in loco, bem como receber os relatórios e declarações com inventários da produção de substâncias com aptidão de aplicação em armas por parte dos países signatários.

O vácuo de poder deixado na Síria acabou dando ensejo para os projetos da principal organização terrorista da história. O ISIS instalou sua capital em Raqqa uma cidade bem ao centro do país, onde os rebeldes assumiram os serviços públicos mais importantes, água, gás, energia e etc., assim também o exercício das funções estatais, a gestão fiscal, a produção legislativa que condicionou até o padrão de vestimenta daesh<sup>197</sup>, com imposição do niqab, a cobertura completa do corpo da mulher, e a aplicação da justiça, onde o grupo demonstrava sua feição mais sangrenta por meio de decapitações, crucificações e amputações em praça pública. Al-Baghdadi tentou incorporar a al-Nusra fundindo as duas associações em uma só, mas al-Jolani enfeitou o apelo cordialmente<sup>198</sup>, embora as suas respectivas entidades mantivessem laços estreitos nas ações terroristas. Este foi o período de maior expansão do ISIS, quando a organização trafegava livremente desde a fronteira com a Turquia até o sul do Iraque, arregimentava milhares de combatentes para suas fileiras e produziu os maiores espetáculos de terror coletivo em sua existência.

Posteriormente, no nordeste do país, uma rivalidade antiga reascendeu um novo ator deste palco de destruição, o maior grupo étnico sem um estado nacional independente, os curdos representados pelo Partido da União Democrática passaram a lutar em busca de seu projeto de criação de um país independente e sua participação foi importante no combate ao ISIS, tendo em vista que sua resistência passou a pressionar o grupo terrorista pelo leste, enquanto o exército livre e o governo central pressionaram pelo oeste. Nesta fase do conflito, parece que se formou uma coalizão tácita para lutar contra o inimigo comum mais perigoso. Na verdade, se os curdos tivessem aderido às fileiras do ISIS, dificilmente, a organização teria sido derrotada, em razão do volume das pessoas que se identificam com aquela nacionalidade. Todavia, a luta dos curdos somente interessava ao governo de Damasco e aos Estados Unidos enquanto fosse útil no enfrentamento do ISIS, mas, em 2017, no ano em que se comemoraria os vinte anos da CPAQ, outro ataque com armas químicas foi dirigido contra os membros daquele grupo étnico, o que provocou uma nova intervenção externa.

A Guerra da Síria tem sido apontada como um exemplo de fracasso da CPAQ em impedir a utilização de armas químicas no bojo de batalhas tendo em vista os episódios divulgados por meio da mídia internacional. Todavia, é possível encarar em sentido

---

<sup>197</sup> HASSAN, Hassan et alli. Op. cit., nota 87. Pág. 199.

<sup>198</sup> HASSAN, Hassan et alli. *Idem*, nota 87. Pág. 169.

oposto, configurando-se na verdade como uma reafirmação da importância dada aquele instrumento de proscricção deste tipo de arma de destruição em massa, tendo em vista os seguintes argumentos: i. a Síria não era uma país signatário da CPAQ, logo, mesmo que houvesse realmente empregado aqueles dispositivos, não poderia ser acusada de violação ao ato normativo; ii. a pressão promovida pela comunidade internacional foi tamanha que o governo de Damasco pediu adesão à CPAQ quando do endurecimento dos combates em 2017; iii. não há provas concretas da autoria dos ataques químicos por parte de nenhum dos grupos em conflito; iv. o mero risco de uso de armas químicas acenou como uma tentativa de justificar uma ação unilateral dos EUA – mesmo que não passasse de um engodo – e serviu para comover a opinião pública, demonstrando o repúdio global em relação a esta tecnologia, e v. a entrada em vigor da CPAQ para o novo membro fez com que EUA e Rússia entrassem em acordo para destruir os mecanismos de armas químicas da Síria sem necessidade de outra invasão norte-americana.

O conflito provocou a fuga de cerca de cinco milhões de pessoas, dos quais mais de dois milhões são crianças, que partiram para várias partes do mundo, em especial para a Europa por duas rotas principais: por terra, passando pela Turquia, ou pelo mediterrâneo com destino para a Grécia. Se por um lado, o ISIS perdeu o domínio das principais cidades tanto na Síria quanto no Iraque, não se pode afirmar que tenha deixado de existir como organização clandestina, mas também não se pode cogitar de um desfecho próximo para aquela guerra civil.

#### **4.3. Conclusões.**

A terceira dimensão sugerida por meio da classificação tridimensional do terrorismo é caracterizada pelo uso da violência ilegítima difusa contra a ordem geopolítica tanto pela ação de grupos radicais intraestatais, quanto de Estados soberanos quando da utilização de ações militares não sancionadas pela comunidade internacional contra coletividades não-domésticas.

A ideia de globalização propriamente dita ostenta o mérito de ter concorrido para a construção de um conjunto de instituições internacionais “dedicadas à missão de cimentar a solidariedade entre os homens<sup>199</sup>,” tais como as Nações Unidas, e para a

---

<sup>199</sup> FURTADO, Celso. *Em Busca de Um Novo Modelo: Reflexões Sobre a Crise Contemporânea*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos comprometida com a proteção internacional de um catálogo de direitos mínimos reconhecidos a todas as pessoas independentemente de quaisquer critérios de distinção, o que acenou para a construção de uma sociedade global livre das atrocidades perpetradas no curso do século XX.

Entretanto, há processos globalizantes positivos com alto poder de disseminação e que são assimilados por culturas diversas, bem como outros que são negativos, geradores de crises humanitárias e que precisam ser combatidos por meio da cooperação entre os povos tal como o terrorismo, que, em sua terceira dimensão é o principal fato gerador de outras crises que desafiam a sociedade em nível global. A ideia de um terrorismo global foi inaugurada por meio do líder da al-Qaeda, Osama bin Laden, quando disse: “Esta batalha não é entre a al-Qaeda e os Estados Unidos. É a batalha dos muçulmanos contra os cruzados globais.”<sup>200</sup> Isto é, a *affectio societatis* das organizações terroristas precedentes que era dirigida contra uma dada ordem interna foi globalizada pela primeira vez.

Nos últimos anos, os apelos de integração das tradições normativas têm assumido uma conotação depreciativa sob o epíteto de “globalismo”, em uma tentativa de dissociar processos globalizantes negativos daqueles considerados positivos a luz dos interesses de agentes específicos. O terrorismo global é o exemplo concreto da dispersão indiscriminada das crises humanitárias promovida pela fase atual da globalização, considerando que todos os países, mesmo aqueles que não contam com episódios marcantes ou recorrentes de banalização da violência ilegítima experimentam modificações sensíveis em razão do medo coletivo que ele provoca e das crises derivadas. Embora a réplica militar contra o Afeganistão tenha sido amplamente aprovada, inclusive por parte das Nações Unidas e tenha contado com o apoio direto ou indireto de outras nações, no caso do Iraque, a invasão não encontrou uma justificativa plausível nem foi amparada da mesma forma. Não obstante se possa reconhecer o caráter antidemocrático que reinava naquele país, o governo mantinha uma estabilidade precária em um território repleto de minorias nacionais e grupos poliétnicos diferenciados. A ação unilateral derrubou o regime, julgou e executou o ditador, mas não conseguiu fazer uma transição pacífica e criou um vácuo de poder que abriu espaço para a ascensão do ISIS, o grupo extremista que mais ameaça a estabilidade da região, pratica o recrutamento de adeptos em todo o mundo e ainda conta com muitas células operacionais.

O terrorismo global configura-se como uma das maiores ameaças à segurança mundial na atualidade porque tem a aptidão para a máxima produção de vítimas

---

<sup>200</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Pág. 234.

não-combatentes. Os episódios recentes de espetacularização do terror que marcaram os últimos anos são emblemáticos desta terceira dimensão. Os atentados não ocorrem dentro dos países que abrigam as organizações extremistas apenas, mas, principalmente, no território de outras nações, demonstrando que o objetivo almejado ultrapassa os limites geográficos, dirigindo-se contra a comunidade internacional. A al-Qaeda e o Isis são os exemplos mais característicos desta última fase do terrorismo.

A banalização do mal perpetrada por esta dimensão do terrorismo diferencia-se das anteriores que se limitavam aos interesses políticos de um dado país, ou para a manutenção da ordem interna como no terror de estado, ou para sua modificação, como na versão revolucionária, enquanto que esta terceira dimensão pretende uma verdadeira transformação geopolítica. Outra diferença emblemática é que, enquanto as dimensões anteriores tinham como substrato ideológico aspectos eminentemente domésticos dissociados de outros fatores determinantes, o terrorismo global apresenta-se por meio de uma multiplicidade de fundamentos que passam por razões de ordem política, nacional, étnica, religiosa e econômica. Na verdade, a terceira dimensão do terrorismo parece ser um efeito adverso do estreitamento das relações internacionais, posto que o contato mais próximo das várias culturas que se espalham pelo planeta parece ter agudizado as diferenças mais sensíveis em um movimento de resistência contra a assimilação e um aparente processo de uniformização das tomadas de decisões globais.

Recentemente, a guerra civil na Síria demonstrou que é possível que haja o concurso das três formas de terrorismo dentro do mesmo espaço geográfico. Segundo noticiam os meios de comunicação, pelo menos três grupos opositores praticam a violência sistêmica ilegítima: i. parte do exército leal ao governo de Damasco que praticaria o terrorismo de estado, principalmente, por meio da utilização de armas de destruição em massa; ii. grupos extremistas, tais como o Jabhat al-Nusra e o Ashar al-Sham, que praticam o terrorismo revolucionário, e iii. o ISIS que é o principal exemplo do terrorismo global não apenas naquele país, mas com conexões internacionais. Não se pode esquecer que outras forças adversárias atuam naquele conflito, p.e., o exército livre e a União Democrática do Curdistão, bem como guerrilheiros de outras minorias étnicas, mas, até o presente momento, não se pode inseri-los dentro da classificação proposta tendo em vista que fazem uso da violência legítima nos termos do art. 51, CNU.

Em “Inside Terrorism”, Bruce Hoffman insiste que uma das dificuldades em conceituar o terrorismo deriva de seu caráter mutável no curso dos anos. De fato, ele segue a linha cronológica apontando as diferenças entre o reino do terror dos

jacobinos e os grupos revolucionários dos séculos XIX para o XX e descreve a nova transformação nos anos de 1930 nos regimes nazista e fascista, chegando até a atualidade<sup>201</sup>. Todavia, ao invés da criação de um tipo novo, na verdade, aquilo se parece muito mais com o período das revoluções francesas e, nesse caso, seria melhor sugerir que houve uma resgate de uma versão anterior do terrorismo do que pensar que se trata de um evento autônomo. Nesse sentido, o terrorismo não se manifesta de forma geracional, com inovações que superam o passado, mas de maneira dimensional, por meio do incremento das novas ações violentas ilegítimas.

Antes de finalizar o enquadramento dimensional das várias versões do terrorismo no curso do tempo, não se pode deixar de tecer comentários sobre duas versões de disseminação do medo coletivo que povoam os noticiários recentemente: o bioterrorismo e o ciberterrorismo. Por que estas duas espécies de ações violentas não foram inseridas em nenhuma das dimensões apresentadas até agora? Na verdade, ambas podem ser encaixadas em qualquer uma das fases do terrorismo da classificação tridimensional, tendo em vista que não se configuram propriamente como de escolas de ação violenta, mas sintetizam um especial meio de agir diferenciado típico de qualquer uma destas fases. Por exemplo, se um grupo de hackers vaza as informações confidenciais do governo norte-americano em protesto contra a invasão da privacidade por parte daquele país, seria melhor classificado na segunda dimensão do terrorismo; se uma ONG ambientalista depreda instalações de uma empresa que provoca destruição ambiental para um bioma de importância internacional, esta ação poderia ser etiquetada no terrorismo global, de forma que os atentados cibernéticos e ambientais têm maior aptidão para caracterizar o especial meio de agir de uma das dimensões do terrorismo do que uma fase distinta. Todavia, não se pode deixar de lembrar que a classificação tridimensional do terrorismo não pretende exaurir todas as manifestações violentas com finalidades específicas que venham a surgir, ou seja, é possível que novas modalidades do medo coletivo sistêmico venham a merecer uma nova dimensão de pensamento, porém também poderão ser inseridas tecnicamente dentro das três escolas apresentadas.

Outra referência para a qual cabe comentário seria o chamado narcoterrorismo, que, assim como os especiais meios de agir acima listados, não configura um escola autônoma do terrorismo, mas pode integrar o elemento subjetivo do medo sistêmico, tanto como especial meio de agir quanto seu especial fim. Basta que a organização terrorista de referência orbite em torno das práticas criminosas que envolvam o tráfico de drogas. Dessa

---

<sup>201</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Págs. 14-19.

forma, se os titulares do poder político de um país eventualmente incluíam o tráfico de drogas no seu estatuto de formação, pode-se falar de um narcoestado terrorista de primeira dimensão; se uma organização revolucionária emprega meios criminosos relacionados com o tráfico de drogas, pode ser classificado como um grupo revolucionário de segunda dimensão, e, se a associação terrorista dirige-se contra a ordem geopolítica e tenha por base o tráfico de drogas, da mesma forma se pode falar de um terrorismo de terceira dimensão que emprega o tráfico de drogas.

A classificação tridimensional do terrorismo pretende municiar o marco teórico atual de ferramentas de compreensão deste fenômeno com cerca de quatrocentos anos, identificar os elementos comuns de cada dimensão, as *affectii societatis* intragrupo e intergrupo e os vetores ideológicos que lhes animam, criando a genealogia do medo coletivo sistêmico desde suas origens até a atualidade.

## **5. Desafios para a construção de uma sociedade global.**

Os terroristas do 11/09 estão vencendo. Não se pode fazer um olhar panorâmico sobre o quadro da atualidade e deixar de ver a realização dos planos dos dezenove criminosos que capturaram as quatro aeronaves naquela fatídica terça-feira. Eles pretendiam, em última análise, modificar a ordem geopolítica orientada pelos pilares do mundo ocidental, que se espalhavam unilateralmente sobre as outras regiões, introjetando os valores da democracia, da liberdade dos mercados e dos direitos humanos, às vezes substituindo as culturas nativas paulatinamente, outras mesclando-se com elas.

Todavia, a vitória dos projetos terroristas do 11/09 não está sendo conquistada no campo militar, nas trincheiras das batalhas travadas no mundo islâmico, mas, muito pelo contrário, a disseminação dos postulados extremistas emerge no seio da própria sociedade ocidental, cada vez mais dominada pelos ideais do ódio político, das barreiras comerciais, do nacionalismo xenofóbico e das hostilidades grupais, o que tem criado o cenário de macrocrise dos direitos humanos contemporâneo. A guerra ao terror iniciada em setembro de 2001 não deve mais ser travada nas zonas pobres do oriente médio, porém deve ganhar corpo dentro das fronteiras das democracias ocidentais e em face desta verdadeira ruptura interna, nenhuma nação comprometida com os valores em xeque pode recusar-se ao enfrentamento, sob pena de não se poder legar para as próximas gerações o paradigma cultural sobre o qual o ocidente foi construído.

O terrorismo atua sob a lógica do jogador de sinuca cego, que consegue atingir todas as bolas, cria um movimento caótico de choques na mesa e não consegue prever o resultado da primeira tacada, tendo em vista que não sabe quais serão encaçapadas e ainda corre o risco de derrubar a branca. Da mesma forma, a espetacularização do medo coletivo tem a aptidão de retirar o mundo da inércia estática em que se encontra, provoca uma série de movimentos aleatórios imprevisíveis e mexe com o quadro das forças estabelecido tanto no espaço doméstico quanto no internacional. Nesse sentido, a ação violenta ilegítima que gera medo coletivo cria a chamada “engrenagem do terror”, que consiste no fluxo de reações que ele provoca sem poder prever o resultado concreto, mesmo quando existe um propósito conhecido.

“A opção pelo terrorismo como forma de ação terminou por gerar uma escalada da violência conhecida como engrenagem. Engrenagem implica um processo no qual os meios ganham autonomia em relação aos fins a que se encontram referidos. Tal processo é, ao mesmo tempo, involuntário e mecânico. A imagem de um mecanismo que movimenta-se autonomamente

através de correias de transmissão que conectam seus pólos corresponde a um ciclo de violência e retaliação em forma *tit-for-tat* (Crenshaw, 1995: 475). A engrenagem articula antagonismos em um contexto em que cada uma das posições se apresenta, a um só tempo, como defensora de valores fundamentais, bem como vítima de uma violência ilegítima.<sup>202</sup>

A expressão “retaliação *tit-for-tat*” citada poderia ser traduzida como o quiproquó da violência ilegítima, isto é, a ação terrorista demanda uma réplica violenta, não necessariamente proporcional – e a história ensina que nunca é proporcional – provocando sucessivas tréplicas que criam a engrenagem do terror. Em síntese, os atentados terroristas têm o objetivo próximo de mover a máquina do terror e outro remoto que varia no tempo e no espaço. Em regra, a engrenagem do terror cria um quadro de hostilidade grupal ou dá vazão à litigiosidade contida existente, induz o recrudescimento do ódio sectário, promove expulsões em massa de minorias étnicas que encontravam assento com relativa carga de estabilidade há muito tempo e incrementa as rotas migratórias em números de milhões de pessoas que se somaram às linhas de circulação em níveis alarmantes. Consequentemente, nos pontos de destino, a ascensão do nacionalismo xenofóbico assume contornos dramáticos, tendo em vista a chegada de grandes grupos populacionais estrangeiros, que modificaram o cotidiano das pessoas, os partidos com perfil autoritário progressivamente ganham representatividade nos cargos públicos e as políticas discriminatórias começam a ameaçar o paradigma cultural de tolerância concebido nas democracias ocidentais do pós-guerra.

O direito internacional humanitário faz uma dicotomia entre o fato gerador de uma crise humanitária e a crise propriamente dita. Por exemplo, uma seca prolongada que provoca o êxodo de grandes volumes populacionais de uma área, o que pode tornar-se uma onda de refugiados, logo a seca é o fato gerador da crise relativa àqueles refugiados; um dado governo autoritário que subtrai direitos de uma dada minoria nacional pode concorrer para um surto de violência no espaço interno, então, a inversão política é o fato gerador, enquanto que o caos interno é a crise e assim sucessivamente. O terrorismo possui um caráter dúplice porque, ao mesmo tempo em que ele próprio configura-se como uma crise humanitária, funciona diretamente como fato gerador de outras crises. Em síntese, o desenvolvimento de mecanismos aptos a impedir os episódios de terror ou a formação de grupos extremistas mostra-se como um dos maiores desafios para a humanidade no século XXI com o propósito de combater a macrocrise dos direitos humanos.

---

<sup>202</sup> ESTEVES, Paulo Luiz Moreaux. *A Política do Terror e o Terror Político*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. Op. cit., nota 06. Pág. 468.

### 5.1. Macrocrise dos direitos humanos no século do terrorismo.

Os fogos de artifício que celebram a festa da virada tornaram-se uma verdadeira comemoração global, quando as pessoas de várias partes do mundo, mesmo com paradigmas culturais distintos, reúnem-se para assistir às explosões que marcam a chegada do ano novo em pontos turísticos importantes de seus países e não se pode negar que tais eventos são um exemplo emblemático das modificações culturais promovida sob os auspícios da globalização. A pólvora foi inventada por engenheiros mongóis que sitiavam a China, em seguida, foram utilizados como entretenimento da aristocracia indiana, para depois serem levados por mercadores árabes até a Europa quando passaram a ser utilizados em comemorações típicas até, finalmente, serem adotadas como uma verdadeira festa da virada.

Por outro lado, a ética da indiferença aos problemas do mundo capitaneada por setores ultranacionalistas tem ganhado contornos de uma verdadeira cruzada com o escopo de preservar um paradigma cultural específico, imunizar certas áreas de influência em face das modificações operadas por forças exógenas e não internalizar os ônus dos expurgos indesejados desses ciclos de trocas típicos da globalização. *Mutatis mutandis*: “As riquezas são globais, a miséria é local – mas não há ligação causal entre elas, pelo menos não no espetáculo dos alimentados e dos que alimentam.”<sup>203</sup> Nesse sentido, o multilateralismo que caracterizou os processos globalizantes das últimas décadas está em xeque como se verifica a partir de vários exemplos: i. o Brexit, a fuga do Reino Unido da União Europeia, com o claro propósito de escapar dos problemas que assolam o continente, em especial, a entrada maciça dos refugiados; ii. o desprezo em face dos parceiros regionais por parte dos EUA, que experimentam a ascensão de uma política xenofóbica, e do Brasil mais recentemente, seguindo a trilha da corrente segregacionista, e iii. a multiplicação dos acordos bilaterais que diminuem o relevo dos acordos em bloco.

Todavia, a ética da indiferença não leva em consideração que o isolamento concreto não pode ser atingido no estágio atual da globalização. Ao contrário, a multiplicidade dos canais de comunicação cresce progressivamente, na medida em que novas tecnológicas criam mais demandas junto ao mercado de consumo; outros atores são incorporados, inclusive com a participação de pessoas físicas, e os propósitos que animam este fenômeno são renovados. Portanto, se não é possível conter as repercussões do estreitamento dos contatos intersubjetivos, a melhor maneira de prevenir que uma dada crise

---

<sup>203</sup> BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., nota 21. Pág. 82.

humanitária chegue a um território direta ou indiretamente é concorrendo para a modificação da realidade social das outras nações, ou seja, promovendo o direito ao desenvolvimento em todas as partes, algo que já foi invocado inclusive por países que hoje difundem manifestações desta ética da indiferença.

O direito internacional surgiu com autonomia científica a partir de uma tese que buscava justificar a prática ilícita do abortamento<sup>204</sup> por iniciativa dos países europeus desprovidos de um mercado consumidor cativo para seus produtos manufaturados, bem como carentes de matérias-primas vinda das regiões dominadas. Como se sabe, o pacto colonial era monopolizado pelos países ibéricos que inauguraram as grandes navegações e conquistaram as primeiras colônias de exploração. O tráfego naval exclusivo praticamente impedia que os outros Estados mantivessem linhas de comunicação entre os portos e isso os impeliu à prática do assalto de cargas – um eufemismo para a pirataria propriamente dita – em face dos navios adversários. O jurista Hugo Grócio<sup>205</sup> elaborou o parecer traduzido como “a lei do apresamento”, que pode ser considerada a certidão de nascimento do direito internacional e que serviu de base para sua obra-prima, *Mare Liberum*:

“Em *Mare Liberum*, Grócio apresenta vários argumentos novos e ousados. No mais ousado de todos, ninguém pensara antes: todos têm o direito de comerciar. Pela primeira vez, a liberdade comercial foi considerada um princípio do direito internacional, como tem sido desde então. A partir desse princípio fundamental, segue-se que nenhum Estado tem o direito de impedir os naturais de outro Estado de usar as rotas marítimas para o comércio. Se o comércio era livre, então os mares em que comerciavam também eram livres. Portugal e Espanha não tinham base para abolir esse direito com o monopólio do comércio marítimo na Ásia.<sup>206</sup>”

Em resumo, trata-se de uma explicação amoral contra a negativa do direito ao desenvolvimento que foi invocado pelos países europeus retardatários no contexto das navegações para proporcionar a formação de seus mercados consumidores. Curiosamente, este mesmo direito tem sido negado ou inviabilizado por parte das nações que um dia fizeram uso dele, e isto pode ser apontado como um dos principais fatos geradores das crises humanitárias da atualidade, ao lado do terrorismo.

Em um contexto marcado pela destruição do meio ambiente, perda do patrimônio cultural, episódios recorrentes de ações violentas difusas, grupos extremistas, ódio sectário, nacionalismo xenofóbico, protecionismo econômico, fuga dos blocos regionais, entre

<sup>204</sup> BROOK, Timothy. *O Chapéu de Vermier*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2012. Pág. 74 e 75. Abortamento compreendido como a tomada de navios, ou seja, o apresamento ou a pirataria propriamente dita.

<sup>205</sup> BROOK, Timothy. *Idem*, nota 204. Pág. 74 e 75. Na verdade, Huig de Groot era um jurista holandês, natural da cidade de Delft que foi contratado para elaborar o parecer citado. A nomenclatura do nome dele que ficou popularizada, especialmente em Portugal, foi Hugo Grócio ou Grotius, em latim.

<sup>206</sup> BROOK, Timothy. *Idem ibidem*, nota 204. Págs. 74 e 75.

outros problemas que reunidos definem a macrocrise dos direitos humanos no século XXI, esta ética da indiferença por parte das forças segregantes precisa ser combatida, até porque a globalização promove a transmissão de bens materiais e imateriais desejados, mas também universaliza os problemas.

#### 5.1.1. ABC/WMD e a ameaça do terrorismo global.

Quando se diz sistema ABC, na verdade, é necessário ter em mente o significado da sigla em inglês, na seguinte ordem: i. *atomic*, relativo às armas atômicas ou nucleares; ii. *biological*, literalmente, biológicas, e iii. *chemical*, que se refere às químicas. Ou seja, a transcrição em português não dá a correspondência adequada para o proclamado sistema ABC. Enquanto WMD significa, da mesma forma “*weapons of mass destruction*”, na tradução direta. A finalidade de qualificar as várias espécies de armas de destruição em massa fica bem sintetizada por meio da sigla em inglês “*ABC/WMD*,” porque, realmente, dá a ordem de prioridade das categorias de mecanismos com maior potencial destrutivo já concebidas pelo homem. Entretanto seu conceito normativo é mais amplo, previsto na resolução das Nações Unidas 32/84B de 12 de dezembro de 1977, que confirmou a definição adotada em 12 de agosto de 1948 da Comissão de Armamento Convencional das Nações Unidas e compreende:

“As armas explosivas atômicas, armas de material radioativo, armas letais químicas ou biológicas e quaisquer armas a serem desenvolvidas no futuro, que possuam características comparáveis nos efeitos de destruição aos das bombas atômicas ou das armas anteriormente mencionadas.”<sup>207</sup>

Portanto, pode-se concluir que há uma preocupação prospectiva com o advento de outras tecnologias para além das armas atômicas, biológicas e químicas que venham a ostentar uma capacidade de destruição similar. Por outro lado, o chamado Sistema ABC de armas de destruição em massa abrange os dispositivos já foram empregados tanto em batalhas quanto fora delas e para os quais há acordos internacionais correspondentes para impedir sua aplicação, razão pela qual vale a pena discutir o contexto histórico específico que envolveu cada um dos atos normativos de controle do Sistema ABC, bem como entender a cronologia destas três espécies de armas e de seus instrumentos de proibição. Enquanto, no

---

<sup>207</sup> RAUTENBACH, Johan. *Direitos e Obrigações Legais Decorrentes da Convenção Sobre Armas Químicas*. In: BRASIL, Secretaria de Estudos Estratégicos (Org.). *Convenção Para Proibição de Armas Químicas*. Brasília, 1997. Pág. 120.

final do século XIX, a comunidade internacional tinha previsto a utilização de armas de destruição em massa nas guerras por parte dos Estados-nacionais, é possível dizer que, no início do século XXI a maior preocupação é voltada para o uso deste tipo de armamento como ferramenta do terrorismo.

A criação destes dispositivos contou com uma política estatal de guerra que demandou amplos recursos públicos, a coordenação de mais de um país e os esforços dos melhores cientistas do século XX, logo se trata de tecnologias muito caras que demandaram realmente a participação dos governos em toda linha de produção, armazenamento e transporte. Todavia, nos últimos anos, tem crescido a preocupação de que os grupos extremistas obtenham estes dispositivos e passem a empregar em suas ações, provocando verdadeiras tragédias humanitárias. O risco é justificável tendo em vista vários contextos específicos.

Em relação às armas nucleares, é possível enumerar algumas preocupações mais emblemáticas. Três das ex-repúblicas soviéticas tinham tecnologia atômica: a Ucrânia, a Bielorrússia e o Cazaquistão, sendo que seus estoques foram desmontados ou devolvidos à Rússia; a África do Sul, que tinha estas armas, destruiu seus arsenais na década de noventa pelo receio de que, com a ascensão de um governo nativo daquele continente, houvesse o repasse da tecnologia para os vizinhos africanos na luta pela descolonização; outros países adotam uma política de opacidade nuclear, isto é, muito provavelmente possuem armas atômicas, realizaram testes, e não negam nem reconhecem possuir tais tecnologias para não dar azo a que os rivais construam seus arsenais, e, finalmente, há países que são considerados potências nucleares dormentes, v.g., Brasil, Alemanha e Japão, que poderiam, em tese, montar seus arsenais a qualquer momento<sup>208</sup>. Até o presente, não há registros de ataques terroristas com armas nucleares – se se desconsiderar o emprego por parte dos próprios Estados em caso de guerra ou acidentes já verificados –, porém o receio se justifica tendo em vista contextos de tensões regionais, v. g., o conflito indo-paquistanês, bem como a instabilidade de alguns governos autoritários.

“O general russo Lebed, entrevistado pela rede CBS de televisão em (07/09/1997), colocou os americanos em pânico ao declarar que mais de 100 bombas atômicas, das 250 do arsenal russo, ‘desapareceram’. Provavelmente na Geórgia, na Ucrânia, nos países bálticos, ‘só Deus sabe onde’. Detalhe sinistro: estas ‘jóias’ são do tamanho de uma pequena valise, levando não

---

<sup>208</sup> FIGUEIREDO, Felipe. Armas Nucleares. In: NERDOLOGIA, Canal do Youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=mgaX6gd1F0E>. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

mais do que meia hora para serem montadas, com capacidade de destruir mais de 100 mil vidas.<sup>209</sup>”

Por outro lado, ataques bioterroristas também foram observados ao longo da história por meio das cartas com antraz nos EUA em 2001 que causaram a morte de algumas pessoas, mas ainda com baixo potencial de contaminação generalizada, gerando muito mais pânico coletivo do que uma epidemia. Não obstante, vários países já tenham tido políticas que poderiam ser qualificadas como terrorismo de Estado com emprego de armas biológicas, v. g., o Estudo de Sífilis de Tuskegee no Alabama onde os pesquisadores infectaram pessoas negras pobres com aquele bacilo sem informa-los; na década de oitenta, quando se tentou controlar a maioria negra da África do Sul por meio do Projeto Coast, que desenvolveu bactérias que afetavam predominantemente aquela parcela da população, e a epidemia de salmonelose que afetou cerca de mil pessoas causada pela seita fundamentalista Rajneeshees nos EUA também nos anos oitenta<sup>210</sup>.

O chamado terrorismo químico teve como episódio emblemático, além dos contextos de guerras e do terror de estado, o ataque no metro de Tóquio<sup>211</sup> em 1995, quando a seita religiosa autointitulada “Aum Shinrikyo” utilizou gás sarin, matou doze pessoas e feriu outras dezenas, demonstrando o potencial destrutivo destes dispositivos, bem como a vulnerabilidade de seu uso por grupos extremistas. Dessa forma, o risco de terrorismo químico mostra-se como a ameaça mais concreta no contexto atual, tendo em vista que as indústrias deste setor são bastante difundidas – ao contrário das usinas nucleares e das empresas de biotecnologia –, guardando uma carga de vulnerabilidade maior, comparando-se com os outros armamentos do ABC/WMD. Dessa forma, a instabilidade dos governos na atualidade pode permitir o acesso de grupos radicais a este tipo de armamento. Eis a razão da preocupação global mais enfática em relação à produção, ao armazenamento e comércio deste tipo de tecnologia por parte da comunidade internacional.

#### 5.1.2. Da destruição do patrimônio cultural da humanidade.

Nos últimos anos, o planeta assistiu às cenas dramáticas de destruição metódica de muitos ícones de seu patrimônio histórico-cultural, por meio de um circo de

---

<sup>209</sup> DINIZ, Arthur J. Almeida. *Terrorismo: O Espectro da Morte em Massa*. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer (Coord.). Op. cit., nota 06. Pág. 369.

<sup>210</sup> BORGES, Leonardo Estrela. Op. cit., nota 129. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer (Org.). Op. cit, nota 06. Pág. 503.

<sup>211</sup> BORGES, Leonardo Estrela. *Idem*, nota 129. Pág. 503.

horrores que não discriminou nenhum vínculo de afinidade das obras com comunidades atuais, abrangendo inclusive parte do legado que guarda afinidade com os próprios grupos radicais que promoveram uma erradicação da arte do passado.

A destruição do legado cultural da humanidade foi assimilada pelos grupos extremistas como uma das principais ferramentas de espetacularização do medo coletivo como típica propaganda de guerra. A preservação do patrimônio das civilizações antigas configura-se em uma verdadeira relação jurídica obrigacional por parte da geração presente em favor das futuras, então a destruição de um legado artístico situado em qualquer ponto do globo configura uma agressão indiscriminada para os demais povos. Este tipo de ação violenta por parte de organizações terroristas como a al-Qaeda, o Talibã e o ISIS serve para atingir alguns propósitos operacionais: i. propaganda de medo coletivo, tendo em vista o alto potencial de repercussão destas ações na mídia internacional; ii. financiamento dos grupos, pois a venda de fragmentos dos grandes sítios arqueológicos ou de obras de arte tem alto valor no mercado negro; iii. reafirmação do extremismo ideológico tanto intragrupo quanto para a comunidade internacional; iv. eliminação dos ídolos de outras confissões religiosas em razão da matriz fundamentalista que anima a maior parte das associações extremistas da atualidade e etc..

Os exemplos de obras inestimáveis perdidas para o radicalismo são verificados em vários locais: i. os Budas de Bāmiyām que se situavam ao norte de Cabul no Afeganistão e mediam mais de cinquenta metros de altura permaneceram intactos por mais de mil e quinhentos anos até serem destruídos pelos terroristas do talibã, por meio do terror de Estado, por serem consideradas heréticas; ii. a tumba do profeta Jonas, situada em Mosul no Iraque, que guarda afinidade religiosa com os próprios islamitas e contava com uma torre riquíssima de detalhes foi destruída pelos insurgentes após a ocupação norte-americana; iii. o palácio de Assurnasirpal II, antigo rei assírio e o complexo arqueológico de Palmira ambos na Síria, que contavam com um templo de Baalshamin – divindade cartaginesa –, um templo de Bel – divindade semita –, e um arco do triunfo romano – todas obras milenares foram apagados da história por meio da espetacularização do medo empregada pelo Estado Islâmico, que representa a terceira dimensão do terrorismo<sup>212</sup>.

Como foi dito, no início dos tempos, estas obras guardavam relação com as religiões das áreas pelas quais se distribuíam, mas, após tantos anos de cultura e

---

<sup>212</sup> RINCÓN, Maria Lúcia et alli. Onze Maravilhas da Humanidade Destruídas Pelo Extremismo Religioso. In: MEGACURIOSO, Canal do Youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=OSJ9IZeSIDI>. Acesso em 11 de setembro de 2016.

simbolizando manifestações artísticas que não podem se repetir na atualidade, logicamente, passaram a ostentar uma carga de transindividualidade de caráter difuso, pertencendo não apenas aos locais onde se situam, mas para a humanidade em geral. Por um lado, poder-se-ia dizer que este tipo de degradação serviria de estímulo ao resgate das práticas dos povos primitivos de perseguir as divindades das áreas conquistadas, mas, considerando que muitas das obras destruídas representam religiões quase ou sem praticantes – assim como os templos das deidades assírias –, bem como que algumas das relíquias relacionam-se com a própria fé dos terroristas – como o templo de Jonas – não se pode atribuir àquele mesmo desiderato das tribos primitivas, devendo-se encontrar outros propósitos para orientá-los.

Dessa maneira, é mais fácil concluir que a destruição praticada pelos grupos extremistas da atualidade tem muito mais uma razão laica, relativa à propaganda do terror propriamente dito por meio da espetacularização do medo coletivo em relação ao potencial destrutivo, bem como com a falta de limites dos radicais em atingir um objetivo mediato, do que com a perseguição de minorias religiosas. Como se sabe a propaganda do terror ganhou ares dramáticos com a ascensão do Estado Islâmico que conta com um braço especializado em propaganda, com edição de vídeos e divulgação por meio da internet. Eles empregam as execuções coletivas, as torturas psicológicas e físicas, o leilão de mulheres das minorias étnicas, a perseguição aos homossexuais e etc., de maneira que a destruição do patrimônio histórico-cultural parece ser apenas mais um dos capítulos de incomensurabilidade do medo perpetrado por este grupo.

No mesmo sentido, a questão do financiamento já abordada anteriormente também parece corroborar com a finalidade laica que envolve a destruição do patrimônio cultural da humanidade. Como foi dito, a arte tem valor tanto inteira quanto aos pedaços, isto é, muitas das obras encontradas são fatiadas para serem vendidas por partes. O incremento do preço de venda desde o primeiro estamento da rede de comércio até o último cresce em dez vezes a cada degrau, de maneira que, para os ocupantes do nível inferior, a perda de valor decorrente da destruição não é considerável. Ou seja, os terroristas ganham dinheiro vendendo a obra inteira, mas também ganham quase o mesmo importe fatiando-a em pedaços. Por isso, é fácil admitir que a própria destruição seja um negócio rentável, apto a aumentar as receitas dos grupos radicais. Portanto, a destruição do patrimônio cultural da humanidade assim como o comércio ilegal devem ser proscritos porque representam fontes de financiamento e fazem parte do método operacional dos grupos terroristas da atualidade.

### 5.1.3. Discriminações excludentes negativas.

A aceleração das transformações culturais promovidas pelos processos globalizantes negativos, ao invés de aparar as arestas que impediam a acomodação de grupos com perfis demográficos diversos, diminuir as tensões internas e promover uma homogeneização grupal, funcionou como elemento catalizador de novas crises jurídicas, isto é, o estreitamento das relações intersubjetivas não serviu para estabilizar os choques grupais que aconteciam de forma atomizada no passado, mas ao contrário, agudizou as diferenças e polarizou a dicotomia entre ricos e pobres, gerando mais instabilidade orgânica.

A confluência de agrupamentos humanos distintos reunidos em um mesmo contexto espacial concorre para a ascensão dos movimentos de resistência, especialmente, por parte dos grupos não-migrantes, isto é, daqueles que têm que dividir espaço com coletividades exógenas. As mudanças autóctones são um fenômeno natural das comunidades gentílicas, que, paulatinamente, vão renovando, incrementando ou substituindo traços comportamentais dentro de seus paradigmas culturais. O problema é que a mistura com outros grupos provoca verdadeiras rupturas intestinas, cuja assimilação que naturalmente é lenta e progressiva, acaba sendo radical e traumática, tendo em vista as imposições exógenas, as quais, por sua vez, enfrentam uma resistência renhida se comparada com aquelas gestadas no âmbito de um mesmo grupo.

“Contudo, esse avanço evidente da xenofobia reflete os cataclismos sociais e a desintegração moral do final do século XX e da época atual, assim como os grandes movimentos internacionais de população. a combinação é naturalmente explosiva, em especial em países e regiões étnica, confessional e culturalmente homogêneos e desacostumados a grandes influxos de estrangeiros<sup>213</sup>.”

A formação do amálgama social derivado das clivagens intergrupais precisa ganhar rapidez na mesma proporção com que a terrorismo global intensifica os contatos estreitos de coletividades sem vínculos de afinidades próximos. E este é outro grande desafio para a humanidade no século XXI. Os processos globalizantes conhecidos maximizaram – e tendem a aumentar cada vez mais – o embate nas relações sociais, tanto no mundo virtual quanto no real. Dessa forma, grupos que gozam de alta carga de estabilidade territorial tendem a criminalizar os comportamentos sociais típicos de migrantes invasores, ao invés de introjetar aquela conduta dentro do seu espectro cultural. Por exemplo, não é incomum nos países europeus – mesmo os mais tolerantes – leis que visam a reprimir o uso

---

<sup>213</sup> HOBBSAWN, Eric. Op. cit., nota 79. Pág. 92.

do véu por parte das mulheres mulçumanas. Trata-se de uma tendência grupal inata à luz da sociologia, mas que deve ser reformulada para combater as crises jurídicas da atualidade.

“Por estas razões, propostas de transformação de capelas protestantes que já não são utilizadas em mesquitas para uma florescente religião de imigrantes causaram recentemente um rápido clamor em países tranquilos e tolerantes como a Noruega, reação que, ademais será com certeza bem compreendida por todos os leitores deste livro nas velhas pátrias europeias do nacionalismo.<sup>214</sup>”

A criminalização seletiva é mais ameaçadora do que a mera repressão moral, porque tem tendências punitivistas sobre as pessoas e não sobre as infrações penais. Além do etiquetamento mais forte de comportamentos alienígenas como condutas ilícitas, as próprias pessoas são encaradas como desviadas, inclusive por meio da punição de atos preparatórios, o que representa um giro de 180° em relação à teoria do crime historicamente concebida. Isso é emblemático na União Europeia, onde se viu o desenvolvimento da chamada cidadania comunitária. Historicamente, a ideia de cidadania estava atrelada à nacionalidade, que se configura como seu primeiro critério de escalonamento da participação as pessoas no espaço público. A primeira vez em que teve a dicotomia entre as noções de nacionalidade e cidadania foi naquele bloco, quando todos os cidadãos europeus passaram a gozar dos mesmos direitos e deveres independentemente dos países de origem. O português que mora na Áustria não pode ser discriminado em detrimento de um austríaco que se encontra na mesma situação, e isto está plasmado no próprio lema da União Europeia: *in varietate concordia*. A partir do desenvolvimento da cidadania comunitária, os eslovacos, os tchecos, os croatas, os bascos, que sempre foram minorias nacionais em seus países de assento, foram alçados ao mesmo patamar de alemães, italianos e espanhóis. Em síntese, a cidadania comunitária promoveu estabilidade interna e internacional para os membros do bloco, porém, para as pessoas extrabloco isso significou uma *capitis diminutio* geral, porque elas assumiram automaticamente o *status* inferiorizado atribuído anteriormente àquelas minorias nacionais que eram desprezadas.

Por outro lado, este rebaixamento grupal interno dos grupos poliétnicos exógenos é ainda mais dramático nos países que não conseguiram equalizar a situação jurídica de suas próprias minorias étnicas, v.g., indígenas, porto-riquenhos, goenses e outros insulares, que são minorias étnicas típicas dos EUA e estão aquém da sociedade dominante<sup>215</sup>, mas ainda estão em uma situação melhor do que mexicanos, nicaraguenses e salvadorenhos que chegam àquele país como estrangeiros invasores. Portanto, os dois casos

<sup>214</sup> HOBBSBAWN, Eric. Op. cit., nota 79. Pág. 92.

<sup>215</sup> KYMLICKA, Will. Op. cit., nota 78.

representam os dois tipos de discriminações excludentes típicos da atualidade: um contra minorias nacionais e outro contra grupos alienígenas.

#### 5.1.4. Desemprego Involuntário e Inserção Neoescravocrata.

Na década de 1980, veio a lume o processo globalizante neoliberal que tentou resgatar os postulados do liberalismo pioneiro do século XVIII influenciados com as bases do monetarismo como teoria do desenvolvimento. Este período foi marcado pelas reformas econômicas nos governos de Ronald Reagan e Margaret Thatcher que até hoje tentam impor seu modelo de gestão pública como único a ser seguido.

O monetarismo, por sua vez, é caracterizado pela ortodoxia em relação à economia, a valorização de uma política de austeridade, com diminuição dos gastos públicos, o controle radical da inflação sob o comando do capital financeiro personificado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI. A chamada globalização neoliberal, na definição de George Soros, “(...) identifica-se com o desenvolvimento do capital. O crescente domínio do mercado financeiro e o império do capital multinacional sobre a economia nacional<sup>216</sup>.” Na verdade, configura-se como mais um processo globalizante específico da atualidade que não serve para caracterizar todos os conjuntos de trocas em escala mundial, não obstante goze de uma posição de destaque, apta a modificar os paradigmas culturais e inclusive as relações de poder típicas das fases anteriores, quando os atores estatais figuravam como principais agentes de comando.

“(...) a mensagem é que as companhias pagariam alegremente os impostos locais para financiar a construção de estradas ou os reparos na rede de esgotos de que necessitavam, mas que não viam razão de pagar pela manutenção dos desempregados, inválidos e outros refugos humanos locais, que por causa sina não se sentiam responsáveis nem assumiam qualquer obrigação<sup>217</sup>.”

Em relação aos Estados, o propósito é reduzir-lhes ao papel de meros expectadores dos agentes econômicos por meio de três diretrizes principais: i. a liberalização do fluxo do capital, que não conhece fronteiras, podendo entrar e sair de qualquer lugar quando quiser; ii. a desregulamentação do mercado de trabalho que trouxe uma fragilização do espectro protetivo, a subtração do caráter coletivo e a precarização das condições contratuais, e iii. a redução dos setores públicos por meio da desestatização radical comprimindo a atuação do Estado ao mínimo possível. Nesse sentido, o poder estaria enraizado

<sup>216</sup> ZOLO, Danilo. Op. cit., nota 136. Pág. 16.

<sup>217</sup> BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., nota 21. Pág. 14.

formando uma rede de interações sociais onde as relações de poder seriam subvertidas, isto é, se há cem anos o objetivo era incrementar o quadro de oportunidades sociais para os trabalhadores, agora as relações de poder serviriam aos anseios unilaterais do dirigismo patronal. Isto é emblemático quando se analisa o sentido de onde partem as orientações para a fragilização das relações laborais, que têm por fundamento a maximização dos lucros das empresas e do capital financeiro internacional, promovendo uma concentração de renda ao invés da distribuição das riquezas.

Os novos postos de trabalho deram um salto de capacidade técnica comparados aos períodos anteriores. Enquanto no passado, o trabalho manual tinha um certo relevo dentro dos meios de produção, que ainda demandavam mãos humanas para fazer os produtos e prestar os serviços, a automação hoje tem aptidão para praticamente abolir a mão-de-obra pelo menos quanto à manufatura de bens. As inovações tecnológicas que acenavam para a substituição do trabalho humano atingiram o nível de dispensar a integralidade dos funcionários das fábricas. Em relação à produção de bens, a demanda social limita-se quase que a absolutamente aos engenheiros que projetam as máquinas. Todavia, na área da prestação de serviços, a contratação de pessoas ainda não pode ser completamente abolida e se mostra como o campo mais promissor para as contratações no século XXI.

A inserção neoescravocrata<sup>218</sup> por parte dos excluídos do novo milênio também é um desafio a ser enfrentado pelas políticas de inclusão social. A redução drástica das remunerações provocada pela fragilização dos vínculos contratuais afasta as pessoas que possuem maior intitlamento<sup>219</sup> no bojo da sociedade de forma que apenas aquelas excluídas dos sistemas de proteção assumem as funções do mais baixo escalão da pirâmide social. Isso vulnera ainda mais sua situação, tendo em vista que não há interesse por parte dos demais segmentos na melhoria das condições em que são prestados.

## 5.2. Mecanismos de antiterrorismo preventivos.

A prevenção ao ataque terrorista – eis o graal de todo cientista social do século XXI. A surpresa do atentado faz parte do *modus operandi* da empreitada criminosa. Então, mais importante do que delinear o perfil dos grupos extremistas já existentes é envidar

---

<sup>218</sup> SANTORO, Emilio. Emilio (org.). *Diritto Come Questione Sociale*. Torino: Giappichelli, 2010.

<sup>219</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Expressão cunhada por Amartya Sen para descrever a promoção de uma de suas liberdades instrumentais.

esforços para evitar o surgimento da *affectio societatis* típica de cada dimensão do terrorismo. Daí a importância da classificação tridimensional proposta como objetivo do presente trabalho, porque ela tem a aptidão de identificar os vínculos interpessoais que animam cada uma de suas versões.

O terrorismo é um fenômeno multifacetado que apresenta uma cronologia bem definida, podendo ser estudado por meio de fases evolutivas emblemáticas com características distintivas e elementos marcantes, demandando um enfrentamento diferenciado tanto por meio da resposta interna por parte dos países que sofrem os efeitos dos atentados, quanto pela comunidade internacional sempre que a ação violenta das organizações radicais for dirigida contra a ordem geopolítica.

Como foi visto, as formas de manifestação do terrorismo não são excludentes, isto é, não houve a superação de uma dimensão pela seguinte, mas se observou o incremento de novos modelos de disseminação do medo coletivo, de maneira que pode ocorrer o concurso de mais de uma dimensão no mesmo contexto e a resposta jurídica a ser dada para os representantes de cada versão deve ser diferenciada. A classificação tridimensional do terrorismo tem exatamente o propósito de sugerir mecanismos específicos para o enfrentamento do fenômeno, de forma antecipada, para evitar a ocorrência de ações violentas pautadas pelo medo coletivo, e de forma repressiva para punir os infratores da ordem jurídica, nos espaços interno e internacional.

No mesmo sentido, a compreensão da natureza dúplice do terrorismo pode auxiliar no enfrentamento de outras crises dos direitos humanos que guardem relação de causa-e-efeito com aquele fenômeno. Trata-se de uma dicotomia sugerida pelo direito internacional público que propugna pela prevenção da crise humanitária propriamente dita combatendo os fatores que lhe são determinantes, como já foi explicado. Eis a relevância qualificada do direito antiterrorismo na atualidade, na medida em que o desenvolvimento de instrumentos para impedir a ocorrência das ações violentas que lhe são típicas e para punir os terroristas em suas várias formatações pode concorrer para impedir outras crises humanitárias que a ameaçam a estabilidade das relações sociopolíticas em nível planetário.

### 5.2.1. Democracia e Terror de Estado.

A democracia é a ferramenta de controle do arbítrio, o valor nuclear sobre o qual se funda o mundo ocidental, o regime de governo que permite a mais plural

participação popular, onde as pessoas atuam como criadores e destinatários das políticas públicas, e este é o legado imaterial que mais se vê ameaçado pelo terrorismo nos espaços doméstico e internacional.

Na prática, a democracia é a principal ferramenta de combate ao terrorismo, isto é, quanto mais democrático um país for, menor será a pressão de demandas legítimas não atendidas, menor será a litigiosidade contida no seio da sociedade e menor será a adesão grupal a uma *affectio societatis* violenta. O terror de estado somente emerge em contextos de degradação democrática, quando as relações de poder no âmbito interno renunciam ao protocolo democrático e apelam para a violência sistêmica. A degeneração dos vários modelos de governo foi prevista por Maquiavel no Príncipe, quando ele desenvolve a noção cíclica de sucessão de regimes, onde os governos virtuosos seriam sucedidos por governos degenerados na seguinte ordem: monarquia, tirania, aristocracia, oligarquia, democracia e anarquia<sup>220</sup>, que daria azo para a ascensão de uma nova monarquia reiniciando o ciclo, em um processo contínuo que teria marcado o curso dos tempos. No caso específico da democracia, a degradação democrática pode ocorrer de forma autóctone, quando as instituições públicas de um país não conseguem conter as rivalidades internas v.g., a Venezuela bolivariana, ou por uma intromissão exógena, quando um poder estrangeiro consegue minar as bases políticas de outro país e apadrinha um dado ditador, v.g., as juntas militares da América Latina na segunda metade do século passado, ou dá vazão a ascensão de um líder revolucionário antagonista, v.g., a Cuba castrista.

A soberania destacava-se como a mais emblemática das características absolutistas, pois simbolizava o poder absoluto e ilimitado do monarca que governava seus súditos desconsiderando qualquer limitação civilizatória individual. Sob este ponto de vista, os estados liberais burgueses deveriam ter abolido esta ideia incompatível que, contraditoriamente, foi incorporada como sendo um atributo da nação, isto é, antes gozava de um caráter subjetivo da pessoa do soberano e depois foi objetivizado como pertencendo à coletividade. Na prática, a soberania sobreviveu à ruptura ideológica empreendida pela revolução francesa e se perpetuou até os dias de hoje, mas não encontra mais amparo jurídico para sua existência, subsistindo muito mais como discurso político do que como um direito propriamente dito. Por tudo isso, embora se configure como uma manifestação atávica nas constituições contemporâneas, não pode ser simplesmente esquecida, posto que ainda ostenta

---

<sup>220</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. Op. cit., nota 05. Pág. 47-59.

a qualidade de norma, sendo necessário compatibilizá-la com todos os dispositivos que pregam o exercício do poder no espaço interno.

A primeira forma de controlar o arbítrio foi por meio do formalismo jurídico típico dos séculos XVIII e XIX, que se fundamentava no paradigma legicêntrico, na segurança jurídica e no devido processo legal formal, tinha por escopo anular a subjetividade dos juízes por meio do normativismo, o que acabou criando a figura do juiz boca-da-lei e estabelecendo o Estado de Direito chamado “Estado da Lei.” Embora este modelo tenha sido importante na história do constitucionalismo posto que implicou em uma ruptura com o paradigma anterior do Estado absolutista, que desprezava direitos para os cidadãos e não impunha limites ao poder do soberano, no curso do século XX, as demandas sociais por políticas públicas acabou determinando a ascensão do realismo jurídico. Todavia, como se sabe, este modelo não foi apto a impedir a anulação dos postulados democráticos por meio da ascensão de ideologias tirânicas que obedeciam ao rito do devido processo legal, do qual se extrai como exemplo emblemático o terceiro reich alemão, liderado por Hitler, quando os nazistas assumiram o controle daquela nação europeia e desprezaram os avanços sociais conquistados através da democracia.

Na atualidade, a democracia guarda relação com a liberdade, porque serve para garantir um escudo protetivo mínimo para o cidadão em face da intromissão do Estado e combate o arbítrio dos ocupantes dos postos de comando; também guarda relação com a cidadania, posto que funciona como um indicador do nível de participação no espaço público, e também com a justiça social, que visa a promoção da mais ampla integração das pessoas no espaço público, bem como a atender, na medida do possível os interesses dos grupos que compõem a unidade nacional.

A democracia não pode ser mais compreendida como uma série de meios e procedimentos, em relação aos processos decisórios, para assegurar o princípio da maioria, mas deve ser encarada como um conjunto de fins e esforços, para promover a igualdade de todos e permitir a participação das minorias, ampliando o espectro da fragmentação interna de divisão do poder.

### 5.2.2. Concessões multiculturais e terrorismo revolucionário

A segunda dimensão do terrorismo é decorrente da incapacidade ou do baixo potencial de acomodação das pretensões coletivas internas de grupos periféricos que

compõem um dado ente soberano, ou seja, a partir do momento em que não se consegue atender aos anseios intersubjetivos dos grupos integrantes de um espaço territorial, forma-se a *affectio societatis* que pode culminar com a formação de associações extremistas voltados para a prática de ações violentas contra a ordem interna.

A formação das grandes nações pressupõe a absorção de mais de uma comunidade gentílica com identidades grupais diferenciadas, obrigando os países a desenvolver mecanismos que consigam promover a acomodação de todas as coletividades para evitar guerras, secessões, comoções intestinas e o terrorismo revolucionário. Primeiramente, é preciso distinguir dois tipos de minorias que dividem espaço com a sociedade dominante. Os grupos étnicos são os estrangeiros recém-chegados, que invadiram a realidade de outras localidades sem capacidade de impor o padrão cultural no perfil comunitário, que, por sua vez, pode advir do papel de dois tipos invasores: os imigrantes, que buscam melhores oportunidades sociais fora da terra-natal, e os refugiados que foram expulsos de países de origem por diversos fatores. Por outro lado, as minorias nacionais são compostas pelos grupos populacionais considerados como pilares da grande nação, isto é, aqueles que foram incorporados e subsistiram com identidade própria. Em segundo lugar, é importante observar que há Estados multinacionais que abrigam mais de uma minoria considerada nativa, tais como, a Suíça, a Bolívia e a Espanha; Estados poliétnicos que recebem influxos populacionais estrangeiros no bojo da larga sociedade, p.e., a Austrália, e Estados simultaneamente multinacionais e poliétnicos, que foram fundados por agrupamentos humanos distintos e que são destinatários finais de grupos migrantes ou de refugiados, v.g., EUA e Canadá.

O pleito por direitos grupais diferenciados é uma das principais diferenças entre as minorias nacionais e os grupos étnicos. Enquanto estes almejam a integração e o reconhecimento de uma cidadania paritária, aquelas têm o propósito de preservar seus usos e costumes, nem que, para isso, tenham de defender a existência de uma cidadania diferenciada. Por exemplo, o Brasil é um país multinacional que identifica pelo menos três grupos formadores da identidade nacional, composta genericamente pelos brancos, negros e índios (art. 216, CF/88), e também é um país poliétnico que recebeu o influxo de vários grupos migrantes, dos quais se pode destacar os libaneses. Enquanto, os libano-brasileiros não gozam de direitos grupais diferenciados e foram satisfatoriamente assimilados no bojo da sociedade dominante, as comunidades indígenas e quilombolas que almejem titularizar direitos grupais diferenciados, poderão fazê-lo com base da própria constituição, posto que se tratam de minorias nacionais.

Os países que albergam mais de uma identidade grupal desenvolveram ferramentas institucionais para permitir a convivência harmônica – ou pelo menos em um nível satisfatório – de suas minorias junto com a sociedade dominante. Isso também se observa no contexto da União Europeia que consegue conciliar as políticas dirigentes das grandes nações sem anular completamente a participação dos povos minoritários. Em ambos os casos, foi concebido um dualismo de cidadanias, isto é, conjuntos diferentes de direitos e deveres quanto à participação no espaço público. Ao lado da cidadania ordinária exercida pelos dirigentes da ordem social e que, por si só, já comporta níveis de estratificação, foi admitida a existência da cidadania multicultural e da cidadania comunitária respectivamente.

Os direitos grupais diferenciados foram concebidos como o principal esforço dos Estados multinacionais e/ou poliétnicos no sentido de tentar combater a eliminação física das minorias por meio da homogeneização cultural imposta pela sociedade dominante, a fragmentação territorial em mais de um movimento de secessão ou as ações violentas intergrupais típicas do terrorismo. Nesse sentido, a existência de uma cidadania multicultural tem a aptidão de atender satisfatoriamente as pretensões grupais de cada um dos grupos revolucionários da segunda dimensão do terrorismo.

A cidadania multicultural foi concebida por meio da chamada teoria liberal dos direitos das minorias de Will Kymlicka na obra de mesmo nome<sup>221</sup>, onde o autor sugere que os países compostos por coletividades com identidades culturais distintas apliquem os direitos grupais diferenciados para atender às pretensões legítimas que por acaso pudessem restar negligenciadas pela sociedade dominante e dessa forma promover uma melhor contensão de ímpetos violentos. Embora os direitos grupais diferenciados não tenham sido pensados como mecanismos preventivos de antiterrorismo, o estudo interdisciplinar da cidadania multicultural com a classificação tridimensional do terrorismo é possível verificar que cada um daquelas concessões tem aptidão para conter uma das vertentes do terrorismo revolucionário.

#### 5.2.2.1. *Especial representation rights* e o terrorismo político.

A representação especial grupal assegura que uma parte dos quadros do governo seja ocupada por membros de algumas coletividades com o propósito de garantir a

---

<sup>221</sup> KYMLICKA, Will. Op. cit., nota 78. Pág. 06.

identidade e para preservar a pluralidade cultural e de ideias nos órgãos de comando. Em síntese, é uma política afirmativa nos órgãos de governo da administração superior, nas casas legislativas e nos cargos da justiça para assegurar uma voz para as minorias.

A teoria geral da representação parte da ideia de identidade espelhada, ou seja, a presença física de membros das coletividades no corpo de administração do país. Trata-se de uma política muito difícil de manter em longo prazo por que parte do pressuposto que de só quem pode falar em nome do grupo é um membro dele próprio. A ideia de que apenas uma mulher pode falar em nome das mulheres, um negro, em nome dos negros ou um índio, dos índios é essencialmente segregacionista, gera distorções ameaçadoras e despreza conquistas sociais obtidas por meio da solidariedade entre os grupos.

Se por um lado, a especial representação quer evitar a guetização, ou seja, o confinamento das minorias e grupos étnicos para longe dos órgãos de comando da nação, a aplicação cega das políticas de *mirror representation* pode culminar com a balcanização de um país relativamente estável, isto é, gerando as guerras de secessão e a ruptura do tecido social. Não se trata de impedir o acesso de representantes com afinidade grupal. Longe disso, na verdade, o que se busca é que os eleitores possam escolher livremente seus candidatos sem o receio de serem olvidados quando da elaboração das políticas públicas, mesmo que não contem com membros de suas comunidades específicas. O ideal é que esta representação especial das minorias não seja condicionada por critérios étnicos, religiosos ou culturais para além do palco partidário, mas, mesmo nesses casos também se pode pensar uma vinculação circunstancial das vagas desde que não se tornem permanentes sob pena de inviabilizar as clivagens intergrupais que possam acontecer.

A transparência democrática que independa da necessidade de pertencimento a um dado grupo é uma das liberdades instrumentais propugnadas pelo economista Amartya Sen<sup>222</sup> para promover o desenvolvimento como liberdade. Estas garantias não são construídas do dia para a noite, mas pressupõem uma evolução da própria democracia de um país. Dessa forma, a representação espelhada pode existir, porém apenas com caráter de transitoriedade como um meio para se atingir um nível mais elevado, de maior confiança dos grupos em suas instituições, até o momento em que não será mais necessário reservar cadeiras cativas para os segmentos que compõem a larga sociedade.

A garantia do pluralismo político contempla a ideia de representação especial das minorias por meio do sistema proporcional, onde as casas legislativas são

---

<sup>222</sup> SEN, Amartya. Op. cit., nota 218.

compostas não apenas pela regra majoritária que seleciona os mais votados, mas as várias siglas partidárias conquistam um número de cadeira a depender de um dado escore eleitoral. Nesse sentido, o sistema proporcional tem forte aptidão para atender as demandas das minorias político-partidárias dentro de um protocolo democrático que pode conter os ímpetus de ações violentas, as quais têm maior vazão em contextos autoritários com baixa carga de pluralidade eleitoral.

#### 5.2.2.2. *Self-governement rights* e terrorismo nacionalista.

Os direitos de autogoverno são a maior carga de autonomia de que gozam as minorias nacionais ou grupos étnicos em face do governo central, podendo ocorrer independentemente da forma de Estado adotada.

Estados unitários são aqueles em que não há divisão interna dos poderes em unidades administrativas, mas contam apenas com um poder central único, tais como Uruguai, Espanha e Reino Unido. No Uruguai, por exemplo, não se observa a multiplicidade de identidades grupais, logo há uma baixa carga de delegação do poder central, ao contrário da Espanha e Reino Unido que fazem concessões qualificadas para suas minorias, respectivamente, o País Basco e a Escócia.

A confederação é formada pela união de dois entes soberanos que atuam coordenadamente. Este modelo de organização é mais raro no curso da história, exatamente pela incapacidade de conciliar interesses grupais diferenciados dentro das mesmas fronteiras. Nessas hipóteses, dois ou mais entes com soberanias distintas em seus territórios preferem manter-se juntos como figuras para o direito internacional, mas separados no âmbito interno para preservar uma maior esfera de autogoverno. Na atualidade, não se observa exemplos de estados confederados. Finalmente, a federação é a forma de estado mais comum para os países multinacionais e poliétnicos, porque pressupõe a divisão interna do poder em unidades autônomas com governos próprios, distribuição da justiça e criação de suas próprias leis, mas todos condicionados por um poder central. Este modelo de organização promove mais eficazmente os direitos de autogoverno.

A política brasileira de demarcação de reservas indígenas é um exemplo de concessões de autogoverno para minorias nacionais reconhecidas pela CF/88 por meio do qual as tribos e os remanescentes dos povos autóctones que povoavam o Brasil desde tempos imemoriais podem fazer jus às reservas protegidas contra a ingerência da sociedade

dominante contemporânea. A demarcação de terras indígenas é um processo administrativo complexo que conta com a elaboração de laudos antropológicos que confirmem a vinculação de uma dada tribo com uma porção de terra e que culmina com um decreto do presidente da república conforme o decreto n.º 1.775/96. Tanto as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios quanto as reservas indígenas são espaços territoriais onde estes povos podem manter seus usos e costumes, mas isso não significa que sejam imunes à legislação nacional, mas apenas gozam de proteções externas contra outros sujeitos de direito privado.

No âmbito judicial, os Estados Unidos dão um bom exemplo de concessões de autogoverno a partir do chamado *Bill of Rights* indígena, que limita o controle por parte do *judicial review*, relativizando o poder de revisão da corte federal a hipóteses residuais, criando um quase monopólio dos conselhos indígenas em matéria de distribuição da justiça.

Os direitos de autogoverno têm a aptidão de conter pretensões grupais separatistas de grupos revolucionários nacionalistas, do qual é exemplo o ETA, que se formou exatamente no contexto da ditadura franquista, quando os históricos direitos dos *fueros* sofreram uma tentativa de ab-rogação por parte do governo central. Não obstante, as ações violentas tenham ocorrido no período imediatamente posterior também, ao longo dos anos, após o resgate das autonomias sufocadas, ocorreu um afrouxamento por parte dos separatistas e a conseqüente renúncia aos meios violentos.

### 5.2.2.3. *Poliethnic rights* e o terrorismo fundamentalista.

Os direitos poliétnicos são concessões diferenciadas que permitem aos grupos menores a preservação de suas tradições próprias, diminuindo a ingerência da sociedade dominante sobre os demais e podem ser conferidos tanto para as minorias nacionais quanto para os grupos étnicos sem maiores riscos de rupturas internas. Tais direitos são caracterizados por uma multiplicidade de temas que variam desde o fardamento dos uniformes oficiais, passando pela valorização das instituições familiares, até a utilização do idioma nativo no sistema educacional.

Diferentemente da especial representação das minorias que se dirigem às várias ideologias políticas e dos apelos de autogoverno que são a pauta mais importante para as minorias nacionais, os direitos poliétnicos são postulados por ambos os grupos, e,

novamente se observa a maior dificuldade dos grupos étnicos não considerados minorias nacionais em obter as mesmas concessões que são outorgadas às minorias nacionais.

Por exemplo, a população francófona tem direitos linguísticos especiais, que lhes garantem tribunais, casas legislativas, sistema educacional e saúde pública com emprego do idioma francês, enquanto que os grupos poliétnicos não considerados formadores da identidade nacional não gozam das mesmas prerrogativas, tais como, a comunidade grega que possui muitos membros naquele país, mas para os quais têm sido negados direitos especiais diferenciados poliétnicos em razão da chamada negligência benigna, isto é, nem todas as pretensões divergentes podem ser atendidas sob pena de desconfigurar a sociedade dominante de fora para dentro. A negligência benigna<sup>223</sup> é uma política de sonegação de interesses grupais que não tem o escopo de eliminar minorias, mas de preservar os valores fundantes de um dado país.

A negligência benigna pode ser aplicada sempre que a pretensão por direitos grupais diferenciados de uma comunidade gentílica mostrar-se com baixa carga de legitimidade ou possa atentar contra o núcleo duro mínimo de direitos irrenunciáveis por parte da larga sociedade. Todavia, isso não representa um obstáculo absoluto para concessões grupais a favor dos grupos étnicos. É possível verificar exemplos de flexibilização, tais como, em relação aos trajes pessoais típicos de uma dada religião, limitações ao currículo escolar e até a possibilidade de candidatura para cargos eletivos.

### 5.2.3. Direitos Humanos e Terrorismo Global.

A Carta das Nações Unidas<sup>224</sup> tem como objetivos declarados a eficácia do direito internacional, a garantia da paz e a tutela dos direitos humanos que são os três pilares fundamentais sobre os quais se assentam o patrimônio imaterial do mundo ocidental, mas não implica necessariamente naquele projeto defendido por Immanuel Kant na obra “À Paz Perpétua”, em que o filósofo alemão profetiza a formação de um Estado de Direito Global<sup>225</sup>, não obstante este apelo possa se configurar como o horizonte do curso da história.

---

<sup>223</sup> KYMLICKA, Will. Op. cit., nota 78. A noção de negligência benigna foi idealizada por este filósofo político e serve como juízo de ponderação sobre quais concessões podem ser deferidas para os vários grupos componentes de um país.

<sup>224</sup> BRASIL, República Federativa do. Op. cit., nota .

<sup>225</sup> KANT, Immanuel. *À Paz Perpétua*. Rio de Janeiro: L&PM Editores, 2008.

A formação do Estado de Direito Global obedeceria ao mesmo iter que culminou com a criação dos Estados Nacionais por meio da chamada *domestic analogy* de Norberto Bobbio<sup>226</sup>, isto é, assim como as pessoas paulatinamente renunciaram a uma parcela de suas esferas de liberdade para engendrar um ente político responsável por manter a ordem social, os próprios Estados substituiriam o atributo da soberania para a construção de um Estado de Direito Global (*Zum ewigen Frieden*<sup>227</sup>), para promover o direito cosmopolita (*Weltbürgerrecht*<sup>228</sup>), a ordem internacional pacífica (*Weltfriedensordnung*<sup>229</sup>) e a sociedade mundial (*Weltgesellschaft*<sup>230</sup>). Após os horrores das guerras, a humanidade lançou esforços para construir instituições supranacionais que auxiliassem na solução pacífica dos conflitos, muitos países iniciaram processos de integração regional, dos quais a União Europeia é o exemplo mais bem sucedido, o multilateralismo orientava a formação dos acordos de livre comércio, diminuindo a resistência de demandas unilaterais, os avanços tecnológicos interconectaram praticamente todas as pessoas do mundo que passaram a interagir no plano virtual, os novos itens de consumo circulam mundialmente, criando laços de interesses comuns nas pessoas, e a globalização foi utilizada como ferramenta para a consecução desses propósitos.

Todavia, não se pode negar aspectos negativos que aconteceram nesse árduo caminho. O abismo social entre ricos e pobres, tão marcante em muitos países, ganhou contornos globais com a crescente concentração de renda nas mãos de poucos, a destruição ambiental atingiu níveis alarmantes e insustentáveis sob pena de comprometer a própria vida na Terra, o terrorismo assumiu escalas planetárias e não se restringe mais aos conflitos nas searas internas, mas se volta contra a própria ordem geopolítica que ainda ostenta um cariz fortemente excludente, e, em razão disso, as guerras que se seguem exterminam milhões de vidas de forma direta ou indireta. Todas estas mazelas não passaram despercebidas dos críticos da globalização que os correlacionam como uma relação de causa-e-efeito. Embora se reconheça o escopo de defesa dos direitos humanos por parte dos defensores desta corrente negativista<sup>231</sup>, é preciso ressaltar que há um erro de perspectiva na medida em que encaram a globalização como um todo monolítico insuscetível a fracionamentos, quando na verdade o

---

<sup>226</sup> BOBBIO, Norberto. *Il Problema Della Guerra e Le Vie Della Pace*. Bologna: Il Mulino, 1979. Pág. 80. A expressão em inglês goza de maior notoriedade.

<sup>227</sup> BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., nota 21. Pág. 89.

<sup>228</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Idem*, nota 21. Pág. 89.

<sup>229</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Idem Ibidem*, nota 21. Pág. 90.

<sup>230</sup> BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., nota 21. Pág. 90.

<sup>231</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Idem*, nota 21. Segundo o autor, a globalização seria fruto de forças anônimas, cujos êxitos eram causais e involuntários, e que promovia mais o caos geopolítico. O autor era um severo crítico e pode ser apontado como principal representante da corrente negativista.

combate deve ser direcionado contra os processos globalizantes excludentes e segregacionistas, isto é, aqueles conjuntos de intercâmbios que apartam vários grupos de pessoas consideradas indesejadas por seus feixes de interesses orientadores.

“(…) a efetividade e a legitimidade do direito internacional público não podem ter o seu foco apenas num processo civilizatório ou na hegemonia de alguns Estados ou sujeitos internacionais. O direito internacional tem que se humanizar de maneira concreta e de modo a satisfazer os anseios de todos os povos da sociedade internacional, bem como encontrar meios plausíveis para realizar o desenvolvimento humano com a preservação do planeta. O aprimoramento das relações entre os povos, regidas por regras mais justas e mais compartilhadas na sua elaboração, aplicação e controle, constitui um meio capaz de gerar maior questionamento e solução definitiva para as práticas terroristas.<sup>232</sup>”

Dessa forma, os direitos humanos não se podem prestar como um pacote imaterial imposto unilateralmente por uma dada potência hegemônica, mas se trata da reunião dos anseios grupais que ocorrem em nível mundial, dentro dos quais se podem destacar alguns processos decorrentes da consciência política, como projetos de sujeitos coletivos e que promove a integração de espaços normativos distintos. O grande desafio para os estudiosos dos direitos humanos no século XXI é conseguir identificar quais processos globalizantes são positivos e concorrem para o pluralismo das culturas e para a universalidade da liberdade, da democracia e do multilateralismo.

### 5.3. Mecanismos de antiterrorismo repressivos.

As medidas de antiterrorismo compreendem os instrumentos preventivos no sentido de atender as demandas grupais ao ponto de impedir a formação de organizações extremistas, mas também, repressivos para conter as ações violentas tendentes à disseminação do medo coletivo.

O sistema de coerção penal integra o conjunto dos esforços para combater o terrorismo em nível mundial, mas, como se sabe, este ramo do direito possui uma natureza eminentemente repressiva, sendo sua natureza preventiva atingida apenas por vias oblíquas por meio do exemplo que a sanção representa para o corpo social. Nesse sentido, de acordo com sua natureza retributiva, seria apto a punir as pessoas condenadas por atos terroristas, enquanto teria um potencial preventivo residual.

---

<sup>232</sup> OLIVEIRA, Márcio Luís de. *O direito à resistência armada e o terrorismo: distinções*. In: BRANT, Leonardo Caldeira Nemer (Coord.). Op. cit., nota 06. Pág. 450.

Inicialmente, não havia qualquer preocupação com a pessoa do acusado de ter cometido infrações, até porque, na verdade, nem existia um direito penal propriamente dito, havia apenas o propósito vingativo para dar uma satisfação simbólica para a sociedade, quando o estado exercia de forma ilimitada o monopólio da violência. Neste período, veio a lume a obra “dos delitos e das penas” de Cesare Beccaria, a quem coube pela primeira vez a tarefa de humanizar os meios sancionatórios, quando o autor denunciou a ineficácia das torturas para obter a confissão dos acusados, da pena de morte e de outras práticas anacrônicas que não concorriam para restabelecer a ordem social<sup>233</sup>.

A partir daí, o direito penal surgiu como ciência e passou por um processo progressivo de afrouxamento da carga de severidades das sanções infligidas conforme se explica na obra “a expansão do direito penal” de Jesús-Maria Silva-Sanchez<sup>234</sup>, onde o autor faz uma classificação cronológica das fases pelas quais passou este sistema punitivo desde a absoluta inexistência de qualquer preocupação com a pessoa do condenado, passando pela primazia da privação da liberdade, pela criação de outras sanções não necessariamente privativas de liberdade, até chegar ao contexto atual que representou uma inversão da lógica limitadora do cárcere para a qual caminhava este ramo do direito. O autor espanhol propugna que o direito penal passou por três etapas bem definidas, as quais ele chamou de “velocidades do direito penal”. Nesse sentido, o direito penal de primeira velocidade coincidiria com o advento das penas privativas de liberdade ocupando o centro do universo punitivo, o que configurou o primeiro passo de humanização, ao contrário do que se possa imaginar, porque anteriormente as penas atingiam o corpo do condenado, ou seja, as penas que se dirigem contra a locomoção foram um avanço em relação ao período anterior. Em seguida, o direito penal de segunda velocidade é caracterizado pelo surgimento das penas restritivas de direito, que compreende as medidas despenalizadoras, criam institutos que evitam a condenação e preveem outras espécies de punições, v.g., a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços (art. 43, CP) e etc.. Todavia, o direito penal de terceira velocidade deu um giro de 180° no sentido de contenção do poder punitivo, posto que é influenciado pelo funcionalismo sistêmico, uma escola finalista que provocou um recrudescimento do sistema sancionatório penal e um aumento do poder punitivo por parte do Estado.

---

<sup>233</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

<sup>234</sup> SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *La Expansión del derecho penal – aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas, 2001. Pág. 149.

Como se sabe, duas escolas penais funcionalistas dividem as paixões e as mentes dos penalistas ao redor do mundo: o funcionalismo moderado, representado por Klaus Roxin, que defende o direito penal do fato, onde só seriam susceptíveis de punição as ações humanas voluntárias, ilícitas e culpáveis, e o funcionalismo sistêmico ou radical, representado por Gunther Jakobs, que defende o direito penal do autor ou do inimigo e propugna pela punição de qualquer expectativa comportamental violadora do sistema jurídico. De fato, considerando a natureza de *ultima ratio* inerente ao direito penal, a lei não deve criminalizar meros comportamentos, estilos de vida ou atitudes que não tocam na orbita jurídica de terceiros, devendo haver muita parcimônia por parte do legislador ao criar tipos classificados como de perigo. Todavia, o direito penal do autor tem um potencial preventivo maior do que o direito penal do fato, tendo em vista que admite a punição de atos preparatórios, de organizações terroristas e o financiamento ao terrorismo, e não se pode esquecer que mais importante do que punir os infratores, o objetivo maior do direito antiterrorismo é impedir a eclosão das ações violentas correlatas, que têm um alto grau destrutivo e de ameaça para a paz social.

O 11/09 foi responsável direto por esta inversão na história do direito penal. O direito penal do fato que se aplicava de forma hegemônica nos vários ordenamentos jurídicos atende aos anseios do sistema de coerção penal em relação ao maior conjunto dos delitos previstos até o final do século passado, mas, principalmente, em razão do baixo poder preventivo e da natureza diferenciada da criminalidade contemporânea, cada vez mais o direito penal do autor ganha espaço nas searas doméstica e internacional.

Os mecanismos repressivos de combate ao terrorismo são empregados nos sistemas internacional, regional e doméstico, porém com uma baixa carga de uniformidade de tratamento, o que dificulta a atuação coordenada por parte das autoridades dos diversos países. A cooperação internacional no combate ao terrorismo conta com ferramentas desenvolvidas no controle do financiamento das organizações extremistas. Após o 11/09 os ministros das finanças do G7 reuniram-se para a elaboração de um plano de ações para tentar sufocar as bases de patrocínio destas ações violentas. Imediatamente, os signatários do G7 engajaram o *financial action task force* – FATF –, um organismo internacional já existente e vinculado à organização para a cooperação e o desenvolvimento econômico – OCDE –, que já tinha a missão institucional de investigar fluxos ilícitos de capitais e que assumiu a função de investigar as transações associadas ao terrorismo, quando adotou as seguintes recomendações:

1. Ratificação e implementação da Convenção das Nações Unidas Para a Supressão do Financiamento do Terrorismo; 2. A tipificação do financiamento do terrorismo e da lavagem de dinheiro associada; 3. Congelamento de bens de terroristas; 4. Comunicação de transações suspeitas de transferência de fundos; 7. Transações financeiras, e 8. Entidades sem fins lucrativos<sup>235</sup>.

Além destas recomendações voltadas especificamente para o combate ao terrorismo, a FATF somou àquelas outras que já existiam para combater o fluxo ilícito de capitais. Como se sabe, a assembleia-geral das nações unidas aprovou a convenção internacional para a supressão do financiamento do terrorismo em 09 de dezembro de 1999, mas que só veio a entrar em vigor em 10 de abril de 2002, quando atingiu o número mínimo de adesões em razão das repercussões dos atentados. Entretanto, os EUA já aplicavam o ato normativo mesmo antes de entrar em vigor meses antes do 11/09, quando já tinha bloqueado bens e capitais de Osama bin Laden e de empresas ligadas ao regime talibã, o que não foi suficiente para impedir aquela tragédia humanitária, exatamente porque não basta um combate isolado em matéria de financiamento, que exige uma abordagem multilateral, reforçando a necessidade dos esforços globais para o enfrentamento deste fenômeno.

Embora o Brasil não seja membro da OCDE, integra a FATF e atendeu às recomendações do organismo quando previu a figura típica do financiamento ao terrorismo na lei federal n.º 13.260/2016:

“Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:<sup>236</sup>”

Para além dos embates de política criminal que envolvem os limites do sistema sancionatório no combate ao terrorismo, o legislador brasileiro adotou o pragmatismo e atendeu às obrigações internacionais de criminalização do financiamento direto e das transações ilícitas associadas por meio da criação do dispositivo citado. Com efeito, cumpre papel de destaque ao direito no sentido de desenvolver mecanismos de coerção em face de todas as práticas que dão suporte ao terrorismo.

---

<sup>235</sup> SENNA, Adrienne Giannette Nelson et. alli. *As Recomendações especiais da força-tarefa de ação financeira (FATF) para o combate ao financiamento do terrorismo*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. Op. cit., nota 06. Pág. 06.

<sup>236</sup> BRASIL, República Federativa do. Lei antiterrorismo. Lei federal n.º 13.260/2016.

### 5.2.2.1. Sistema internacional.

O combate internacional ao terrorismo enfrenta como problemas mais importantes: a) o vácuo legislativo interno em alguns países acerca de tipos penais específicos e aptos a reprimir as pessoas envolvidas; b) a inexistência de consenso internacional sobre o conteúdo dogmático-normativo destes crimes como objeto do sistema de coerção penal; c) a falta de competência da Corte Internacional de Justiça para punir objetivamente grupos extremistas e do Tribunal Penal Internacional para julgar as pessoas acusadas de atos de terrorismo; d) o caráter dúplíce deste fenômeno como macrocrise dos direitos humanos e fato gerador de outras crises, p.e., o genocídio de minorias, a ascensão do nacionalismo xenofóbico, o protecionismo econômico, a destruição do patrimônio cultural e a fuga dos blocos regionais, e e) o financiamento dos grupos extremistas.

As tentativas internacionais de definir o terrorismo remontam à Liga das Nações, por meio da convenção de Genebra de 1937 para prevenção e punição do terrorismo quando diz no art. 2.º que: “atos criminosos dirigidos contra um Estado e com a intenção calculada de criar um estado de terror nas mentes de pessoas específicas ou de um grupo de pessoas ou do público em geral<sup>237</sup>.” Este diploma normativo destaca a disseminação do medo coletivo como o principal elemento característico empregado pelos grupos extremistas para veicular o substrato ideológico que fundamenta os atos de terror, mas a definição não contempla todas as suas formas quando o limita aos “atos criminosos praticados contra um Estado”, sendo que, na verdade, o terrorismo global nem se restringe e nem se dirige especificamente contra um dado país. Da mesma forma, é possível observar que, embora não se trate de um fenômeno recente e haja reiterados esforços conjugados sobre a necessidade de seu enfrentamento, o status atual de cooperação ainda não atingiu a maturidade científica suficiente sob a perspectiva da política criminal.

Não obstante haja a previsão da citada convenção, prevalece que ela não logrou desenvolver uma definição técnica, consensual e objetiva dos atos que configurariam este fenômeno, nem dos seus crimes-meio. Por exemplo, alguns países como a Malásia consideram ser necessário distinguir ataques contra a população civil, que jamais poderiam ser justificados, de lutas contra a dominação estrangeira, em benefício da autodeterminação, e, sob esta perspectiva, seria possível não enquadrar muitos dos atentados

---

<sup>237</sup> NAÇÕES, Liga das. Convenção para a prevenção e a punição do terrorismo, firmada em Genebra em 1937. Trata-se da primeira tentativa internacional de construir um consenso em torno do conceito de terrorismo.

dos últimos anos, corroborando com a necessidade de se classificar o terrorismo por meio de suas várias dimensões:

“(...) a comunidade internacional foi incapaz de chegar a uma conclusão acerca da definição jurídica de crime de terrorismo, sendo relevante observar que, até o presente momento, já foram elaborados, no âmbito da Organização das Nações Unidas, pelo menos, 13 (treze) instrumentos internacionais sobre a matéria, sem que se chegasse, contudo, a um consenso universal sobre quais elementos essenciais deveriam compor a definição típica do crime de terrorismo ou, então, sobre quais requisitos deveriam considerar-se necessários à configuração dogmática da prática delituosa de atos terroristas<sup>238</sup>.”

A Corte Internacional de Justiça não detém competência para a punição de pessoas, posto que apenas os Estados podem figurar nos processos de sua alçada, o que subtrai, por via direta, a punição dos indivíduos ou dos grupos acusados da prática de terrorismo<sup>239</sup>. Por outro lado, considerando que os Estados também podem praticar atos de disseminação do medo, a punição em relação a estes sujeitos de direito internacional também se torna residual, posto que as vítimas ficariam na dependência da iniciativa de outro país signatário do Estatuto da CIJ. O Tribunal Penal Internacional, por sua vez, não obstante tenha competência funcional para punição de pessoas acusadas dos crimes contra a humanidade, não consignou no Estatuto de Roma nenhuma referência ao terrorismo propriamente dito, reiterando a dificuldade de harmonização dos interesses supranacionais em relação à definição objetiva desta figura típica.

A classificação tridimensional do terrorismo e a descrição de seu caráter dúplice têm aptidão de descrever elementos típicos de cada fase evolutiva deste fenômeno, incrementando o quadro teórico de uma técnica de interpretação e de ferramentas objetivas que auxiliam no enfrentamento individualizado da macrocrise dos direitos humanos no século XXI.

Finalmente, como se observa, o combate ao financiamento do terrorismo e das transações associadas é o esforço mais desenvolvido em matéria de cooperação internacional, porque atende ao propósito de promover a prevenção geral, combater este fenômeno e sufocar seus meios de financiamento que escapam ao controle das transações lícitas dos Estados, já que a maior fonte de receita dos vários grupos radicais espalhados pelo mundo deriva do crime organizado, especialmente, por meio do tripé do tráfico internacional: armas-drogas-artes. Não obstante a crítica que se faz em relação à

---

<sup>238</sup> SENNA, Adrienne Giannette Nelson et. alli. Op. cit., nota 234. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. Op. cit., nota 06. Pág. 269.

<sup>239</sup> BRASIL, República Federativa do. Jurisprudência. Informativo do Supremo Tribunal Federal n.º 772 de 2015. nota 10.

convenção internacional para a supressão do financiamento ao terrorismo de 1999 quando dispõe no art. 3.º “não se aplicará quando o delito foi cometido no território de um único Estado, o criminoso presumido for nacional daquele Estado e estiver presente naquele Estado e nenhum outro (...)”<sup>240</sup>, ou seja, trata-se de um ato normativo dirigido com primazia para o combate ao terrorismo global, não sendo vocacionado ao combate de suas outras dimensões.

#### 5.2.2.2. Sistema regional.

Como foi visto, os atentados do 11/09 coincidiram com uma reunião da assembleia-geral da organização dos estados americanos em Lima nos dias 10 e 11 de setembro de 2001. Na ocasião, o Brasil sugeriu, por meio de seu signatário presente, a aplicação do tratado interamericano de assistência recíproca, o TIAR, que embora não trouxesse a obrigação do engajamento de tropas por parte os países-membros, ratificava o propósito de assistência mútua, bem como o compromisso de adoção de medidas conjuntas para combater o terrorismo global.

Não obstante a necessidade de criminalização do terrorismo, inclusive firmados por meio de tratados internacionais, o Brasil seguia sem a tipificação de um crime correspondente, reafirmava o vácuo legislativo mesmo com a previsão do art. 20 da LSN e tinha uma jurisprudência robusta no sentido de negar extradição com base em atos terroristas por não preenchimento do requisito da dupla-imputação. Sabendo disso, os países vizinhos apelavam para malabarismos jurídicos no sentido de conseguir a extradição dos acusados destes crimes graves em seus países, a exemplo do Ext. 1362/DF<sup>241</sup>, quando a República da Argentina solicitou a extradição de súdito com fundamento em crimes contra a humanidade, defendendo a imprescritibilidade dos crimes, no que também foi negado pelo STF, tendo em vista que as hipóteses de imprescritibilidade são taxativamente previstas na CF/88.

O Mercosul não contemplou mecanismos de antiterrorismo em seus diplomas normativos de forma direta. Por vias oblíquas, é possível extrair vedação no bojo do combate às organizações criminosas e ao seu financiamento, porém é necessário começar a pensar na introdução de ferramentas de combate ao terrorismo em todas as suas

---

<sup>240</sup> BRASIL, República Federativa do. Convenção Internacional Para Supressão do Financiamento do Terrorismo firmada em 10 de novembro de 2001, aprovada pelo decreto legislativo n.º 769 de 30 de junho de 2005 e promulgada pelo decreto n.º 5.640 de 26 de dezembro de 2005.

<sup>241</sup> BRASIL, República Federativa do. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Pedido de extradição n.º 1.362, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 09 de novembro de 2016, informativo n.º 846-STF.

manifestações, tendo em vista os atentados observados na década de noventa do século passado e a atuação de pessoas envolvidas com organizações extremistas.

A convenção interamericana contra o terrorismo<sup>242</sup> foi firmada no conjunto do pacote normativo pós-11/09 por meio da convenção interamericana de 03 de junho de 2002, aprovada pelo decreto legislativo n.º 890 de 1.º de setembro de 2005 e promulgada pelo decreto n.º 5.639 de 26 de dezembro de 2005, o qual corrobora com os esforços empreendidos a favor da cooperação internacional e abrangeu outros diplomas internacionais que dispunham sobre temas sensíveis nessa matéria, v.g., apoderamento ilícito de aeronaves, prevenção e punição de crimes contra pessoas que gozam de proteção internacional, tomada de reféns, supressão de atos ilegais contra a segurança da navegação marítima e etc., que são diplomas normativos voltados para a prevenção supranacional de crimes usualmente perpetrados por grupos extremistas. Esta assimilação objetiva dos atos que configuram terrorismo parece sinalizar como uma técnica viável na enumeração de um catálogo de condutas suscetíveis de repressão em razão do terrorismo global<sup>243</sup>, concorrendo para a prevenção, a punição e a eliminação do terrorismo de forma mais abrangente. O Brasil somente veio a atender aos compromissos internacionais no sentido de criminalizar o terrorismo e os crimes associados por meio da lei federal n.º 13.260 de 2016.

### 5.2.2.3. Sistema doméstico.

A CF/88 não olvidou do combate ao terrorismo, tanto no plano internacional, quando erigiu o princípio do repúdio ao terrorismo nas relações internacionais (art. 4.º, VIII), quanto no âmbito interno, quando impôs um mandado especial de criminalização em face das condutas que tipificam deste crime:

Art. 5.º (...) XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;<sup>244</sup>

<sup>242</sup> BRASIL, Convenção Interamericana Contra o Terrorismo, assinada em Barbados em 03 de junho de 2002, aprovada por meio do decreto legislativo n.º 890 de 1.º de setembro de 2005 e promulgada pelo decreto n.º 5.639 de 2002, que internalizou a convenção no ordenamento jurídico pátrio.

<sup>243</sup> ZOLO, Danilo. Op. cit., nota 136. A nomenclatura “*Global Terrorism*” foi apresentada por este autor, mas não se refere a nenhuma classificação que leva em consideração outras fases evolutivas, e foi empregada para descrever o terrorismo típico do século XXI.

<sup>244</sup> BRASIL, República Federativa do. Op. cit., nota 13. Art. 5.º, XLIII.

Como se pode ver, o terrorismo, a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e os crimes hediondos são considerados inafiançáveis, insusceptíveis de graça ou anistia e se situam entre aqueles com a maior carga de reprovabilidade por parte do legislador constituinte, tendo em vista a restrição quanto aos benefícios que podem ser outorgados a favor dos condenados e acusados por crimes comuns. Todavia, foi o último dos delitos listados a ter o mandado de criminalização atendido pelo legislador infraconstitucional em relação à tortura (lei n.º 9.455/97), do tráfico ilícito de entorpecentes (lei n.º 11.343/2006) e dos crimes hediondos (lei n.º 8.072/90), o que demonstra a crescente importância da questão no século XXI.

Não obstante houvesse a previsão normativa de um crime de terrorismo no art. 20 da LSN (lei n.º 7.170/83), prevalecia que o dispositivo configurava letra morta, porque não teria sido recepcionado pela CF/88, de forma que até o advento da lei antiterrorismo (lei n.º 13.260/2016), vigorava o período de vácuo legislativo conforme decidido no pedido de extradição 730/DF, STF, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello<sup>245</sup>. Cumpre salientar que, neste julgamento, ficou clara a inviabilidade técnica de extraditar apenas com fundamento no crime de terrorismo, em razão do não preenchimento do requisito da dupla imputação por parte do Brasil, que carecia de uma previsão legal com eficácia normativa, embora tenha ficado consignado que, se o pedido tivesse sido feito com fundamento nos outros crimes conexos praticados – homicídio, explosão, sequestro, extorsão e etc. –, teria sido possível conceder a extradição.

Vários fatores concorreram para a mora legislativa por parte do Brasil em atender ao mandado de criminalização relativa ao terrorismo. Além da falta de consenso internacional já apontada em torno das condutas que tipificam o crime e de seus elementos componentes, a CF/88 reconhece de forma implícita o “direito de revolução”, isto é a faculdade de que o povo possa insurgir-se contra um dado regime de governo, sublevando-se por meio da força. Embora não encontre previsão explícita, não se pode esquecer que o país reconhece o direito ao asilo político como princípio nas relações internacionais (art. 4.º, X, CF/88), prevê que “todo poder emana do povo” (art. 1.º, p. único) quando trata dos fundamentos da república e assegura o direito a autodeterminação dos povos (art. 4.º, III). Estas garantias são frutos do contexto pós-redemocratização em que a CF/88 foi promulgada, tendo em vista que o Brasil saía de um regime ditatorial de mais de vinte anos.

---

<sup>245</sup> BRASIL, República Federativa do. Jurisprudência. Informativo do Supremo Tribunal Federal n.º 772 de 2015.

Os jogos olímpicos de 2016 concorreram para que o país aprovasse sua lei antiterrorismo, em razão da lembrança funesta do massacre de Munique, perpetrado pelo grupo extremista setembro negro, um dos atentados mais conhecidos da história, ocorrido nas olimpíadas de 1972 e que vitimizou alguns membros da delegação israelense, enquanto que a jurisprudência pátria matinha o posicionamento de negar os pedidos de extradição de pessoas acusadas por este crime em razão da falta de previsão normativa, o que tornava o Brasil um palco potencial para outras ações violentas extremistas análogas.

Passados quase trinta anos da CF/88, entrou em vigor a lei antiterror<sup>246</sup>, a lei ordinária n.º 13.260 de 16 de março de 2016 que regulamentou o art. 5.º, XLIII, CF/88<sup>247</sup>, definiu o conceito de terrorismo, previu os crimes de organização terrorista e financiamento para o terror, dispôs sobre a investigação e o processo das pessoas acusadas dos crimes-meio, e desafiou os axiomas do garantismo penal quando admitiu a punição antes dos atos executórios, porém corrigiu a atecnia do dispositivo da lei de segurança nacional<sup>248</sup> que violava o princípio da taxatividade, bem como, possibilitou a punição concreta das pessoas que vierem a ser condenadas pela disseminação do medo coletivo. Ainda naquele ano, em 2016, a Polícia Federal prendeu as primeiras pessoas acusadas de atos preparatórios de terrorismo por meio da operação “Hastag<sup>249</sup>”, que cumpriu mandados de prisão inclusive na Paraíba.

A lei antiterrorismo segue a tendência do direito penal de terceira velocidade prevista na obra “a expansão do direito penal” já referida, admite a possibilidade de punição de atos preparatórios e passa ao largo dos impasses que dificultam a construção de um sistema internacional de combate ao terrorismo homogêneo e consensual no âmbito internacional. Na prática, a lei federal prevê quatro infrações penais com o propósito de reprimir os atos terroristas, praticados com um especial motivo de agir e com um especial fim de agir que dão contornos ao elemento subjetivo do terrorismo. Os crimes da lei antiterrorismo são os seguintes: terrorismo (art. 2.º), organização terrorista (art. 3.º), atos preparatórios (art. 5.º) e financiamento (art. 6.º). No Brasil, o terrorismo encontra previsão normativa expressa:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar

---

<sup>246</sup> BRASIL, República Federativa do. Lei Antiterror. Lei ordinária federal n.º 13.260/16.

<sup>247</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

<sup>248</sup> BRASIL, Lei de Segurança Nacional. Lei ordinária federal n.º 7.170/83.

<sup>249</sup> G1. Portal de Notícias. Disponível em <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/07/ultimo-presona-operacao-hashtag-chega-ao-presidio-de-campo-grande.html>. Acesso em 15 de março de 2017.

terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.<sup>250</sup>

A análise do dispositivo permite caracterizar o terrorismo como um crime comum, doloso, unissubjetivo, formal, de perigo concreto, de conteúdo variado, de intenção e de resultado cortado. Por crime comum entende-se aquele que não exige nenhuma qualidade especial do sujeito ativo para sua prática; por crime doloso significa que a conduta não admite modalidade culposa, tendo em vista que a vontade direta do agente deve ser orientada pelo especial fim de agir e pelo especial meio de agir típicos do terrorismo; por crime unissubjetivo quer dizer que não demanda o concurso de mais de um agente para a realização do resultado, posto que há vários exemplos históricos de atentados orquestrados de maneira atomizada, sem o auxílio de terceiros; por crime formal, basta a configuração daquele comportamento reprovável, sendo desnecessário a ocorrência de um resultado naturalístico, tais como a morte, a explosão, o sequestro etc., os quais se forem atingidos serão punidos também pela regra do concurso material; de perigo concreto é o delito que exige uma ameaça real ao bem jurídico protegido, não basta uma mera cogitação, mas é necessário que se iniciem os atos preparatórios propriamente ditos, ou seja, não basta participar de fóruns de debates terroristas, é necessário comprar dispositivos necessários para atentados por exemplo; de conteúdo variado, significa que não há um rol exaustivo das condutas que se encaixem no conteúdo típico, cabendo uma interpretação analógica para tipificação da conduta e, de resultado cortado, porque não é necessário que o agente consiga lograr o especial fim de agir, não precisa modificar as relações de poder para que seja punido pelo delito.

Duas críticas principais podem ser feitas contra a previsão dogmático-normativa do terrorismo no Brasil: i. que se trata da aplicação do direito penal do inimigo ou do autor no âmbito interno, e ii. sua incapacidade de reprimir a primeira dimensão do terrorismo, que não se encontra previsto em seu sistema de coerção. Não se pode negar que a lei antiterrorismo brasileira segue a tendência mundial de recrudescimento dos sistemas de coerção para ampliar as fases do *iter criminis* susceptíveis de punição, abrangendo atos preparatórios, e reprimindo condutas que trazem sério risco para o sistema jurídico, sob a influência do direito penal do autor. Todavia, em algumas situações excepcionalíssimas o ordenamento jurídico já admitia a punição de algumas condutas que não invadem a fase dos atos executórios, tais como os crimes de perigo, o tráfico de drogas, o porte ilícito de armas, a embriaguez ao volante e tantos outros que não exigem um resultado naturalístico violado. Muito conhecida é a crítica generalizada dos operadores do direito em face das anacrônicas

---

<sup>250</sup> BRASIL, República Federativa do. Op. cit., nota 245. Art. 2.º, caput.

contravenções de vadiagem (art. 59, LCP) e mendicância (art. 60, LCP), sendo que enquanto esta foi revogada, aquela ainda tem previsão formal no mesmo artigo da lei das contravenções penais, embora lhe falte amparo constitucional para ser aplicado.

O direito penal do fato é comprometido com os axiomas do garantismo penal, capitaneado pelo penalista Luigi Ferrajoli, que limitam a aplicação do sistema de coerção em face dos atos executórios, isto é, a cogitação e a preparação, não seriam susceptíveis a configurar condutas delituosas. Não obstante seja fácil aceitar a prevalência do direito penal do fato, restringindo a reprovação da lei penal para aqueles fatos mais graves violadores da norma, não se pode negar a necessidade de criminalização dos atos preparatórios ao terrorismo com vistas a impedir sequer que venham a lume, em razão das severas repercussões que geram no seio da sociedade. O combate ao terrorismo deve ser feito por meio de todo o sistema repressivo e a lei penal não pode ficar de fora do arsenal de enfrentamento deste fenômeno dramático para a geração atual.

Por outro lado, a lei antiterrorismo brasileira é vocacionada para reprimir as pessoas e as organizações acusadas de atos extremistas, dirigindo-se, por excelência, para a segunda e terceira dimensões, embora não tenha aptidão para prevenção em face do terror de estado, o que não causa espanto, tendo em vista que o direito penal não se presta para a punição das pessoas jurídicas, conforme a máxima *societas delinquere non potest*, salvo no caso, excepcionalíssimo, dos crimes ambientais, não sem severas críticas por parte da doutrina. Não obstante, seja possível punir os agentes estatais eventualmente acusados da primeira dimensão do terrorismo, considerando que se trata de crime comum e que não exige nenhuma qualidade especial do sujeito ativo, os estados acusados da prática de terrorismo não poderiam sofrer o espectro sancionatório da lei antiterrorismo, o qual seria melhor combatido pelo direito internacional. Na prática, o legislador nacional foi pragmático em matéria de criminalização do terrorismo, das organizações, dos atos preparatórios e do financiamento, exercendo seu papel na construção de um sistema punitivo contra um conjunto especial de crimes que ameaçam a paz social.

Vale destacar a escusa absolutória prevista no §2.º do art. 2.º da lei n.º 13.260/2016 que visa a proteger as associações de pessoas, cujo especial fim de agir não seja terrorista, embora o especial meio de agir possa coincidir com o rol exemplificativo dos atos elencados no art. 2.º, §1.º da mesma lei, que pretende preservar demandas grupais legítimas inconfundíveis com os propósitos terroristas genericamente considerados.

Art. 2.º (...) § 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.<sup>251</sup>

Tal dispositivo teria a aptidão de imunizar contra os efeitos da lei antiterrorismo movimentos sociais, entidade classistas ou associações que demandam objetivos legítimos no campo democrático, mesmo se suas manifestações e protestos forem marcados por atos violentos, o que não significa uma escusa absoluta para todos os crimes, mas apenas para os efeitos da lei antiterrorismo, isto é, os danos, as lesões corporais e os crimes contra a honra perpetrados no bojo destes episódios, se tiverem os autores identificados serão susceptíveis de punição.

A lei antiterrorismo fez uso de uma avançada técnica legislativa na criação de um catálogo punitivo dos atos terroristas. Primeiramente, definiu o que configura terrorismo, praticamente esquecendo qualquer embate terminológico, conseguiu construir o tipo subjetivo qualificado deste crime que exige um especial motivo de agir, que configura a investigação anímica intolerável do agente, de qualquer matriz que se possa imaginar, desde uma corrente filosófica, passando por uma ideologia política, até uma idiossincrasia ainda não conhecida, porém de caráter segregante e violenta, bem como o especial fim de agir, que seria o propósito almejado por meio dos atentados que possam ser veiculados, os quais aliados ao dolo do agente, aperfeiçoam o elemento subjetivo qualificado, que torna este crime tão polêmico para a formação de consensos. Em seguida, a lei federal elenca uma série de condutas historicamente praticadas por terroristas sem criar um rol exaustivo, até porque não seria possível esgotar todos os atos terroristas imagináveis, e faz uso da interpretação analógica por meio da qual o legislador cria uma fórmula genérica que se encaixa naquelas e em outras condutas. Posteriormente, a lei cria o catálogo sancionatório relacionados ao combate ao terrorismo, punindo as organizações terroristas, os atos preparatórios e o financiamento.

### **5.3. Conclusões.**

A era pós-11/09 pode ser conhecida como o século do terrorismo, porque embora apenas tenha transcorrido 1/5 de seu interstício centenário, não se pode negar

---

<sup>251</sup> BRASIL, República Federativa do. Op. cit., nota 245. Art. 2.º, §2.º.

que os últimos vinte anos foram robustamente marcados pelas crises jurídicas derivadas daqueles atentados, os quais, em conjunto, foram responsáveis pela definição da macrocrise dos direitos humanos verificada na atualidade.

Na verdade, quando se faz remissão a um “século do terrorismo”, o escopo do autor é muito mais de instigar a geração contemporânea para o enfrentamento deste fenômeno, exatamente para evitar que a manutenção das crises humanitárias que afligem as pessoas em várias partes do mundo. Por outro lado, não se pode negar que as transformações observadas em nível global decorrem direta ou indiretamente do 11/09, isto é, a engrenagem do terrorismo somente conseguiu empreender movimento após a queda do WTC. Isso vai de encontro à afirmação categórica de Bruce Hoffman, em “Inside Terrorism”, quando o autor afirma que o terrorismo internacional teria outra data de nascimento precisa, bem anterior ao 11/09:

“The advent of what is considered modern, internacional terrorism occurred on July 22, 1986. On that day, three armed Palestinian terrorists, belonging to the Popular Front for Liberation of Palestine (PFLP), one of the six groups that then constituted the Palestine Liberation Organization (PLO), hijacked an Israeli EI AI commercial flight en route from Rome to Tel Aviv.<sup>252,</sup>”

O atentado referido contou com uma rede transnacional de colaboradores, inclusive por meio do auxílio entre outras organizações revolucionárias análogas, porém o sequestro da aeronave não foi orientado pelo especial fim de agir próximo de modificação da ordem geopolítica inerente ao terrorismo global, porque foi vocacionado exclusivamente para a ordem interna típica da causa palestina. Em seguida a explosão da van dentro de um dos prédios do WTC por Ramzi Yousef no início da década de noventa também não foi capaz de inaugurar o terrorismo global, porque, além de ter fracassado no intento criminoso, não deu ignição à engrenagem do terror e suas sucessivas ondas de respostas violentas perpetradas pelo pólo adverso ou pelas vítimas dos atentados. Por outro lado, embora os atentados da al-Qaeda, no final da década de noventa, contra as embaixadas norte-americanas em Nairóbi – Quênia e em Dar es Salaam – Tanzânia<sup>253</sup> tenham logrado o êxito operacional, também não foram capazes de perturbar a ordem internacional estabelecida.

Diante de todo o exposto, não se pode negar o caráter de pioneirismo do terrorismo global ao 11/09, porque foi este atentado que provocou as respostas militares norte-americanas, a guerra ao terror e o ciclo de destruição que concorreram para desenhar a macrocrise dos direitos humanos em escala planetária. As ações violentas predecessoras

---

<sup>252</sup> HOFFMAN, Bruce. Op. cit., nota 01. Pág. 65.

<sup>253</sup> WRIGHT, Lawrence. Op. cit., nota 122. Págs. 256-257.

podem ser considerados laboratórios em ensaio do terrorismo global, tendo em vista que servem como precedentes próximos dos grupos fundamentalistas de matriz islâmica que se destacam como representantes da terceira dimensão do terrorismo.

A escolha pela expressão “dimensões” para a classificação tridimensional do terrorismo segue a escola de Norberto Bobbio no livro “A Era dos Direitos<sup>254</sup>”, onde consta a nomenclatura “gerações”, e que foi adaptada no Brasil para “dimensões”. Embora outros títulos pudessem ter sido cogitados, v.g., “velocidades”, “fases”, “ondas” e etc., a escolha por aquela expressão pareceu mais técnica, em razão da possibilidade de concurso das formas de terrorismo em um mesmo contexto de tempo e espaço. Embora haja propostas de classificação que tentam organizar o fenômeno do terrorismo em bases análogas, não se encontrou até o presente momento nenhuma relação de causa-e-efeito que tenha tentado correlacionar cada uma das dimensões como um encadeamento sucessivo e abrangente. Ou seja, a costura de suas fases evolutivas progressivamente ao longo dos últimos séculos é uma das premissas sugeridas que conferem a singularidade do presente estudo. No mesmo sentido, a defesa do Estado de Direito como pressuposto subjetivo e da própria história dos Direitos Humanos como pressuposto objetivo também servem como predicados inovadores, tendo em vista que se prestam como marcos metodológicos em torno dos quais gravitam os postulados propostos.

Finalmente, outros elementos apresentados isoladamente também seriam suficientes para alçar o presente estudo além do escrutínio científico v.g., a noção do caráter dúplice do terrorismo como crise humanitária e fato gerador de outras crises; a sua correlação para a criação do cenário de macrocrise dos direitos humanos típica do século XXI, que abre um leque infindável de desafios para os operadores do direito; a divisão dos mecanismos de antiterror; a interdisciplinaridade entre os trabalhos científicos para cada uma das dimensões; os embates intergrupais que derivam dos processos de homogeneização cultural que concorrem para a segunda dimensão; a noção de processos globalizantes que auxiliam na compreensão do fenômeno da globalização e do terrorismo global; o estudo dos sistemas internacional, regional e doméstico de combate ao terrorismo, e, finalmente, o manifesto pelo resgate dos ideais de construção de uma sociedade global como caminho a ser trilhado pela humanidade para superar a macrocrise dos direitos humanos no século XXI.

---

<sup>254</sup> BOBBIO, Norberto. Op. cit., nota 31.

## 6. Em Busca de Um Novo Horizonte Para o Século XXI.

– A história é um profeta que olha para o passado –, a máxima de Heródoto, ainda no mundo antigo, sintetiza o caminho a ser percorrido pelo cientista social para compreender o tempo em que ele vive e alertar a humanidade sobre o futuro que se avizinha. Este trabalho reafirma o compromisso com o adágio antigo na medida em que traça o percurso do terrorismo ao longo dos anos, descreve seu papel para definir o presente e encerra com um manifesto para que a geração atual possa legar para as futuras uma realidade dissociada das tragédias humanitárias que andam a reboque da disseminação do medo coletivo sistêmico.

A ética terrorista é pautada por meio de um código de conduta pretensiosamente virtuoso e legítimo sob o ponto de vista do seu perpetrador. A rigor, a *affectio societatis* não é análoga àquela dos criminosos comuns, orientados por motivos eminentemente egoístas, vis ou mercenários, e este é uma dos maiores obstáculos a serem vencidos para o estudo do terrorismo de forma científica, isto é, o terrorista acredita que seu especial fim de agir é justificado, embora saiba que seu especial meio de agir é violento e repercute contra a esfera jurídica de terceiros. As ações violentas ilegítimas configuradoras do terrorismo tentaram encontrar muitas explicações justas no curso do tempo. Desde a manutenção da ordem interna no terror de estado, passando pela transformação da ordem social do terrorismo revolucionário, até a ruptura da ordem geopolítica como no terrorismo global, contando ainda com uma série de relações jurídicas bases que formam a *affectio societatis* inerente a cada associação radical. Na prática, o terrorismo é um instrumento de transformação das relações de poder que se desenvolvem em um dado espaço geográfico, quer seja confinado aos limites internos, como na primeira e segunda dimensões, quer seja em nível planetário como na terceira dimensão.

A violência não sancionada típica do terrorismo senta raízes na revolução francesa do século XVIII, quando os jacobinos ascenderam aos postos de comando e colocaram em prática uma máquina de disseminação do medo coletivo que deslustrou os propósitos elencados de luta contra o arbítrio do soberano, bem como ficou estigmatizada pela adesão ideológica de seus defensores em relação ao reinado de terror que fora instituído. Isso corrobora com a dicotomia clássica inerente ao elemento subjetivo do terrorismo entre o especial fim de agir, considerado necessário e justo por parte dos autores, e o especial meio de

agir, marcado pela violência indiscriminada contra quaisquer opositores ou terceiros. A ética terrorista foi forjada neste contexto, que, por isso, é considerado como o nascedouro deste fenômeno que tem acompanhado a história dos últimos quatrocentos anos.

O estudo dos vínculos anímicos que correlacionaram as pessoas em torno da causa extremista modificou-se ao longo do tempo como foi visto. A descrição da *affectio societatis* terrorista da segunda dimensão demandou um recorte em relação ao especial fim de agir, dividido em próximo quanto à finalidade de transformação da ordem social interna comum aos grupos revolucionários em geral, e remoto quanto à causa final buscada que pode ser subdividido nas três vertentes típicas: política, nacionalista e fundamentalista. O especial fim de agir da primeira e terceira dimensões não comportam esta subdivisão, porque seus agentes guardam uniformidade intersubjetiva no caso do terror de estado e não se observou nenhuma outra organização terrorista de amplitude mundial para além dos grupos islâmicos da atualidade, embora seja provável que venham a existir.

O terrorismo global foi alimentado por meio da substituição agregante das relações jurídicas bases dos grupos revolucionários da segunda dimensão que preteriram seus estatutos de formação internos em nome de uma causa supranacional comum. Como foi visto, ao longo de cada uma das vertentes do terrorismo revolucionário, os grupos extremistas foram substituindo seus vínculos intragrupal por uma *affectio societatis* que ampliasse o potencial de recrutamento, isto significa a procura por um elemento anímico que permitisse aliciar pessoas para além dos apelos políticos, nacionalistas e teológicos internos. Por isso o fundamentalismo islâmico serviu de elemento catalisador intergrupar neste início de século. Isso não quer dizer que, futuramente, outros substratos ideológicos não possam servir de matrizes para novas vertentes do terrorismo global, mas, na verdade, serve de alerta para que a sociedade contemporânea desenvolva mecanismos de prevenção contra possíveis vertentes diversas da terceira dimensão. Não se pode deixar de alertar sobre o risco ascendente de um fundamentalismo cristão-conservador, que tem se espalhado com rápida virulência pelos quatro cantos tanto em seitas protestantes quanto em doutrinas católicas e que têm um alto potencial de radicalização das massas, o que se mostra como uma verdadeira ameaça para os próximos anos.

A classificação tridimensional do terrorismo não tem o propósito de exaurir todas as propostas metodológicas para este objeto de estudo ao longo do tempo, porém consegue atender sua finalidade declarada de apresentar mecanismos de enfrentamento diferenciados para um fenômeno multifacetado que compreende uma abordagem plural com mais de uma perspectiva. Ainda que episodicamente se consiga apontar alguma versão de

ação violenta ilegítima tendente ao medo coletivo que não se encaixe nas dimensões apresentadas, não se pode negar a precisão técnica destas escolas do terror para abranger a maior parcela dos atentados já verificados ao longo da história. No mesmo sentido, a compreensão da natureza dúplice do terrorismo explica a primazia que deve ser dada por parte da comunidade internacional no enfrentamento deste fenômeno que guarda relação de causa-e-efeito com as mais graves crises humanitárias da atualidade.

Embora se faça a ressalva de que o crime previsto na lei antiterrorismo não contempla as ações violentas praticadas por meio do terror de estado, ele atende com alta carga de eficácia o mesmo crime para a segunda e terceira dimensões. O pragmatismo com o qual o legislador brasileiro apresentou uma definição para o crime de terrorismo serve como indicativo da demagogia por parte da comunidade internacional em criar um consenso sobre um fato típico análogo que venha a ser punido pelos sistemas de coerção internacionais. Na verdade, isso é um indicativo de que os estados nacionais pretendem preservar uma certa margem de violência não sancionada que poderia ser manejada episodicamente por parte dos atores geopolíticos ou por entidades clandestinas apadrinhadas sem serem submetidos a um dado ato normativo prévio ou sofrer a censura internacional. Na prática, o que se verifica é que as divergências configuram-se como uma negligência proposital por parte da comunidade internacional em reprimir o terrorismo global. A melhor técnica para definir os atos configuradores deste crime na atualidade é por meio de um conceito análogo ao adotado pelo legislador brasileiro, mas que consiga albergar a primeira dimensão. Por isso, pode-se dizer que o terrorismo compreende ações violentas por parte de uma pessoa, de uma organização ou de um estado que provocam um sentimento de medo difuso ou grupal, pautadas por uma ética justificadora sob o ponto de vista dos seus autores, que viola a esfera jurídica de uma ou mais pessoas, e expõe a perigo a paz pública.

Como se sabe, o direito penal não é apto a punir pessoas jurídicas, entre as quais se inserem os estados, como entes políticos, salvo a questão residual dos crimes ambientais por meio da ficção criada pelo constituinte brasileiro, porém não haveria óbice quanto à punição dos estados no bojo do sistema sancionatório do direito internacional, especialmente, aquele concebido na corte internacional de justiça. Dessa forma, resta apenas a falta de vontade política por parte dos atores internacionais em viabilizar os mecanismos sancionatórios por meio da corte sediada em Haia, ou por qualquer outro tribunal internacional que se possa surgir para a repressão do terror de estado. Quanto à possibilidade de um sistema sancionatório internacional para a segunda e terceira dimensões calha de evidências a aptidão do tribunal penal internacional para condenar pessoas e grupos acusados

dos crimes-meio que veiculam o especial fim de agir terrorista. Na verdade, ele já tem competência para punir estas pessoas ou organizações em muitas situações tendo em vista que alguns dos crimes-meio que ele pune e também são configuradores do terrorismo.

O terrorismo não pode ser fio-condutor sobre o qual caminha a história, mas não se pode negar o relevante papel deste fenômeno que concorre para definir o perfil da atualidade, porque desde o século passado as ações violentas que lhes são correlatas funcionam como molas-propulsoras de importantes eventos, então o presente trabalho teve o escopo de analisar exatamente de que forma o terrorismo dos últimos quatrocentos anos concorreu para a formação da sociedade contemporânea, tentando conferir-lhe um método de abordagem próprio e municiando as ciências sociais de ferramentas que ajudem a combater a macrocrise dos direitos humanos que lhe sucedeu.

O século do terrorismo impõe um novo conjunto de crises jurídicas que devem ser enfrentadas pela comunidade internacional e que não podem ficar confinados aos sistemas de coerção internos, porque a construção de uma sociedade que promova o pluralismo das culturas, a universalidade dos valores da liberdade, democracia, direitos humanos e economia de mercado por meio da integração das tradições normativas parece estar cada vez mais distante no contexto recente, mas a busca desse propósito configura-se como um verdadeiro dever da geração atual para com as futuras.

## 7. Referências Bibliográficas.

AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno. *A geopolítica e a primeira guerra do século XXI*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e direito – os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2003

ARENDT, Hanna. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013

ARRUDA, José Octávio de. *História da Paraíba*. João Pessoa: Editora UFPB, 1995

BASTOS, Daniel S. *et alli*. *O Papel da Imprensa da Revolução de 1789: as Interações com a Plebe urbana*. Disponível em [http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/O\\_papel\\_da\\_imprensa\\_na\\_Revolucao\\_Francesa\\_e\\_1789\\_-\\_as\\_interacoes\\_com\\_a\\_plebe\\_urbana.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/O_papel_da_imprensa_na_Revolucao_Francesa_e_1789_-_as_interacoes_com_a_plebe_urbana.pdf). Acesso em 08 de abril de 2018. Pág. 04

BAUMAN, Zygmunt. *Globalization. The Human Consequences*. Cambridge: Polity Press, 1998

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002

BENJAMIN, Walter. *Escritos Sobre Mito e Linguagem*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2011

BILLIG, Michael. *Banal Nationalism*. Londres: Sage Publications, 1995

BOBBIO, Norberto. *A Era do Direitos*. 24.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Campus, 2013

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014

BOBBIO, Norberto. *O Problema da Guerra e as Vias da Paz*. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003

BORGES, Leonardo Estrela. *Os Impactos do Terrorismo no Meio Ambiente*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

BRASIL, República Federativa do. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte

BRASIL, República Federativa do. *Convenção Sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas e à Base de Toxinas e sua Destruição*. Assinada em Londres, Moscou e Washington em 10 de abril de 1972, aprovada pelo decreto

legislativo n.º 89 de 05 de dezembro de 1972, promulgada pelo decreto n.º 2.977 de 01 de março de 1999

BRASIL, República Federativa do. *Convenção Para a Proibição de Armas Químicas*. Assinada em Paris em 13 de janeiro de 1993, aprovada pelo decreto legislativo n.º 09 de 29 de fevereiro de 1996 e em vigor a partir de 29 de abril de 1997, promulgada pelo decreto n.º 2.977 de 01 de março de 1999

BRASIL, República Federativa do. *Convenção Internacional Para Supressão do Financiamento do Terrorismo* firmada em 10 de novembro de 2001, aprovada pelo decreto legislativo n.º 769 de 30 de junho de 2005 e promulgada pelo decreto n.º 5.640 de 26 de dezembro de 2005

BRASIL, República Federativa do. *Lei Antiterror*. Lei ordinária federal n.º 13.260/16

BRASIL, *Convenção Interamericana dos Direitos Humanos*. Internalizada por meio do decreto n.º 678 de 1992

BRASIL, República Federativa do. *Convenção Interamericana Contra o Terrorismo*, assinada em Barbados em 03 de junho de 2002, aprovada por meio do decreto legislativo n.º 890 de 1.º de setembro de 2005 e promulgada pelo decreto n.º 5.639 de 2002, que internalizou a convenção no ordenamento jurídico pátrio

BRASIL, *Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados*. Decreto 7.030/2009, com reserva aos artigos 25 e 66

BRASIL, *Informativo STF-772*. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

BRASIL, República Federativa do. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Pedido de extradição n.º 1.362, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 09 de novembro de 2016, informativo n.º 846-STF

BRASIL, República Federativa do. *Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares*. Assinado em Londres, Moscou e Washington em 01 de julho de 1968, aprovado pelo decreto legislativo n.º 65 de 02 de julho de 1968 e entrando em vigor em 05 de março de 1970, promulgado pelo decreto n.º 2.864 de 07 de dezembro de 1998

BROOK, Timothy. *O Chapéu de Vermier*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2012

BURKE, Jason. *The 9/11 wars*. Londres: Penguin UK, 2020

CAMARGO, Cláudio. *Guerras Árabe-Israelenses*. In. MAGNOLI, Demétrio (Org.). *História das Guerras*. São Paulo: Editora Contexto, 2015

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito: História, Teoria e Crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006

CRISE NA SÍRIA. Diretor: Evgeny Afineevsky. Síria, República Theca e EUA: HBO, 2017

DINIZ, Arthur J. Almeida. *Terrorismo: O Espectro da Morte em Massa*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e direito – os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2003

DOTTI, René Ariel. *Terrorismo e Devido Processo Legal*, ano VI, Brasília, set. 2002, p.27-30 apud LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação Criminal Especial Comentada*. Niterói: Impetus, 2013. Pág. 58

EL PAÍS. Portal de Notícias. Atentados em mesquita deixam 49 mortos. Disponível em [https://brasil.elpais.com/tag/atentados\\_nueva\\_zelanda\\_15\\_marzo\\_2019](https://brasil.elpais.com/tag/atentados_nueva_zelanda_15_marzo_2019) .Acesso em 13 de abril de 2020

ESPAÑA, Constituição da Nação da. Disponível em <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf> . Acesso em 12 de dezembro de 2019

ESTEVES, Paulo Luiz Moreaux. *A Política do Terror e o Terror Político*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

FIGUEIREDO, Felipe. *A evolução humana*. In: NERDOLOGIA. Canal do Youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Comf5vc56zc> . Acesso em 11 de fevereiro de 2020

FIGUEIREDO, Felipe. Armas Nucleares. In: NERDOLOGIA, Canal do Youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=mgaX6gd1F0E> . Acesso em 12 de dezembro de 2016

FIGUEIREDO, Felipe. *O fim do ETA*. In: NERDOLOGIA. Canal do youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=O6V0E2OrPs8&t=378s> . Acesso em 20 de outubro de 2019

FIGUEIREDO, Felipe. *Oriente Médio*. In: NERDOLOGIA, Canal do youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=yAwCFfO1Zv0&t=80s> . Acesso em 12 de maio de 2020

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *O Paradigma Vestfaliano e o Estado Contemporâneo: o que 1648 tem ainda a dizer a 2008?* In: Agassiz Almeida Filho; Marcelo Novelino (Org.). *Leituras Complementares de Direito Constitucional – Teoria do Estado*. Salvador: JusPodium, págs. 69-92

FURTADO, Celso. *Em Busca de um Novo Modelo: Reflexões Sobre a Crise Contemporânea*. São Paulo: Paz e terra, 2002

G1. Portal de Notícias. Disponível em <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/07/ultimo-presena-operacao-hashtag-chega-ao-presidio-de-campo-grande.html> . Acesso em 15 de março de 2017

GONÇALVES, Joannisval Brito. *Tribunal de Nuremberg (1945-1946): a gênese de uma nova ordem no direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004

HASSAN, Hassan et alli. *Estado Islâmico – Desvendando o Exército do Terror*. São Paulo: Seoman, 2015

HOBSBAWM, Eric. *A Era dos Extremos: o Breve Século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

HOBSBAWM, Éric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

HOFFMAN, Bruce. *Inside Terrorism. Third Edition*. New York, Chichester, West Sussex: Columbia University Press, 2017

HUBERMAN, Léo. *História da Riqueza do Homem – do Feudalismo ao Século XXI*. 22.<sup>a</sup> Edição. São Paulo: LTC, 2011

IAMARINO, Átila. *Híbridos humanos e o homúnculo*. In: NERDOLOGIA. Canal do Youtube. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=5Kpe4Al\\_JIs](https://www.youtube.com/watch?v=5Kpe4Al_JIs) . Acesso em 12 de outubro de 2019

KANT, Immanuel. *À Paz Perpétua*. Rio de Janeiro: L&PM Editores, 2008

KURZ, Roberto. *O Colapso da Modernização*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1992. Pág. 149

LAFER, Celso. *O Terrorismo Internacional e suas Repercussões no Brasil: O Equilíbrio Entre a Adequação normativa e a política eficiente*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

LEVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural I*. Coleção Portátil. São Paulo: Cosac & Naify, 2008

LIBERDADE, Estudantes Pela. Canal do youtube. *História dos Direitos*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gowB8rdjhcc> . Acesso em 03 de abril de 2018

LOOMIS, Stanley. *Paris Sob Terror: Junho de 1793 – Julho de 1794*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1965

LOUIS-DIEUDONNÉ, Luís XIV. “L’Etat c’est moi” fr O Estado sou eu. Frase de Luís XIV, da França. Nela se baseava a monarquia absolutista. Disponível em <[http://www.infojur.com.br/dc\\_L.php](http://www.infojur.com.br/dc_L.php)>. Acesso em 06 de fevereiro de 2007

MAQUAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2016. Ed. 42

MIRANDA, Jorge. *Os direitos fundamentais perante o terrorismo*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

NIKLAS, Luhmann. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983

OLIVEIRA, Márcio Luís de. *O direito à resistência armada e o terrorismo: distinções*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

PASETA, Senia. *Modern Ireland: a very short introduction*. Oxford, 2019

PATRÍCIO, Camila. *Jean Bodin: Conceito de Soberania*. In: Palco da Vida, Canal da internet. Disponível em <http://palcodavida09.blogspot.com.br/2010/08/jean-bodin-conceito-de-soberania.html> . Acesso em 27 de maio de 2017

PHILLIPS, Carla Rahn et. alli. *História Concisa da Espanha*. São Paulo: Edipro, 2019

ROCHA, Gilmar. *Terrorismo, Performance e Drama Ritual*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e Direito – os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-jurídicas*. Rio: Forense, 2003

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Coleção Justiça e Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2016

RINCÓN, Maria Lúcia et alli. *Onze Maravilhas da Humanidade Destruídas Pelo Extremismo Religioso*. In: MEGACURIOSO, Canal do Youtube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=OSJ9IZEsIDI> . Acesso em 11 de setembro de 2016

ROMÃO, Filipe Vasconcelos. *Nacionalismos Espanhois – Tensão e Conflitualidade*. Lisboa: Lugar da História, 2014

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *La Expansión del derecho penal – aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas, 2001

SANTORO, Emilio. Emilio (org.). *Diritto Come Questione Sociale*. Torino: Giappichelli, 2010

SANTOS FILHO, Onofre dos. *Violência, morte e terrorismo ou a espada de Dâmocles e a síndrome de Raskólnikov*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e direito – os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2003

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

SENNA, Adrienne Giannette Nelson et. alli. *As Recomendações especiais da força-tarefa de ação financeira (FATF) para o combate ao financiamento do terrorismo*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *Terrorismo e direito – os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2003

SÉRGIO. Direção: Greg Baker. Netflix. Estados Unidos: Netflix, 2019

- SIEYES, Emmanuel. *O que é o terceiro estado?* Portugal: Temas e Debates, 2009
- VALENTE, Manuel Monteiro G.. *Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: O Progresso ao Retrocesso*. Ed. Almedina: São Paulo, 2010
- VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa 1789-1799*. Coleção Lugar da História, nº 70. Gráfica de Coimbra, 2007
- WEBBER, Max. *Três tipos de poder e outros escritos*. Lisboa: Tribuna da História, 2005
- WEIR, William. *50 Batalhas que Mudaram o Mundo: Os Conflitos que Mais Influenciaram o Curso da História*. São Paulo: M. Books, 2003
- WRIGHT, Lawrence. *O Vulto das Torres: a Al-Qaeda e o Caminho até o 11/9*. São Paulo: Ed. Schwarcz, 2006
- ZOLO, Danilo. *Globalização: Um Mapa dos Problemas*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010